

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS ADUANEIRAS

DIRETOR:

DR. ODILON DA SILVA CONRADO

BOLETIM ESTATÍSTICO

O presente "Boletim", organizado pela **Secção Central Hollerith** junto à Diretoria das Rendas Aduaneiras, **de** acôrdo com o contrato celebrado em 23 de maio de 1939, tem por objetivo principal divulgar, com oportunidade, as **primeiras informações telegráficas** da receita arrecadada pelas repartições subordinadas àquela Diretoria.

ANO V | JULHO DE 1942 | N.º 7

SUMÁRIO

ARRECADAÇÃO GERAL:

1. **Por Alfândegas**
   a) Junho — 1942-1941 1
   b) Janeiro a Junho — 1942-1941 2
2. **Pelas rubricas orçamentárias**
   a) Junho — 1942-1941 3
   b) Janeiro a Junho — 1942-1941 4

ARRECADAÇÃO DAS ALFÂNDEGAS:

Segundo as rubricas orçamentárias
Junho e Janeiro a Junho — 1942-1941:

Manáus 5
Belém 6
São Luiz 7
Parnaíba 8
Fortaleza 9
Natal 10
João Pessôa 11
Recife 12
Maceió 13
Aracajú 14
Salvador 15
Vitória 16
Niterói 17
Rio de Janeiro 18
Santos 19
Paranaguá 20
São Francisco 21
Florianópolis 22
Rio Grande 23
Pelotas 24
Porto Alegre 25
Livramento 26
Uruguaiana 27
Corumbá 28
Atos relativos à arrecadação e fiscalização das Rendas Aduaneiras 29

PALACIO DO COMÉRCIO — RUA DA CANDELARIA, 9 — 6.º ANDAR
RIO DE JANEIRO — D. F.

I — ARRECADAÇAO GERAL

1. POR ALFANDEGAS

a) JULHO — 1942 — 1941

Alfândegas	1942	1941		Diferenças em 1942
Manáus	1.265:641$0	867:519$3	+	398:121$7
Belém	1.626:098$2	3.398:260$2	—	1.772:162$0
São Luiz	311:438$0	216:671$5	+	94:766$5
Parnaíba	103:010$2	417:688$8	—	314:678$6
Fortaleza	1.130:981$6	1.213:148$2	—	82:166$6
Natal	371:032$7	233:714$7	+	137:318$0
João Pessôa	292:203$4	338:070$3	—	45:866$9
Recife	7.862:097$8	9.255:353$8	—	1.393:256$0
Maceió	191:689$6	163:517$0	+	28:172$6
Aracajú	230:241$7	265:328$7	—	35:087$0
Salvador	4.034:257$8	3.140:399$3	+	893:858$5
Vitória	206:236$0	184:459$9	+	21:776$1
Niterói	626:244$5	—	+	626:244$5
Rio de Janeiro	29.901:004$9	41.162:651$0	—	11.261:646$1
Santos	22.608:824$9	57.771:104$0	—	35.162:279$1
Paranaguá	156:977$8	221:570$8	—	64:593$0
São Francisco	139:014$7	149:664$5	—	10:649$8
Florianópolis	125:758$7	104:887$5	+	20:871$2
Rio Grande	1.265:147$1	1.408:087$4	—	142:940$3
Pelotas	508:091$7	773:155$3	—	265:063$6
Porto Alegre	5.800:535$6	6.835:348$1	—	1.034:812$5
Livramento	502:221$3	438:546$4	+	63:674$9
Uruguaiana	216:829$3	334:721$3	—	117:892$0
Corumbá	222:522$8	185:079$0	+	37:443$8
Total	78.698:101$3	129.078:947$0	—	49.380:845$7

I — ARRECADAÇÃO GERAL

1. POR ALFANDEGAS

b) JANEIRO A JULHO — 1942 — 1941

Alfândegas	1942	1941	Diferenças em 1942	
Manáus	5.435:882$2	4.236:361$2	+	1.199:521$0
Belém	16.422:263$1	18.152:100$6	—	1.729:837$5
São Luiz	2.345:338$5	1.644:209$0	+	701:129$5
Parnaíba	1.310:064$3	1.507:786$4	—	197:722$1
Fortaleza	8.595:765$7	7.175:659$6	+	1.420:106$1
Natal	2.262:724$6	1.058:729$8	+	1.203:994$8
João Pessôa	2.133:599$5	2.260:866$7	—	127:267$2
Recife	42.835:253$9	52.536:159$6	—	9.700:905$7
Maceió	1.388:110$4	1.826:917$3	—	438:806$9
Aracajú	1.673:016$5	1.623:969$4	+	49:047$1
Salvador	24.107:728$9	18.038:630$2	+	6.069:098$7
Vitória	1.728:384$2	1.414:802$3	+	313:581$9
Niterói	626:244$5	—	+	626:244$5
Rio de Janeiro	251.392:146$0	299.053:957$8	—	47.661:811$8
Santos	276.515:056$0	349.817:380$7	—	73.302:324$7
Paranaguá	2.062:643$8	1.256:637$4	+	806:006$4
São Francisco	1.128:608$4	1.400:911$0	—	272:302$6
Florianópolis	961:947$2	878:683$2	+	83:264$0
Rio Grande	10.007:743$6	10.013:518$0	—	5:774$4
Pelotas	5.200:783$5	6.266:763$0	—	1.065:979$5
Porto Alegre	37.818:442$0	44.358:623$0	—	6.540:181$0
Livramento	4.711:785$6	5.276:242$1	—	564:456$5
Uruguaiana	1.977:459$2	2.411:447$9	—	433:988$7
Corumbá	1.467:768$8	1.291:665$7	+	176:103$1
Total	**704.108:760$4**	**833.502:021$9**	—	**129.393:261$5**

ARRECADAÇÃO DAS ALFANDEGAS DO BRASIL

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) JULHO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	45.106:364$3	94.443:639$2	— 49.337:274$9
Imposto adicional de 10 %	3.809:020$8	5.759:467$5	— 1.950:446$7
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38)	104:970$5	90:952$9	+ 14:017$6
Expediente das capatazias	20:411$5	20:474$1	— 62$6
Armazenagem	10:618$0	7:354$4	+ 3:263$6
Imposto de Docas	11:125$3	18:011$3	— 6:886$0
Imposto de Faróis	237:739$8	345:226$8	— 107:487$0
Soma	**49.300:250$2**	**100.685:126$2**	**— 51.384:876$0**
b) Imposto de consumo	12.061:639$1	14.027:988$9	— 1.966:349$8
c) Imposto de renda, etc.	4.783:830$2	3.360:856$1	+ 1.422:974$1
d) Imposto s/atos emanados	4.986:525$1	3.052:453$7	+ 1.934:071$4
Total das Rendas Tributárias	**71.132:244$6**	**121.126:424$9**	**— 49.994:180$3**
RENDAS PATRIMONIAIS	272:249$8	188:008$0	+ 84:241$8
RENDAS INDUSTRIAIS	10:647$8	4:724$0	+ 5:923$8
DIVERSAS RENDAS	6.941:569$6	6.164:028$2	+ 777:541$4
Total da Renda Ordinária	**78.356:711$8**	**127.483:185$1**	**— 49.126:473$3**
RENDA EXTRAORDINARIA	1.341:389$5	1.595:761$9	— 254:372$4
Total Geral da Receita	**79.698:101$3**	**129.078:947$0**	**— 49.380:845$7**

ARRECADAÇÃO DAS ALFANDEGAS DO BRASIL

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

b) JANEIRO A JULHO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942
RENDA ORDINARIA			
RENDAS TRIBUTARIAS :			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	468.572:303$3	616.187:417$6	— 147.615:114$3
Imposto adicional de 10 %	29.637:683$5	39.285:815$2	— 9.648:131$7
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38)	1.059:109$1	1.606:519$9	— 547:410$8
Expediente das capatazias	134:117$8	161:296$0	— 27:178$2
Armazenagem	64:584$6	36:033$0	+ 28:551$6
Imposto de Docas	57:886$1	92:128$8	— 34:242$7
Imposto de Faróis	1.698:508$0	2.359:563$4	— 661:055$4
Soma	**501.224:192$4**	**659.728:773$9**	**— 158.504:581$5**
b) Imposto de consumo	93.519:228$0	92.000:923$6	+ 1.518:304$4
c) Imposto de renda, etc.	16.370:570$3	12.159:146$8	+ 4.211:423$5
d) Imposto s/atos emanados	25.765:730$0	20.106:735$6	+ 5.658:994$4
Total das Rendas Tributárias	**636.879:720$7**	**783.995:579$9**	**— 147.115:859$2**
RENDAS PATRIMONIAIS	1.204:917$9	990:108$7	+ 214:809$2
RENDAS INDUSTRIAIS	53:408$4	24:202$2	+ 29:206$2
DIVERSAS RENDAS	56.232:362$7	41.770:906$4	+ 14.461:456$3
Total da Renda Ordinária ...	**694.370:409$7**	**828.780:797$2**	**— 132.410:387$5**
RENDA EXTRAORDINARIA	9.738:350$7	6.721:224$7	+ 3.017:126$0
Total Geral da Receita	**704.108:760$4**	**833.502:021$9**	**— 128.393:261$5**

ARRECADAÇAO DA ALFANDEGA DE MANAUS
SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) JULHO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942	
RENDA ORDINARIA				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	71:666$1	145:223$6	—	70:557$5
Imposto adicional de 10 %	6:944$5	13:087$4	—	6:142$9
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38)	98$4	—	+	98$4
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**78:709$0**	**155:311$0**	—	**76:602$0**
b) Imposto de consumo	324:792$7	289:345$5	+	35:447$2
c) Imposto de renda, etc.	697:971$8	172:506$0	+	525:465$8
d) Imposto s/atos emanados	103:010$0	9:774$7	+	93:235$3
Total das Rendas Tributárias	**1.204:483$5**	**626:937$2**	+	**577:546$3**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—		—
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	42:221$0	9:190$9	+	33:030$1
Total da Renda Ordinária	**1.246:704$5**	**636:128$1**	+	**610:576$4**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	18:936$5	231:391$2	—	212:454$7
Total Geral da Receita	**1.265:641$0**	**867:519$3**	+	**398:121$7**

b) JANEIRO A JULHO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942	
RENDA ORDINARIA				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	850:342$1	898:605$0	—	48:262$9
Imposto adicional de 10 %	83:581$6	90:116$1	—	6:534$5
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38)	139$1	52$5	+	86$6
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	1:600$0	2:560$0	—	960$0
Soma	**935:662$8**	**991:333$6**	—	**55:670$8**
b) Imposto de consumo	2.442:628$3	1.968:062$1	+	474:566$2
c) Imposto de renda, etc.	1.314:835$9	574:037$5	+	740:798$4
d) Imposto s/atos emanados	310:986$9	66:537$8	+	244:449$1
Total das Rendas Tributárias	**5.004:113$9**	**3.599:971$0**	+	**1.404:142$9**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—		—
RENDAS INDUSTRIAIS	296$0	162$5	+	133$5
DIVERSAS RENDAS	251:987$1	91:611$9	+	160:375$2
Total da Renda Ordinária	**5.256:397$0**	**3.691:745$4**	+	**1.564:651$6**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	179:485$2	544:615$8	—	365:130$6
Total Geral da Receita	**5.435:882$2**	**4.236:361$2**	+	**1.199:521$0**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE BELÉM

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) JULHO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942	
RENDA ORDINARIA				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	302:600$8	2.256:121$8	—	1.953:521$0
Imposto adicional de 10 %	42:499$4	50:389$2	—	7:889$8
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	26:434$1	5:592$5	+	20:841$6
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	9:600$0	17:919$5	—	8:319$5
Soma	**381:134$3**	**2.330:023$0**	—	**1.948:888$7**
b) Imposto de consumo	733:391$5	709:667$6	+	23:723$9
c) Imposto de renda, etc.	342:258$6	229:942$4	+	112:316$2
d) Imposto s/atos emanados	89:990$4	45:323$4	+	44:667$0
Total das Rendas Tributárias	**1.546:774$8**	**3.314:956$4**	—	**1.768:181$6**
RENDAS PATRIMONIAIS	6:185$4	6:725$7	—	540$3
RENDAS INDUSTRIAIS	193$0	447$5	—	254$5
DIVERSAS RENDAS	22:166$3	58:067$9	—	35:901$6
Total da Renda Ordinária	**1.575:319$5**	**3.380:197$5**	—	**1.804:878$0**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	50:778$7	18:062$7	+	32:716$0
Total Geral da Receita	**1.626:098$2**	**3.398:260$2**	—	**1.772:162$0**

b) JANEIRO A JULHO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942	
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	7.812:321$2	11.338:365$8	—	3.520:044$6
Imposto adicional de 10 %	351:775$1	354:427$4	—	2:652$3
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	133:170$3	112:771$6	+	20:398$7
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	62:192$7	90:319$5	—	28:126$8
Soma	**8.365:459$3**	**11.895:884$3**	—	**3.530:425$0**
b) Imposto de consumo	5.307:736$9	4.760:168$7	+	547:568$2
c) Imposto de renda, etc.	1.390:271$5	643:810$3	+	746:461$2
d) Imposto s/atos emanados	715:767$5	382:284$4	+	333:483$1
Total das Rendas Tributárias	**15.779:235$2**	**17.682:147$7**	—	**1.902:912$5**
RENDAS PATRIMONIAIS	32:446$9	41:584$1	—	9:137$2
RENDAS INDUSTRIAIS	661$0	697$5	—	36$5
DIVERSAS RENDAS	318:086$8	324:404$4	—	6:317$6
Total da Renda Ordinária	**16.130:429$9**	**18.048:833$7**	—	**1.918:403$8**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	291:833$2	103:266$9	+	188:566$3
Total Geral da Receita	**16.422:263$1**	**18.152:100$6**	—	**1.729:837$5**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE SÃO LUIZ
SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS
a) JULHO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942
RENDA ORDINARIA			
RENDAS TRIBUTARIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	32:481$8	20:986$1	+ 11:495$7
Imposto adicional de 10 %	3:248$2	1:956$1	+ 1:292$1
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38)	—	—	—
Expediente das capatazias	111$5	260$1	— 148$6
Armazenagem	179$7	1:589$7	— 1:410$0
Imposto de Docas	161$6	220$0	— 58$4
Imposto de Faróis	4:800$0	—	+ 4:800$0
Soma	**40:982$8**	**25:012$0**	**+ 15:970$8**
b) Imposto de consumo	142:000$5	124:640$8	+ 17:359$7
c) Imposto de renda, etc.	49:599$4	15:243$1	+ 34:356$3
d) Imposto s/atos emanados	59:541$2	39:242$0	+ 20:299$2
Total das Rendas Tributárias	**292:123$9**	**204:137$9**	**+ 87:986$0**
RENDAS PATRIMONIAIS	4:410$5	1:084$8	+ 3:325$7
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—	—
DIVERSAS RENDAS	8:003$6	10:073$5	— 2:069$9
Total da Renda Ordinária	**304:538$0**	**215:296$2**	**+ 89:241$8**
RENDA EXTRAORDINARIA	6:900$0	1:375$3	+ 5:524$7
Total Geral da Receita	**311:438$0**	**216:671$5**	**+ 94:766$5**

b) JANEIRO A JULHO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942
RENDA ORDINARIA			
RENDAS TRIBUTARIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	323:226$7	205:059$2	+ 118:167$5
Imposto adicional de 10 %	31:162$6	19:526$5	+ 11:636$1
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38)	314$7	—	+ 314$7
Expediente das capatazias	3:910$2	2:735$5	+ 1:174$7
Armazenagem	4:085$3	5:077$7	— 992$4
Imposto de Docas	2:098$4	1:680$4	+ 418$0
Imposto de Faróis	16:320$0	21:120$0	— 4:800$0
Soma	**381:117$9**	**255:199$3**	**+ 125:918$6**
b) Imposto de consumo	1.136:203$3	949:248$8	+ 186:959$5
c) Imposto de renda, etc.	140:268$7	75:523$8	+ 64:744$9
d) Imposto s/atos emanados	509:680$6	287:381$1	+ 222:299$5
Total das Rendas Tributárias	**2.167:275$5**	**1.567:353$0**	**+ 599:922$5**
RENDAS PATRIMONIAIS	14:349$5	10:630$4	+ 3:719$1
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—	—
DIVERSAS RENDAS	124:192$2	53:861$2	+ 70:331$0
Total da Renda Ordinária	**2.305:817$2**	**1.631:844$6**	**+ 673:972$6**
RENDA EXTRAORDINARIA	39:521$3	12:364$4	+ 27:156$9
Total Geral da Receita	**2.345:338$5**	**1.644:209$0**	**+ 701:129$5**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE PARNAÍBA

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) JULHO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942	
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	1:351$9	26:756$5	—	25:404$6
Imposto adicional de 10 %	122$9	2:675$6	—	2:552$7
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	—		—
Expediente das capatazias	8$8	177$4	—	168$6
Armazenagem	78$5	446$4	—	367$9
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Farois	—	—		—
Soma	**1:562$1**	**30:055$9**	—	**28:493$8**
b) Imposto de consumo	7:177$0	13:331$8	—	6:154$8
c) Imposto de renda, etc.	17:359$7	222:054$0	—	204:694$3
d) Imposto s/atos emanados	56:842$7	87:024$3	—	30:181$6
Total das Rendas Tributárias	**82:941$5**	**352:466$0**	—	**269:524$5**
RENDAS PATRIMONIAIS	2:602$4	31:003$0	—	28:400$6
RENDAS INDUSTRIAIS	12$5	12$5		—
DIVERSAS RENDAS	13:804$7	27:983$9	—	14:179$2
Total da Renda Ordinária	**99:361$1**	**411:465$4**	—	**312:104$3**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	3:649$1	6:223$4	—	2:574$3
Total Geral da Receita	**103:010$2**	**417:688$8**	—	**314:678$6**

b) JANEIRO A JULHO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942	
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	179:309$4	158:463$1	+	20:846$3
Imposto adicional de 10 %	17:928$4	15:326$0	+	2:602$4
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	—		—
Expediente das capatazias	1:353$8	950$0	+	403$8
Armazenagem	900$8	1:151$3	—	250$5
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**199:492$4**	**175:890$4**	+	**23:602$0**
b) Imposto de consumo	216:498$7	187:178$6	+	29:320$1
c) Imposto de renda, etc.	82:482$6	263:104$8	—	180:622$2
d) Imposto s/atos emanados	618:961$5	601:616$5	+	17:345$0
Total das Rendas Tributárias	**1.117:435$2**	**1.227:790$3**	—	**110:355$1**
RENDAS PATRIMONIAIS	24:652$9	90:741$4	—	66:088$5
RENDAS INDUSTRIAIS	145$0	168$5	—	23$5
DIVERSAS RENDAS	148:022$4	145:282$4	+	2:740$0
Total da Renda Ordinária	**1.290:255$5**	**1.460:982$5**	—	**173:727$1**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	19:808$8	43:803$8	—	23:995$0
Total Geral da Receita	**1.310:064$3**	**1.507:786$4**	—	**197:722$1**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE FORTALEZA
SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS
a) JULHO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942
RENDA ORDINARIA			
RENDAS TRIBUTARIAS :			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	155:321$7	316:293$1	— 160:971$4
Imposto adicional de 10 %	15:527$5	30:753$7	— 15:226$2
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38)	—	—	—
Expediente das capatazias	20:016$5	18:437$5	+ 1:579$0
Armazenagem	10:016$1	3:450$1	+ 6:566$0
Imposto de Docas	10:733$7	17:402$5	— 6:668$8
Imposto de Faróis	8:000$0	12:160$0	— 4:160$0
Soma	**219:615$5**	**398:496$9**	— **178:881$4**
b) Imposto de consumo	463:339$6	465:510$1	— 2:170$5
c) Imposto de renda, etc.	220:395$5	239:720$5	— 19:325$0
d) Imposto s/atos emanados	102:805$4	31:230$1	+ 71:575$3
Total das Rendas Tributárias	**1.006:156$0**	**1.134:957$6**	— **128:801$6**
RENDAS PATRIMONIAIS	44:525$1	25:076$2	+ 19:448$9
RENDAS INDUSTRIAIS	62$5	115$5	— 53$0
DIVERSAS RENDAS	72:837$6	42:719$6	+ 30:118$0
Total da Renda Ordinária	**1.123:581$2**	**1.202:868$9**	— **79:287$7**
RENDA EXTRAORDINARIA	7:400$4	10:279$3	— 2:878$9
Total Geral da Receita	**1.130:981$6**	**1.213:148$2**	— **82:166$6**

b) JANEIRO A JULHO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942
RENDA ORDINARIA			
RENDAS TRIBUTARIAS :			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	3.144:440$1	1.945:650$4	+ 1.198:789$7
Imposto adicional de 10 %	186:815$7	189:703$0	— 2:887$3
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38)	4:773$3	—	+ 4:773$3
Expediente das capatazias	125:729$9	148:116$1	— 22:386$2
Armazenagem	45:729$8	23:135$5	+ 22:594$3
Imposto de Docas	54:016$1	87:287$6	— 33:271$5
Imposto de Faróis	46:400$0	70:080$0	— 23:680$0
Soma	**3.607:904$9**	**2.463:972$6**	+ **1.143:932$3**
b) Imposto de consumo	3.303:400$5	3.027:795$1	+ 275:605$4
c) Imposto de renda, etc.	505:825$2	750:060$8	— 244:235$6
d) Imposto s/atos emanados	511:386$6	386:395$6	+ 124:991$0
Total das Rendas Tributárias	**7.928:517$2**	**6.628:224$1**	+ **1.300:293$1**
RENDAS PATRIMONIAIS	130:832$6	86:243$0	+ 44:589$6
RENDAS INDUSTRIAIS	687$0	649$5	+ 37$5
DIVERSAS RENDAS	494:177$9	362:149$0	+ 132:028$9
Total da Renda Ordinária	**8.554:214$7**	**7.077:265$6**	+ **1.476:949$1**
RENDA EXTRAORDINARIA	41:551$0	98:394$0	— 56:843$0
Total Geral da Receita	**8.595:765$7**	**7.175:659$6**	+ **1.420:106$1**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE NATAL
SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS
a) JULHO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942	
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	99:988$7	119:765$6	—	19:776$9
Imposto adicional de 10 %	9:999$1	12:170$2	—	2:171$1
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38)	23:354$1	—	+	23:354$1
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	1:600$0	—	1:600$0
Soma	**133:341$9**	**133:535$8**	—	**193$9**
b) Imposto de consumo	57:669$9	62:534$7	—	4:864$8
c) Imposto de renda, etc.	51:059$2	17:744$6	+	33:314$6
d) Imposto s/atos emanados	94:695$5	5:103$8	+	89:591$7
Total das Rendas Tributárias	**336:766$5**	**218:918$9**	+	**117:847$6**
RENDAS PATRIMONIAIS	360$7	59$2	+	301$5
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	20:768$8	8:459$8	+	12:309$0
Total da Renda Ordinária	**357:896$0**	**227:437$9**	+	**130:458$1**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	13:136$7	6:276$8	+	6:859$9
Total Geral da Receita	**371:032$7**	**233:714$7**	+	**137:318$0**

b) JANEIRO A JULHO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942	
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	838:683$3	294:380$5	+	544:302$8
Imposto adicional de 10 %	81:792$7	28:543$2	+	53:249$5
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38)	162:187$4	—	+	162:187$4
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	16:000$0	8:000$0	+	8:000$0
Soma	**1.098:663$4**	**330:923$7**	+	**767:739$7**
b) Imposto de consumo	493:604$2	475:853$7	+	17:750$5
c) Imposto de renda, etc.	124:289$1	96:084$4	+	28:204$7
d) Imposto s/atos emanados	335:334$2	94:123$5	+	241:210$7
Total das Rendas Tributárias	**2.051:890$9**	**996:985$3**	+	**1.054:905$6**
RENDAS PATRIMONIAIS	10:599$4	21:477$5	—	10:878$1
RENDAS INDUSTRIAIS	—	35$0	—	35$0
DIVERSAS RENDAS	119:011$8	19:752$1	+	99:259$7
Total da Renda Ordinária	**2.181:502$1**	**1.038:249$9**	+	**1.143:252$2**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	81:222$5	20:479$9	+	60:742$6
Total Geral da Receita	**2.262:724$6**	**1.058:729$8**	+	**1.203:994$8**

ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE JOÃO PESSÔA

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) JULHO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942	
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS :				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	58:979$9	79:825$5	—	20:845$6
Imposto adicional de 10 %	5:887$4	7:418$5	—	1:531$1
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38)	—	—		—
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	1:600$0	—	+	1:600$0
Soma	**66:467$3**	**87:244$0**	—	**20:776$7**
b) Imposto de consumo	135:590$8	182:952$2	—	47:361$4
c) Imposto de renda, etc.	42:833$0	38:080$4	+	4:752$6
d) Imposto s/atos emanados	26:457$9	10:305$0	+	16:152$9
Total das Rendas Tributárias	**271:349$0**	**318:581$6**	—	**47:232$6**
RENDAS PATRIMONIAIS	4:781$8	8:396$8	—	3:615$0
RENDAS INDUSTRIAIS	—	5$0	—	5$0
DIVERSAS RENDAS	5:747$9	5:723$1	+	24$8
Total da Renda Ordinária	**281:878$7**	**332:706$5**	—	**50:827$8**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	10:324$7	5:363$8	+	4:960$9
Total Geral da Receita	**292:203$4**	**338:070$3**	—	**45:866$9**

b) JANEIRO A JULHO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942	
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS :				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	642:732$5	462:648$5	+	180:084$0
Imposto adicional de 10 %	40:593$9	43:854$3	—	3:260$4
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38)	—	—		—
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	6:400$0	11:200$0	—	4:800$0
Soma	**689:726$4**	**517:702$8**	+	**172:023$6**
b) Imposto de consumo	1.082:968$7	1.347:205$9	—	264:237$2
c) Imposto de renda, etc.	87:353$3	113:462$4	—	26:109$1
d) Imposto s/atos emanados	138:267$5	94:227$3	+	44:040$2
Total das Rendas Tributárias	**1.998:315$9**	**2.072:598$4**	—	**74:282$5**
RENDAS PATRIMONIAIS	29:669$3	35:201$8	—	5:532$5
RENDAS INDUSTRIAIS	—	12$6	—	12$6
DIVERSAS RENDAS	46:014$0	106:802$5	—	60:788$5
Total da Renda Ordinária	**2.073:999$2**	**2.214:815$3**	—	**140:616$1**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	59:600$3	46:251$4	+	13:348$9
Total Geral da Receita	**2.133:599$5**	**2.260:866$7**	—	**127:267$2**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE RECIFE
SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS
a) **JULHO — 1942 — 1941**

Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942	
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	4.568:288$7	6.564:773$7	—	1.996:485$0
Imposto adicional de 10 %	246:919$4	191:416$6	+	55:502$8
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	6:892$8	—	6:892$8
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	10:702$4	32:107$2	—	21:404$8
Soma	**4.825:910$5**	**6.795:190$3**	—	**1.969:279$8**
b) Imposto de consumo	2.083:927$0	1.944:428$0	+	139:499$0
c) Imposto de renda, etc.	129:439$3	61:080$1	+	68:359$2
d) Imposto s/atos emanados	263:238$3	82:826$6	+	180:411$7
Total das Rendas Tributárias	**7.302:515$1**	**8.883:525$0**	—	**1.581:009$9**
RENDAS PATRIMONIAIS	41:989$9	42:208$7	—	218$8
RENDAS INDUSTRIAIS	171$5	56$0	+	115$5
DIVERSAS RENDAS	323:456$9	242:470$0	+	80:986$9
Total da Renda Ordinária	**7.668:133$4**	**9.168:259$7**	—	**1.500:126$3**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	193:964$4	87:094$1	+	106:870$3
Total Geral da Receita	**7.862:097$8**	**9.255:353$8**	—	**1.393:256$0**

b) **JANEIRO A JULHO — 1942 — 1941**

Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942	
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	23.784:620$8	36.008:512$8	—	12.223:892$0
Imposto adicional de 10 %	954:062$1	1.024:868$9	—	70:806$8
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	1:147$0	23:336$1	—	22:189$1
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	109:871$4	220:097$4	—	110:226$0
Soma	**24.849:701$3**	**37.276:815$2**	—	**12.427:113$9**
b) Imposto de consumo	13.532:594$1	12.061:202$8	+	1.471:391$3
c) Imposto de renda, etc.	243:458$8	149:192$9	+	94:265$9
d) Imposto s/atos emanados	1.152:730$2	728:580$8	+	424:149$4
Total das Rendas Tributárias	**39.778:484$4**	**50.215:791$7**	—	**10.437:307$3**
RENDAS PATRIMONIAIS	367:052$5	278:041$0	+	89:011$5
RENDAS INDUSTRIAIS	792$5	196$0	+	596$5
DIVERSAS RENDAS	1.508:155$7	1.602:875$9	—	94:720$2
Total da Renda Ordinária	**41.654:485$1**	**52.096:904$6**	—	**10.442:419$5**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	1.180:768$8	439:255$0	+	741:513$8
Total Geral da Receita	**42.835:253$9**	**52.536:159$6**	—	**9.700:905$7**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE MACEIÓ

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) JULHO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942	
RENDA ORDINARIA				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	76:177$8	35:636$9	+	40:540$9
Imposto adicional de 10 %	7:691$9	3:495$4	+	4:196$5
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38)	—	—		—
Expediente das capatazias	—	380$8	—	380$8
Armazenagem	—	639$6	—	639$6
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	1:600$0	—	1:600$0
Soma	**83:869$7**	**41:752$7**	+	**42:117$0**
b) Imposto de consumo	32:543$3	46:668$9	—	14:125$6
c) Imposto de renda, etc.	19:882$8	7:256$1	+	12:626$7
d) Imposto s/atos emanados	38:074$8	45:443$2	—	7:368$4
Total das Rendas Tributárias	**174:370$6**	**141:120$9**	+	**33:249$7**
RENDAS PATRIMONIAIS	1:796$6	804$0	+	992$6
RENDAS INDUSTRIAIS	84$0	68$5	+	15$5
DIVERSAS RENDAS	12:756$1	20:126$6	—	7:370$5
Total da Renda Ordinária	**189:007$3**	**162:120$0**	+	**26:887$3**
RENDA EXTRAORDINARIA	2:682$3	1:397$0	+	1:285$3
Total Geral da Receita	**191:689$6**	**163:517$0**	+	**28:172$6**

b) JANEIRO A JULHO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942	
RENDA ORDINARIA				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	243:166$3	444:948$7	—	201:782$4
Imposto adicional de 10 %	21:332$5	44:159$9	—	22:827$4
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38)	—	—		—
Expediente das capatazias	201$7	5:740$4	—	5:538$7
Armazenagem	1:446$7	2:288$1	—	841$4
Imposto de Docas	—	2:076$4	—	2:076$4
Imposto de Faróis	6:400$0	9:600$0	—	3:200$0
Soma	**272:547$2**	**508:813$5**	—	**236:266$3**
b) Imposto de consumo	461:087$2	571:206$8	—	110:119$6
c) Imposto de renda, etc.	135:078$7	121:640$3	+	13:438$4
d) Imposto s/atos emanados	399:811$3	293:363$5	+	106:447$8
Total das Rendas Tributárias	**1.268:524$4**	**1.495:024$1**	—	**226:499$7**
RENDAS PATRIMONIAIS	19:025$4	14:992$0	+	4:033$4
RENDAS INDUSTRIAIS	177$5	180$5	—	3$0
DIVERSAS RENDAS	81:769$3	298:139$3	—	216:370$0
Total da Renda Ordinária	**1.369:496$6**	**1.808:335$9**	—	**438:839$3**
RENDA EXTRAORDINARIA	18:613$8	18:581$4	+	32$4
Total Geral da Receita	**1.388:110$4**	**1.826:917$3**	—	**438:806$9**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE ARACAJÚ
SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) **JULHO — 1942 — 1941**

Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942	
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	6:110$4	38:670$5	—	32:560$1
Imposto adicional de 10 %	611$0	4:510$1	—	3:899$1
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38)	—	—		—
Expediente das capatazias	12$5	527$6	—	515$1
Armazenagem	152$8	722$3	—	569$5
Imposto de Docas	—	388$8	—	388$8
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**6:886$7**	**44:819$3**	—	**37:932$6**
b) Imposto de consumo	105:705$3	120:578$3	—	14:873$0
c) Imposto de renda, etc.	40:151$1	20:025$2	+	20:125$9
d) Imposto s/atos emanados	55:193$4	54:051$5	+	1:141$9
Total das Rendas Tributárias	**207:936$5**	**239:474$3**	—	**31:537$8**
RENDAS PATRIMONIAIS	13:751$6	7:098$9	+	6:652$7
RENDAS INDUSTRIAIS	58$0	28$0	+	30$0
DIVERSAS RENDAS	5:156$2	11:121$4	—	5:965$2
Total da Renda Ordinária	**226:902$3**	**257:722$6**	—	**30:820$3**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	3:339$4	7:606$1	—	4:266$7
Total Geral da Receita	**230:241$7**	**265:328$7**	—	**35:087$0**

b) **JANEIRO A JULHO — 1942 — 1941**

Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942	
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	40:022$6	124:698$3	—	84:675$7
Imposto adicional de 10 %	3:868$2	13:119$5	—	9:251$3
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38)	—	—		—
Expediente das capatazias	54$9	864$8	—	809$9
Armazenagem	335$1	1:468$8	—	1:133$7
Imposto de Docas	—	835$2	—	835$2
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**44:280$8**	**140:986$6**	—	**96:705$8**
b) Imposto de consumo	1.004:274$8	876:367$4	+	127:907$4
c) Imposto de renda, etc.	126:682$4	91:027$0	+	35:655$4
d) Imposto s/atos emanados	392:537$7	403:061$5	—	10:523$8
Total das Rendas Tributárias	**1.567:775$7**	**1.511:442$5**	+	**56:333$2**
RENDAS PATRIMONIAIS	37:878$7	24:902$8	+	12:975$9
RENDAS INDUSTRIAIS	217$0	231$0	—	14$0
DIVERSAS RENDAS	45:319$4	49:255$3	—	3:935$9
Total da Renda Ordinária	**1.651:190$8**	**1.585:831$6**	+	**65:359$2**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	21:825$7	38:137$8	—	16:312$1
Total Geral da Receita	**1.673:016$5**	**1.623:969$4**	+	**49:047$1**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE SALVADOR

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) JULHO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942	1941		Diferenças em 1942
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTARIAS :				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	760:917$2	540:893$6	+	220:023$6
Imposto adicional de 10 %	69:229$0	54:386$3	+	14:842$7
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38)	23:896$5	11:870$6	+	12:025$9
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	12:480$0	12:800$0	—	320$0
Soma	**866:522$7**	**619:950$5**	+	**246:572$2**
b) Imposto de consumo	914:599$3	1.084:745$4	—	170:146$1
c) Imposto de renda, etc.	901:947$1	618:416$4	+	283:530$7
d) Imposto s/atos emanados	888:476$4	254:816$1	+	633:660$3
Total das Rendas Tributárias	**3.571:545$5**	**2.577:928$4**	+	**993:617$1**
RENDAS PATRIMONIAIS	58:492$6	17:030$8	+	41:461$8
RENDAS INDUSTRIAIS	—	28$0	—	28$0
DIVERSAS RENDAS	227:387$0	149:200$8	+	78:186$2
Total da Renda Ordinária	**3.857:425$1**	**2.744:188$0**	+	**1.113:237$1**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	176:832$7	396:211$3	—	219:378$6
Total Geral da Receita	**4.034:257$8**	**3.140:399$3**	+	**893:858$5**

b) JANEIRO A JULHO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942	1941		Diferenças em 1942
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTARIAS :				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	4.981:057$0	4.735:834$3	+	245:222$7
Imposto adicional de 10 %	467:418$3	435:521$6	+	31:896$7
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38)	95:272$3	39:703$8	+	55:568$5
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	80:640$0	110:400$0	—	29:760$0
Soma	**5.624:387$6**	**5.321:459$7**	+	**302:927$9**
b) Imposto de consumo	7.937:540$4	6.803:938$1	+	1.133:602$3
c) Imposto de renda, etc.	2.913:833$8	1.809:605$9	+	1.104:227$9
d) Imposto s/atos emanados	4.124:168$8	1.809:743$5	+	2.314:425$3
Total das Rendas Tributárias	**20.599:930$6**	**15.744:747$2**	+	**4.855:183$4**
RENDAS PATRIMONIAIS	182:254$4	80:859$1	+	101:395$3
RENDAS INDUSTRIAIS	629$0	818$0	—	189$0
DIVERSAS RENDAS	1.217:494$8	1.004:281$0	+	213:213$8
Total da Renda Ordinária	**22.000:308$8**	**16.830:705$3**	+	**5.169:603$5**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	2.107:420$1	1.207:924$9	+	899:495$2
Total Geral da Receita	**24.107:728$9**	**18.038:630$2**	+	**6.069:098$7**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE VITÓRIA
SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) JULHO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942	
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS :				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	8:208$0	18:179$8	—	9:971$8
Imposto adicional de 10 %	—	732$1	—	732$1
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38)	—	—		—
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	1:600$0	—	+	1:600$0
Soma	**9:808$0**	**18:911$9**	—	**9:103$9**
b) Imposto de consumo	60:287$1	33:533$2	+	26:753$9
c) Imposto de renda, etc.	37:373$5	45:098$4	—	7:724$9
d) Imposto s/atos emanados	64:249$6	55:443$9	+	8:805$7
Total das Rendas Tributárias	**171:718$2**	**152:987$4**	+	**18:730$8**
RENDAS PATRIMONIAIS	19:734$8	11:281$7	+	8:453$1
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	8:560$5	9:211$5	—	651$0
Total da Renda Ordinária	**200:013$5**	**173:480$6**	+	**26:532$9**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	6:222$5	10:979$3	—	4:756$8
Total Geral da Receita	**206:236$0**	**184:459$9**	+	**21:776$1**

b) JANEIRO A JULHO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942	
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS :				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	167:773$0	62:278$7	+	105:494$3
Imposto adicional de 10 %	14:051$8	4:359$6	+	9:692$2
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38)	—	—		—
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	9:600$0	20:800$0	—	11:200$0
Soma	**191:424$8**	**87:438$3**	+	**103:986$5**
b) Imposto de consumo	499:406$7	441:430$6	+	57:976$1
c) Imposto de renda, etc.	116:333$2	79:957$4	+	36:375$8
d) Imposto s/atos emanados	557:501$0	609:397$8	—	51:896$8
Total das Rendas Tributárias	**1.364:665$7**	**1.218:224$1**	+	**146:441$6**
RENDAS PATRIMONIAIS	144:719$4	62:346$2	+	82:373$2
RENDAS INDUSTRIAIS	1:500$0	—	+	1:500$0
DIVERSAS RENDAS	145:760$7	88:987$7	+	56:773$0
Total da Renda Ordinária	**1.656:645$8**	**1.369:558$0**	+	**287:087$8**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	71:738$4	45:244$3	+	26:494$1
Total Geral da Receita	**1.728:384$2**	**1.414:802$3**	+	**313:581$9**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE NITERÓI
SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS
a) JULHO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942
RENDA ORDINARIA			
RENDAS TRIBUTARIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	—		
Imposto adicional de 10 %	—		
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38)	—		
Expediente das capatazias	—		
Armazenagem	—		
Imposto de Docas	—		
Imposto de Faróis	—		
Soma	—		
b) Imposto de consumo	188:499$4		
c) Imposto de renda, etc.	182:603$3		
d) Imposto s/atos emanados	177:549$0		
Total das Rendas Tributárias	**548:651$7**		
RENDAS PATRIMONAIS	13:356$6		
RENDAS INDUSTRIAIS	—		
DIVERSAS RENDAS	54:636$4		
Total da Renda Ordinária	**616:644$7**		
RENDA EXTRAORDINÁRIA	9:599$8		
Total Geral da Receita	**626:244$5**		

NOTA

A Alfandega de Niterói creada pelo Decreto 4095 de 6 de Fevereiro de 1942, iniciou o funcionamento e respectiva arrecadação em 10 de Julho de 1942.

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) JULHO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTARIAS :			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	22.335:501$2	33.123:587$8	— 10.788:086$6
Imposto adicional de 10 %	1.747:873$1	2.518:490$0	— 770:616$9
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38)	17:084$5	35:558$7	— 18:474$2
Expediente das capatazias	—	—	—
Armazenagem	—	—	—
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	64:800$0	107:200$0	— 42:400$0
Soma	**24.165:258$8**	**35.784:836$5**	— **116.619:577$7**
b) Imposto de consumo	2.014:603$6	2.825:032$0	— 810:428$4
c) Imposto de renda, etc.	—	—	—
d) Imposto s/atos emanados	—	1:082$7	— 1:082$7
Total das Rendas Tributárias	**26.179:862$4**	**38.610:951$2**	— **12.431:088$8**
RENDAS PATRIMONIAIS	100$0	—	+ 100$0
RENDAS INDUSTRIAIS	7:828$3	2.448$0	+ 5:380$3
DIVERSAS RENDAS	3.220:631$8	2.303:621$0	+ 917:010$8
Total da Renda Ordinária	**29.408:422$5**	**40.917:020$2**	— **11.508:597$7**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	492:582$4	245:630$8	+ 246:951$6
Total Geral da Receita	**29.901:004$9**	**41.162:651$0**	— **11.261:646$1**

b) JANEIRO A JULHO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTARIAS :			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	190.242:516$6	246.411:220$7	— 56.168:704$1
Imposto adicional de 10 %	13.393:431$4	16.140:742$1	— 2.747:310$7
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38)	266:449$7	343:672$5	— 77:222$8
Expediente das capatazias	—	—	—
Armazenagem	—	—	—
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	464:160$0	743:040$0	— 278:880$0
Soma	**204.366:557$7**	**263.638:675$3**	— **59.272:117$6**
b) Imposto de consumo	15.271:949$7	17.448:526$5	— 2.176:576$8
c) Imposto de renda, etc.	—	—	—
d) Imposto s/atos emanados	1:169$3	6:612$6	— 5:443$3
Total das Rendas Tributárias	**219.639:676$7**	**281.093:814$4**	— **61.454:137$7**
RENDAS PATRIMONIAIS	200$0	—	+ 200$0
RENDAS INDUSTRIAIS	36:584$4	10:719$8	+ 25:864$6
DIVERSAS RENDAS	28.497:191$2	16.502:121$1	+ 11.995:070$1
Total da Renda Ordinária	**248.173:652$3**	**297.606:655$3**	— **49.433:003$0**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	3.218:493$7	1.447:302$5	+ 1.771:191$2
Total Geral da Receita	**251.392:146$0**	**299.053:957$8**	— **47.661:811$8**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE SANTOS
SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) JULHO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942
RENDA ORDINARIA			
RENDAS TRIBUTARIAS :			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	15.467:900$7	47.468:374$4	— 32.000:473$7
Imposto adicional de 10 %	1.545:562$4	2.623:130$2	— 1.077:567$8
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	14:090$0	3:746$6	+ 10:343$4
Expediente das capatazias	—	—	—
Armazenagem	—	—	—
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	79:520$0	109:120$0	— 29:600$0
Soma	**17.107:073$1**	**50.204:371$2**	— **33.097:298$1**
b) Imposto de consumo	1.192:397$7	2.466:208$0	— 1.273:810$3
c) Imposto de renda, etc.	675:081$1	440:388$2	+ 234:692$9
d) Imposto s/atos emanados	1.154:367$2	1.476:325$2	— 321:958$0
Total das Rendas Tributárias	**20.128:919$1**	**54.587:292$6**	— **34.458:373$5**
RENDAS PATRIMONIAIS	38:190$3	26:272$9	+ 11:917$4
RENDAS INDUSTRIAIS	1:964$0	1:051$0	+ 913$0
DIVERSAS RENDAS	2.340:825$9	2.738:305$8	— 397:479$9
Total da Renda Ordinária	**22.509:899$3**	**57.352:922$3**	— **34.843:023$0**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	98:925$6	418:181$7	— 319:256$1
Total Geral da Receita	**22.608:824$9**	**57.771:104$0**	— **35.162:279$1**

b) JANEIRO A JULHO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTARIAS :			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	221.014:722$5	284.444:653$9	— 63.429:931$4
Imposto adicional de 10 %	12.370:149$2	18.550:585$5	— 6.180:436$3
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	30:497$2	134:648$2	— 104:151$0
Expediente das capatazias	—	—	—
Armazenagem	—	—	—
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	577:922$7	770:585$5	— 192:662$8
Soma	**233.993:291$6**	**303.900:473$1**	— **69.907:181$5**
b) Imposto de consumo	11.056:362$8	14.700:514$3	— 3.644:151$5
c) Imposto de renda, etc.	3.362:476$9	2.526:786$8	+ 835:690$1
d) Imposto s/atos emanados	7.767:284$0	9.306:683$6	— 1.539:399$6
Total das Rendas Tributárias	**256.179:415$3**	**330.434:457$8**	— **74.255:042$5**
RENDAS PATRIMONIAIS	105:370$4	115:517$0	— 10:146$6
RENDAS INDUSTRIAIS	9:144$5	7:214$0	+ 1:930$5
DIVERSAS RENDAS	19.334:217$3	17.752:993$3	+ 1.581:224$0
Total da Renda Ordinária	**275.628:147$5**	**348.310:182$1**	— **72.682:034$6**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	886:908$5	1.507:198$6	— 620:290$1
Total Geral da Receita	**276.515:056$0**	**349.817:380$7**	— **73.302:324$7**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE PARANAGUA
SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) JULHO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942	
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTARIAS :				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	6:908$4	119:997$9	—	113:089$5
Imposto adicional de 10 %	690$8	8:820$0	—	8:129$2
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38)	—	—		—
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	13:120$0	12:800$0	+	320$0
Soma	**20:719$2**	**141:617$9**	—	**120:898$7**
b) Imposto de consumo	51:281$3	32:380$0	+	18:901$3
c) Imposto de renda, etc.	3:418$5	7:962$0	—	4:543$5
d) Imposto s/atos emanados	63:047$4	22:996$5	+	40:050$9
Total das Rendas Tributárias	**138:466$4**	**204:956$4**	—	**66:490$0**
RENDAS PATRIMONIAIS	683$6	50$2	+	633$4
RENDAS INDUSTRIAIS	15$0	—	+	15$0
DIVERSAS RENDAS	9:307$5	14:128$2	—	4:820$7
Total da Renda Ordinária	**148:472$5**	**219:134$8**	—	**70:662$3**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	8:505$3	2:436$0	+	6:069$3
Total Geral da Receita	**156:977$8**	**221:570$8**	—	**64:593$0**

b) JANEIRO A JULHO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942	
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTARIAS :				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	1.001:175$0	568:958$1	+	432:216$9
Imposto adicional de 10 %	60:270$5	47:486$5	+	12:784$0
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38)	750$0	—	+	750$0
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	106:560$0	81:280$0	+	25:280$0
Soma	**1.168:755$5**	**697:724$6**	+	**471:030$9**
b) Imposto de consumo	354:406$4	261:999$3	+	92:407$1
c) Imposto de renda, etc.	23:914$7	19:079$4	+	4:835$3
d) Imposto s/atos emanados	314:874$9	176:668$8	+	138:206$1
Total das Rendas Tributárias	**1.861:951$5**	**1.155:472$1**	+	**706:479$4**
RENDAS PATRIMONIAIS	932$7	789$5	+	143$2
RENDAS INDUSTRIAIS	394$0	496$0	—	102$0
DIVERSAS RENDAS	137:655$9	77:797$6	+	59:858$3
Total da Renda Ordinária	**2.000:934$1**	**1.234:555$2**	+	**766:378$9**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	61:709$7	22:082$2	+	39:627$5
Total Geral da Receita	**2.062:643$8**	**1.256:637$4**	+	**806:006$4**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE SÃO FRANCISCO
SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) JULHO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942	
RENDA ORDINARIA				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	53:611$0	70:090$7	—	16:479$7
Imposto adicional de 10 %	5:361$3	6:991$3	—	1:630$0
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38)	—	—		—
Expediente das capatazias	—	4$3	—	4$3
Armazenagem	—	34$9	—	34$9
Imposto de Docas	230$0	—	+	230$0
Imposto de Faróis	11:840$0	13:760$0	—	1:920$0
Soma	**71:042$3**	**90:881$2**	—	**19:838$9**
b) Imposto de consumo	11:520$1	13:092$9	—	1:572$8
c) Imposto de renda, etc.	1:278$0	526$4	+	751$6
d) Imposto s/atos emanados	35:318$3	27:093$2	+	8:225$1
Total das Rendas Tributárias	**119:158$7**	**131:593$7**	—	**12:435$0**
RENDAS PATRIMONIAIS	240$6	684$2	—	443$6
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	15:206$6	13:024$8	+	2:181$8
Total da Renda Ordinária	**134:605$9**	**145:302$7**	—	**10:696$8**
RENDA EXTRAORDINARIA	4:408$8	4:361$8	+	47$0
Total Geral da Receita	**139:014$7**	**149:664$5**	—	**10:649$8**

b) JANEIRO A JULHO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942	
RENDA ORDINARIA				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	460:212$6	787:969$4	—	327:756$8
Imposto adicional de 10 %	46:019$5	78:650$8	—	32:631$3
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38)	—	—		—
Expediente das capatazias	46$5	114$3	—	67$8
Armazenagem	281$2	973$2	—	692$0
Imposto de Docas	1:771$6	163$2	+	1:608$4
Imposto de Faróis	87:730$0	62:400$0	+	25:330$0
Soma	**596:061$4**	**930:270$9**	—	**334:209$5**
b) Imposto de consumo	132:078$9	130:816$7	+	1:262$2
c) Imposto de renda, etc.	5:638$6	4:058$5	+	1:580$1
d) Imposto s/atos emanados	215:403$7	146:371$4	+	69:032$3
Total das Rendas Tributárias	**949:182$6**	**1.211:517$5**	—	**262:334$9**
RENDAS PATRIMONIAIS	7:591$9	3:350$4	+	4:241$5
RENDAS INDUSTRIAIS	12$5	—	+	12$5
DIVERSAS RENDAS	125:160$0	120:480$8	+	4:679$2
Total da Renda Ordinária	**1.081:947$0**	**1.335:348$7**	—	**253:401$7**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	46:661$4	65:562$3	—	18:900$9
Total Geral da Receita	**1.128:608$4**	**1.400:911$0**	—	**272:302$6**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE FLORIANÓPOLIS
SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) JULHO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942	
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	1:620$0	16:856$0	—	15:236$0
Imposto adicional de 10 %	162$1	1:685$8	—	1:523$7
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	—		—
Expediente das capatazias	6$0	37$3	—	31$3
Armazenagem	86$8	164$4	—	77$6
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	960$0	—	+	960$0
Soma	**2:834$9**	**18:743$5**	—	**15:908$6**
b) Imposto de consumo	23:255$0	24:751$9	—	1:496$9
c) Imposto de renda, etc.	12:926$6	10:488$6	+	2:438$0
d) Imposto s/atos emanados	69:437$1	42:258$9	+	27:178$2
Total das Rendas Tributárias	**108:453$6**	**96:242$9**	+	**12:210$7**
RENDAS PATRIMONIAIS	7:065$9	1:061$2	+	6:004$7
RENDAS INDUSTRIAIS	196$0	252$0	—	56$0
DIVERSAS RENDAS	7:032$2	6:154$7	+	877$5
Total da Renda Ordinária	**122:747$7**	**103:710$8**	+	**19:036$9**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	3:011$0	1:176$7	+	1:834$3
Total Geral da Receita	**125:758$7**	**104:887$5**	+	**20:871$2**

b) JANEIRO A JULHO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942	
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	49:040$9	92:318$0	—	43:277$1
Imposto adicional de 10 %	4:698$0	9:046$8	—	4:348$8
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	—		—
Expediente das capatazias	176$7	189$1	—	12$4
Armazenagem	6:852$4	825$0	+	6:027$4
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	1:920$0	—	+	1:920$0
Soma	**62:688$0**	**102:378$9**	—	**39:690$9**
b) Imposto de consumo	301:562$8	339:759$8	—	38:197$0
c) Imposto de renda, etc.	90:418$9	56:435$4	+	33:983$5
d) Imposto s/atos emanados	398:893$2	298:667$8	+	100:225$4
Total das Rendas Tributárias	**853:562$9**	**797:241$9**	+	**56:321$0**
RENDAS PATRIMONIAIS	31:602$8	22:409$1	+	9:193$7
RENDAS INDUSTRIAIS	495$0	707$0	—	212$0
DIVERSAS RENDAS	52:660$7	44:571$8	+	8:088$9
Total da Renda Ordinária	**938:321$4**	**864:929$8**	+	**73:391$6**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	23:625$8	13:753$4	+	9:872$4
Total Geral da Receita	**961:947$2**	**878:683$2**	+	**83:264$0**

ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE RIO GRANDE
SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) JULHO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	280:111$7	311:145$7	— 31:034$0
Imposto adicional de 10 %	21:823$1	45:359$2	— 23:536$1
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38)	—	6:110$5	— 6:110$5
Expediente das capatazias	—	—	—
Armazenagem	—	—	—
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	14:557$4	20:960$1	— 6:402$7
Soma	**316:492$2**	**383:575$5**	— **67:083$3**
b) Imposto de consumo	553:188$2	552:162$9	+ 1:025$3
c) Imposto de renda, etc.	68:068$8	58:437$5	+ 9:631$3
d) Imposto s/atos emanados	139:147$6	175:465$2	— 36:317$6
Total das Rendas Tributárias	**1.076:896$8**	**1.169:641$1**	— **92:744$3**
RENDAS PATRIMONIAIS	11:732$0	8:780$3	+ 2:951$7
RENDAS INDUSTRIAIS	—	56$0	— 56$0
DIVERSAS RENDAS	169:918$8	224:094$9	— 54:176$1
Total da Renda Ordinária	**1.258:547$6**	**1.402:572$3**	— **144:024$7**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	6:599$5	5:515$1	+ 1:084$4
Total Geral da Receita	**1.265:147$1**	**1.408:087$4**	— **142:940$3**

b) JANEIRO A JULHO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	2.810:204$4	2.295:213$3	+ 514:991$1
Imposto adicional de 10 %	209:266$9	244:710$6	— 35:443$7
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38)	—	16:323$4	— 16:323$4
Expediente das capatazias	—	—	—
Armazenagem	—	—	—
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	89:431$2	113:121$0	— 23:689$8
Soma	**3.108:902$5**	**2.669:368$3**	+ **439:534$2**
b) Imposto de consumo	4.380:277$2	4.709:376$4	— 329:099$2
c) Imposto de renda, etc.	256:920$2	333:098$2	— 76:178$0
d) Imposto s/atos emanados	1.116:639$0	1.172:690$8	— 56:051$8
Total das Rendas Tributárias	**8.862:738$9**	**8.884:533$7**	— **21:794$8**
RENDAS PATRIMONIAIS	34:581$3	32:862$3	+ 1:719$0
RENDAS INDUSTRIAIS	368$0	280$5	+ 87$5
DIVERSAS RENDAS	1.057:992$5	944:279$9	+ 113:712$6
Total da Renda Ordinária	**9.955:680$7**	**9.861:956$4**	+ **93:724$3**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	52:062$9	151:561$6	— 99:498$7
Total Geral da Receita	**10.007:743$6**	**10.013:518$0**	— **5:774$4**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE PELOTAS
SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS
a) JULHO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942	
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	3:860$6	111:320$8	—	107:460$2
Imposto adicional de 10 %	544$9	10:971$6	—	10:426$7
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38)	—	—		—
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**4:405$5**	**122:292$4**	—	**117:886$9**
b) Imposto de consumo	196:838$3	267:068$5	—	70:230$2
c) Imposto de renda, etc.	94:118$7	191:335$5	—	97:216$8
d) Imposto s/atos emanados	171:078$3	126:158$4	+	44:919$9
Total das Rendas Tributárias	**466:440$8**	**706:054$8**	—	**240:414$0**
RENDAS PATRIMONIAIS	2:249$4	389$4	+	1:860$0
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	33:897$7	33:567$5	+	330$2
Total da Renda Ordinária	**502:587$9**	**740:811$7**	—	**238:223$8**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	5:503$8	32:343$6	—	26:839$8
Total Geral da Receita	**508:091$7**	**773:155$3**	—	**265:063$6**

b) JANEIRO A JULHO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942	
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	640:730$6	1.684:110$0	—	1.043:379$4
Imposto adicional de 10 %	48:967$0	94:952$4	—	45:985$4
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38)	141$2	1:440$4	—	1:299$2
Expediente das capatazias	27$0	3$0	+	24$0
Armazenagem	2:921$1	2$5	+	2:918$6
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**692:786$9**	**1.780:508$3**	—	**1.087:721$4**
b) Imposto de consumo	2.796:383$7	2.535:314$5	+	261:069$2
c) Imposto de renda, etc.	508:023$3	626:687$5	—	118:664$2
d) Imposto s/atos emanados	852:612$5	748:173$8	+	104:438$7
Total das Rendas Tributárias	**4.849:806$4**	**5.690:684$1**	—	**840:877$7**
RENDAS PATRIMONIAIS	17:801$2	68:161$1	—	50:359$9
RENDAS INDUSTRIAIS	42$0	307$3	—	265$3
DIVERSAS RENDAS	234:353$8	270:912$2	—	36:558$4
Total da Renda Ordinária	**5.102:003$4**	**6.030:064$7**	—	**928:061$3**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	98:780$1	236:698$3	—	137:918$2
Total Geral da Receita	**5.200:783$5**	**6.266:763$0**	—	**1.065:979$5**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE PORTO ALEGRE
SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) JULHO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942
RENDA ORDINARIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	621:217$0	2.820:072$8	— 2.198:855$8
Imposto adicional de 10 %	64:416$2	132:106$0	— 67:689$8
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	—	—
Expediente das capatazias	—	—	—
Armazenagem	—	—	—
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	—	—	—
Soma	**685:633$2**	**2.952:178$8**	— **2.266:545$6**
b) Imposto de consumo	2.592:862$2	2.515:602$2	+ 77:260$0
c) Imposto de renda, etc.	1.061:960$1	905:542$8	+ 156:417$3
d) Imposto s/atos emanados	1.085:218$3	237:372$3	+ 847:846$0
Total das Rendas Tributárias	**5.425:673$8**	**6.610:696$1**	— **1.185:022$3**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—	—
RENDAS INDUSTRIAIS	63$0	100$0	— 37$0
DIVERSAS RENDAS	201:636$4	138:726$1	+ 62:910$3
Total da Renda Ordinária	**5.627:373$2**	**6.749:522$2**	— **1.122:149$0**
RENDA EXTRAORDINARIA	173:162$4	85:825$9	+ 87:336$5
Total Geral da Receita	**5.800:535$6**	**6.835:348$1**	— **1.034:812$5**

b) JANEIRO A JULHO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942
RENDA ORDINARIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	7.240:155$7	21.304:051$2	— 14.063:895$5
Imposto adicional de 10 %	701:862$5	774:863$1	— 73:000$6
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	493$9	433$6	+ 60$3
Expediente das capatazias	—	—	—
Armazenagem	—	—	—
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	—	—	—
Soma	**7.942:512$1**	**22.079:347$9**	— **14.136:835$8**
b) Imposto de consumo	19.792:023$5	16.537:601$8	+ 3.254:421$7
c) Imposto de renda, etc.	4.249:530$8	3.295:223$4	+ 954:307$4
d) Imposto s/atos emanados	3.642:207$4	1.154:930$2	+ 2.487:277$2
Total das Rendas Tributárias	**35.626:273$8**	**43.067:103$3**	— **7.440:829$5**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—	—
RENDAS INDUSTRIAIS	608$0	644$0	— 36$0
DIVERSAS RENDAS	1.192:798$4	802:663$4	+ 390:135$0
Total da Renda Ordinária	**36.819:680$2**	**43.870:410$7**	— **7.050:730$5**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	998:761$8	488:212$3	+ 510:549$5
Total Geral da Receita	**37.818:442$0**	**44.358:623$0**	— **6.540:181$0**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE LIVRAMENTO
SEGUNDO AS RUBRÍCAS ORÇAMENTARIAS

a) JULHO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942	
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	100:262$4	116:968$7	—	16:706$3
Imposto adicional de 10 %	6:162$5	6:616$4	—	453$9
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38)	12$9	—	+	12$9
Expediente das capatazias	81$3	38$1	+	43$2
Armazenagem	—	61$6	—	61$6
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**106:519$1**	**123:684$8**	—	**17:165$7**
b) Imposto de consumo	50:324$0	83:329$4	—	33:005$4
c) Imposto de renda, etc.	50:725$5	37:093$0	+	13:632$5
d) Imposto s/atos emanados	159:890$7	142:824$2	+	17:066$5
Total das Rendas Tributárias	**367:459$3**	**386:931$4**	—	**19:472$1**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—		—
RENDAS TRIBUTÁRIAS :	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	99:945$3	50:257$2	+	49:688$1
Total da Renda Ordinária	**467:404$6**	**437:188$6**	+	**30:216$0**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	34:816$7	1:357$8	+	33:458$9
Total Geral da Receita	**502:221$3**	**438:546$4**	+	**63:674$9**

b) JANEIRO A JULHO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942	
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS :				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	1.254:811$1	1.036:840$0	+	217:971$1
Imposto adicional de 10 %	466:445$7	843:785$5	—	377:339$8
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38)	347:637$7	774:758$9	—	427:121$2
Expediente das capatazias	407$4	249$0	+	158$4
Armazenagem	1:066$2	628$8	+	437$4
Imposto de Docas	—	86$0	—	86$0
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**2.070:368$1**	**2.656:348$2**	—	**585:980$1**
b) Imposto de consumo	623:525$4	641:318$0	—	17:792$6
c) Imposto de renda, etc.	211:067$3	344:708$2	—	133:640$9
d) Imposto s/atos emanados	869:977$4	814:083$7	+	55:893$7
Total das Rendas Tributárias	**3.774:938$2**	**4.456:458$1**	—	**681:519$9**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—		—
RENDAS INDUSTRIAIS	245$0	378$0	—	133$0
DIVERSAS RENDAS	789:750$7	756:336$2	+	33:414$5
Total da Renda Ordinária	**4.564:933$9**	**5.213:172$3**	—	**648:238$4**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	146:851$7	63:069$8	+	83:781$9
Total Geral da Receita	**4.711:785$6**	**5.276:242$1**	—	**564:456$5**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE URUGUAIANA
SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) JULHO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942	
RENDA ORDINARIA				
RENDAS TRIBUTARIAS :				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	33:261$6	60:701$2	—	27:439$6
Imposto adicional de 10 %	1:742$7	27:251$4	—	25:508$7
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38)	—	21:181$2	—	21:181$2
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**35:004$3**	**109:133$8**	—	**74:129$5**
b) Imposto de consumo	73:092$6	129:769$4	—	56:676$8
c) Imposto de renda, etc.	53:520$9	14:371$5	+	39:149$4
d) Imposto s/atos emanados	45:681$4	44:638$9	+	1:042$5
Total das Rendas Tributárias	**207:299$2**	**297:913$6**	—	**90:614$4**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—		—
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	5:797$7	29:256$0	—	23:458$3
Total da Renda Ordinária	**213:096$9**	**327:169$6**	—	**114:072$7**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	3:732$4	7:551$7	—	3:819$3
Total Geral da Receita	**216:829$3**	**334:721$3**	—	**117:892$0**

b) JANEIRO A JULHO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942	
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS :				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	500:362$8	562:174$8	—	61:812$0
Imposto adicional de 10 %	47:875$6	207:866$3	—	159:990$7
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38)	16:135$3	159:378$9	—	143:243$6
Expediente das capatazias	1$4	16$0	—	14$6
Armazenagem	1$5	25$3	—	23$8
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**564:376$6**	**929:461$3**	—	**365:084$7**
b) Imposto de consumo	689:011$9	740:435$4	—	51:423$5
c) Imposto de renda, etc.	250:910$5	167:744$1	+	83:166$4
d) Imposto s/atos emanados	341:923$7	290:955$2	+	50:968$5
Total das Rendas Tributárias	**1.846:222$7**	**2.128:596$0**	—	**282:373$3**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—		—
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	100:554$9	221:535$2	—	120:980$3
Total da Renda Ordinária	**1.946:777$6**	**2.350:131$2**	—	**403:353$6**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	30:681$6	61:316$7	—	30:635$1
Total Geral da Receita	**1.977:459$2**	**2.411:447$9**	—	**433:988$7**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE CORUMBA
SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) **JULHO — 1942 — 1941**

Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942	
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	60:016$7	64:396$5	—	4:379$8
Imposto adicional de 10 %	6:001$4	5:054$4	+	947$0
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	—		—
Expediente das capatazias	174$9	611$0	—	436$1
Armazenagem	104$1	245$4	—	141$3
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	4:160$0	3:200$0	+	960$0
Soma	**70:457$1**	**73:507$3**	—	**3:050$2**
b) Imposto de consumo	52:752$7	40:655$2	+	12:097$5
c) Imposto de renda, etc.	29:857$7	7:543$4	+	22:314$3
d) Imposto s/atos emanados	43:214$2	35:653$6	+	7:560$6
Total das Rendas Tributárias	**196:281$7**	**157:359$5**	+	**38:922$2**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—		—
RENDAS INDUSTRIAIS	—	56$0	—	56$0
DIVERSAS RENDAS	19:866$7	18:543$0	+	1:323$7
Total da Renda Ordinária	**216:148$4**	**175:958$5**	+	**40:189$9**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	6:374$4	9:120$5	—	2:746$1
Total Geral da Receita	**222:522$8**	**185:079$0**	+	**37:443$8**

b) **JANEIRO A JULHO — 1942 — 1941**

Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942	
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	344:676$1	320:462$9	+	24:213$2
Imposto adicional de 10 %	34:314$3	29:599$6	+	4:714$7
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	—		—
Expediente das capatazias	2:208$3	2:317$8	—	109$5
Armazenagem	964$5	456$8	+	507$7
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	15:360$0	24:960$0	—	9:600$0
Soma	**397:523$2**	**377:797$1**	+	**19:726$1**
b) Imposto de consumo	515:197$5	485:602$8	+	29:595$2
c) Imposto de renda, etc.	48:352$6	17:817$8	+	30:534$8
d) Imposto s/atos emanados	300:062$1	234:184$4	+	65:877$7
Total das Rendas Tributárias	**1.261:135$4**	**1.115:401$6**	+	**145:733$8**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—		—
RENDAS INDUSTRIAIS	410$0	304$5	+	105$5
DIVERSAS RENDAS	155:398$8	129:812$2	+	25:586$6
Total da Renda Ordinária	**1.416:944$2**	**1.245:518$3**	+	**171:425$9**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	50:824$6	46:147$4	+	4:677$2
Total Geral da Receita	**1.467:768$8**	**1.291:665$7**	+	**176:103$1**

Atos relativos à arrecadação e à fiscalização das Rendas Aduaneiras

ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N.° 4.512, DE 23 DE JULHO DE 1942 (D. Of. 25).

Modifica a taxa das máquinas dínamo-elétricas compreendidas na Divisão C, alíneas 1, 2 e 3, do do art. 1.831, da Tarifa das Alfândegas, mandada executar pelo decreto-lei n.° 2.873, de 18 de dezembro de 1940.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.° O art. 1.831, Classe 34, Divisão C, alíneas 1, 2 e 3, da Tarifa em vigor, será observado com a seguinte modificação:

Artigo 1.831 — Máquinas

C — Dínamo-elétricas:

Alternadores, excitadores, geradores e semelhantes, com os respectivos reostatos:

Pesando até 10 kg ...	kg	P.L.	7$6	6$2
Idem, de mais de 10 até 50 kg	kg	P.L.	4$6	3$8
Idem, de mais de 50 até 100 kg	kg	P.L.	5$4	4$5
Idem, de mais de 100 até 1.000 kg	kg	P.L.	1$4	1$1
Idem, de mais de 1.000 kg	kg	P.L.	1$0	$8

Art. 2.° O presente decreto-lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação no **Diario Oficial**, observado o disposto no § 1.° do art. 165 da Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas.

Art. 3.° Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1942, 121.° da Independência e 54.° da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

ATOS DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

CIRCULARES:

— N. 28, DE 9 DE JULHO DE 1942 (D. Of. 11).

De acordo com o resolvido no processo número 41.146 do corrente ano, declaro aos Senhores inspetores das Alfândegas e administradores das Agências Fiscais, para seu conhecimento e devidos fins, que os produtos registados na relação de similares pela Companhia Goodyear do Brasil, constantes da circular n.° 2, de 9 de janeiro de 1940, passam a ser fabricados pela Companhia Goodyear do Brasil Produtos de Borracha, com sede na rua dos Prazeres n. 284, na Capital do Estado de São Paulo. — **A. de Souza Costa.**

— N.° 29, de 14 DE JULHO DE 1942 (D. Of. 17)

De acordo com o resolvido no processo n. 41.144 do corrente ano, declaro aos Srs. inspetores das Alfândegas e administradores das Agências Fiscais, para seu conhecimento e devidos fins, que fica cancelado o registo feito pela Comissão de Similares do produto denominado "emulsão de asfalto, própria para pavimentação" do art. 574, da Tarifa das Alfândegas, de que trata a circular n. 11, de 18 de maio de 1937, produto esse fabricado pela firma Bitumuls of Brazil Inc., estabelecida em Mesquita, no Estado do Rio de Janeiro. — **A. de Souza Costa.**

— N. 31, DE 29 DE JULHO DE 1942 (D .Of. 31).

De acordo com o resolvido no processo número 47.708 do corrente ano, declaro aos Srs. inspetores das Alfândegas e administradores das Agências Fiscais, para seu conhecimento e devidos fins, que os produtos destinados à indústria porventura armazenados por motivo de litígio em virtude de terem sido classificados como puros, podem ser desembaraçados, condicionalmente, pela taxa dos impuros, desde que o importador assine termo de responsabilidade, com fiança bancária, pelo pagamento das diferenças e multas, no caso de ficar provado que os mesmos são puros.

As mercadorias nas condições mencionadas deverão, pela sua quantidade, ser registadas em livro especial do estabelecimento industrial, para posterior verificação de sua aplicação na indústria, cabendo a incumbência dessa verificação a funcionário aduaneiro ou agente fiscal devidamente autorizado,conforme o local da fábrica.

O inspetor da Alfândega ou administrador das Agências Fiscais por onde se realizar a importação,

designará o funcionário aduaneiro para a fiscalização respectiva, quando se tratar de estabelecimento situado em local próximo, ou pedirá providência à autoridade fazendária competente, no caso de estar o estabelecimento situado em município diverso. — **A. de Souza Costa.**

DESPACHOS:

— No processo em que é interessada a extinta Comissão Central de Compras, e a que se refere o acórdão n. 12.087 do Conselho Superior de Tarifa, foi proferido este despacho: "Não se tratando de promoção formulada pelo Representante da Fazenda na forma da lei, deixo de tomar conhecimento do acórdão que manteve a decisão de primeira instância" (D. Of. 29).

— Por equidade foi dispensada a multa a que se referia o acórdão do mesmo Conselho n. 12.089 (D. Of. 20), recusando-se idêntica medida quanto à multa tratada no acórdão n. 12.243 (D. Of. 29), e reduzindo-se de 50 % a multa referida no acórdão n. 12.094 (D. Of. 14).

EXPEDIENTE DA DIRETORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DESPACHOS:

— Em três recursos de atos denegatórios de restituição de direitos, foram proferidos despachos do teor seguinte (D. Of. 30):

1. Trata-se de um pedido de restituição da quantia de 5:775$0, proveniente de direitos e adicional de 10 % pagos, expontaneamente, pela nota de importação da Alfândega de Santos, n. 53.328, de 1941, para o desembaraço da República Argentina.

2. Mas, há razões que obstam o deferimento do pedido.

Segundo resolveu o Sr. Ministro no processo n. 70.101, de 1939, não será restituido o imposto indireto, por isso que o mesmo é

> "antecipado pelos produtores e descarregado no preço das mercadorias.
>
> Quem, afinal, paga o imposto pela translação do mesmo, é o consumidor.
>
> Portanto, se o fabricante incorpora o valor do imposto no preço da mercadoria, **ipso facto**, o adquirente da mercadoria, seja atacadista ou varejista, procederá por igual forma quando o vender ao consumidor".

Ora, o mesmo regime, forçosamente, tem de ser observado com relação aos impostos e taxas aduaneiros, que são, tambem, **indiretos** (V. Fleiner — Instituições de Direito Administrativo — Tributos Públicos).

Não havendo, pois, motivo para que se dê ao **importador** tratamento diverso do que é dispensado ao **fabricante**, maximé quando se trata de mercadoria que, sem provas em contrário, se presume não tabelada e já vendida a terceiros, nego provimento ao recurso para o fim de indeferir o pedido de restituição.

EXPEDIENTE DA DIRETORIA DAS RENDAS ADUANEIRAS

CIRCULARES:

— N. 24, DE 9 DE JULHO DE 1942 (D. Of. 13):

De acordo com o despacho exarado pelo Exmo. Sr. ministro da Fazenda no processo fichado no Tesouro sob n. 30.963-42, atendendo à solicitação do Ministério das Relações Exteriores, constantes do aviso n. EC-499-845.7(42) (22), de 1 do corrente, declaro aos Srs. inspetores das Alfândegas e administradores das Mesas de Rendas Alfandegadas do País, para seu conhecimento e devidos efeitos, que às frutas secas, sem açucar, excetuados os cocos ralados, originárias dos Estados Unidos da América do Norte, ficam estendidos os favores clausulados no tratado de comércio e navegação celebrado entre o Brasil e a Argentina, promulgado pelo decreto n. 8.370, de 11 de dezembro de 1941. — **Odilon da Silva Conrado**, diretor.

— N. 25, DE 9 DE JULHO DE 1942 (D. Of. 13):

De acordo com o despacho exarado pelo Exmo. Sr. ministro da Fazenda no processo fichado no Tesouro sob n. 41.299-42, originado do aviso n. NC-360-940.(00)-836.2(42) (22), de 20 de maio último, do Ministério das Relações Exteriores, declaro aos Srs. inspetores das Alfândegas e administradores das Mesas de Rendas Alfandegadas do País, para seu conhecimento e devidos efeitos, em aditamento à circular n. 17, de 12 de maio do corrente ano, desta Diretoria, que todo e qualquer documento relativo a despacho de navios e embarque de mercadorias, com procedência dos Estados Unidos da América, deve ser recebido e aceito sem indicação do nome e data de saida da respectiva embarcação. — **Odilon da Silva Conrado**, diretor.

— N. 283 (Telegráfica), DE 16 DE JULHO DE 1942 (D. Of. 18):

Acordo despacho exarado senhor ministro Fazenda processo n. 47.151-42 atendendo solicitação Ministério Relações Exteriores declaro para vosso conhecimento devidos efeitos que foi prorrogado até termo negociações ora se realizam Caracas **Modus-vivendi** comercial concluido com Venezuela pelo qual ficou estabelecida concessão recíproca tratamento nação mais favorecida para produtos ambos paises. — **Odilon Conrado,** diretor.

— N. 27, DE 20 DE JULHO DE 1942 (D. Of. 23):

De acordo com o resolvido pelo Exmo. Sr. ministro da Fazenda, no ofício n. 122, de 27 de maio último, desta Diretoria, fichado no Tesouro sob n. 43.086-42, e afim de que seja dada exata interpretação ao disposto no artigo 6.° do decreto-lei n. 4.061, de 28 janeiro do corrente ano, declaro aos Srs. inspetores das Alfândegas e administradores das Mesas de Rendas Alfandegadas do País, para seu conhecimento e devidos efeitos, que, nos casos de aplicação de quaisquer das sobretaxas previstas na Tabela em vigor, o arredondamento das frações de 100 réis, na forma do decreto n. 21.135, de 5 de março de 1932, só terá lugar no cálculo final, resultante do acréscimo das referidas sobretaxas aos direitos respectivos. — **Odilon da Silva Conrado,** diretor.

ACORDAOS DO CONSELHO SUPERIOR DE TARIFA

Ns. 12.392 a 12.530 (D. Of. 6, 13, 20, 27 e 29)

PRIMEIRA CAMARA

Classificações de mercadorias, nos seguintes artigos e taxas da Tarifa:

— 952, $520, agua raz artificial. Ac. 12.392.

— 1.033, $530, carbonato ácido de sódio, em mistura com carbonato neutro de sódio, com predominância do primeiro. Ac. 12.405.

— 30, 52$, pincéis de pelo, com cabo de aluminio, destinados a vidros de esmalte para unhas, em cujas tampas são presos por dispositivo especial do cabo. Ac. 12.406.

— Mercadoria omissa, 33 % **ad valorem,** filtros para instalações de ventilações, denominados "Improved A-C Filter". Ac. 12.407, 12.502.

— 571, 1$5, ardosias em tábuas pulidas em uma das faces. Ac. 12.408.

— 276, 6$760, anís, bebida de princípios aromáticos, próximo dos grupos alcoólicos, com mais de 34°. Ac. 12.410.

— 799, $520, barras de ferro simples, de mais de 25 mm de espessura, lisas, virgens. Ac. 12.412, com recurso do representante da Fazenda.

— 1.109, 6$4, fenil-beta-naftilamina. Ac. 12.415.

— 1.576, 33 % **ad valorem,** relogios movidos a eletricidade, sem maquinismo próprio, obedecendo a um relogio central. Ac. 12.416.

— 647, 6-240, isoladores de vidro especial "Pirex", próprios para linha de transmissão elétrica para alta tensão. Ac. 12.417.

— 1.035, 1$, tambores continentes de cianureto de sódio. Ac. 12.452/3.

— 861, 2$, hastes, barras, tubos, cabos, etc., que terminem o movimento da alavanca à agulha do desvio ferroviário. Ac. 12.454.

— 1.859, 2$1, cilindros para calandra, desprovidos de engrenagem. Ac. 12.455.

— 1.657, 5$7, chaves de partida, reostatos ou compensadores, quando não importados conjuntamente com os motores a que se adaptem. Ac. 12.456.

— 1.596, 1$140, densimetros. Ac. 12.460.

— 608, $520, talco em pó, apresentando condições de pureza para uso em farmácia e perfumaria. Ac. 12.476.

— 987, 25 % **ad valorem,** celulose química em pó. Ac. 12.495.

— 1.109, 6$370, produto químico "Sulfamilamida". Ac. 12.496.

— 1.831, $620, aparelho destinado a coletar poeira nas fábricas de farinha, denominado "Simon-Suction Filter Diest Collector". Ac. 12.497.

— 1.861, 15$6, bolas próprias para esportes, denominadas "Bowl-Aire Recreation" e os fios que as acompanham. Ac. 12.498.

— 753, 52$, estojos de aluminio, revestidos ou forrados de veludo. Ac. 12.500.

— 751, 23$4, com a sobretaxa de 30 %, cadeados de cobre, tendo parte cromada, acompanhados de chaves niqueladas. Ac. 12.501.

— 950, $550, fritas metálicas que, pela pureza de seus componentes e qualidade de seus pigmentos podem ser usadas em acabamentos finos em vidros. Ac. 12.509.

— 569, 1$060, amianto em pó, com mistura de fibras vegetais. Ac. 12.513.

— 1.794, taxa de acordo com o peso, bomba centrifuga, conjugada a motor de explosão, montado sobre rodas e destinadas a extinguir incendios ou recalcar agua de poços ou depósitos. Ac. 12.514.

— 538, 10$4, cartão cortado para fichário, tendo em uma das extremidades uma tira de celulóide e na outra parte de metal. Ac. 12.515.

— 1.657, 11$4, resistencia elétrica contida em tubo de cobre em forma de U, própria para aquecer agua, embora possa ser usada em aquecedores para uso doméstico, quando importadas separadamente. Ac. 12.516.

SEGUNDA CAMARA

— O art. 2.°, § 7.° do regulamento de faturas dispensa a numeração de tubos, canos, etc. de fer-

ro ou barro vidrado, desde que não tragam embalagem. Ac. 12.393.

— Isenção do adicional de 10 % e da taxa de previdência social não está compreendida na cláusula contratual que assegura "isenção de direitos de importação, inclusive os de expediente". Acs. 12.403, 12.432, 12.469.

— Ato posterior ao exame feito pelo encarregado do manifesto não pode dar lugar à multa do artigo 55, n. 6, do regulamento de faturas consulares, pela verificação de divergencia entre as faturas e a nota de despacho. Acs. 12.429/30, 12.473, 12.493, 12.506, 12.519, 12.524.

— Pela divergencia entre a mercadoria faturada e a despachada, fica o importador sujeito à multa do art. 55, n. 1, desde que a diferença seja superior a 520$ ou a 10 % do valor. Ac. 12.431.

— De mercadoria reexportada não é devido o adicional de 10 %. Ac. 12.463.

— Excetuados os casos previstos no art. 370, § único, da Nova Consolidação, os comandantes dos navios não respondem pelo conteudo dos volumes que trouxerem. Ac. 12.470.

— A multa do artigo 55, n. 1, do regulamento de faturas consulares é de ser aplicada, verificando-se qualquer das hipóteses alí previstas, mesmo que se trate de mercadoria despachada com isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras. Acs. 12.472, 12.475, 12.518, 12.530.

— Para concessão de favores aduaneiros é necessária a consignação nominativa para quem pleitear o favor. Ac. 12.474.

— Na hipótese do artigo 55 n. 1, do regulamento de faturas, a multa é devida mesmo que a diferença apurada seja um acréscimo de outra verificado anteriormente na mesma mercadoria, e pela qual já tinha sido cobrada multa de direitos em dôbro. Ac. 12.487.

— Direitos realmente devidos, para incidência do adicional de 10 %, são os constantes da pauta tarifária. Ac. 12-489-12.492.

— Tendo o volume desembarcado com indícios de violação e apurado peso inferior ao constante do manifesto e do conhecimento de carga, deve ser o comandante responsabilizado pelos direitos referentes à diferença de peso verificada. Ac. 12.491.

— A taxa de previdência social entrou em vigor, em todo o país, a 22 de fevereiro de 1936. Ac. 12.508.

— Os cilindros de ferro ou aço que, identificados legalmente, são remetidos para o estrangeiro e retornam acondicionando gases liquefeitos, gozam de isenção de direitos, desde que seja verificado serem os identificados no momento da exportação. Ac. 12.522.

— A lei que regula a proibição da importação de rótulos em lingua estrangeira é o decreto n. 2.742 de 1897. Ac. 12.525.

— Não é exigivel fatura consular se não existe autoridade consular brasileira na praça de onde procede a mercadoria. Substituem a fatura consular duas copias da comercial, que serão presentes à estação aduaneira do destino, que recolherá os emolumentos devidos, não podendo ser recusada tal legalização sob o fundamento de que o navio tocou em porto intermediario, onde havia consulado brasileiro. Ac. 12.526.

— A legalização da fatura consular em data posterior à da chegada das mercadorias ao porto do destino dá lugar à aplicação da multa do art. 55.

— Se a primeira via da fatura não traz assinatura do consul, por evidente omissão, comprovada com as demais vias, que estão assinadas, e em face da declaração obtida pelo importador no Ministério das Relações Exteriores, não é o contribuinte passível de penalidade. Ac. 12.529.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS ADUANEIRAS

DIRETOR:

DR. ODILON DA SILVA CONRADO

BOLETIM ESTATÍSTICO

O presente "Boletim", organizado pela **Secção Central Hollerith** junto à Diretoria das Rendas Aduaneiras, de acôrdo com o contrato celebrado em 23 de maio de 1939, tem por objetivo principal divulgar, com oportunidade, as **primeiras informações telegráficas** da receita arrecadada pelas repartições subordinadas àquela Diretoria.

ANO V | AGOSTO DE 1942 | N.º 8

SUMÁRIO

ARRECADAÇÃO GERAL:

1. **Por Alfândegas**
   a) Agosto — 1942-1941 1
   b) Janeiro a Agosto — 1942-1941 2
2. **Pelas rubricas orçamentárias**
   a) Agosto — 1942-1941 3
   b) Janeiro a Agosto — 1942-1941 4

ARRECADAÇÃO DAS ALFANDEGAS:

Segundo as rubricas orçamentárias

Agosto e Janeiro a Agosto — 1942-1941:

Manáus 5
Belém 6
São Luiz 7
Parnaíba 8
Fortaleza 9
Natal 10
João Pessôa 11
Recife 12
Maceió 13
Aracajú 14
Salvador 15
Vitória 16
Niterói 17
Rio de Janeiro 18
Santos 19
Paranaguá 20
São Francisco 21
Florianópolis 22
Rio Grande 23
Pelotas 24
Porto Alegre 25
Livramento 26
Uruguaiana 27
Corumbá 28
Atos relativos à arrecadação e fiscalização das Rendas Aduaneiras 29

PALACIO DO COMÉRCIO — RUA DA CANDELÁRIA, 9 — 6.º ANDAR

RIO DE JANEIRO — D. F.

ARRECADAÇÃO GERAL
POR ALFÂNDEGAS

a) Agosto de 1942 — 1941

Alfândegas	1942	1941	Diferenças em 1942	
Manáus	1.398:177$0	1.485:880$3	—	87:703$3
Belém	3.197:163$8	2.606:322$7	+	590:841$1
São Luiz	910:049$8	615:567$3	+	294:482$5
Parnaíba	909:529$8	573:305$8	+	336:224$0
Fortaleza	2.735:628$0	2.018:323$0	+	717:305$0
Natal	414:235$0	291:542$4	+	122:692$6
João Pessôa	416:398$6	482:503$7	—	66:105$1
Recife	4.336:354$7	5.265:708$8	—	929:354$1
Maceió	490:979$9	407:155$8	+	83:824$1
Aracajú	449:507$3	401:584$0	+	47:923$3
Salvador	8.052:895$2	4.643:454$8	+	3.409:440$4
Vitória	405:106$9	328:521$6	+	76:585$3
Niterói	1.889:358$6	—	+	1.889:358$6
Rio de Janeiro	24.626:355$3	65.352:307$9	—	40.725:952$6
Santos	25.522:283$9	65.050:499$1	—	39.528:215$2
Paranaguá	206:831$6	271:505$3	—	64:673$7
São Francisco	213:297$0	293:263$1	—	79:966$1
Florianópolis	504:955$5	266:020$1	+	238:935$4
Rio Grande	2.494:779$2	1.853:042$0	+	641:737$2
Pelotas	1.641:926$0	1.368:511$2	+	273:414$8
Porto Alegre	11.151:546$1	9.432:804$1	+	1.718:742$0
Livramento	675:482$5	655:918$8	+	19:563$7
Uruguaiana	312:118$4	489:674$1	—	177:555$7
Corumbá	579:023$2	500:065$1	+	78:958$1
Total	**93.533:983$3**	**164.653:481$0**	—	**71.119:497$7**

ARRECADAÇÃO GERAL
POR ALFANDEGAS
b) **Janeiro a Agosto de 1942 — 1941**

Alfândegas	1942	1941	Diferenças em 194	
Manáus	6.834:059$2	5.722:241$5	+	1.111:817$7
Belém	19.619:426$9	20.758:423$3	—	1.138:996$4
São Luiz	3.255:388$3	2.259:776$3	+	995:612$0
Parnaíba	2.219:594$1	2.081:092$2	+	138:501$9
Fortaleza	11.331:393$7	9.193:982$6	+	2.137:411$1
Natal	2.676:959$6	1.350:272$2	+	1.326:687$4
João Pessôa	2.549:998$1	2.743:370$4	—	193:372$3
Recife	47.171:608$6	57.801:868$4	—	10.630:259$8
Maceió	1.879:090$3	2.234:073$1	—	354:982$8
Aracajú	2.122:523$8	2.025:553$4	+	96:970$4
Salvador	32.160:624$1	22.682:085$0	+	9.478:539$1
Vitória	2.133:491$1	1.743:323$9	+	390:167$2
Niterói	2.515:603$1	—	+	2.515:603$1
Rio de Janeiro	276.018:501$3	364.406:265$7	—	88.387:764$4
Santos	302.037:339$9	414.867:879$8	—	112.830:539$9
Paranaguá	2.269:475$4	1.528:142$7	+	741:332$7
São Francisco	1.341:905$4	1.694:174$1	—	352:268$7
Florianópolis	1.466:902$7	1.144:703$3	+	322:199$4
Rio Grande	12.502:522$8	11.866:560$0	+	635:962$8
Pelotas	6.842:709$5	7.635:274$2	—	792:564$7
Porto Alegre	48.969:988$1	53.791:427$1	—	4.821:439$0
Livramento	5.387:268$1	5.932:160$9	—	544:892$8
Uruguaiana	2.289:577$6	2.901:122$0	—	611:544$4
Corumbá	2.046:792$0	1.791:730$8	+	255:061$2
Total	**797:642:743$7**	**998.155:502$9**	—	**200.512:759$2**

ARRECADAÇÃO DAS ALFANDEGAS DO BRASIL

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) Agosto de 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942
RENDA ORDINARIA			
RENDAS TRIBUTARIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	32.298:955$9	113.532:460$8	— 81.233:504$9
Imposto adicional de 10 %	3.219:459$8	6.114:387$4	— 2.894:927$6
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	46:470$4	72:400$8	— 25:930$4
Expediente das capatazias	13:904$4	31:954$7	— 18:050$3
Armazenagem	6:878$6	6:857$1	+ 21$5
Imposto de Docas	6:854$0	6:324$1	+ 529$9
Imposto de Faróis	197:494$4	408:244$0	— 210:749$6
Soma	**35.790:017$5**	**120.172:628$9**	— **84.382:611$4**
b) Imposto de consumo	11.866:218$0	13.689:369$3	— 1.823:151$3
c) Imposto de renda, etc.	33.189:198$2	19.868:531$5	+ 13.320:666$7
d) Imposto s/atos emanados	4.556:278$6	2.853:744$6	+ 1.702:534$0
Total das Rendas Tributárias	85.491:712[illegible]	156.584:274$3	— **71.182:562$0**
RENDAS PATRIMONIAIS	108:636$6	91:204$1	+ 17:432$5
RENDAS INDUSTRIAIS	9:839$1	3:410$1	+ 6:429$0
DIVERSAS RENDAS	6.841:208$9	7.160:666$7	— 319:457$8
Total da Renda Ordinária	92.361:39[illegible]	**163.839:555$2**	— **71.478:158$3**
RENDA EXTRAORDINARIA	1.172:586[illegible]	813:925$8	+ 358:660$6
Total Geral da Receita	**93.533:98[illegible]**	**164.653:481$0**	— **71.119:497$7**

ARRECADAÇÃO DAS ALFÂNDEGAS DO BRASIL
SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS
b) **Janeiro a Agosto de 1942 — 1941**

Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	500.871:259$2	729.719:878$4	— 228.848:619$2
Imposto adicional de 10 %	32.857:143$3	45.400:202$6	— 12.543:059$3
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38)	1.105:579$5	1.678:920$7	— 573:341$2
Expediente das capatazias	148:022$2	193:250$7	— 45:228$5
Armazenagem	71:463$2	42:890$1	+ 28:573$1
Imposto de Docas	64:740$1	219:412$9	— 154:672$8
Imposto de Faróis	1.896:002$4	2.646:847$4	— 750:845$0
Soma	**537.014:209$9**	**779.901:402$8**	— **242.887:192$9**
b) Imposto de consumo	105.385:446$0	105.690:292$9	— 304:846$9
c) Imposto de renda, etc.	49.559:768$5	32.027:678$3	+ 17.532:090$2
d) Imposto s/atos emanados	30.322:008$6	22.960:480$2	+ 7.361:528$4
Total das Rendas Tributárias	**722.281:433$0**	**940.579:854$2**	— **218.298:421$2**
RENDAS PATRIMONIAIS	1.313:554$5	1.081:312$8	+ 232:241$7
RENDAS INDUSTRIAIS	63:247$5	27:612$3	+ 35:635$2
DIVERSAS RENDAS	63.073:571$6	48.931:573$1	+ 14.141:998$5
Total da Renda Ordinária ...	**786.731:806$6**	**990.620:352$4**	— **203.888:545$8**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	10.910:937$1	7.535:150$5	+ 3.375:786$6
Total Geral da Receita	**797.642:743$7**	**998.155:502$9**	— **200.512:759$2**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE MANAUS

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) AGOSTO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942	
RENDA ORDINARIA				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	36:098$5	199:515$3	—	163:416$8
Imposto adicional de 10 %	3:062$6	16:420$2	—	13:357$6
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38)	—	—		—
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**39:161$1**	**215:935$5**	—	**176:774$4**
b) Imposto de consumo	266:366$1	272:262$2	—	5:896$1
c) Imposto de renda, etc.	1.010:455$8	882:359$3	+	128:096$5
d) Imposto s/atos emanados	44:604$9	11:737$8	+	32:867$1
Total das Rendas Tributárias	**1.360:587$9**	**1.382:294$8**	—	**21:706$9**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—		—
RENDAS INDUSTRIAIS	25$0	—	+	25$0
DIVERSAS RENDAS	16:025$3	16:513$5	—	488$2
Total da Renda Ordinária	**1.376:638$2**	**1.398:808$3**	—	**22:170$1**
RENDA EXTRAORDINARIA	21:538$8	87:072$0	—	65:533$2
Total Geral da Receita	**1.398:177$0**	**1.485:880$3**	—	**87:703$3**

b) JANEIRO A AGOSTO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942	
RENDA ORDINARIA				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	886:440$6	1.098:120$3	—	211:679$7
Imposto adicional de 10 %	86:644$2	106:536$3	—	19:892$1
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38)	139$1	52$5	+	86$6
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	1:600$0	2:560$0	—	960$0
Soma	**974:823$9**	**1.207:269$1**	—	**232:445$2**
b) Imposto de consumo	2.708:994$4	2.240:324$3	+	468:670$1
c) Imposto de renda, etc.	2.325:291$7	1.456:396$8	+	868:894$9
d) Imposto s/atos emanados	355:591$8	78:275$6	+	277:316$2
Total das Rendas Tributárias	**6.364:701$8**	**4.982:265$8**	+	**1.382:436$0**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—		—
RENDAS INDUSTRIAIS	321$0	162$5	+	158$5
DIVERSAS RENDAS	268:012$4	108:125$4	+	159:887$0
Total da Renda Ordinária	**6.633:035$2**	**5.090:553$7**	+	**1.542:481$5**
RENDA EXTRAORDINARIA	201:024$0	631:687$8	—	430:663$8
Total Geral da Receita	**6.834:059$2**	**5.722:241$5**	+	**1.111:817$7**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE BELÉM
SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS
a) **AGOSTO — 1942 — 1941**

Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942	
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	111:532$8	476:169$6	—	364:636$8
Imposto adicional de 10 %	15:187$7	46:110$5	—	30:922$8
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38)	3:088$1	1:548$0	+	1:540$1
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	4:800$0	15:040$0	—	10:240$0
Soma	**134:608$6**	**538:868$1**	—	**404:259$5**
b) Imposto de consumo	670:817$2	712:792$2	—	41:975$0
c) Imposto de renda, etc.	2.212:256$6	1.149:377$0	+	1.062:879$6
d) Imposto s/atos emanados	103:989$8	81:124$7	+	22:865$1
Total das Rendas Tributárias	**3.121:672$2**	**2.482:162$0**	+	**639:510$2**
RENDAS PATRIMONIAIS	5:313$9	19:791$0	—	14:477$1
RENDAS INDUSTRIAIS	262$5	190$5	+	72$0
DIVERSAS RENDAS	19:060$3	84:258$6	—	65:198$3
Total da Renda Ordinária	**3.146:308$9**	**2.586:402$1**	+	**559:906$8**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	50:854$9	19:920$6	+	30:934$3
Total Geral da Receita	**3.197:163$8**	**2.606:322$7**	+	**590:841$1**

b) **JANEIRO A AGOSTO — 1942 — 1941**

Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942	
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	7.929:854$0	11.814:535$4	—	3.884:681$4
Imposto adicional de 10 %	366:962$8	400:537$9	—	33:575$1
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38)	136:258$4	114:319$6	+	21:938$8
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	66:992$7	105:359$5	—	38:366$8
Soma	**8.500:067$9**	**12.434:752$4**	—	**3.934:684$5**
b) Imposto de consumo	5.978:554$1	5.472:960$9	+	505:593$2
c) Imposto de renda, etc.	3.602:528$1	1.793:187$3	+	1.809:340$8
d) Imposto s/atos emanados	819:757$3	463:409$1	+	356:348$2
Total das Rendas Tributárias	**18.900:907$4**	**20.164:309$7**	—	**1.263:402$3**
RENDAS PATRIMONIAIS	37:760$8	61:375$1	—	23:614$3
RENDAS INDUSTRIAIS	923$5	888$0	+	35$5
DIVERSAS RENDAS	337:147$1	408:663$0	—	71:515$9
Total da Renda Ordinária	**19.276:738$8**	**20.635:235$8**	—	**1.358:497$0**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	342:688$1	123:187$5	+	219:500$6
Total Geral da Receita	**19.619:426$9**	**20.758:423$3**	—	**1.138:996$4**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE SÃO LUIZ

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) AGOSTO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942	
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	55:855$3	109:318$9	—	53:463$6
Imposto adicional de 10 %	5:515$8	10:932$1	—	5:416$3
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	—		—
Expediente das capatazias	1:354$0	2:854$5	—	1:500$5
Armazenagem	655$7	1:586$6	—	930$9
Imposto de Docas	480$0	959$2	—	479$2
Imposto de Faróis	2:560$0	18:720$0	—	16:160$0
Soma	**66:420$8**	**144:371$3**	—	**77:950$5**
b) Imposto de consumo	156:592$6	127:038$7	+	29:553$9
c) Imposto de renda, etc.	613:685$9	280:131$4	+	333:554$5
d) Imposto s/atos emanados	53:775$6	43:967$2	+	9:808$4
Total das Rendas Tributárias	**890:474$9**	**595:508$6**	+	**294:966$3**
RENDAS PATRIMONIAIS	472$4	1:319$6	—	847$2
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	11:775$8	15:202$1	—	3:426$3
Total da Renda Ordinária	**902:723$1**	**612:030$3**	+	**290:692$8**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	7:326$7	3:537$0	+	3:789$7
Total Geral da Receita	**910:049$8**	**615:567$3**	+	**294:482$5**

b) JANEIRO A AGOSTO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942	
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	379:082$0	314:378$1	+	64:703$9
Imposto adicional de 10 %	36:678$4	30:458$6	+	6:219$8
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	314$7	—	+	314$7
Expediente das capatazias	5:264$2	5:590$0	—	325$8
Armazenagem	4:741$0	6:664$3	—	1:923$3
Imposto de Docas	2:578$4	2:639$6	—	61$2
Imposto de Faróis	18:880$0	39:840$0	—	20:960$0
Soma	**447:533$7**	**399:570$6**	+	**47:968$1**
b) Imposto de consumo	1.292:800$9	1.076:287$5	+	216:513$4
c) Imposto de renda, etc.	753:954$6	355:655$2	+	398:299$4
d) Imposto s/atos emanados	563:456$2	331:348$3	+	232:107$9
Total das Rendas Tributárias	**3.057:750$4**	**2.162:861$6**	+	**894:888$8**
RENDAS PATRIMONIAIS	14:821$9	11:950$0	+	2:871$9
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	135:968$0	69:063$3	+	66:904$7
Total da Renda Ordinária	**3.208:540$3**	**2.243:874$9**	+	**964:665$4**
RENDA EXTRAORDINARIA	46:848$0	15:901$4	+	30:946$6
Total Geral da Receita	**3.255:388$3**	**2.259:776$3**	+	**995:612$0**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE PARNAÍBA
SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) **AGOSTO — 1942 — 1941**

Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	10:818$8	40:604$4	— 29:785$6
Imposto adicional de 10 %	1:082$9	4:187$7	— 3:104$8
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38)	—	—	—
Expediente das capatazias	180$5	386$1	— 205$8
Armazenagem	114$1	242$7	— 128$6
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	—	—	—
Soma	**12:196$3**	**45:420$9**	— **33:224$6**
b) Imposto de consumo	6:056$1	13:033$9	— 6:977$8
c) Imposto de renda, etc.	846:300$8	424:335$4	+ 421:965$4
d) Imposto s/atos emanados	35:370$9	58:948$9	— 23:578$0
Total das Rendas Tributárias	**899:924$1**	**541:739$1**	+ **358:185$0**
RENDAS PATRIMONIAIS	1:527$4	4:733$2	— 3:205$8
RENDAS INDUSTRIAIS	—	12$5	— 12$5
DIVERSAS RENDAS	6:218$1	24:291$9	— 18:073$8
Total da Renda Ordinária	**907:669$6**	**570:776$7**	+ **336:892$9**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	1:860$2	2:529$1	— 668$9
Total Geral da Receita	**909:529$8**	**573:305$8**	+ **336:224$0**

b) **JANEIRO A AGOSTO — 1942 — 1941**

Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	190:128$2	199:067$5	— 8:939$3
Imposto adicional de 10 %	19:011$3	19:513$7	— 502$4
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38)	—	—	—
Expediente das capatazias	1:534$3	1:336$1	+ 198$2
Armazenagem	1:014$9	1:394$0	— 379$1
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	—	—	—
Soma	**211:688$7**	**221:311$3**	— **9:622$6**
b) Imposto de consumo	222:554$8	200:212$5	+ 22:342$3
c) Imposto de renda, etc.	928:783$4	687:440$2	+ 241:343$2
d) Imposto s/atos emanados	654:332$4	660:565$4	— 6:233$0
Total das Rendas Tributárias	**2.017:359$3**	**1.769:529$4**	+ **247:829$9**
RENDAS PATRIMONIAIS	26:180$3	95:474$6	— 69:294$3
RENDAS INDUSTRIAIS	145$0	181$0	— 36$0
DIVERSAS RENDAS	154:240$5	169:574$3	— 15:333$8
Total da Renda Ordinária	**2.197:925$1**	**2.034:759$3**	+ **163:165$8**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	21:669$0	46:332$9	— 24:663$9
Total Geral da Receita	**2.219:594$1**	**2.081:092$2**	+ **138:501$9**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE FORTALEZA
SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS
a) AGOSTO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942	
RENDA ORDINARIA				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	223:096$2	225:807$8	—	2:711$6
Imposto adicional de 10 %	22:968$4	23:075$7	—	107$3
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	500$0	—	500$0
Expediente das capatazias	12:079$0	28:128$3	—	16:049$3
Armazenagem	5:735$0	4:218$6	+	1:516$4
Imposto de Docas	6:162$8	4:981$3	+	1:181$5
Imposto de Faróis	1:600$0	14:400$0	—	12:800$0
Soma	**271:641$4**	**301:111$7**	—	**29:470$3**
b) Imposto de consumo	381:237$6	455:219$6	—	73:982$0
c) Imposto de renda, etc.	1.938:221$7	1.098:343$3	+	839:878$4
d) Imposto s/atos emanados	83:797$5	29:028$9	+	54:768$6
Total das Rendas Tributárias	**2.674:898$2**	**1.883:703$5**	+	**791:194$7**
RENDAS PATRIMONIAIS	4:359$8	8:242$8	—	3:883$0
RENDAS INDUSTRIAIS	—	90$5	—	90$5
DIVERSAS RENDAS	51:700$2	115:280$4	—	63:580$2
Total da Renda Ordinária	**2.730:958$2**	**2.007:317$2**	+	**723:641$0**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	4:669$8	11:005$8	—	6:336$0
Total Geral da Receita	**2.735:628$0**	**2.018:323$0**	+	**717:305$0**

b) JANEIRO A AGOSTO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942	
RENDA ORDINARIA				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	3.367:536$3	2.171:458$2	+	1.196:078$1
Imposto adicional de 10 %	209:784$1	212:778$7	—	2:994$6
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	4:773$3	500$0	+	4:273$3
Expediente das capatazias	137:808$9	176:244$4	—	38:435$5
Armazenagem	51:464$8	27:354$1	+	24:110$7
Imposto de Docas	60:178$9	92:268$9	—	32:090$0
Imposto de Faróis	48:000$0	84:480$0	—	36:480$0
Soma	**3.879:546$3**	**2.765:084$3**	+	**1.114:462$0**
b) Imposto de consumo	3.684:638$1	3.483:014$7	+	201:623$4
c) Imposto de renda, etc.	2.444:046$9	1.848:404$1	+	595:642$8
d) Imposto s/atos emanados	595:184$1	415:424$5	+	179:759$6
Total das Rendas Tributárias	**10.603:415$4**	**8.511:927$6**	+	**2.091:487$8**
RENDAS PATRIMONIAIS	135:192$4	94:485$8	+	40:706$6
RENDAS INDUSTRIAIS	687$0	740$0	—	53$0
DIVERSAS RENDAS	545:878$1	477:429$4	+	68:348$7
Total da Renda Ordinária	**11.285:172$9**	**9.084:582$8**	+	**2.200:590$1**
RENDA EXTRAORDINARIA	46:220$8	109:399$8	—	63:179$0
Total Geral da Receita	**11.331:393$7**	**9.193:982$6**	+	**2.137:411$1**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE NATAL
SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) **AGOSTO — 1942 — 1941**

Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942	
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	11:070$3	45:833$4	—	34:763$1
Imposto adicional de 10 %	1:106$9	4:583$6	—	3:476$7
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38)	—	—		—
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	1:600$0	4:800$0	—	3:200$0
Soma	**13:777$2**	**55:217$0**	—	**41:439$8**
b) Imposto de consumo	52:154$4	44:491$7	+	7:662$7
c) Imposto de renda, etc.	265:827$1	170:092$7	+	95:734$4
d) Imposto s/atos emanados	68:354$0	9:587$7	+	58:766$3
Total das Rendas Tributárias	**400:112$7**	**279:389$1**	+	**120:723$6**
RENDAS PATRIMONIAIS	21$9	6:555$1	—	6:533$2
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	6:997$7	1:196$1	+	5:801$6
Total da Renda Ordinária	**407:132$3**	**287:140$3**	+	**119:992$0**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	7:102$7	4:402$1	+	2:700$6
Total Geral da Receita	**414:235$0**	**291:542$4**	+	**122:692$6**

b) **JANEIRO A AGOSTO — 1942 — 1941**

Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942	
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	849:753$6	340:213$9	+	509:539$7
Imposto adicional de 10 %	82:899$6	33:126$8	+	49:772$8
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38)	162:187$4	—	+	162:187$4
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	17:600$0	12:800$0	+	4:800$0
Soma	**1.112:440$6**	**386:140$7**	+	**726:299$9**
b) Imposto de consumo	545:758$6	520:345$4	+	25:413$2
c) Imposto de renda, etc.	390:116$2	266:177$1	+	123:939$1
d) Imposto s/atos emanados	403:688$2	103:711$2	+	299:977$0
Total das Rendas Tributárias	**2.452:003$6**	**1.276:374$4**	+	**1.175:629$2**
RENDAS PATRIMONIAIS	10:621$3	28:032$6	—	17:411$3
RENDAS INDUSTRIAIS	—	35$0	—	35$0
DIVERSAS RENDAS	126:009$5	20:948$2	+	105:061$3
Total da Renda Ordinária	**2.588:634$4**	**1.325:390$2**	+	**1.263:244$2**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	88:325$2	24:882$0	+	63:443$2
Total Geral da Receita	**2.676:959$6**	**1.350:272$2**	+	**1.326:687$4**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE JOÃO PESSOA
SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) **AGOSTO — 1942 — 1941**

Rubricas Orçamentárias	1 9 4 2	1 9 4 1	Diferenças em 1 9 4 2	
RENDA ORDINARIA				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	29:256$7	128:270$9	—	99:014$2
Imposto adicional de 10 %	3:395$6	10:857$3	—	7:461$7
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38)	—	—		—
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**32:652$3**	**139:128$2**	—	**106:475$9**
b) Imposto de consumo	116:774$9	163:932$5	—	47:157$6
c) Imposto de renda, etc.	216:109$1	144:401$9	+	71:707$2
d) Imposto s/atos emanados	30:489$0	15:604$7	+	14:884$3
Total das Rendas Tributárias	**396:025$3**	**463:067$3**	—	**67:042$0**
RENDAS PATRIMONIAIS	1:216$0	1:828$4	—	612$4
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	8:397$9	8:204$6	+	193$3
Total da Renda Ordinária	**405:639$2**	**473:100$3**	—	**67:461$1**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	10:759$4	9:403$4	+	1:356$0
Total Geral da Receita	**416:398$6**	**482:503$7**	—	**66:105$1**

b) **JANEIRO A AGOSTO — 1942 — 1941**

Rubricas Orçamentárias	1 9 4 2	1 9 4 1	Diferenças em 1 9 4 2	
RENDA ORDINARIA				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	671:989$2	590:919$4	+	81:069$8
Imposto adicional de 10 %	43:959$5	54:711$6	—	10:722$1
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38)	—	—		—
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	6:400$0	11:200$0	—	4:800$0
Soma	**722:378$7**	**656:831$0**	+	**65:547$7**
b) Imposto de consumo	1.199:743$6	1.511:138$4	—	311:394$8
c) Imposto de renda, etc.	303:462$4	257:864$3	+	45:598$1
d) Imposto s/atos emanados	168:756$5	109:832$0	+	58:924$5
Total das Rendas Tributárias	**2.394:341$2**	**2.535:665$7**	—	**141:324$5**
RENDAS PATRIMONIAIS	30:885$3	37:030$2	—	6:144$9
RENDAS INDUSTRIAIS	—	12$6	—	12$6
DIVERSAS RENDAS	54:411$9	115:007$1	—	60:595$2
Total da Renda Ordinária	**2.479:638$4**	**2.687:715$6**	—	**208:077$2**
RENDA EXTRAORDINARIA	70:359$7	55:654$8	+	14:704$9
Total Geral da Receita	**2.549:998$1**	**2.743:370$4**	—	**193:372$3**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE RECIFE
SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS
a) AGOSTO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	932:966$1	2.240:770$0	— 1.307:803$9
Imposto adicional de 10 %	105:988$5	143:705$0	— 37:719$5
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	10:081$5	41:543$0	— 31:461$5
Expediente das capatazias	—	—	—
Armazenagem	—	—	—
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	5:654$4	21:904$0	— 16:249$6
Soma	**1.054:687$5**	**2.447:922$0**	— **1.393:234$5**
b) Imposto de consumo	1.843:655$8	1.797:085$5	+ 46:570$3
c) Imposto de renda, etc.	834:992$5	715:855$6	+ 119:136$9
d) Imposto s/atos emanados	322:557$0	34:894$1	+ 287:662$9
Total das Rendas Tributárias	**4.055:892$8**	**4.995:757$2**	— **939:864$4**
RENDAS PATRIMONIAIS	18:367$6	19:684$9	— 1:317$3
RENDAS INDUSTRIAIS	12$5	—	+ 12$5
DIVERSAS RENDAS	195:349$1	181:214$4	+ 14:134$7
Total da Renda Ordinária	**4.269:622$0**	**5.196:656$5**	— **927:034$5**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	66:732$7	69:052$3	— 2:319$6
Total Geral da Receita	**4.336:354$7**	**5.265:708$8**	— **929:354$1**

b) JANEIRO A AGOSTO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	24.717:586$9	38.249:282$8	— 13.531:695$9
Imposto adicional de 10 %	1.060:047$6	1.168:573$9	— 108:526$3
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	11:228$5	64:879$1	— 53:650$6
Expediente das capatazias	—	—	—
Armazenagem	—	—	—
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	115:525$8	242:001$4	— 126:475$6
Soma	**25.904:388$8**	**39.724:737$2**	— **13.820:348$4**
b) Imposto de consumo	15.376:249$9	13.858:288$3	+ 1.517:961$6
c) Imposto de renda, etc.	1.078:451$3	865:048$5	+ 213:402$8
d) Imposto s/atos emanados	1.475:287$2	763:474$9	+ 711:812$3
Total das Rendas Tributárias	**43.834:377$2**	**55.211:548$9**	— **11.377:171$7**
RENDAS PATRIMONIAIS	385:420$1	297:725$9	+ 87:694$2
RENDAS INDUSTRIAIS	805$0	196$0	+ 609$0
DIVERSAS RENDAS	1.703:504$8	1.784:090$3	— 80:585$5
Total da Renda Ordinária	**45.924:107$1**	**57.293:561$1**	— **11.369:454$0**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	1.247:501$5	508:307$3	+ 739:194$2
Total Geral da Receita	**47.171:608$6**	**57.801:868$4**	— **10.630:259$8**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE MACEIÓ
SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS
a) AGOSTO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942
RENDA ORDINARIA			
RENDAS TRIBUTARIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	22:732$0	23:260$5	— 528$5
Imposto adicional de 10 %	2:270$1	2:114$6	+ 155$5
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	—	—
Expediente das capatazias	—	149$7	— 149$7
Armazenagem	—	537$7	— 537$7
Imposto de Docas	—	383$6	— 383$6
Imposto de Faróis	—	—	—
Soma	**25:002$1**	**26:446$1**	— **1:444$0**
b) Imposto de consumo	38:075$4	35:145$4	+ 2:930$0
c) Imposto de renda, etc.	353:868$2	288:064$7	+ 65:803$5
d) Imposto s/atos emanados	57:068$9	29:773$5	+ 27:295$4
Total das Rendas Tributárias	**474:014$6**	**379:429$7**	+ **94:584$9**
RENDAS PATRIMONIAIS	3:639$0	180$6	+ 3:458$4
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—	—
DIVERSAS RENDAS	10:294$2	25:185$2	— 14:891$0
Total da Renda Ordinária	**487:947$8**	**404:795$5**	+ **83:152$3**
RENDA EXTRAORDINARIA	3:032$1	2:360$3	+ 671$8
Total Geral da Receita	**490:979$9**	**407:155$8**	+ **83:824$1**

b) JANEIRO A AGOSTO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942
RENDA ORDINARIA			
RENDAS TRIBUTARIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	265:898$3	468:209$2	— 202:310$9
Imposto adicional de 10 %	23:602$6	46:274$5	— 22:671$9
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	—	—
Expediente das capatazias	201$7	5:890$1	— 5:688$4
Armazenagem	1.446$7	2:825$8	— 1:379$1
Imposto de Docas	—	2:460$0	— 2:460$0
Imposto de Faróis	6:400$0	9:600$0	— 3:200$0
Soma	**297:549$3**	**535:259$6**	— **237:710$3**
b) Imposto de consumo	499:162$6	606:352$2	— 107:189$6
c) Imposto de renda, etc.	488:946$9	409:705$0	+ 79:241$9
d) Imposto s/atos emanados	456:880$2	323:137$0	+ 133:743$2
Total das Rendas Tributárias	**1.742:539$0**	**1.874:453$8**	— **131:914$8**
RENDAS PATRIMONIAIS	22:664$4	15:172$6	+ 7:491$8
RENDAS INDUSTRIAIS	177$5	180$5	— 3$0
DIVERSAS RENDAS	92:063$5	323:324$5	— 231:261$0
Total da Renda Ordinária	**1.857:444$4**	**2.213:131$4**	— **355:687$0**
RENDA EXTRAORDINARIA	21:645$9	20:941$7	+ 704$2
Total Geral da Receita	**1.879:090$3**	**2.234:073$1**	— **354:982$8**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE ARACAJÚ
SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) **AGOSTO — 1942 — 1941**

Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	15$8	33:705$3	— 33:689$5
Imposto adicional de 10 %	1$6	1:756$2	— 1:754$6
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38)	—	—	—
Expediente das capatazias	—	68$6	— 68$6
Armazenagem	—	76$6	— 76$6
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	—	—	—
Soma	**17$4**	**35:606$7**	— **35:589$3**
b) Imposto de consumo	92:950$7	79:698$1	+ 13:252$6
c) Imposto de renda, etc.	287:147$6	234:892$6	+ 52:255$0
d) Imposto s/atos emanados	56:919$7	42:508$9	+ 14:410$8
Total das Rendas Tributárias	**437:035$4**	**392:706$3**	+ **44:329$1**
RENDAS PATRIMONIAIS	4:210$2	925$6	+ 3:284$6
RENDAS INDUSTRIAIS	—	28$0	— 28$0
DIVERSAS RENDAS	5:646$6	5:569$6	+ 77$0
Total da Renda Ordinária	**446:892$2**	**399:229$5**	+ **47:662$7**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	2:615$1	2:354$5	+ 260$6
Total Geral da Receita	**449:507$3**	**401:584$0**	+ **47:923$3**

b) **JANEIRO A AGOSTO — 1942 — 1941**

Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	40:038$4	158:403$6	— 118:365$2
Imposto adicional de 10 %	3:869$8	14:875$7	— 11:005$9
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38)	—	—	—
Expediente das capatazias	54$9	933$4	— 878$5
Armazenagem	335$1	1:545$4	— 1:210$3
Imposto de Docas	—	835$2	— 835$2
Imposto de Faróis	—	—	—
Soma	**44:298$2**	**176:593$3**	— **132:295$1**
b) Imposto de consumo	1.097:225$5	956:065$5	+ 141:160$0
c) Imposto de renda, etc.	413:830$0	325:919$6	+ 87:910$4
d) Imposto s/atos emanados	449:457$4	445:570$4	+ 3:887$0
Total das Rendas Tributárias	**2.004:811$1**	**1.904:148$8**	+ **100:662$3**
RENDAS PATRIMONIAIS	42:088$9	25:828$4	+ 16:260$5
RENDAS INDUSTRIAIS	217$0	259$0	— 42$0
DIVERSAS RENDAS	50:966$0	54:824$9	— 3:858$9
Total da Renda Ordinária	**2.098:083$0**	**1.985:061$1**	+ **113:021$9**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	24:440$8	40:492$3	— 16:051$5
Total Geral da Receita	**2.122:523$8**	**2.025:553$4**	+ **96:970$4**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE SALVADOR
SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS
a) AGOSTO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942	
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	320:802$9	607:823$9	—	287:021$0
Imposto adicional de 10 %	31:768$2	59:944$1	—	28:175$9
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38)	13:217$7	—	+	13:217$7
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	9:600$0	11:200$0	—	1:600$0
Soma	**375:388$8**	**678:968$0**	—	**303:579$2**
b) Imposto de consumo	1.001:338$8	906:656$8	+	94:682$0
c) Imposto de renda, etc.	5.268:804$8	2.660:844$6	+	2.607:960$2
d) Imposto s/atos emanados	1.022:437$6	269:562$4	+	752:875$2
Total das Rendas Tributárias	**7.667:970$0**	**4.516:031$8**	+	**3.151:938$2**
RENDAS PATRIMONIAIS	25:634$3	11:090$9	+	14:543$4
RENDAS INDUSTRIAIS	12$5	12$5		—
DIVERSAS RENDAS	176:262$2	91:159$6	+	85:102$6
Total da Renda Ordinária	**7.869:879$0**	**4.618:294$8**	+	**3.251:584$2**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	183:016$2	25:160$0	+	157:856$2
Total Geral da Receita	**8.052:895$2**	**4.643:454$8**	+	**3.409:440$4**

b) JANEIRO A AGOSTO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942	
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	5.301:859$9	5.343:658$2	—	41:798$3
Imposto adicional de 10 %	499:186$5	495:465$7	+	3:720$8
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38)	108:490$0	39:703$8	+	68:786$2
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	90:240$0	121:600$0	—	31:360$0
Soma	**5.999:776$4**	**6.000:427$7**	—	**651$3**
b) Imposto de consumo	8.938:879$2	7.710:594$9	+	1.228:284$3
c) Imposto de renda, etc.	8.182:638$6	4.470:450$5	+	3.712:188$1
d) Imposto s/atos emanados	5.146:606$4	2.079:305$9	+	3.067:300$5
Total das Rendas Tributárias	**28.267:900$6**	**20.260:779$0**	+	**8.007:121$6**
RENDAS PATRIMONIAIS	207:888$7	91:950$0	+	115:938$7
RENDAS INDUSTRIAIS	641$5	830$5	—	189$0
DIVERSAS RENDAS	1.393:757$0	1.095:440$6	+	298:316$4
Total da Renda Ordinária	**29.870:187$8**	**21.449:000$1**	+	**8.421:187$7**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	2.290:436$3	1.233:084$9	+	1.057:351$4
Total Geral da Receita	**32.160:624$1**	**22.682:085$0**	+	**9.478:539$1**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE VITÓRIA
SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS
a) AGOSTO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942	
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS :				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	507$3	476$4	+	30$9
Imposto adicional de 10 %	50$8	47$7	+	3$1
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38)	—	—		—
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	1:600$0	3:200$0	—	1:600$0
Soma	**2:158$1**	**3:724$1**	—	**1:566$0**
b) Imposto de consumo	38:020$8	59:808$3	—	21:787$5
c) Imposto de renda, etc.	297:210$9	159:767$3	+	137:443$6
d) Imposto s/atos emanados	42:514$4	73:100$5	—	30:586$1
Total das Rendas Tributárias	**379:904$2**	**296:400$2**	+	**83:504$0**
RENDAS PATRIMONIAIS	14:004$1	7:783$3	+	6:220$8
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	5:337$2	7:366$9	—	2:029$7
Total da Renda Ordinária	**399:245$5**	**311:550$4**	+	**87:695$1**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	5:861$4	16:971$2	—	11:109$8
Total Geral da Receita	**405:106$9**	**328:521$6**	+	**76:585$3**

b) JANEIRO A AGOSTO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942	
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS :				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	168:280$3	62:755$1	+	105:525$2
Imposto adicional de 10 %	14:102$6	4:407$3	+	9:695$3
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38)	—	—		—
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	11:200$0	24:000$0	—	12:800$0
Soma	**193:582$9**	**91:162$4**	+	**102:420$5**
b) Imposto de consumo	537:427$5	501:238$9	+	36:188$6
c) Imposto de renda, etc.	413:544$1	239:724$7	+	173:819$4
d) Imposto s/atos emanados	600:015$4	682:498$3	—	82:482$9
Total das Rendas Tributárias	**1.744:569$9**	**1.514:624$3**	+	**229:945$6**
RENDAS PATRIMONIAIS	158:723$5	70:129$5	+	88:594$0
RENDAS INDUSTRIAIS	1:500$0	—	+	1:500$0
DIVERSAS RENDAS	151:097$9	96:354$6	+	54:743$3
Total da Renda Ordinária	**2.055:891$3**	**1.681:108$4**	+	**374:782$9**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	77:599$8	62:215$5	+	15:384$3
Total Geral da Receita	**2.133:491$1**	**1.743:323$9**	+	**390:167$2**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE NITERÓI
SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS
a) Agosto de 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942
RENDA ORDINARIA			
RENDAS TRIBUTARIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	509$9		
Imposto adicional de 10 %	51$0		
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38)			
Expediente das capatazias			
Armazenagem			
Imposto de Docas			
Imposto de Faróis			
Soma	**560$9**		
b) Imposto de consumo	304:613$0		
c) Imposto de renda, etc.	1.191:204$3		
d) Imposto s/atos emanados	247:567$7		
Total das Rendas Tributárias	**1.743:945$9**		
RENDAS PATRIMONIAIS	25:244$7		
RENDAS INDUSTRIAIS	4$2		
DIVERSAS RENDAS	94:375$6		
Total da Renda Ordinária	**1.863:570$4**		
RENDA EXTRAORDINARIA	25:788$2		
Total Geral da Receita	**1.889:358$6**		

b) Julho a Agosto de 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942
RENDA ORDINARIA			
RENDAS TRIBUTARIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	509$9		
Imposto adicional de 10 %	51$0		
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38)			
Expediente das capatazias			
Armazenagem			
Imposto de Docas			
Imposto de Faróis			
Soma	**560$9**		
b) Imposto de consumo	493:112$4		
c) Imposto de renda, etc.	1.373:807$6		
d) Imposto s/atos emanados	425:116$7		
Total das Rendas Tributárias	**2.292:597$6**		
RENDAS PATRIMONIAIS	38:601$3		
RENDAS INDUSTRIAIS	4$2		
DIVERSAS RENDAS	149:012$0		
Total da Renda Ordinária	**2.480:215$1**		
RENDA EXTRAORDINARIA	35:388$0		
Total Geral da Receita	**2.515:603$1**		

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO
SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS
a) AGOSTO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942	
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	16.584:743$3	56.408:597$1	—	39.823:853$8
Imposto adicional de 10 %	1.564:333$4	2.724:107$5	—	1.159:774$1
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	3:479$7	9:025$9	—	5:546$2
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	56:960$0	143:040$0	—	86:080$0
Soma	**18.209:516$4**	**59.284:770$5**	—	**41.075:254$1**
b) Imposto de consumo	2.144:240$4	3.193:994$9	—	1.049:754$5
c) Imposto de renda, etc.	3:179$5	—	+	3:179$5
d) Imposto s/atos emanados	—	1:164$9	—	1:164$9
Total das Rendas Tributárias	**20.356:936$3**	**62.479:930$3**	—	**42.122:994$0**
RENDAS PATRIMONIAIS	100$0	—	+	100$0
RENDAS INDUSTRIAIS	8:184$4	1:747$1	+	6:437$3
DIVERSAS RENDAS	3.931:791$4	2.602:168$3	+	1.329:623$1
Total da Renda Ordinária	**24.297:012$1**	**65.083:845$7**	—	**40.786:833$6**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	329:343$2	268:462$2	+	60:881$0
Total Geral da Receita	**24.626:355$3**	**65.352:307$9**	—	**40.725:952$6**

b) JANEIRO A AGOSTO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942	
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	206.827:259$9	302.819:817$8	—	95.992:557$9
Imposto adicional de 10 %	14.957:764$8	18.864:849$6	—	3.907:084$8
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	269:929$4	352:698$4	—	82:769$0
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	521:120$0	886:080$0	—	364:960$0
Soma	**222.576:074$1**	**322.923:445$8**	—	**100.347:371$7**
b) Imposto de consumo	17.416:190$1	20.642:521$4	—	3.226:331$3
c) Imposto de renda, etc.	3:179$5	—	+	3:179$5
d) Imposto s/atos emanados	1:169$3	7:777$5	—	6:608$2
Total das Rendas Tributárias	**239.996:613$0**	**343.573:744$7**	—	**103.577:131$7**
RENDAS PATRIMONIAIS	300$0	—	+	300$0
RENDAS INDUSTRIAIS	44:768$8	12:466$9	+	32:301$9
DIVERSAS RENDAS	32.428:982$6	19.104:289$4	+	13.324:693$2
Total da Renda Ordinária	**272.470:664$4**	**362.690:501$0**	—	**90.219:836$6**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	3.547:836$9	1.715:764$7	+	1.832:072$2
Total Geral da Receita	**276.018:501$3**	**364.406:265$7**	—	**88.387:764$4**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE SANTOS
SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) Agosto de 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	12.804:202$1	51.096:673$8	— 38.292:471$7
Imposto adicional de 10 %	1.374:447$5	2.843:437$3	— 1.468:989$8
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38)	16:603$4	1:431$0	+ 15:172$4
Expediente das capatazias	—		
Armazenagem	—		
Imposto de Docas	—		
Imposto de Faróis	71:200$0	132:760$0	— 61:560$0
Soma	**14.266:453$0**	**54.074:302$1**	**— 39.807:849$1**
b) Imposto de consumo	1.395:988$0	2.541:603$5	— 1.145:615$5
c) Imposto de renda, etc.	6.807:086$9	3.294:860$6	+ 3.512:226$3
d) Imposto s/atos emanados	870:020$1	1.441:514$1	— 571:494$0
Total das Rendas Tributárias	**23.339:548$0**	**61.352:280$3**	**— 38.012:732$3**
RENDAS PATRIMONIAIS	2:600$6	7:591$5	— 4:990$9
RENDAS INDUSTRIAIS	1:233$0	1:128$0	+ 105$0
DIVERSAS RENDAS	1.888:590$4	3.521:187$4	— 1.632:597$0
Total da Renda Ordinária	**25.231:972$0**	**64.882:187$2**	**— 39.650:215$2**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	290:311$9	168:311$9	+ 122:000$0
Total Geral da Receita	**25.522:283$9**	**65.050:499$1**	— 39.528:215$2

b) Janeiro a Agosto de 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	233.818:924$6	335.541:327$7	— 101.722:403$1
Imposto adicional de 10 %	13.744:596$7	21.394:022$8	— 7.649:426$1
Taxa adicional (Dec.-lei n.° 300, de 28/2/38)	47:100$6	136:079$2	— 88:978$6
Expediente das capatazias			
Armazenagem			
Imposto de Docas			
Imposto de Faróis	649:122$7	903:345$5	— 254:222$8
Soma	**248.259:744$6**	**357.974:775$2**	**— 109.715:030$6**
b) Imposto de consumo	12.452:350$8	17.242:117$8	— 4.789:767$0
c) Imposto de renda, etc.	10.169:563$8	5.821:647$4	+ 4.347:916$4
d) Imposto s/atos emanados	8.637:304$1	10.748:197$7	— 2.110:893$6
Total das Rendas Tributárias	**279.518:963$3**	**391.786:738$1**	**— 112.267:774$8**
RENDAS PATRIMONIAIS	107:971$0	123:108$5	— 15:137$5
RENDAS INDUSTRIAIS	10:377$5	8:342$0	+ 2:035$5
DIVERSAS RENDAS	21.222:807$7	21.274:180$7	— 51:373$0
Total da Renda Ordinária	**300.860:119$5**	**413.192:369$3**	**— 112.332:249$8**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	1.177:220$4	1.675:510$5	— 498:290$1
Total Geral da Receita	**302.037:339$9**	**414.867:879$8**	**— 112.830:539$9**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE PARANAGUÁ

SEGUNDO AS RUBRÍCAS ORÇAMENTÁRIAS

a) Agosto de 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942	
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	115$5	61:606$4	—	61:490$9
Imposto adicional de 10 %		5:889$2	—	5:889$2
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)				
Expediente das capatazias				
Armazenagem				
Imposto de Docas				
Imposto de Faróis	10:560$0	13:760$0	—	3:200$0
Soma	**10:675$5**	**81:255$6**	—	**70:580$1**
b) Imposto de consumo	42:227$9	42:610$4	—	382$5
c) Imposto de renda, etc.	129:855$4	111:386$4	+	18:469$0
d) Imposto s/atos emanados	12:760$5	19:443$5	—	6:683$0
Total das Rendas Tributárias .	**195:519$3**	**254:695$9**	—	**59:176$6**
RENDAS PATRIMONIAIS	2$0	—	+	2$0
RENDAS INDUSTRIAIS	70$0	—	+	70$0
DIVERSAS RENDAS	5:566$0	13:769$4	—	8:203$4
Total da Renda Ordinária ...	**201:157$3**	**268:465$3**	—	**67:308$0**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	5:674$3	3:040$0	+	2:634$3
Total Geral da Receita	**206:831$6**	**271:505$3**	—	**64:673$7**

b) Janeiro a Agosto de 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942	
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	1.001:290$5	630:564$5	+	370:726$0
Imposto adicional de 10 %	60:270$5	53:375$7	+	6:894$8
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	750$0		+	750$0
Expediente das capatazias				
Armazenagem				
Imposto de Docas				
Imposto de Faróis	117:120$0	95:040$0	+	22:080$0
Soma	**1.179:431$0**	**778:980$2**	+	**400:450$8**
b) Imposto de consumo	396:634$3	304:609$7	+	92:024$6
c) Imposto de renda, etc.	153:770$1	130:465$8	+	23:304$3
d) Imposto s/atos emanados	327:635$4	196:112$3	+	131:523$1
Total das Rendas Tributárias .	**2.057:470$8**	**1.410:168$0**	+	**647:302$8**
RENDAS PATRIMONIAIS	934$7	789$5	+	145$2
RENDAS INDUSTRIAIS	464$0	496$0	—	32$0
DIVERSAS RENDAS	143:221$9	91:567$0	+	51:654$9
Total da Renda Ordinária ...	**2.202:091$4**	**1.503:020$5**	+	**699:070$9**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	67:384$0	25:122$2	+	42:261$8
Total Geral da Receita	**2.269:475$4**	**1.528:142$7**	+	**741:332$7**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE SÃO FRANCISCO
SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS
a) AGOSTO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942	1941		Diferenças em 1942
RENDA ORDINARIA				
RENDAS TRIBUTARIAS :				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	75:082$2	166:783$9	—	91:701$7
Imposto adicional de 10 %	7:508$3	16:678$4	—	9:170$1
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	—		—
Expediente das capatazias	—	$4	—	$4
Armazenagem	—	$4	—	$4
Imposto de Docas	211$2	—	+	211$2
Imposto de Faróis	8:640$0	9:260$0	—	620$0
Soma	**91:441$7**	**192:723$1**	—	**101:281$4**
b) Imposto de consumo	17:693$1	13:290$7	+	4:402$4
c) Imposto de renda, etc.	61:768$9	25:330$6	+	26:438$3
d) Imposto s/atos emanados	21:498$3	13:973$6	+	7:524$7
Total das Rendas Tributárias	**192:402$0**	**255:318$0**	—	62:916$0
RENDAS PATRIMONIAIS	141$9	683$8	—	541$9
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	18:127$8	34:055$1	—	15:927$3
Total da Renda Ordinária	**210:671$7**	**290:056$9**	—	**79:385$2**
RENDA EXTRAORDINARIA	2:625$3	3:206$2	—	580$9
Total Geral da Receita	**213:297$0**	**293:263$1**	—	**79:966$1**

b) JANEIRO A AGOSTO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942	1941		Diferenças em 1942
RENDA ORDINARIA				
RENDAS TRIBUTARIAS :				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	535:294$8	954:753$3	—	419:458$5
Imposto adicional de 10 %	53:527$8	95:329$2	—	41:801$4
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	—		—
Expediente das capatazias	46$5	114$7	—	68$2
Armazenagem	281$2	973$6	—	692$4
Imposto de Docas	1:982$8	163$2	+	1:819$6
Imposto de Faróis	96:370$0	71:660$0	+	24:710$0
Soma	**687:503$1**	**1.122:994$0**	—	**435:490$9**
b) Imposto de consumo	149:772$0	144:107$4	+	5:664$6
c) Imposto de renda, etc.	67:407$2	39:389$1	+	28:018$4
d) Imposto s/atos emanados	236:902$0	160:345$0	+	76:557$0
Total das Rendas Tributárias	**1.141:584$6**	**1.466:835$5**	—	**325:250$9**
RENDAS PATRIMONIAIS	7:733$8	4:034$2	+	3:699$6
RENDAS INDUSTRIAIS	12$5	—	+	12$5
DIVERSAS RENDAS	143:287$8	154:535$9	—	11:248$1
Total da Renda Ordinária	**1.292:618$7**	**1.625:405$6**	—	**332:786$9**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	49:286$7	68:768$5	—	19:481$8
Total Geral da Receita	**1.341:905$4**	**1.694:174$1**	—	**352:268$7**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE FLORIANÓPOLIS
SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) **AGOSTO — 1942 — 1941**

Rubricas Orçamentárias	1 9 4 2	1 9 4 1	Diferenças em 1 9 4 2
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTARIAS :			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	239$1	74$9	+ 164$2
Imposto adicional de 10 %	23$9	7$5	+ 16$4
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	—	—
Expediente das capatazias	—	—	—
Armazenagem	—	—	—
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	—	—	—
Soma	**263$0**	**82$4**	+ **180$6**
b) Imposto de consumo	18:611$0	33:714$8	— 15:103$8
c) Imposto de renda, etc.	425:198$3	186:269$0	+ 238:929$3
d) Imposto s/atos emanados	51:430$3	39:088$0	+ 12:342$3
Total das Rendas Tributárias .	**495:502$6**	**259:154$2**	+ **236:348$4**
RENDAS PATRIMONIAIS	440$7	178$9	+ 261$8
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—	—
DIVERSAS RENDAS	5:901$5	5:261$8	+ 639$7
Total da Renda Ordinária ...	**501:844$8**	**264:594$9**	+ **237:249$9**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	3:110$7	1:425$2	+ 1:685$5
Total Geral da Receita	**504:955$5**	**266:020$1**	+ **238:935$4**

b) **JANEIRO A AGOSTO — 1942 — 1941**

Rubricas Orçamentárias	1 9 4 2	1 9 4 1	Diferenças em 1 9 4 2
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTARIAS :			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	49:280$0	92:392$9	— 43:112$9
Imposto adicional de 10 %	4:721$9	9:054$3	— 4:332$4
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	—	—
Expediente das capatazias	176$7	189$1	— 12$4
Armazenagem	6:852$4	825$0	+ 6:027$4
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	1:920$0	—	+ 1:920$0
Soma	**62:951$0**	**102:461$3**	— **39:510$3**
b) Imposto de consumo	320:173$8	373:474$6	— 53:300$8
c) Imposto de renda, etc.	515:617$2	242:704$4	+ 272:912$8
d) Imposto s/atos emanados	450:323$5	337:755$8	+ 112:567$7
Total das Rendas Tributárias .	**1.349:065$5**	**1.056:396$1**	+ **292:669$4**
RENDAS PATRIMONIAIS	32:043$5	22:588$0	+ 9:455$5
RENDAS INDUSTRIAIS	495$0	707$0	— 212$0
DIVERSAS RENDAS	58:562$2	49:833$6	+ 8:728$6
Total da Renda Ordinária ...	**1.440:166$2**	**1.129:524$7**	+ **310:641$5**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	26:736$5	15:178$6	+ 11:557$9
Total Geral da Receita	**1.466:902$7**	**1.144:703$3**	+ **322:299$4**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE RIO GRANDE
SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) AGOSTO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942	
RENDA ORDINARIA				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	174:649$6	201:316$1	—	26:666$5
Imposto adicional de 10 %	11:219$9	15:751$7	—	4:531$8
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38)	—	636$3	—	636$3
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	20:800$0	16:960$0	+	3:840$0
Soma	206:669$5	234:664$1	—	27:994$6
b) Imposto de consumo	440:375$6	424:891$8	+	15:483$8
c) Imposto de renda, etc.	1.368:511$5	812:881$6	+	555:629$9
d) Imposto s/atos emanados	324:999$5	203:178$4	+	121:821$1
Total das Rendas Tributárias	2.340:556$1	1.675:615$9	+	664:940$2
RENDAS PATRIMONIAIS	814$4	231$5	+	582$9
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	146:218$2	163:465$4	—	17:247$2
Total da Renda Ordinária	2.487:588$7	1.839:312$8	+	648:275$9
RENDA EXTRAORDINARIA	7:190$5	13:729$2	—	6:538$7
Total Geral da Receita	2.494:779$2	1.853:042$0	+	641:737$2

b) JANEIRO A AGOSTO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942	
RENDA ORDINARIA				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	2.984:854$0	2.496:529$4	+	488:324$6
Imposto adicional de 10 %	220:486$8	260:462$3	—	39:975$5
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38)	—	16:959$7	—	16:959$7
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	110:231$2	130:081$0	—	19:849$8
Soma	3.315:572$0	2.904:032$4	+	411:539$6
b) Imposto de consumo	4.820:652$8	5.134:268$2	—	313:615$4
c) Imposto de renda, etc.	1.625:431$7	1.145:979$8	+	479:451$9
d) Imposto s/atos emanados	1.441:638$5	1.375:869$2	+	65:769$3
Total das Rendas Tributárias	11.203:295$0	10.560:149$6	+	643:145$4
RENDAS PATRIMONIAIS	35:395$7	33:093$8	+	2:301$9
RENDAS INDUSTRIAIS	368$0	280$5	+	87$5
DIVERSAS RENDAS	1.204:210$7	1.107:745$3	+	96:465$4
Total da Renda Ordinária	12.443:269$4	11.701:269$2	+	742:000$2
RENDA EXTRAORDINÁRIA	59:253$4	165:290$8	—	106:037$4
Total Geral da Receita	12.502:522$8	11.866:560$0	+	635:962$8

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE PELOTAS
SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) **AGOSTO — 1942 — 1941**

Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942	
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	1:143$7	144:320$8	—	143:177$1
Imposto adicional de 10 %	114$3	14:424$2	—	14:309$9
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38)	—	—		—
Expediente das capatazias	—	6$5	—	6$5
Armazenagem	—	116$0	—	116$0
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**1:258$0**	**158:867$5**	—	**157:609$5**
b) Imposto de consumo	253:051$6	268:797$5	—	15:745$9
c) Imposto de renda, etc.	1.211:816$2	787:256$4	+	424:559$8
d) Imposto s/atos emanados	134:514$6	107:825$2	+	26:689$4
Total das Rendas Tributárias	**1.600:640$4**	**1.322:746$6**	+	**277:893$8**
RENDAS PATRIMONIAIS	525$7	383$0	+	142$7
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	21:832$6	37:594$4	—	15:761$8
Total da Renda Ordinária	**1.622:998$7**	**1.360:724$0**	+	**262:274$7**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	18:927$3	7:787$2	+	11:140$1
Total Geral da Receita	**1.641:926$0**	**1.368:511$2**	+	**273:414$8**

b) **JANEIRO A AGOSTO — 1942 — 1941**

Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942	
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	641:874$3	1.828:430$8	—	1.186:556$5
Imposto adicional de 10 %	49:081$3	109:376$6	—	60:295$3
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38)	141$2	1:440$4	—	1:299$2
Expediente das capatazias	27$0	9$5	+	17$5
Armazenagem	2:921$1	118$5	+	2:802$6
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**694:044$9**	**1.939:375$8**	—	**1.245:330$9**
b) Imposto de consumo	3.049:435$3	2.804:112$0	+	245:323$3
c) Imposto de renda, etc.	1.719:839$5	1.413:943$9	+	305:895$6
d) Imposto s/atos emanados	987:127$1	855:999$0	+	131:128$1
Total das Rendas Tributárias	**6.450:446$8**	**7.013:430$7**	—	**562:983$9**
RENDAS PATRIMONIAIS	18:326$9	68:544$1	—	50:217$2
RENDAS INDUSTRIAIS	42$0	307$3	—	265$3
DIVERSAS RENDAS	256:186$4	308:506$6	—	52:320$2
Total da Renda Ordinária	**6.725:002$1**	**7.390:788$7**	—	**665:786$6**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	117:707$4	244:485$5	—	126:778$1
Total Geral da Receita	**6.842:709$5**	**7.635:274$2**	—	**792:564$7**

ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE PORTO ALEGRE
SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS
a) AGOSTO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942	
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	731:528$6	1.096:808$2	—	365:279$6
Imposto adicional de 10 %	59:532$5	132:450$9	—	72:918$4
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38)	—	65$4	—	65$4
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**791:061$1**	**1.229:324$5**	—	**438:263$4**
b) Imposto de consumo	2.437:481$9	2.323:902$9	+	113:579$0
c) Imposto de renda, etc.	6.791:536$8	5.527:737$4	+	1.263:799$4
d) Imposto s/atos emanados	861:340$3	143:558$2	+	717:782$1
Total das Rendas Tributárias	**10.881:420$1**	**9.224:523$0**	+	**1.656:897$1**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—		—
RENDAS INDUSTRIAIS	35$0	73$0	—	38$0
DIVERSAS RENDAS	167:155$6	121:206$1	+	45:949$5
Total da Renda Ordinária	**11.048:610$7**	**9.345:802$1**	+	**1.702:808$6**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	102:935$4	87:002$0	+	15:933$4
Total Geral da Receita	**11.151:546$1**	**9.432:804$1**	+	**1.718:742$0**

b) JANEIRO A AGOSTO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942	
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	7.971:684$3	22.400:859$4	—	14.429:175$1
Imposto adicional de 10 %	761:395$0	907:314$0	—	145:919$0
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38)	493$9	499$0	—	5$1
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**8.733:573$2**	**23.308:672$4**	—	**14.575:099$2**
b) Imposto de consumo	22.229:505$4	18.861:504$7	+	3.368:000$7
c) Imposto de renda, etc.	11.041:067$6	8.822:960$8	+	2.218:106$8
d) Imposto s/atos emanados	4.503:547$7	1.298:488$4	+	3.205:059$3
Total das Rendas Tributárias	**46.507:693$9**	**52.291:626$3**	—	**5.783:932$4**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—		—
RENDAS INDUSTRIAIS	643$0	717$0	—	74$0
DIVERSAS RENDAS	1.359:954$0	923:869$5	+	436:084$5
Total da Renda Ordinária	**47.868:290$9**	**53.216:212$8**	—	**5.347:921$9**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	1.101:697$2	575:214$3	+	526:482$9
Total Geral da Receita	**48.969:988$1**	**53.791:427$1**	—	**4.821:439$0**

ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE LIVRAMENTO
SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS
a) AGOSTO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942	
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS :				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	87:712$2	107:915$3	—	20:203$1
Imposto adicional de 10 %	2:541$6	17:526$0	—	14:984$4
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38)	—	8:954$6	—	8:954$6
Expediente das capatazias	6$0	41$6	—	35$6
Armazenagem	19$4	38$0	—	18$6
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**90:279$2**	**134:475$5**	—	**44:196$3**
b) Imposto de consumo	49:428$5	38:136$7	+	11:291$8
c) Imposto de renda, etc.	469:444$0	330:003$6	+	139:440$4
d) Imposto s/atos emanados	30:952$2	110:331$8	—	79:379$6
Total das Rendas Tributárias	**640:103$9**	**612:947$6**	+	**27:156$3**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—		—
RENDAS TRIBUTÁRIAS :	—	128$0	—	128$0
DIVERSAS RENDAS	20:489$7	40:728$3	—	20:238$6
Total da Renda Ordinária	**660:593$6**	**653:803$9**	+	**6:789$7**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	14:888$9	2:114$9	+	12:774$0
Total Geral da Receita	**675:482$5**	**655:918$8**	+	**19:563$7**

b) JANEIRO A AGOSTO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942	
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS :				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	1.342:523$3	1.144:755$3	+	197:768$0
Imposto adicional de 10 %	468:987$3	861:311$5	—	392:324$2
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38)	347:637$7	783:713$5	—	436:075$8
Expediente das capatazias	413$4	290$6	+	122$8
Armazenagem	1:085$6	666$8	+	418$8
Imposto de Docas	—	86$0	—	86$0
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**2.160:647$3**	**2.790:823$7**	—	**630:176$4**
b) Imposto de consumo	672:953$9	679:454$7	—	6:500$8
c) Imposto de renda, etc.	680:511$3	674:711$8	+	5:799$5
d) Imposto s/atos emanados	900:929$6	924:415$5	—	23:485$9
Total das Rendas Tributárias	**4.415:042$1**	**5.069:405$7**	—	**654:363$6**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—		—
RENDAS INDUSTRIAIS	245$0	506$0	—	261$0
DIVERSAS RENDAS	810:240$4	797:064$5	+	13:175$9
Total da Renda Ordinária	**5.225:527$5**	**5.866:976$2**	—	**641:448$7**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	161:740$6	65:184$7	+	96:555$9
Total Geral da Receita	**5.387:268$1**	**5.932:160$9**	—	**544:892$8**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE URUGUAIANA

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) AGOSTO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942	
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS :				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	12:893$8	47:857$0	—	34:963$2
Imposto adicional de 10 %	152$9	13:485$0	—	13:332$1
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38)	—	8:696$6	—	8:696$6
Expediente das capatazias	—	$2	—	$2
Armazenagem	—	$6	—	$6
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**13:046$7**	**70:039$4**	—	**56:992$7**
b) Imposto de consumo	54:424$6	83:370$0	—	28:945$4
c) Imposto de renda, etc.	196:594$6	280:287$2	—	83:692$6
d) Imposto s/atos emanados	41:665$7	32:128$0	+	9:537$7
Total das Rendas Tributárias	**305:731$6**	**465:824$6**	—	**160:093$0**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—		—
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	4:403$3	22:721$9	—	18:318$6
Total da Renda Ordinária	**310:134$9**	**488:546$5**	—	**178:411$6**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	1:983$5	1:127$6	+	855$9
Total Geral da Receita	**312:118$4**	**489:674$1**	—	**177:555$7**

b) JANEIRO A AGOSTO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942	
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS :				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	513:256$6	610:031$8	—	96:775$2
Imposto adicional de 10 %	48:028$5	221:351$3	—	173:322$8
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38)	16:135$3	168:075$5	—	151:940$2
Expediente das capatazias	1$4	16$2	—	14$8
Armazenagem	1$5	25$9	—	24$4
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**577:423$3**	**999:500$7**	—	**422:077$4**
b) Imposto de consumo	743:436$5	823:805$4	—	80:368$9
c) Imposto de renda, etc.	447:505$1	448:031$3	—	526$2
d) Imposto s/atos emanados	383:589$4	323:083$2	+	60:506$2
Total das Rendas Tributárias	**2.151:954$3**	**2.594:420$6**	—	**442:466$3**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—		—
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	104:958$2	244:257$1	—	139:298$9
Total da Renda Ordinária	**2.256:912$5**	**2.838:677$7**	—	**581:765$2**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	32:665$1	62:444$3	—	29:779$2
Total Geral da Receita	**2.289:577$6**	**2.901:122$0**	—	**611:544$4**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE CORUMBÁ

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) **AGOSTO — 1942 — 1941**

Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942	
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	71:383$2	68:950$9	+	2:432$3
Imposto adicional de 10 %	7:138$4	6:895$0	+	243$4
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38)	—	—		—
Expediente das capatazias	284$9	318$8	—	33$9
Armazenagem	354$4	39$9	+	314$5
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	1:920$0	3:200$0	—	1:280$0
Soma	**81:080$9**	**79:404$6**	+	**1:676$3**
b) Imposto de consumo	44:042$0	57:891$2	—	13:849$2
c) Imposto de renda, etc.	388:120$8	294:052$9	+	94:067$9
d) Imposto s/atos emanados	37:650$1	41:699$6	—	4:049$5
Total das Rendas Tributárias	**550:893$8**	**473:048$3**	+	**77:845$5**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—		—
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	23:692$2	23:065$7	+	626$5
Total da Renda Ordinária	**574:586$0**	**496:114$0**	+	**78:472$0**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	4:437$2	3:951$1	+	486$1
Total Geral da Receita	**579:023$2**	**500:065$1**	+	**78:958$1**

b) **JANEIRO A AGOSTO — 1942 — 1941**

Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942	
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	416:059$3	389:413$8	+	26:645$5
Imposto adicional de 10 %	41:452$7	36:494$6	+	4:958$1
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38)	—	—		—
Expediente das capatazias	2:493$2	2:636$6	—	143$4
Armazenagem	1:318$9	496$7	+	822$2
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	17:280$0	28:160$0	—	10:880$0
Soma	**478:604$1**	**457:201$7**	+	**21:402$4**
b) Imposto de consumo	559:239$5	543:493$5	+	15:746$0
c) Imposto de renda, etc.	436:473$4	311:870$7	+	124:602$7
d) Imposto s/atos emanados	337:712$2	275:884$0	+	61:828$2
Total das Rendas Tributárias	**1.812:029$2**	**1.588:449$9**	+	**223:579$3**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—		—
RENDAS INDUSTRIAIS	410$0	304$5	+	105$5
DIVERSAS RENDAS	179:091$0	152:877$9	+	26:213$1
Total da Renda Ordinária	**1.991:530$2**	**1.741:632$3**	+	**249:897$9**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	55:261$8	50:098$5	+	5:163$3
Total Geral da Receita	**2.046:792$0**	**1.791:730$8**	+	255:061$2

Atos relativos à arrecadação e à fiscalisação das Rendas Aduaneiras

ATOS DO PODER EXECUTIVO

— DECRETO-LEI N. 4.553, DE 6 DE AGOSTO DE 1942 (D. Of. 8):

Inclue no artigo 1.831, da Tarifa em vigor, o aparelho denominado "Bullgrader", empregado no nivelamento de terrenos.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica incluido no artigo 1.831, classe 34.ª, da Tarifa em vigor, entre as máquinas operatrizes, o nivelador denominado "Bullgrader", sujeito às taxas respectivas, com a seguinte redação:

Para remoção de toros, pedras, terras, limpar e nivelar terrenos, tais como:

"Bullgrader" e semelhantes:

		Gerais	Mínimos
Pesando até 1.000 quilos ...	Kg P.L.	1$8	1$5
De mais de 1.000 até 2.000	Kg P.L.	1$4	1$1
De mais de 2.000 até 5.000	Kg P.L.	1$1	$9
De mais de 5.000 quilos ...	Kg P.L.	$7	$6

Art. 2.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

— DECRETO-LEI N. 4.588, DE 15 DE AGOSTO DE 1942 (D. Of. 18):

Suspende pelo prazo de 90 dias a cobrança dos direitos e taxas que incidem sobre o cimento importado.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica suspensa, a partir da data da publicação deste decreto-lei, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a cobrança dos direitos aduaneiros e taxas que incidem sobre o cimento Portland ou romano a que se refere o art. 582 da atual Tarifa das Alfândegas.

Art. 2.º O cimento que já estiver nos portos nacionais e aquele que houver sido ou for embarcado no porto de origem até 20 de novembro próximo futuro, gozará do regime fiscal de que trata o artigo anterior.

Art. 3.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ATOS DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

CIRCULARES:

— N. 33, DE 12 DE AGOSTO DE 1942 (D. Of. 15):

De acordo com o resolvido no processo número 56.355 do corrente ano, declaro aos senhores inspetores das Alfândegas e administradores das Agências Fiscais, para seu conhecimento e devidos fins, que os produtos registados na relação de similares por L. Faber & Comp. Ltda., constantes da circular n. 63, de 26 de novembro de 1935, passam a ser fabricados pela firma Lapis Johann Faber Limitada, estabelecida nos municipios de São Carlos e Campinas, no Estado de São Paulo. — **A. de Souza Costa.**

— N. 34, DE 19 DE AGOSTO DE 1942 (D. Of. 21):

De acordo com o resolvido no processo número 56.351, do corrente ano, declaro aos Srs. inspetores das Alfândegas e administradores das Agências Fiscais, para seu conhecimento e devidos fins, que os produtos registados na relação de similares pela firma Regnier S. A., constantes das circulares ns. 51, de 20 de setembro de 1928, e 36, de 8 de março de 1933, passam a ser fabricados pela S. A. Regnier de Máquinas e Baterias Elétricas, estabelecida em Barra Mansa, no Estado do Rio de Janeiro.

— N. 35, DE 19 DE AGOSTO DE 1942 (D. Of. 26):

De acordo com o resolvido no processo númetores das Alfândegas e Administradores das Agêntores da Alfândega e Administradores das Agências Fiscais, para seu conhecimento e devidos fins, que os produtos registados nas relações de similares por Elequeiroz S. A., constantes das circulares ns. 63, de 26 de novembro de 1935, e 41, de 24 de dezembro de 1940, passam a ser fabricados pela firma Produtos Químicos "Elekeiroz" S. A., com sede na rua São Bento n. 503, na capital do Estado de São Paulo. — **A. de Souza Costa.**

DESPACHOS:

— Mantendo as decisões do Conselho Superior de Tarifa, negou o sr. Ministro provimento aos recursos interpostos pelos representantes da Fazenda aos acordãos ns. 11.565 e 12.219 (D. Of. 22).

— Foi recusada a aplicação de equidade para dispensa das multas propostas pelo Conselho Superior de Tarifa nos acordãos ns. 11.676 e 12.566 (D. Of. 22).

EXPEDIENTE DA DIRETORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

— Com os despachos abaixo transcritos (D. Of. 10 e 12), foi negado provimento a recursos de decisões denegatórias de restituições:

"Trata-se de um pedido de restituição da quantia de réis 5:775$0, proveniente de direitos e adicional de 10 % pagos, expontaneamente, pela nota de importação da Alfândega de Santos, n. 53.328, de 1941, para o desembaraço de 83 atados, contendo frutas secas ou passadas, procedentes da República Argentina.

Mas, há razões que obstam o deferimento do pedido.

Segundo resolveu o Sr. ministro no processo número 70.101, de 1939, não será restituido o imposto indireto, por isso que o mesmo é

"Antecipado pelos produtores e descarregado no preço das mercadorias.

Quem, afinal, paga o imposto pela translação do mesmo, é o consumidor.

Portanto, se o fabricante incorpora o valor do imposto no preço da mercadoria, **ipso fato,** o adquirente da mercadoria, seja atacadista ou varejista, procederá por igual forma quando o vender ao consumidor".

Ora, o mesmo regime, forçosamente, tem de ser observado com relação aos impostos e taxas aduaneiros, que são, tambem, **indiretos** (V. Fleiner — Instituições de Direito Administrativo — Tributos Públicos).

Não havendo, pois, motivo para que se dê ao **importador** tratamento diverso do que é dispensado ao **fabricante,** maximé quando se trata de mercadoria que, sem provas em contrário, se presume não tabelada e já vendida a terceiros, nego provimento ao recurso para o fim de indeferir o pedido de restituição".

"A nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas da República prescreve, no seu art. 478, que "os inspetores das Alfândegas, mediante as cautelas necessárias e assistência de um empregado por eles designado, permitirão, provada ou alegada a necessidade desta diligência, aos donos ou consignatários das mercadorias, a verificação prévia do conteudo dos volumes para regularidade das declarações necessárias, a qual só poderá ter lugar até ao ato de ser distribuida a nota ao conferente.

A providência que obedece ao estipulado no dispositivo acima é costumeiramente chamada, nas Alfândegas, de "exame prévio", e a sua utilização não dispensa a pena da multa de 1 ½ a 5 %, imposta pelo chefe da Repartição, segundo o prescrito pelo parágrafo único do art. transcrito, combinado com a parte final do parágrafo 2.° do art. 477 da referida Consolidação.

Permitido, que é, o desdobramento de uma só fatura consular em mais de um despacho, disso aproveitou-se a firma recorrente que, certamente, tinha dúvidas quanto à qualidade exata da mercadoria importada, para, com os volumes da fatúra de fls. 3, organizar duas Notas de Importação: numa (fls. 14), propôs o desembaraço da Caixa n. 27, e na outra (fls. 5), o das 26 caixas restantes, de ns. 1-26.

Deu, então, andamento à nota de fls. 14, pedindo o exame prévio do volume dela constante. Feita a verificação que o seu despachante realizou, a firma ficou obrigada ao pagamento da multa de expediente de 4$5, calculada sobre os direitos da mercadoria contida no volume examinado.

A outra nota poude, depois disso, correr tranquilamente, sem as ameaças de uma multa de direitos em dobro e sem ficar onerada por aquela multa de expediente.

A Fazenda, afinal, perderia a 226$7, que a parte deveria pagar, ademais daquela importância, se tivesse requerido o exame prévio para todos os volumes.

Em face do exposto, nego provimento ao recurso, para manter a decisão de primeira instância, por seus legais fundamentos".

EXPEDIENTE DA DIRETORIA DAS RENDAS ADUANEIRAS

CIRCULARES:

— N. 28, DE 31 DE JULHO DE 1942 (D. Of. 7/8): De acordo com o despacho exarado pelo Exmo. senhor ministro da Fazenda no processo fichado no Tesouro sob n. 46.384-42, originado do aviso número 1.529, de 9 de junho último, do Ministério de Viação e Obras Públicas, declaro aos senhores inspetores das Alfândegas e administradores das Mesas de Rendas Alfandegadas do país, para seu conhecimento e devidos efeitos, que o vapor "Cahy", antes denominado "Salineiro", incorporado à frota da Companhia Comércio e Navegação, passa a gozar das regalias de paquete a que se refere o art. 157

regulamento aprovado pelo decreto n. 10.524, de 23 de outubro de 1913. — **Odilon da Silva Conrado**, diretor.

— N. 29, DE 15 DE AGOSTO DE 1942 (D. Of. 19). De conformidade com o despacho exarado pelo Exmo. Sr. ministro da Fazenda no processo fichado no Tesouro sob n. 49.114, deste ano, originado do aviso n. EC/421/890.(42)(22), de 9 de junho último, do Ministério das Relações Exteriores, declaro aos Srs. inspetores das Alfândegas e administradores das Mesas de Rendas Alfandegadas do País, para seu conhecimento e devidos efeitos, que os favores do Tratado de Comércio e Navegação entre o Brasil e a Argentina, firmado em 23 de janeiro de 1940, são extensivos a todos os demais paises que assinaram e mantêm, atualmente, com o Brasil, entendimentos, concedendo reciprocamente o tratamento incondicional e ilimitado de nação mais favorecida, excluidos, entretanto, o Chile e o Canadá por força dos Tratados recentemente assinados. — **Odilon da Silva Conrado**, diretor.

ACORDÃOS DO CONSELHO SUPERIOR DE TARIFA

Ns. 12.531 a 12.633 (D. Of. 3 e 10 secção I, 13 a 31 secção IV)

PRIMEIRA CAMARA

Classificação de mercadoria nos seguintes artigos e taxas da Tarifa:

— 137, 5$730 e 4$590, respectivamente, fio de lã, tinto e branco, de uma ou mais pernas, simples, em meadas, para tecelagem, embora possam tambem ser usados para crochet, tricot e semelhantes. Ac. 12.534, com recurso do representante da Fazenda.

— 102, 13$, mel composto ou artificial, não medicinal. Ac. 12.535.

— 1.655, 34$2, vidros para óculos, acabados. Ac. 12.536.

— 675, 10$4, com a sobretaxa de 30 %, objeto destinado a esmagar legumes ou frutos, de aluminio cromado. Ac. 12.537.

— 477, 16$1, tecido gomado, alvejado, pesando mais de 100 gr. por m2, de 21 a 26 fios em 5mm2, próprio para confecção de colarinhos. Ac. 12.539.

— 1.160, 5$2, óxido de titânio. Acs. 12.358 e 12.558.

— 1.798, taxa segundo o peso, caldeiras geradoras de vapor, com os respectivos aquecedores. Ac. 12.540.

— 564, 26$, fusiveis de cobre, revestidos em sua maior parte de papelão. Ac. 12.555.

— 1.874, 9$6, lanternas de baquelite. Ac. 12.556.

— 545, 20$8, livro com capa revestida de papel celofane. Ac. 12.557.

— 622, 10$4, biscoiteiras de louça n. 2, em forma de castelo, podendo ser usadas como adorno de mesa. Ac. 12.559.

— 1.866, taxa conforme o peso, lâminas de borracha tendo no interior fios de cordonel colocados paralelamente em uma só direção e destinadas a concertar pneumáticos. Ac. 12.604.

— 642, 8$3, lâminas de vidro espelhadas não biseladas, sem molduras. Ac. 12.619.

— 1.598, 57$, os ábacos e semelhantes. Ac. 12.621.

— 1.717, taxa segundo a matéria, o aparelho "Mac-Kesson" para medir o metabolismo basal. Ac. 12.623.

— 1.657, 5$7, compensadores ou "starts" de motores elétricos assíncronos, quando importados separadamente. Ac. 12.624.

— 1.109, 6$4, o produto químico orgânico "fenil-beta-naftilamida". Ac. 12.625.

SEGUNDA CAMARA

— A multa por defeito de organização da fatura consular só pode ser imposta quando verificada a infração pelo encarregado do manifesto, ao confrontá-la com os demais documentos do despacho. Acs. 12.531, 12.542 e 12.570.

— Infringe a disposição do artigo 12 do regulamento de faturas consulares a que não especifica a mercadoria de modo a poder-se determinar a taxa correspondente na pauta tarifária. Ac. 12.541.

— Aplica-se a multa do artigo 55, 1.°, do regulamento de faturas quando encontrada divergencia de qualidade, quantidade ou peso entre a mercadoria declarada na fatura e a verificada em conferencia, embora se trate de despacho com isenção de direitos. Acs. 12.543, 12.612.

— A cláusula contratual que garante isenção de impostos de importação e expediente inclue o adicional de 10 % do decreto n. 24.343, mantido pelo decreto-lei n. 2.878, de 1940. Ac. 12.545; não assegura, entretanto, isenção da taxa de previdencia social. Ac. 12.546, 12.574.

— Não há infração regulamentar si a fatura consular indica peso legal igual ao real, si se trata de mercadoria tarifada a peso bruto e contida em um único envoltório por volume. Ac. 12.548/49, 12.567.

— É permitida às autoridades de primeira instância a reconsideração de seus despachos dentro do prazo legal para recurso. Gozando a importadora de isenção de direitos de importação e expedien-

te de mais taxas acessórias, não está sujeita à taxa de previdencia social. Ac. 12.552.

— Isenta a importadora apenas dos direitos de importação e expediente, está sujeita ao pagamento do adicional de 10 % da Tarifa. Ac. 12.560.

— Fica sujeito à multa do artigo 11 do dec. 2.742, de 1897, quem importar, desacompanhados das respectivas mercadorias, rótulos e invólucros em lingua estrangeira (ac. 12.563), mesmo que, todo ele impresso em lingua portuguesa, contenha indicação de laboratório situado no estrangeiro, destinando-se a produtos nacionais. Ac. 12.564.

— Não cabe responsabilidade ao comandante do navio pela avaria sofrida pela mercadoria contida em volume caido ao mar por ocasião da sua descarga de bordo para o cais, e, muito especialmente, nos portos organizados. Ac. 12.568.

— Fica sujeito à multa do artigo 55, n. 6, do regulamento de faturas consulares o importador quando verificada divergência entre a fatura e o volume, relativamente à marca. Ac. 12.572.

— Se o despachante aduaneiro apropriou-se indebitamente da importancia destinada ao pagamento do imposto de farol, deve satisfazê-lo o contribuinte, com direito de regresso contra aquele. Ac. 12.578/80.

— O estopim necessário à exploração das jazidas de carvão de pedra não é material de custeio, mas de exploração das mesmas. Ac. 12.581.

— A isenção de direitos para material destinado às usinas de álcool anidro é regulada pela disposição especial do artigo 11, incisos 23 e 24 do decreto-lei n. 300, de 1938. Ac. 12.583.

— O xarque originário do Uruguai é livre de direitos, não atingindo o favor os demais impostos e taxas aduaneiras. Acs. 12.593, 12.595, 12.597 e 12.613.

— Mercadoria reexportada não está sujeita à taxa de previdencia social. Ac. 12.596.

— Deverão ser legalizados na repartição aduaneira do porto do destino, ou no Ministério do Exterior, si êsse porto fôr o do Rio de Janeiro, os manifestos de carga recebidos pelos capitães de navios em portos estrangeiros onde não existam autoridades consulares brasileiras, ou outras com atribuição legal de autenticá-los. Ac. 12.608.

— Os sacos, capas, envoltórios e semelhantes, quer de tecido, quer de papel, que servem de envoltório único das mercadorias tarifadas a peso legal, serão computadas no referido peso. Ac. 12.632.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS ADUANEIRAS

DIRETOR:

DR. ODILON DA SILVA CONRADO

O presente "Boletim", organizado pela **Secção Central Hollerith** junto à Diretoria das Rendas Aduaneiras, de acôrdo com o contrato celebrado em 23 de maio de 1939, tem por objetivo principal divulgar, com oportunidade, as **primeiras informações telegráficas** da receita arrecadada pelas repartições subordinadas àquela Diretoria.

ANO V | SETEMBRO DE 1942 | N.º 9

SUMÁRIO

ARRECADAÇÃO GERAL:

1. Por Alfândegas

a) Setembro — 1942-1941 1

b) Janeiro a Setembro — 1942-1941 2

2. Pelas rubricas orçamentárias

a) Setembro — 1942-1941 3

b) Janeiro a Setembro — 1942-1941 4

ARRECADAÇÃO DAS ALFANDEGAS:

Segundo as rubricas orçamentárias

Agosto e Janeiro a Agosto — 1942-1941:

Manáus 5
Belém 6
São Luiz 7
Parnaíba 8
Fortaleza 9
Natal 10
João Pessôa 11
Recife 12
Maceió 13
Aracajú 14
Salvador 15
Vitória 16
Niterói 17
Rio de Janeiro 18
Santos 19
Paranaguá 20
São Francisco 21
Florianópolis 22
Rio Grande 23
Pelotas 24
Porto Alegre 25
Livramento 26
Uruguaiana 27
Corumbá 28

Atos relativos à arrecadação e fiscalização das Rendas Aduaneiras 29

ARRECADAÇÃO GERAL

POR ALFÂNDEGAS

a) SETEMBRO — 1942 — 1941

Alfândegas	1942	1941		Diferenças em 1942
Manáus	1.552:637$0	1.164:911$9	+	387:725$1
Belém	4.935:149$9	4.117:137$0	+	818:012$9
São Luiz	732:860$0	565:857$6	+	167:002$4
Parnaíba	837:772$6	526:690$9	+	311:081$7
Fortaleza	2.714:384$4	2.780:500$4	—	66:116$0
Natal	395:110$1	337:211$4	+	57:898$7
João Pessôa	349:575$0	508:131$6	—	158:556$6
Recife	5.094:906$3	7.771:352$0	—	2.676:445$7
Maceió	392:796$6	460:278$9	—	67:482$3
Aracajú	463:221$6	372:339$5	+	90:882$1
Salvador	7.119:842$4	4.573:533$2	+	2.546:309$2
Vitória	313:060$8	270:282$3	+	42:778$5
Niterói	2.046:358$9	—	+	2.046:358$9
Rio de Janeiro	25.638:278$2	32.919:061$3	—	7.280:783$1
Santos	22.693:892$6	41.041:530$9	—	18.347:638$3
Paranaguá	199:310$7	267:546$4	—	68:235$7
São Francisco	163:424$7	123:377$0	+	40:047$7
Florianópolis	395:891$8	204:833$5	+	191:058$3
Rio Grande	2.285:336$0	1.518:206$3	+	767:129$7
Pelotas	1.408:505$2	1.160:053$0	+	248:452$2
Porto Alegre	10.100:573$3	10.349:678$0	—	249:104$7
Livramento	319:556$5	382:920$0	—	63:363$5
Uruguaiana	229:710$1	367:309$7	—	137:599$6
Corumbá	462:143$2	340:438$2	+	121:705$0
Total	90.844:297$9	112.123:181$0	—	21.278:883$1

ARRECADAÇÃO GERAL

POR ALFÂNDEGAS

b) JANEIRO A SETEMBRO — 1942 — 1941

Alfândegas	1942	1941	Diferenças em 1942	
Manáus	8.386:696$2	6.887:153$4	+	1.499:542$8
Belém	24.554:576$8	24.875:560$3	—	320:983$5
São Luiz	3.988:248$3	2.825:633$9	+	1.162:614$4
Parnaíba	3.057:366$7	2.607:783$1	+	449:583$6
Fortaleza	14.045:778$1	11.974:483$0	+	2.071:295$1
Natal	3.072:069$7	1.687:483$6	+	1.384:586$1
João Pessôa	2. 899:573$1	3.251:502$0	—	351:928$9
Recife	52.266:514$9	65.573:220$4	—	13.306:705$5
Maceió	2.271:886$9	2.694:352$0	—	422:465$1
Aracajú	2.585:745$4	2.397:892$9	+	187:852$5
Salvador	39.280:466$5	27.255:618$2	+	12.024:848$3
Vitória	2.446:551$9	2.013:606$2	+	432:945$7
Niterói	4.561:962$0	—	+	4.561:962$0
Rio de Janeiro	301.656:779$5	397.325:327$0	—	95.668:547$5
Santos	324.731:232$5	455.909:410$7	—	131.178:178$2
Paranaguá	2.468:786$1	1.795:689$1	+	673:097$0
São Francisco	1.505:330$1	1.817:551$1	—	312:221$0
Florianópolis	1.862:794$5	1.349:536$8	+	513:257$7
Rio Grande	14.787:858$8	13.384:766$3.	+	1.403:092$5
Pelotas	8.251:214$7	8.795:327$2	—	544:112$5
Porto Alegre	59.070:561$4	64.141:105$1	—	5.070:543$7
Livramento	5.706:579$6	6.315:080$9	—	608:501$3
Uruguaiana	2.519:287$7	3.268:431$7	—	749:144$0
Corumbá	2.508:935$2	2.132:169$0	+	376:766$2
Total	**888.486:796$6**	**1.110.278:683$9**	—	**221.791:887$3**

ARRECADAÇÃO DAS ALFANDEGAS DO BRASIL

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) SETEMBRO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942
RENDA ORDINARIA			
RENDAS TRIBUTARIAS :			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	34.230:371$1	68.582:822$8	— 34.352:451$7
Imposto adicional de 10 %	3.165:232$5	5.246:709$0	— 2.081:476$5
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	57:109$8	114:744$9	— 57:635$1
Expediente das capatazias	10:035$4	23:436$8	— 13:401$4
Armazenagem	10:790$9	6:620$9	+ 4:170$0
Imposto de Docas	10:262$4	6:357$1	+ 3:905$3
Imposto de Faróis	202:952$0	357:619$0	154:667$0
Soma	**37.686:754$1**	**74.338:310$5**	— **36.651:556$4**
b) Imposto de consumo	13.512:069$5	14.379:668$0	— 867:598$5
c) Imposto de renda, etc.	26.329:764$3	13.559:381$7	+ 12.770:382$6
d) Imposto s/atos emanados	4.921:868$8	2.825:032$8	+ 2.096:836$0
Total das Rendas Tributárias	**82.450:456$7**	**105.102:393$0**	— **22.651:936$3**
RENDAS PATRIMONIAIS	169:295$3	88:819$3	+ 80:476$0
RENDAS INDUSTRIAIS	13:350$7	3:717$6	+ 9:633$1
DIVERSAS RENDAS	6.906:743$6	6.230:732$8	+ 676:010$8
Total da Renda Ordinária ...	**89.539:846$3**	**111.425:662$7**	— **21.885:816$4**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	1.304:451$6	697:518$3	+ 606:933$3
Total Geral da Receita	**90.844:297$9**	**112.123:181$0**	— **21.278:883$1**

ARRECADAÇÃO DAS ALFANDEGAS DO BRASIL

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

b) JANEIRO A SETEMBRO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942	
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	535.101:630$3	798.302:701$2	—	263.201:070$9
Imposto adicional de 10 %	36.022:375$8	50.635:979$5	—	14.613:603$7
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38)	1.162:689$3	1.804:597$7	—	641:908$4
Expediente das capatazias	158:057$6	216:687$5	—	58:629$9
Armazenagem	82:254$1	49:511$0	+	32:743$1
Imposto de Docas	75:002$5	104:810$0	—	29:807$5
Imposto de Faróis	2.098:954$4	3.125:426$4	—	1.026:472$0
Soma	**574.700:964$0**	**854.239:713$3**	—	**279.538:749$3**
b) Imposto de consumo	118.897:515$5	120.069:960$9	—	1.172:445$4
c) Imposto de renda, etc.	75.889:532$8	45.587:060$0	+	30.302:472$8
d) Imposto s/atos emanados	35.243:877$4	25.785:513$0	+	9.458:364$4
Total das Rendas Tributárias	**804.731:889$7**	**1.045.682:247$2**	—	**240.950:357$5**
RENDAS PATRIMONIAIS	1.482:849$8	1.170:132$1	+	312:717$7
RENDAS INDUSTRIAIS	76:353$2	31:329$9	+	45:023$3
DIVERSAS RENDAS	69.980:315$2	55.162:305$9	+	14.818:009$3
Total da Renda Ordinária ...	**876.271:407$9**	**1.102.046:015$1**	—	**225.774:607$2**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	12.215:388$7	8.232:668$8	+	3.982:719$9
Total Geral da Receita	**888.486:796$6**	**1.110.278:683$9**	—	**221.791:887$3**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE MANAUS
SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) SETEMBRO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942	
RENDA ORDINARIA				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	30:574$2	159:001$5	—	128:427$3
Imposto adicional de 10 %	4:234$6	15:154$7	—	10:920$1
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38)	1:176$0	—	+	1:176$0
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**35:984$8**	**174:156$2**	—	**138:171$4**
b) Imposto de consumo	242:059$0	275:831$4	—	33:772$4
c) Imposto de renda, etc.	1.136:524$3	625:403$6	+	511:120$7
d) Imposto s/atos emanados	101:612$5	5:152$0	+	96:460$5
Total das Rendas Tributarias	**1.516:180$6**	**1.080:543$2**	+	**435:637$4**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—		—
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	26:514$2	17:166$7	+	9:347$5
Total da Renda Ordinária	**1.542:694$8**	**1.097:709$9**	+	**444:984$9**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	9:942$2	67:202$0	—	57:259$8
Total Geral da Receita	**1.552:637$0**	**1.164:911$9**	+	**387:725$1**

b) JANEIRO A SETEMBRO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942	
RENDA ORDINARIA				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	917:014$8	1.257:121$8	—	340:107$0
Imposto adicional de 10 %	90:878$8	121:691$0	—	30:812$2
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38)	1:315$1	52$5	+	1:262$6
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	1:600$0	2:560$0	—	960$0
Soma	**1.010:808$7**	**1.381:425$3**	—	**370:616$6**
b) Imposto de consumo	2.951:053$4	2.516:155$7	+	434:897$7
c) Imposto de renda, etc.	3.461:816$0	2.081:800$4	+	1.380:015$6
d) Imposto s/atos emanados	457:204$3	83:427$6	+	373:776$7
Total das Rendas Tributárias	**7.880:882$4**	**6.062:809$0**	+	**1.818:073$4**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—		—
RENDAS INDUSTRIAIS	321$0	162$5	+	158$5
DIVERSAS RENDAS	294:526$6	125:292$1	+	169:234$5
Total da Renda Ordinária	**8.175:730$0**	**6.188:263$6**	+	**1.987:466$4**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	210:966$2	698:889$8	—	487:923$6
Total Geral da Receita	**8.386:696$2**	**6.887:153$4**	+	**1.499:542$8**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE BELÉM
SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) SETEMBRO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	2.060:586$8	2.325:964$3	— 265:377$5
Imposto adicional de 10 %	51:616$3	56:936$3	— 5:320$0
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38)	34:393$8	28:121$5	+ 6:272$3
Expediente das capatazias	—	—	—
Armazenagem	—	—	—
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	4:480$0	17:760$0	— 13:280$0
Soma	**2.151:076$9**	**2.428:782$1**	— **227:705$2**
b) Imposto de consumo	639:586$5	701:761$0	— 62:174$5
c) Imposto de renda, etc.	1.808:647$7	875:916$6	+ 932:731$1
d) Imposto s/atos emanados	173:457$0	58:323$1	+ 115:133$9
Total das Rendas Tributárias	**4.772:768$1**	**4.064:782$8**	+ **707:985$3**
RENDAS PATRIMONIAIS	342$7	284$9	+ 57$8
RENDAS INDUSTRIAIS	12$5	110$0	— 97$5
DIVERSAS RENDAS	35:478$8	33:461$9	+ 2:016$9
Total da Renda Ordinária	**4.808:602$1**	**4.098:639$6**	+ **709:962$5**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	126:547$8	18:497$4	+ 108:050$4
Total Geral da Receita	**4.935:149$9**	**4.117:137$0**	+ **818:012$9**

b) JANEIRO A SETEMBRO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	9.990:440$8	14.140:499$7	— 4.150:058$9
Imposto adicional de 10 %	418:579$1	457:474$2	— 38:895$1
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38)	170:652$2	142:441$1	+ 28:211$1
Expediente das capatazias	—	—	—
Armazenagem	—	—	—
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	71:472$7	123:119$5	— 51:646$8
Soma	**10.651:144$8**	**14.863:534$5**	— **4.212:389$7**
b) Imposto de consumo	6.618:140$6	6.174:721$9	+ 443:418$7
c) Imposto de renda, etc.	5.411:175$8	2.669:103$9	+ 2.742:071$9
d) Imposto s/atos emanados	993:214$3	521:732$2	+ 471:482$1
Total das Rendas Tributárias	**23.673:675$5**	**24.229:092$5**	— **555:417$0**
RENDAS PATRIMONIAIS	38:103$5	61:660$0	— 23:556$5
RENDAS INDUSTRIAIS	936$0	998$0	— 62$0
DIVERSAS RENDAS	372:625$9	442:124$9	— 69:499$0
Total da Renda Ordinária	**24.085:340$9**	**24.733:875$4**	— **648:534$5**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	469:235$9	141:684$9	+ 327:551$0
Total Geral da Receita	**24.554:576$8**	**24.875:560$3**	— **320:983$5**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE SAO LUIZ
SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) SETEMBRO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias.	1942	1941	Diferenças em 1942	
RENDA ORDINARIA				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	7:206$4	116:742$1	—	109:535$7
Imposto adicional de 10 %	648$3	4:297$6	—	3:649$3
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38)	—	—		—
Expediente das capatazias	13$8	735$1	—	721$3
Armazenagem	142$4	396$1	—	253$3
Imposto de Docas	—	220$8	—	220$8
Imposto de Faróis	960$0	4:160$0	—	3:200$0
Soma	**8:970$9**	**126:551$7**	—	**117:580$8**
b) Imposto de consumo	130:413$2	138:391$8	—	7:978$6
c) Imposto de renda, etc.	512:572$5	237:295$3	+	275:277$2
d) Imposto s/atos emanados	71:780$2	48:106$1	+	23:674$1
Total das Rendas Tributárias	**723:736$8**	**550:344$9**	+	**173:391$9**
RENDAS PATRIMONIAIS	247$2	1:087$2	—	840$0
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	6:692$6	8:509$5	—	1:816$9
Total da Renda Ordinária	**730:676$6**	**559:941$6**	+	**170:735$0**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	2:183$4	5:916$0	—	3:732$6
Total Geral da Receita	**732:860$0**	**565:857$6**	+	**167:002$4**

b) JANEIRO A SETEMBRO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias.	1942	1941	Diferenças em 1942	
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	386:288$4	431:120$2	—	44:831$8
Imposto adicional de 10 %	37:326$7	34:756$2	+	2:570$5
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38)	314$7	—	+	314$7
Expediente das capatazias	5:278$0	6:325$1	—	1:047$1
Armazenagem	4:883$4	7:060$4	—	2:177$0
Imposto de Docas	2:578$4	2:860$4	—	282$0
Imposto de Faróis	19:840$0	44:000$0	—	24:160$0
Soma	**456:509$6**	**526:122$3**	—	**69:612$7**
b) Imposto de consumo	1.423:214$1	1.214:679$3	+	208:534$8
c) Imposto de renda, etc.	1.266:527$1	592:950$5	+	673:576$6
d) Imposto s/atos emanados	635:236$4	379:454$4	+	255:782$0
Total das Rendas Tributárias	**3.781:487$2**	**2.713:206$5**	+	**1.068:280$7**
RENDAS PATRIMONIAIS	15:069$1	13:037$2	+	2:031$9
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	142:660$6	77:572$8	+	65:087$8
Total da Renda Ordinária	**3.939:216$9**	**2.803:816$5**	+	**1.135:400$4**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	49:031$4	21:817$4	+	27:214$0
Total Geral da Receita	**3.988:248$3**	**2.825:633$9**	+	**1.162:614$4**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE PARNAÍBA
SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) SETEMBRO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942	
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS :				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	—	22:687$7	—	22:687$7
Imposto adicional de 10 %	—	2:268$9	—	2:268$9
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	—		—
Expediente das capatazias	—	124$1	—	124$1
Armazenagem	—	154$7	—	154$7
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	—	**25:235$4**	—	**25:235$4**
b) Imposto de consumo	11:826$8	10:826$8	+	1:000$0
c) Imposto de renda, etc.	783:766$9	407:520$4	+	376:246$5
d) Imposto s/atos emanados	25:541$8	57:716$7	—	32:174$9
Total das Rendas Tributárias	**821:135$5**	**501:299$3**	+	**319:836$2**
RENDAS PATRIMONIAIS	8:877$5	1:981$5	+	6:896$0
RENDAS INDUSTRIAIS	—	25$0	—	25$0
DIVERSAS RENDAS	4:958$2	22:417$1	—	17:458$9
Total da Renda Ordinária	**834:971$2**	**525:722$9**	+	**309:248$3**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	2:801$4	968$0	+	1:833$4
Total Geral da Receita	**837:772$6**	**526:690$9**	+	**311:081$7**

b) JANEIRO A SETEMBRO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942	
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS :				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	190:128$2	221:755$2	—	31:627$0
Imposto adicional de 10 %	19:011$3	21:782$6	—	2:771$3
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	—		
Expediente das capatazias	1:534$3	1:460$2	+	74$1
Armazenagem	1:014$9	1:548$7	—	533$8
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**211:688$7**	**246:546$7**	—	**34:858$0**
b) Imposto de consumo	234:381$6	211:039$3	+	23:342$3
c) Imposto de renda, etc.	1.712:550$3	1.094:960$6	+	617:589$7
d) Imposto s/atos emanados	679:874$2	718:282$1	—	38:407$9
Total das Rendas Tributárias	**2.838:494$8**	**2.270:828$7**	+	**567:666$1**
RENDAS PATRIMONIAIS	35:057$8	97:456$1	—	62:398$3
RENDAS INDUSTRIAIS	145$0	206$0	—	61$0
DIVERSAS RENDAS	159:198$7	191:991$4	—	32:792$7
Total da Renda Ordinária	**3.032:896$3**	**2.560:482$2**	+	**472:414$1**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	24:470$4	47:300$9	—	22:830$5
Total Geral da Receita	**3.057:366$7**	**2.607:783$1**	+	**449:583$6**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE FORTALEZA
SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) SETEMBRO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942	
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS :				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	140:900$9	1.155:422$9	—	1.014:522$0
Imposto adicional de 10 %	14:183$6	40:992$5	—	26:808$9
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	—		—
Expediente das capatazias	9:727$9	21:234$0	—	11:506$1
Armazenagem	10:249$4	4:342$5	+	5:906$9
Imposto de Docas	10:262$4	6:136$3	+	4:126$1
Imposto de Faróis	1:600$0	14:400$0	—	12:800$0
Soma	**186:924$2**	**1.242:528$2**	—	**1.055:604$0**
b) Imposto de consumo	395:474$6	465:913$3	—	70:438$7
c) Imposto de renda, etc.	1.781:168$4	914:646$8	+	866:521$6
d) Imposto s/atos emanados	249:372$4	28:978$4	+	220:394$0
Total das Rendas Tributárias	**2.612:939$6**	**2.652:066$7**	—	**39:127$1**
RENDAS PATRIMONIAIS	30:037$5	8:971$2	+	21:066$3
RENDAS INDUSTRIAIS	100$0	102$5	—	2$5
DIVERSAS RENDAS	58:627$3	108:229$7	—	49:602$4
Total da Renda Ordinária	**2.701:704$4**	**2.769:370$1**	—	**67:665$7**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	12:680$0	11:130$3	+	1:549$7
Total Geral da Receita	**2.714:384$4**	**2.780:500$4**	—	**66:116$0**

b) JANEIRO A SETEMBRO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942	
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS :				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	3.508:437$2	3.326:881$1	+	181:556$1
Imposto adicional de 10 %	223:967$7	253:771$2	—	29:803$5
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	4:773$3	500$0	+	4:273$3
Expediente das capatazias	147:536$8	197:478$4	—	49:941$6
Armazenagem	61:714$2	31:696$6	+	30:017$6
Imposto de Docas	70:441$3	98:405$2	—	27:963$9
Imposto de Faróis	49:600$0	98:880$0	—	49:280$0
Soma	**4.066:470$5**	**4.007:612$5**	+	**58:858$0**
b) Imposto de consumo	4.030:112$7	3.948:928$0	+	131:184$7
c) Imposto de renda, etc.	4.225:215$3	2.763:050$9	+	1.462:164$4
d) Imposto s/atos emanados	844:556$5	444:402$9	+	400:153$6
Total das Rendas Tributárias	**13.216:355$0**	**11.163:994$3**	+	**2.052:360$7**
RENDAS PATRIMONIAIS	165:229$9	103:457$0	+	61:772$9
RENDAS INDUSTRIAIS	787$0	842$5	—	55$5
DIVERSAS RENDAS	604:505$4	585:659$1	+	18:846$3
Total da Renda Ordinária	**13.986:877$3**	**11.853:952$9**	+	**2.132:924$4**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	58:900$8	120:530$1	—	61:629$3
Total Geral da Receita	**14.045:778$1**	**11.974:483$0**	+	**2.071:295$1**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE NATAL
SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) SETEMBRO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942	
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	18:538$9	99:346$6	—	80:807$7
Imposto adicional de 10 %	1:854$0	9:934$7	—	8:080$7
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	—		—
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	3:200$0	6:400$0	—	3:200$0
Soma	**23:592$9**	**115:681$3**	—	**92:088$4**
b) Imposto de consumo	46:219$3	60:444$7	—	14:225$4
c) Imposto de renda, etc.	208:361$0	132:858$5	+	75:502$5
d) Imposto s/atos emanados	81:067$2	13:230$5	+	67:836$7
Total das Rendas Tributárias	**359:240$4**	**322:215$0**	+	**37:025$4**
RENDAS PATRIMONIAIS	1:615$4	—	+	1:615$4
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	8:199$2	9:035$7	—	836$5
Total da Renda Ordinária	**369:055$0**	**331:250$7**	+	**37:804$3**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	26:055$1	5:960$7	+	20:094$4
Total Geral da Receita	**395:110$1**	**337:211$4**	+	**57:898$7**

b) JANEIRO A SETEMBRO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942	
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	868:292$5	439:560$5	+	428:732$0
Imposto adicional de 10 %	84:753$6	43:061$5	+	41:692$1
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	162:187$4	—	+	162:187$4
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	20:800$0	19:200$0	+	1:600$0
Soma	**1.136:033$5**	**501:822$0**	+	**634:211$5**
b) Imposto de consumo	591:977$9	580:790$1	+	11:187$8
c) Imposto de renda, etc.	598:477$2	399:035$6	+	199:441$6
d) Imposto s/atos emanados	484:755$4	116:941$7	+	367:813$7
Total das Rendas Tributárias	**2.811:244$0**	**1.598:589$4**	+	**1.212:654$6**
RENDAS PATRIMONIAIS	12:236$7	28:032$6	—	15:795$9
RENDAS INDUSTRIAIS	—	35$0	—	35$0
DIVERSAS RENDAS	134:208$7	29:983$9	+	104:224$8
Total da Renda Ordinária	**2.957:689$4**	**1.656:640$9**	+	**1.301:048$5**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	114:380$3	30:842$7	+	83:537$6
Total Geral da Receita	**3.072:069$7**	**1.687:483$6**	+	**1.384:586$1**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE JOÃO PESSOA
SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS
a) SETEMBRO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942	
RENDA ORDINARIA				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	5:176$3	162:779$9	—	157:603$6
Imposto adicional de 10 %	517$6	15:701$5	—	15:183$9
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	—		—
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	1:600$0	—	1:600$0
Soma	**5:693$9**	**180:081$4**	—	**174:387$5**
b) Imposto de consumo	127:194$1	195:975$1	—	68:781$0
c) Imposto de renda, etc.	140:417$1	90:831$6	+	49:585$5
d) Imposto s/atos emanados	59:371$3	11:448$5	+	47:922$8
Total das Rendas Tributárias	**332:676$4**	**478:336$6**	—	**145:660$2**
RENDAS PATRIMONIAIS	2:022$7	2:869$3	—	846$6
RENDAS INDUSTRIAIS	—	10$0	—	10$0
DIVERSAS RENDAS	6:364$4	12:146$0	—	5:781$6
Total da Renda Ordinária	**341:063$5**	**493:361$9**	—	**152:298$4**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	8:511$5	14:769$7	—	6:258$2
Total Geral da Receita	**349:575$0**	**508:131$6**	—	**158:556$6**

b) JANEIRO A SETEMBRO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942	
RENDA ORDINARIA				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	677:165$5	753:699$3	—	76:533$8
Imposto adicional de 10 %	44:507$1	70:413$1	—	25:906$0
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	—		—
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	6:400$0	12:800$0	—	6:400$0
Soma	**728:072$6**	**836:912$4**	—	**108:839$8**
b) Imposto de consumo	1.326:937$7	1.707:113$5	—	380:175$8
c) Imposto de renda, etc.	443:879$5	348:695$9	+	95:183$6
d) Imposto s/atos emanados	228:127$8	121:280$5	+	106:847$3
Total das Rendas Tributárias	**2.727:017$6**	**3.014:002$3**	—	**286:984$7**
RENDAS PATRIMONIAIS	32:908$0	39:899$5	—	6:991$5
RENDAS INDUSTRIAIS	—	22$6	—	22$6
DIVERSAS RENDAS	60:776$3	127:153$1	—	66:376$8
Total da Renda Ordinária	**2.820:701$9**	**3.181:077$5**	—	**360:375$6**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	78:871$2	70:424$5	+	8:446$7
Total Geral da Receita	**2.899:573$1**	**3.251:502$0**	—	**351:928$9**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE RECIFE
SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) SETEMBRO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS :			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	1.749:486$1	4.467:610$8	— 2.718:124$7
Imposto adicional de 10 %	34:796$8	143:789$6	— 108:992$8
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38)	—	11:573$7	— 11:573$7
Expediente das capatazias	—	—	—
Armazenagem	—	—	—
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	8:712$0	33:636$8	— 24:924$8
Soma	**1.792:994$9**	**4.656:610$9**	— **2.863:616$0**
b) Imposto de consumo	2.008:901$1	2.275:545$9	— 266:644$8
c) Imposto de renda, etc.	581:828$8	507:866$0	+ 73:962$8
d) Imposto s/atos emanados	406:269$4	46:666$1	+ 359:603$3
Total das Rendas Tributárias	**4.789:994$2**	**7.486:688$9**	— **2.696:694$7**
RENDAS PATRIMONIAIS	22:677$7	48:889$4	— 26:211$7
RENDAS INDUSTRIAIS	50$0	—	+ 50$0
DIVERSAS RENDAS	76:194$7	178:104$6	— 101:909$9
Total da Renda Ordinária	**4.888:916$6**	**7.713:682$9**	— **2.824:766$3**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	205:989$7	57:669$1	+ 148:320$6
Total Geral da Receita	**5.094:906$3**	**7.771:352$0**	— **2.676:445$7**

b) JANEIRO A SETEMBRO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS :			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	26.467:073$0	42.716:893$6	— 16.249:820$6
Imposto adicional de 10 %	1.094:844$4	1.312:363$5	— 217:519$1
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38)	11:228$5	76:452$8	— 65:224$3
Expediente das capatazias	—	—	—
Armazenagem	—	—	—
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	124:237$8	275:638$2	— 151:400$4
Soma	**27.697:383$7**	**44.381:348$1**	— **16.683:964$4**
b) Imposto de consumo	17.385:151$0	16.133:834$2	+ 1.251:316$8
c) Imposto de renda, etc.	1.660:280$1	1.372:914$5	+ 287:365$6
d) Imposto s/atos emanados	1.881:556$6	810:141$0	+ 1.071:415$6
Total das Rendas Tributárias	**48.624:371$4**	**62.698:237$8**	— **14.073:866$4**
RENDAS PATRIMONIAIS	408:097$8	346:615$3	+ 61:482$5
RENDAS INDUSTRIAIS	855$0	196$0	+ 659$0
DIVERSAS RENDAS	1.779:699$5	1.962:194$9	— 182:495$4
Total da Renda Ordinária	**50.813:023$7**	**65.007:244$0**	— **14.194:220$3**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	1.453:491$2	565:976$4	+ 887:514$8
Total Geral da Receita	**52.266:514$9**	**65.573:220$4**	— **13.306:705$5**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE MACEIÓ
SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) SETEMBRO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942	1941		Diferenças em 1942
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	—	95:703$3	—	95:703$3
Imposto adicional de 10 %	—	8:367$4	—	8:367$4
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38)	—	—		—
Expediente das capatazias	—	997$3	—	997$3
Armazenagem	—	1:334$0	—	1:334$0
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	3:200$0	—	3:200$0
Soma	—	**109:602$0**	—	**109:602$0**
b) Imposto de consumo	36:898$8	52:280$3	—	15:381$5
c) Imposto de renda, etc.	278:721$2	226:064$3	+	52:656$9
d) Imposto s/atos emanados	73:428$8	32:756$7	+	40:672$1
Total das Rendas Tributárias	**389:048$8**	**420:703$3**	—	**31:654$5**
RENDAS PATRIMONIAIS	616$4	481$5	+	134$9
RENDAS INDUSTRIAIS	—	12$5	—	12$5
DIVERSAS RENDAS	2:846$3	35:483$7	—	32:637$4
Total da Renda Ordinária	**392:511$5**	**456:681$0**	—	**64:169$5**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	285$1	3:597$9	—	3:312$8
Total Geral da Receita	**392:796$6**	**460:278$9**	—	**67:482$3**

b) JANEIRO A SETEMBRO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942	1941		Diferenças em 1942
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	265:898$3	563:912$5	—	298:014$2
Imposto adicional de 10 %	23:602$6	54:641$9	—	31:039$3
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38)	—	—		—
Expediente das capatazias	201$7	6:887$4	—	6:685$7
Armazenagem	1:446$7	4:159$8	—	2:713$1
Imposto de Docas	—	2:460$0	—	2:460$0
Imposto de Faróis	6:400$0	12:800$0	—	6:400$0
Soma	**297:549$3**	**644:861$6**	—	**347:312$3**
b) Imposto de consumo	536:061$4	658:632$5	—	122:571$1
c) Imposto de renda, etc.	767:668$1	635:769$3	+	131:898$8
d) Imposto s/atos emanados	530:309$0	355:893$7	+	174:415$3
Total das Rendas Tributárias	**2.131:587$8**	**2.295:157$1**	—	**163:569$3**
RENDAS PATRIMONIAIS	23:280$8	15:654$1	+	7:626$7
RENDAS INDUSTRIAIS	177$5	193$0	—	15$5
DIVERSAS RENDAS	94:909$8	358:808$2	—	263:898$4
Total da Renda Ordinária	**2.249:955$9**	**2.669:812$4**	—	**419:856$5**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	21:931$0	24:539$6	—	2:608$6
Total Geral da Receita	**2.271:886$9**	**2.694:352$0**	—	**422:465$1**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE ARACAJÚ
SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS
a) SETEMBRO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942	
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	—	25:216$0	—	25:216$0
Imposto adicional de 10 %	—	1:384$4	—	1:384$4
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	—		—
Expediente das capatazias	—	88$0	—	88$0
Armazenagem	—	99$2	—	99$2
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	—	**26:787$6**	—	**26:787$6**
b) Imposto de consumo	106:944$7	127:404$0	—	20:459$3
c) Imposto de renda, etc.	299:562$2	145:982$9	+	153:579$3
d) Imposto s/atos emanados	46:548$7	57:745$5	—	11:196$8
Total das Rendas Tributárias	**453:055$6**	**357:920$0**	+	**95:135$6**
RENDAS PATRIMONIAIS	3:372$5	3:710$5	—	338$0
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	4:247$7	7:123$4	—	2:875$7
Total da Renda Ordinária	**460:675$9**	**368:753$9**	+	**91:921$9**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	2:545$8	3:485$6	—	1:039$8
Total Geral da Receita	**463:221$6**	**372:339$5**	+	**90:882$1**

b) JANEIRO A SETEMBRO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942	
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	40:038$4	183:619$6	—	143:581$2
Imposto adicional de 10 %	3:869$8	16:260$1	—	12:390$3
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	—		—
Expediente das capatazias	54$9	1:021$4	—	966$5
Armazenagem	335$1	1:644$6	—	1:309$5
Imposto de Docas	—	835$2	—	835$2
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**44:298$2**	**203:380$9**	—	**159:082$7**
b) Imposto de consumo	1.204:170$2	1.083:469$5	+	120:700$7
c) Imposto de renda, etc.	713:392$2	471:902$5	+	241:489$7
d) Imposto s/atos emanados	496:006$1	503:315$9	—	7:309$8
Total das Rendas Tributárias	**2.457:866$7**	**2.262:068$8**	+	**195:797$9**
RENDAS PATRIMONIAIS	45:461$4	29:538$9	+	15:922$5
RENDAS INDUSTRIAIS	217$0	259$0	—	42$0
DIVERSAS RENDAS	55:213$7	61:948$3	—	6:734$6
Total da Renda Ordinária	**2.558:758$8**	**2.353:815$0**	+	**204:943$8**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	26:986$6	44:077$9	—	17:091$3
Total Geral da Receita	**2.585:745$4**	**2.397:892$9**	+	**187:852$5**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE SALVADOR
SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS
a) SETEMBRO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTARIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	241:563$6	813:845$9	— 572:282$9
Imposto adicional de 10 %	26:423$3	80:496$1	— 54:072$8
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	765$7	— 765$7
Expediente das capatazias	—	9$2	— 9$2
Armazenagem	—	—	—
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	8:000$0	27:342$2	— 19:342$2
Soma	**275:986$3**	**922:459$1**	**— 646:472$8**
b) Imposto de consumo	1.103:321$5	1.087:969$7	+ 15:351$8
c) Imposto de renda, etc.	4.492:695$7	2.140:327$3	+ 2.352:368$4
d) Imposto s/atos emanados	712:484$8	277:578$3	+ 434:906$5
Total das Rendas Tributárias	**6.584:488$3**	**4.428:334$4**	**+ 2.156:153$9**
RENDAS PATRIMONIAIS	40:641$1	3:404$8	+ 37:236$3
RENDAS INDUSTRIAIS	—	62$5	— 62$5
DIVERSAS RENDAS	431:753$2	98:504$5	+ 333:248$7
Total da Renda Ordinária	**7.056:882$6**	**4.530:306$2**	**+ 2.526:576$4**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	62:959$8	43:227$0	+ 19:732$8
Total Geral da Receita	**7.119:842$4**	**4.573:533$2**	**+ 2.546:309$2**

b) JANEIRO A SETEMBRO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	5.543:422$9	6.157:504$1	— 614:081$2
Imposto adicional de 10 %	525:609$8	575:961$8	— 50:352$0
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	108:490$0	40:469$5	+ 68:020$5
Expediente das capatazias	—	9$2	— 9$2
Armazenagem	—	—	—
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	98:240$0	148:942$2	— 50:702$2
Soma	**6.275:762$7**	**6.922:886$8**	**— 647:124$1**
b) Imposto de consumo	10.042:200$7	8.798:564$6	+ 1.243:636$1
c) Imposto de renda, etc.	12.675:334$3	6.610:777$8	+ 6.064:556$5
d) Imposto s/atos emanados	5.859:091$2	2.356:884$2	+ 3.502:207$0
Total das Rendas Tributárias	**34.852:388$9**	**24.689:113$4**	**+ 10.163:275$5**
RENDAS PATRIMONIAIS	248:529$8	95:354$8	+ 153:175$0
RENDAS INDUSTRIAIS	641$5	893$0	— 251$5
DIVERSAS RENDAS	1.825:510$2	1.193:945$1	+ 631:565$1
Total da Renda Ordinária	**36.927:070$4**	**25.979:306$3**	**+ 10.947:764$1**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	2.353:396$1	1.276:311$9	+ 1.077:084$2
Total Geral da Receita	**39.280:466$5**	**27.255:618$2**	**+ 12.024:848$3**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE VITÓRIA
SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) SETEMBRO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	—	657$4	— 657$4
Imposto adicional de 10 %	—	96$5	— 96$5
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38)	—	—	—
Expediente das capatazias	—	—	—
Armazenagem	—	—	—
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	—	4:800$0	— 4:800$0
Soma	—	**5:553$9**	— **5:553$9**
b) Imposto de consumo	32:920$7	38:174$7	— 5:254$0
c) Imposto de renda, etc.	208:684$0	96:062$2	+ 112:621$8
d) Imposto s/atos emanados	50:986$9	96:026$2	— 45:039$3
Total das Rendas Tributárias	**292:591$6**	**235:817$0**	+ **56:774$6**
RENDAS PATRIMONIAIS	10:756$7	10:278$7	+ 478$0
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—	—
DIVERSAS RENDAS	6:216$9	12:681$4	— 6:464$5
Total da Renda Ordinária	**309:565$2**	**258:777$1**	+ **50:788$1**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	3:495$6	11:505$2	— 8:009$6
Total Geral da Receita	**313:060$8**	**270:282$3**	+ **42:778$5**

b) JANEIRO A SETEMBRO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	168:280$3	63:412$5	+ 104:867$8
Imposto adicional de 10 %	14:102$6	4:503$8	+ 9:598$8
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38)	—	—	—
Expediente das capatazias	—	—	—
Armazenagem	—	—	—
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	11:200$0	28:800$0	— 17:600$0
Soma	**193:582$9**	**96:716$3**	+ **96:866$6**
b) Imposto de consumo	570:348$2	539:413$6	+ 30:934$6
c) Imposto de renda, etc.	622:228$1	335:786$9	+ 286:441$2
d) Imposto s/atos emanados	651:002$3	778:524$5	— 127:522$2
Total das Rendas Tributárias	**2.037:161$5**	**1.750:441$3**	+ **286:720$2**
RENDAS PATRIMONIAIS	169:480$2	80:408$2	+ 89:072$0
RENDAS INDUSTRIAIS	1:500$0	—	+ 1:500$0
DIVERSAS RENDAS	157:314$8	109:036$0	+ 48:278$8
Total da Renda Ordinária	**2.365:456$5**	**1.939:885$5**	+ **425:571$0**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	81:095$4	73:720$7	+ 7:374$7
Total Geral da Receita	**2.446:551$9**	**2.013:606$2**	+ **432:945$7**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE NITEROI

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) SETEMBRO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942
RENDA ORDINARIA			
RENDAS TRIBUTARIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	195:987$3	—	—
Imposto adicional de 10 %	19:598$8	—	—
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	—	—
Expediente das capatazias	—	—	—
Armazenagem	—	—	—
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	3:840$0	—	—
Soma	**219:426$4**	—	—
b) Imposto de consumo	310:686$4	—	—
c) Imposto de renda, etc.	986:254$6	—	—
d) Imposto s/atos emanados	297:429$9	—	—
Total das Rendas Tributárias	**1.813:797$3**	—	—
RENDAS PATRIMONIAIS	45:081$0	—	—
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—	—
DIVERSAS RENDAS	166:089$1	—	—
Total da Renda Ordinária	**2.024:967$4**	—	—
RENDA EXTRAORDINARIA	21:391$5	—	—
Total Geral da Receita	**2.046:358$9**	—	—

b) JANEIRO A SETEMBRO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942
RENDA ORDINARIA			
RENDAS TRIBUTARIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	196:497$5	—	—
Imposto adicional de 10 %	19:649$8	—	—
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	—	—
Expediente das capatazias	—	—	—
Armazenagem	—	—	—
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	3:840$0	—	—
Soma	**219:987$3**	—	—
b) Imposto de consumo	803:798$8	—	—
c) Imposto de renda, etc.	2.360:062$2	—	—
d) Imposto s/atos emanados	722:546$6	—	—
Total das Rendas Tributárias	**4.106:394$9**	—	—
RENDAS PATRIMONIAIS	83:682$3	—	—
RENDAS INDUSTRIAIS	4$2	—	—
DIVERSAS RENDAS	315:101$1	—	—
Total da Renda Ordinária	**4.505:182$5**	—	—
RENDA EXTRAORDINARIA	56:779$5	—	—
Total Geral da Receita	**4.561:962$0**	—	—

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO
SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) SETEMBRO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	16.701:118$1	24.427:352$0	— 7.726:233$9
Imposto adicional de 10 %	1.561:028$2	2.386:403$9	— 825:375$7
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	10:187$0	71:669$7	— 61:482$7
Expediente das capatazias	—	—	—
Armazenagem	—	—	—
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	56:320$0	87:680$0	— 31:360$0
Soma	**18.328:653$3**	**26.973:105$6**	— **8.644:452$3**
b) Imposto de consumo	3.349:604$7	3.197:012$3	+ 152:592$4
c) Imposto de renda, etc.	4:847$9	—	+ 4:847$9
d) Imposto s/atos emanados	—	1:438$7	— 1:438$7
Total das Rendas Tributárias	**21.683:105$9**	**30.171:556$6**	— **8.488:450$7**
RENDAS PATRIMONIAIS	100$0	—	+ 100$0
RENDAS INDUSTRIAIS	9:673$7	2:404$6	+ 7:269$1
DIVERSAS RENDAS	3.434:852$4	2.471:402$7	+ 963:449$7
Total da Renda Ordinária	**25.127:732$0**	**32.645:363$9**	— **7.517:631$9**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	510:546$2	273:697$4	+ 236:848$8
Total Geral da Receita	**25.638:278$2**	**32.919:061$3**	— **7.280:783$1**

b) JANEIRO A SETEMBRO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	223.528:378$0	327.247:169$8	— 103.718:791$8
Imposto adicional de 10 %	16.518:793$0	21.251:253$5	— 4.732:460$5
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	280:116$4	424:368$1	— 144:251$7
Expediente das capatazias	—	—	—
Armazenagem	—	—	—
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	577:440$0	973:760$0	— 396:320$0
Soma	**240.904:727$4**	**349.896:551$4**	— **108.991:824$0**
b) Imposto de consumo	20.765:794$8	23.839:533$7	— 3.073:738$9
c) Imposto de renda, etc.	8:027$4	—	+ 8:027$4
d) Imposto s/atos emanados	1:169$3	9:216$2	— 8:046$9
Total das Rendas Tributárias	**261.679:718$9**	**373.745:301$3**	— **112.065:582$4**
RENDAS PATRIMONIAIS	400$0	14:871$5	— 14:471$5
RENDAS INDUSTRIAIS	54:442$5	—	+ 54:442$5
DIVERSAS RENDAS	35.863:835$0	21.575:692$1	+ 14.288:142$9
Total da Renda Ordinária	**297.598:396$4**	**395.335:864$9**	— **97.737:468$5**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	4.058:383$1	1.989:462$1	+ 2.068:921$0
Total Geral da Receita	**301.656:779$5**	**397.325:327$0**	— **95.668:547$5**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE SANTOS

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) SETEMBRO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942
RENDA ORDINARIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	11.340:729$8	30.742:967$0	— 19.402:237$2
Imposto adicional de 10 %	1.271:053$5	2.279:387$1	— 1.008:333$6
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	9:803$6	12:495$2	— 2:691$6
Expediente das capatazias	—	—	—
Armazenagem	—	—	—
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	70:400$0	109:120$0	— 38:720$0
Soma	**12.691:986$9**	**33.143:969$3**	— **20.451:982$4**
b) Imposto de consumo	1.445:451$4	1.945:771$0	— 500:319$6
c) Imposto de renda, etc.	5.126:940$3	1.652:555$4	+ 3.474:384$9
d) Imposto s/atos emanados	1.137:123$7	1.365:025$1	— 227:901$4
Total das Rendas Tributárias	**20.401:502$3**	**38.107:320$8**	— **17.705:818$5**
RENDAS PATRIMONAIS	585$9	3:159$5	— 2:573$6
RENDAS INDUSTRIAIS	3:368$5	850$0	+ 2:518$5
DIVERSAS RENDAS	2.189:370$4	2.855:568$0	— 666:197$6
Total da Renda Ordinária	**22.594:827$1**	**40.966:898$3**	— **18.372:071$2**
RENDA EXTRAORDINARIA	99:065$5	74:632$6	+ 24:432$9
Total Geral da Receita	**22.693:892$6**	**41.041:530$9**	— **18.347:638$3**

b) JANEIRO A SETEMBRO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	245.159:654$4	366.284:294$7	— 121.124:640$3
Imposto adicional de 10 %	15.015:650$2	23.673:409$9	— 8.657:759$7
Taxa adicional (Dec.-lei n.º 300, de 28/2/38)	56:904$2	148:574$4	— 91:670$2
Expediente das capatazias	—	—	—
Armazenagem	—	—	—
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	719:522$7	1.012:465$5	— 292:942$8
Soma	**260.951:731$5**	**391.118:744$5**	— **130.167:013$0**
b) Imposto de consumo	13.897:802$2	19.187:888$8	— 5.290:086$6
c) Imposto de renda, etc.	15.296:504$1	7.474:202$8	+ 7.822:301$3
d) Imposto s/atos emanados	9.774:427$8	12.113:222$8	— 2.338:795$0
Total das Rendas Tributárias	**299.920:465$6**	**429.894:058$9**	— **129.973:593$3**
RENDAS PATRIMONIAIS	108:556$9	126:268$0	— 17:711$1
RENDAS INDUSTRIAIS	13:746$0	9:192$0	+ 4:554$0
DIVERSAS RENDAS	23.412:178$1	24.129:748$7	— 717:570$6
Total da Renda Ordinária	**323.454:946$6**	**454.159:267$6**	— **130.704:321$0**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	1.276:285$9	1.750:143$1	+ 473:857$2
Total Geral da Receita	**324.731:232$5**	**455.909:410$7**	— **131.178:178$2**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE PARANAGUÁ

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) SETEMBRO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942	
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	48:416$2	86:192$9	—	37:776$7
Imposto adicional de 10 %	3:925$8	8:619$3	—	4:693$5
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38)	—	—		—
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	18:240$0	20:160$0	—	1:920$0
Soma	**70:582$0**	**114:972$2**	—	**44:390$2**
b) Imposto de consumo	14:539$3	33:142$8	—	18:603$5
c) Imposto de renda, etc.	71:707$7	69:633$6	+	2:074$1
d) Imposto s/atos emanados	23:103$5	32:098$1	—	8:994$6
Total das Rendas Tributárias	**179:932$5**	**249:846$7**	—	**69:914$2**
RENDAS PATRIMONIAIS	118$3	—	+	118$3
RENDAS INDUSTRIAIS	35$0	70$0	—	35$0
DIVERSAS RENDAS	13:943$0	15:281$5	—	1:338$5
Total da Renda Ordinária ...	**194:028$8**	**265:198$2**	—	**71:169$4**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	5:281$9	2:348$2	+	2:933$7
Total Geral da Receita	**199:310$7**	**267:546$4**	—	**68:235$7**

b) JANEIRO A SETEMBRO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942	
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	1.049:706$7	716:757$4	+	332:949$3
Imposto adicional de 10 %	64:196$3	61:995$0	+	2:201$3
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38)	750$0	—	+	750$0
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	135:360$0	115:200$0	+	20:160$0
Soma	**1.250:013$0**	**893:952$4**	+	**356:060$6**
b) Imposto de consumo	411:173$6	337:752$5	+	73:421$1
c) Imposto de renda, etc.	225:477$8	200:099$4	+	25:378$4
d) Imposto s/atos emanados	350:738$9	228:210$4	+	122:528$5
Total das Rendas Tributárias	**2.237:403$3**	**1.660:014$7**	+	**577:388$6**
RENDAS PATRIMONIAIS	1:053$0	789$5	+	263$5
RENDAS INDUSTRIAIS	499$0	566$0	—	67$0
DIVERSAS RENDAS	157:164$9	106:848$5	+	50:316$4
Total da Renda Ordinária ...	**2.396:120$2**	**1.768:218$7**	+	**627:901$5**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	72:665$9	27:470$4	+	45:195$5
Total Geral da Receita	**2.468:786$1**	**1.795:689$1**	+	**673:097$0**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE SÃO FRANCISCO

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) SETEMBRO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942	
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	54:027$0	24:876$3	+	29:150$7
Imposto adicional de 10 %	5:402$7	2:487$6	+	2:915$1
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	—		—
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	249$6	—	+	249$6
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	6:400$0	10:560$0	—	4:160$0
Soma	**66:079$3**	**37:923$9**	+	**28:155$4**
b) Imposto de consumo	19:118$6	17:224$1	+	1:894$5
c) Imposto de renda, etc.	42:267$4	27:441$0	+	14:826$4
d) Imposto s/atos emanados	18:719$6	23:639$9	—	4:920$3
Total das Rendas Tributárias	**146:184$9**	**106:228$9**	+	**39:956$0**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—		—
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	14:102$6	13:447$5	+	655$1
Total da Renda Ordinária	**160:287$5**	**119:676$4**	+	**40:611$1**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	3:137$2	3:700$6	—	563$4
Total Geral da Receita	**163:427$4**	**123:377$0**	+	**40:047$7**

b) JANEIRO A SETEMBRO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942	
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	589:321$8	979:629$6	—	390:307$8
Imposto adicional de 10 %	58:930$5	97:816$8	—	38:886$3
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	—		—
Expediente das capatazias	46$5	114$7	—	68$2
Armazenagem	530$8	973$6	—	442$8
Imposto de Docas	1:982$8	163$2	+	1:819$6
Imposto de Faróis	102:770$0	82:220$0	+	20:550$0
Soma	**753:582$4**	**1.160:917$9**	—	**407:335$5**
b) Imposto de consumo	168:890$6	161:331$5	+	7:559$1
c) Imposto de renda, etc.	109:674$9	66:830$1	+	42:844$8
d) Imposto s/atos emanados	255:621$6	183:984$9	+	71:636$7
Total das Rendas Tributárias	**1.287:769$5**	**1.573:064$4**	—	**285:294$9**
RENDAS PATRIMONIAIS	7:733$8	4:034$2	+	3:699$6
RENDAS INDUSTRIAIS	12$5	—	+	12$5
DIVERSAS RENDAS	157:390$4	167:983$4	—	10:593$0
Total da Renda Ordinária	**1.452:906$2**	**1.745:082$0**	—	**292:175$8**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	52:423$9	72:469$1	—	20:045$2
Total Geral da Receita	**1.505:330$1**	**1.817:551$1**	—	**312:221$0**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE FLORIANÓPOLIS

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) SETEMBRO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942	1941		Diferenças em 1942
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estádia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	19$5	10:965$2	—	10:945$7
Imposto adicional de 10 %	2$0	1:094$6	—	1:092$6
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38)	—	—		—
Expediente das capatazias	—	30$5	—	30$5
Armazenagem	—	68$2	—	68$2
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**21$5**	**12:158$5**	—	**12:137$0**
b) Imposto de consumo	21:853$6	27:454$9	—	5:601$3
c) Imposto de renda, etc.	287:101$8	115:875$4	+	171:226$4
d) Imposto s/atos emanados	50:858$0	36:958$7	+	13:899$3
Total das Rendas Tributárias	**359:834$9**	**192:447$5**	+	**167:387$4**
RENDAS PATRIMONIAIS	79$0	3:029$3	—	2:950$3
RENDAS INDUSTRIAIS	—	28$0	—	28$0
DIVERSAS RENDAS	6:385$9	7:331$9	—	946$0
Total da Renda Ordinária	**366:299$8**	**202:836$7**	+	**163:463$1**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	29:592$0	1:996$8	+	27:595$2
Total Geral da Receita	**395:891$8**	**204:833$5**	+	**191:058$3**

b) JANEIRO A SETEMBRO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942	1941		Diferenças em 1942
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	49:299$5	103:358$1	—	54:058$6
Imposto adicional de 10 %	4:723$9	10:148$9	—	5:425$0
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38)	—	—		—
Expediente das capatazias	176$7	219$6	—	42$9
Armazenagem	6:852$4	893$2	+	5:959$2
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	1:920$0	—	+	1:920$0
Soma	**62:972$5**	**114:619$8**	—	**51:647$3**
b) Imposto de consumo	342:027$4	400:929$5	—	58:902$1
c) Imposto de renda, etc.	802:719$0	358:579$8	+	444:139$2
d) Imposto s/atos emanados	501:181$5	374:714$5	+	126:467$0
Total das Rendas Tributárias	**1.708:900$4**	**1.248:843$6**	+	**460:056$8**
RENDAS PATRIMONIAIS	32:122$5	25:617$3	+	6:505$2
RENDAS INDUSTRIAIS	495$0	735$0	—	240$0
DIVERSAS RENDAS	64:948$1	57:165$5	+	7:782$6
Total da Renda Ordinária	**1.806:466$0**	**1.332:361$4**	+	**474:104$6**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	56:328$5	17:175$4	+	39:153$1
Total Geral da Receita	**1.862:794$5**	**1.349:536$8**	+	**513:257$7**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DO RIO GRANDE

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) SETEMBRO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942	
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	458:303$5	253:494$0	+	204:809$5
Imposto adicional de 10 %	36:191$8	26:780$5	+	9:411$3
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	—		—
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	19:200$0	15:520$0	+	3:680$0
Soma	**513:695$3**	**295:794$5**	+	**217:900$8**
b) Imposto de consumo	306:294$9	427:243$4	—	120:948$5
c) Imposto de renda, etc.	1.076:141$4	493:942$2	+	582:199$2
d) Imposto s/atos emanados	225:599$7	175:781$6	+	49:818$1
Total das Rendas Tributárias	**2.121:731$3**	**1.392:761$7**	+	**728:969$6**
RENDAS PATRIMONIAIS	1:615$9	585$3	+	1:030$6
RENDAS INDUSTRIAIS	91$0	—	+	91$0
DIVERSAS RENDAS	152:320$1	120:071$5	+	32:248$6
Total da Renda Ordinária	**2.275:758$3**	**1.513:418$5**	+	**762:339$8**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	9:577$7	4:787$8	+	4:789$9
Total Geral da Receita	**2.285:336$0**	**1.518:206$3**	+	**767:129$7**

b) JANEIRO A SETEMBRO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942	
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	3.443:157$5	2.750:023$4	+	693:134$1
Imposto adicional de 10 %	256:678$6	287:242$8	—	30:564$2
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	16:959$7	—	16:959$7
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	129:431$2	145:601$0	—	16:169$8
Soma	**3.829:267$3**	**3.199:826$9**	+	**629:440$4**
b) Imposto de consumo	5.126:947$7	5.561:511$6	—	434:563$9
c) Imposto de renda, etc.	2.701:573$1	1.639:922$0	+	1.061:651$1
d) Imposto s/atos emanados	1.667:238$2	1.551:650$8	+	115:587$4
Total das Rendas Tributárias	**13.325:026$3**	**11.952:911$3**	+	**1.372:115$0**
RENDAS PATRIMONIAIS	37:011$6	33:679$1	+	3:332$5
RENDAS INDUSTRIAIS	459$0	280$5	+	178$5
DIVERSAS RENDAS	1.356:530$8	1.227:816$8	+	128:714$0
Total da Renda Ordinária	**14.719:027$7**	**13.214:687$7**	+	**1.504:340$0**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	68:831$1	170:078$6	—	101:247$5
Total Geral da Receita	**14.787:858$8**	**13.384:766$3**	+	**1.403:092$5**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE PELOTAS
SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) SETEMBRO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942	
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS :				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	62:285$6	168:170$7	—	105:885$1
Imposto adicional de 10 %	6:228$6	8:417$4	—	2:188$8
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	—		—
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**68:514$2**	**176:588$1**	—	**108:073$9**
b) Imposto de consumo	321:876$7	283:409$9	+	38:466$8
c) Imposto de renda, etc.	883:643$3	490:322$4	+	393:320$9
d) Imposto s/atos emanados	97:471$2	151:007$8	—	53:536$6
Total das Rendas Tributárias	**1.371:505$4**	**1.101:328$2**	+	**270:177$2**
RENDAS PATRIMONIAIS	507$8	86$2	+	421$6
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	25:141$5	51:546$7	—	26:405$2
Total da Renda Ordinária	**1.397:154$7**	**1.152:961$1**	+	**244:193$6**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	11:350$5	7:091$9	+	4:258$6
Total Geral da Receita	**1.408:505$2**	**1.160:053$0**	+	**248:452$2**

b) JANEIRO A SETEMBRO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942	
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS :				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	704:159$9	1.996:601$5	—	1.292:441$6
Imposto adicional de 10 %	55:309$9	117:794$0	—	62:484$1
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	141$2	1:440$4	—	1:299$2
Expediente das capatazias	27$0	9$5	+	17$5
Armazenagem	2:921$1	118$5	+	2:802$6
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**762:559$1**	**2.115:963$9**	—	**1.353:404$8**
b) Imposto de consumo	3.371:312$0	3.087:521$9	+	283:790$1
c) Imposto de renda, etc.	2.603:482$8	1.904:266$3	+	699:216$5
d) Imposto s/atos emanados	1.084:598$3	1.007:006$8	+	77:591$5
Total das Rendas Tributárias	**7.821:952$2**	**8.114:758$9**	—	**292:806$7**
RENDAS PATRIMONIAIS	18:834$7	68:630$3	—	49:795$6
RENDAS INDUSTRIAIS	42$0	307$3	—	265$3
DIVERSAS RENDAS	281:327$9	360:053$3	—	78:725$4
Total da Renda Ordinária	**8.122:156$8**	**8.543:749$8**	—	**421:593$0**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	129:057$9	251:577$4	—	122:519$5
Total Geral da Receita	**8.251:214$7**	**8.795:327$2**	—	**544:112$5**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE PORTO ALEGRE
SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS
a) SETEMBRO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942	1941		Diferenças em 1942
RENDA ORDINARIA				
RENDAS TRIBUTARIAS :				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	1.012:399$5	3.160:737$9	—	2.148:338$4
Imposto adicional de 10 %	118:169$2	121:657$8	—	3:488$6
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	7$0	—	7$0
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**1.130:568$7**	**3.282:402$7**	—	**2.151:834$0**
b) Imposto de consumo	2.670:018$2	2.844:670$7	—	174:652$5
c) Imposto de renda, etc.	5.095:238$4	3.883:287$7	+	1.211:950$7
d) Imposto s/atos emanados	866:121$4	149:439$1	+	716:682$3
Total das Rendas Tributárias	**9.761:946$7**	**10.159:800$2**	—	**397:853$5**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—		—
RENDAS INDUSTRIAIS	20$0	42$5	—	22$5
DIVERSAS RENDAS	203:050$7	112:956$4	+	90:094$3
Total da Renda Ordinária	**9.965:017$4**	**10.272:799$1**	—	**307:781$7**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	135:555$9	76:878$9	+	58:677$0
Total Geral da Receita	**10.100:573$3**	**10.349:678$0**	—	**249:104$7**

b) JANEIRO A SETEMBRO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942	1941		Diferenças em 1942
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTARIAS :				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	8.984:083$8	25.561:597$3	—	16.577:513$5
Imposto adicional de 10 %	879:564$2	1.028:971$8	—	149:407$6
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	493$9	506$0	—	12$1
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**9.864:141$9**	**26.591:075$1**	—	**16.726:933$2**
b) Imposto de consumo	24.899:523$6	21.706:175$4	+	3.193:348$2
c) Imposto de renda, etc.	16.136:306$0	12.706:248$5	+	3.430:057$5
d) Imposto s/atos emanados	5.369:669$1	1.447:927$5	+	3.921:741$6
Total das Rendas Tributárias	**56.269:640$6**	**62.451:426$5**	—	**6.181:785$9**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	759$5	—	759$5
RENDAS INDUSTRIAIS	663$0	—	+	663$0
DIVERSAS RENDAS	1.563:004$7	1.036:825$9	+	526:178$8
Total da Renda Ordinária	**57.833:308$3**	**63.489:011$9**	—	**5.655:703$6**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	1.237:253$1	652:093$2	+	585:159$9
Total Geral da Receita	**59.070:561$4**	**64.141:105$1**	—	**5.070:543$7**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE LIVRAMENTO

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) SETEMBRO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942	
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	46:385$6	117:689$9	—	71:304$3
Imposto adicional de 10 %	5:106$2	8:945$4	—	3:839$2
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38)	1:549$4	1:044$2	+	505$2
Expediente das capatazias	—	90$8	—	90$8
Armazenagem	—	158$1	—	158$1
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**53:041$2**	**127:928$4**	—	**74:887$2**
b) Imposto de consumo	38:460$7	39:893$4	—	1:432$7
c) Imposto de renda, etc.	142:011$6	127:926$1	+	14:085$5
d) Imposto s/atos emanados	66:317$4	73:332$6	—	7:015$2
Total das Rendas Tributárias	**299:830$9**	**369:080$5**	—	**69:249$6**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—		—
RENDAS TRIBUTÁRIAS:	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	15:539$7	10:377$3	+	5:162$4
Total da Renda Ordinária	**315:370$6**	**379:457$8**	—	**64:087$2**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	4:185$9	3:462$2	+	723$7
Total Geral da Receita	**319:556$5**	**382:920$0**	—	**63:363$5**

b) JANEIRO A SETEMBRO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942	
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	1.388:908$9	1.262:445$2	+	126:463$7
Imposto adicional de 10 %	474:093$5	870:256$9	—	396:163$4
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38)	349:187$1	784:757$7	—	435:570$6
Expediente das capatazias	413$4	381$4	+	32$0
Armazenagem	1:085$6	824$9	+	260$7
Imposto de Docas	—	86$0	—	86$0
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**2.213:688$5**	**2.918:752$1**	—	**705:063$6**
b) Imposto de consumo	711:414$6	719:348$1	—	7:933$5
c) Imposto de renda, etc.	822:522$9	802:637$9	+	19:885$0
d) Imposto s/atos emanados	967:247$0	997:748$1	—	30:501$1
Total das Rendas Tributárias	**4.714:873$0**	**5.438:486$2**	—	**723:613$2**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	506$0	—	506$0
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	825:780$1	807:441$8	+	18:338$3
Total da Renda Ordinária	**5.540:653$1**	**6.246:434$0**	—	**705:780$9**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	165:926$5	68:646$9	+	97:279$6
Total Geral da Receita	**5.706:579$6**	**6.315:080$9**	—	**608:501$3**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE URUGUAIANA

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) SETEMBRO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	17:916$1	141:097$8	— 123:181$7
Imposto adicional de 10 %	376$2	12:133$1	— 11:756$9
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	—	—
Expediente das capatazias	2	—	+ 2
Armazenagem	3	—	+ 3
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	—	—	—
Soma	**18:292$8**	**153:230$9**	— **134:938$1**
b) Imposto de consumo	69:949$3	66:336$8	+ 3:612$5
c) Imposto de renda, etc.	93:195$0	75:451$3	+ 17:743$7
d) Imposto s/atos emanados	41:710$3	49:441$1	— 7:730$8
Total das Rendas Tributárias	**223:147$4**	**344:460$1**	— **121:312$7**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—	—
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—	—
DIVERSAS RENDAS	3:467$1	21:597$7	— 18:130$6
Total da Renda Ordinária	**226:614$5**	**366:057$8**	— **139:443$3**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	3:095$6	1:251$9	+ 1:843$7
Total Geral da Receita	**229:710$1**	**367:309$7**	— **137:599$6**

b) JANEIRO A SETEMBRO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	531:172$7	751:129$6	— 219:956$9
Imposto adicional de 10 %	48:404$7	233:484$4	— 185:079$7
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	16:135$3	168:075$5	— 151:940$2
Expediente das capatazias	1$6	16$2	— 14$6
Armazenagem	1$8	25$9	— 24$1
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	—	—	—
Soma	**595:716$1**	**1.152:731$6**	— **557:015$5**
b) Imposto de consumo	813:385$8	890:142$2	— 76:756$4
c) Imposto de renda, etc.	540:700$1	523:482$6	+ 17:217$5
d) Imposto s/atos emanados	425:299$7	372:524$3	+ 52:775$4
Total das Rendas Tributárias	**2.375:101$7**	**2.938:880$7**	— **563:779$0**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—	—
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—	—
DIVERSAS RENDAS	108:425$3	265:854$8	— 157:429$5
Total da Renda Ordinária	**2.483:527$0**	**3.204:735$5**	— **721:208$5**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	35:760$7	63:696$2	— 27:935$5
Total Geral da Receita	**2.519:287$7**	**3.268:431$7**	— **749:144$0**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE CORUMBÁ
SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) SETEMBRO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942	
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	38:750$0	4:300$7	+	34:449$3
Imposto adicional de 10 %	3:875$0	430$0	+	3:445$0
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38)	—	—		—
Expediente das capatazias	293$5	127$8	+	165$7
Armazenagem	149$2	68$1	+	81$1
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	1:600$0	1:280$0	+	320$0
Soma	**44:667$7**	**6:206$6**	+	**38:461$1**
b) Imposto de consumo	62:455$4	66:990$0	—	4:534$6
c) Imposto de renda, etc.	287:465$1	222:171$1	+	65:294$0
d) Imposto s/atos emanados	45:493$1	33:142$0	+	12:351$1
Total das Rendas Tributárias	**440:081$3**	**328:509$7**	+	**111:571$6**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—		—
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	14:387$6	8:287$4	+	6:100$2
Total da Renda Ordinária	**454:468$9**	**336:797$1**	+	**117:671$8**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	7:674$3	3:641$1	+	4:033$2
Total Geral da Receita	**462:143$2**	**340:438$2**	+	**121:705$0**

b) JANEIRO A SETEMBRO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942	1941	Diferenças em 1942	
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	454:809$3	393:714$5	+	61:094$8
Imposto adicional de 10 %	45:327$7	36:924$6	+	8:403$1
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38)	—	—		—
Expediente das capatazias	2:786$7	2:764$4	+	22$3
Armazenagem	1:468$1	564$8	+	903$3
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	18:880$0	29:440$0	—	10:560$0
Soma	**523:271$8**	**463:408$3**	+	**59:863$5**
b) Imposto de consumo	621:694$9	610:483$5	+	11:211$4
c) Imposto de renda, etc.	723:938$5	534:041$8	+	189:896$7
d) Imposto s/atos emanados	383:205$3	309:026$0	+	74:179$3
Total das Rendas Tributárias	**2.252:110$5**	**1.916:959$6**	+	**335:150$9**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—		—
RENDAS INDUSTRIAIS	410$0	304$5	+	105$5
DIVERSAS RENDAS	193:478$6	161:165$3	+	32:313$3
Total da Renda Ordinária	**2.445:999$1**	**2.078:429$4**	+	**367:569$7**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	62:936$1	53:739$6	+	9:196$5
Total Geral da Receita	**2.508:935$2**	**2.132:169$0**	+	**376:766$2**

Atos relativos à arrecadação e à fiscalisação das Rendas Aduaneiras

ATO DO PODER EXECUTIVO:

— Pelo decreto-lei n. 4.695, de 16 de setembro de 1942 (D. Of. 18), dispôs o Governo sobre a cobrança da taxa a que se refere o artigo 25 da lei n. 549, de 20 de outubro de 1937, modificado pelo decreto-lei n. 826, de 28 de outubro de 1938. A taxa em apreço incide sobre o vinho e outros derivados da uva.

ATOS DO SR. MINISTRO DA FAZENDA:

CIRCULARES:

— N. 36, de 31 de agosto de 1942 (D. Of. 4/9):

Declaro aos Srs. inspetores da Alfândega e adminsitradores de Mesas de Rendas Alfandegadas, para os devidos fins, que o cimento Portland ou romano despachado na conformidade do decreto-lei n. 4.588, de 15 de agosto findante, só poderá ser desembaraçado mediante visto prévio da Comissão de Controle de Preços dos Materiais de Construção.

— N. 38, de 15 de setembro de 1942 (D. Of. 16):

De acordo com o resolvido no processo n. 67.737, do corrente ano, declaro aos Srs. inspetores das Alfândegas e administradores das Agências Fiscais, que resolví aprovar, para os fins dos arts. 6.° e 96, do decreto-lei n. 300, de 2. de fevereiro de 1938, o registo, feito pela Comissão de Similares, dos produtos discriminados na relação anexa e considerados similares aos estrangeiros. — **A. de Souza Costa.**

(Segue-se a relação dos produtos).

— N. 39, de 28 de setembro de 1942 (D. Of. 30):

De acordo com o resolvido no processo n. 79.543, do corrente ano, declaro aos Srs. inspetores das Alfândegas e administradores das Agências Fiscais, para seu conhecimento e devidos fins, que os despachos de exportação de borracha estão sujeitos à licença prévia da Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil, concedida por qualquer das filiais desse estabelecimento. — **A. de Souza Costa.**

DESPACHOS:

— Dos recursos interpostos pelos representantes da Fazenda junto ao Conselho Superior de Tarifa, mereceram provimento os referentes aos acordãos ns. 11.861 (D. Of. 2), 12.090, D. Of. 14), 12.386 (D. Of. 23) e 11.805 (D. Of. 28), deixando de ser providos os relativos aos acordãos ns. 12.280, 12.315 (D. Of. 14) e 12.070 (D. Of. 17).

— No Diário Oficial do dia 26, está publicado o seguinte despacho:

Gozando a Panair do Brasil S. A., de isenção de direito e demais taxas aduaneiras para todo material importado, destinado às obras realizadas no porto de Recife, em benefício da defesa nacional, por força do decreto-lei n. 3.462, de 25 de julho do ano findo, autorizo o desembaraço da diferença da mercadoria, verificada no processo de arqueação, com os favores previstos no decreto-lei citado, sem imposição de penalidade.

— Foram adotados os dois pareceres seguintes, emitidos pelo Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional (D. Of. 4 e 19):

"O Sindicato Nacional da Industria da Extração de Carvão pede, ao Sr. Ministro, que autorize as Alfândegas do País a darem baixa nos compromissos perante elas assinados para fornecimento de quotas correspondentes às quantidades de carvão importadas.

Argumenta o postulante com a situação internacional que força a Estrada de Ferro Central do Brasil a requisitar toda a produção carbonífera nacional, não dando margem às empresas extratoras para se quitarem dos termos de responsabilidade aludidos.

A Central do Brasil, ouvida a respeito, não confirma, nem nega, o fato alegado de requisitar a totalidade da produção.

Limita-se a apresentar um quadro demonstrativo das quantidades adquiridas pela Estrada.

O Conselho Nacional de Minas e Metalurgia opinou favoravelmente ao atendimento do pedido, mediante as restrições constantes do voto exposto a fls. 9-12.

A Diretoria das Rendas Aduaneiras esclarece que, apesar do pedido não ter amparo legal, mereceria deferimento em face do parecer do Conselho Nacional de Minas e Metalurgia, não fôra o fato de se criar uma situação de exceção.

Estou de acôrdo em que, a exemplo do já resolvido anteriormente (Diário Oficial de 4 de maio deste ano citado, processo n. 26.671-41, pg. 7.314), poderá o Sr. Ministro conceder uma prorrogação de prazo por seis meses para os termos assinados pela requerente ante as Alfândegas do País.

A consideração superior".

"O administrador da Mesa de Rendas Alfandegadas de Aceguá pede esclarecimentos referentes

ao ingresso de animais reprodutores destinados à Exposição da Associação Rural de Bagé, em outubro vindouro, sob o patrocínio do Governo do Estado.

O inciso 29 do art. 11 do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, estipula que se conceda o favor.

"... Aos animais e mercadorias destinados a figurar em exposições, feiras, *raids* e outros certames que se fizerem no país, por iniciativa dos Governos Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, Escolas Superiores, Associações científicas, industriais, agrícolas e congêneres, na forma do capítulo XIX;"...

As exigências apontadas acima estão discriminadas no art. 64 do referido decreto-lei e poderão ser satisfeitas por ocasião do desembaraço dos animais. Em face do disposto pela circular ministerial n. 684, de 31 de dezembro de 1938, a competência para conceder a isenção mediante as formalidades legais, está atribuida às Alfândegas.

Por exceção, entretanto, e a título precário, poderá ser delegada àquela Mesa de Rendas a mencionada atribuição, desde que o Sr. ministro entenda conveniente utilizar a faculdade que o parágrafo único do art. 3.º do citado diploma legal lhe confere. À consideração do Sr. ministro".

EXPEDIENTE DA DIRETORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DESPACHOS :

— Em recursos de atos denegatórios de restituição de direitos aduaneiros, foram proferidos os seguintes despachos (D. Of. 4 e 12):

Em face do disposto pelo § 1.º do art. 1.º do decreto n. 20.230, de 1931, o possivel direito do interessado à restituição pretendida incorreu em prescrição, cujo prazo é fatal.

2. À vista do exposto, nego provimento ao recurso, para manter, por seus legais fundamentos, a decisão de primeira instância.

N. 65.540-42 — Raul M. Maglia, recurso de decisão da Alfândega do Rio que lhe negou restituição de direito. — Em face do disposto pelo § 1.º do decreto n. 20.230, de 1931, o possivel direito do interessado à restituição pretendida incorreu em prescrição, cujo prazo é fatal.

2. À vista do exposto, nego provimento ao recurso, para manter, por seus legais fundamentos, a decisão de primeira instância.

N. 61.984-42 — Raul M. Maglia, recurso de decisão da Alfândega do Rio que lhe negou restituição de direitos. — Em face do disposto pelo § 1.º do art. 1.º do decreto n. 20.230, de 1931, o possivel direito do interessado à restituição pretendida incorreu em prescrição, cujo prazo é fatal.

2. À vista do exposto, nego provimento ao recurso, para manter, por seus legais fundamentos, a decisão de primeira instância.

Os direitos aduaneiros e taxas cobrados, nas Alfândegas, são tributos indiretos, isto é, pagos, afinal, pelo consumidor, de vez que, na composição dos preços de venda das mercadorias, entra o valor da taxa ou imposto pagos ao Estado.

Por outro lado, se é certo que o comprador da mercadoria já pagou, no preço, o valor dos direitos e taxas alfandegárias desembolsados pelo importador, não seria justo que este obtivesse do Estado uma repetição de pagamento.

Essa é a orientação deste Ministério, comunicada à Associação Comercial do Rio de Janeiro (despacho do Sr. ministro da Fazenda, no processo número 70.101, de 1939, publicado no Diário Oficial de 11-11-39, expediente da Diretoria das Rendas Internas).

Pelo exposto e como não foi feita a prova de que a mercadoria ainda não foi dada a consumo, nego provimento ao recurso, para o fim de indeferir o pedido de restituição.

EXPEDIENTE DA DIRETORIA DAS RENDAS ADUANEIRAS

CIRCULARES :

— N. 30, de 2 de setembro de 1942 (D. Of. 10):

Atendendo à solicitação constante do ofício número 429-A, de 20 de agosto findo, do Serviço de Estatística Econômica e Financeira, declaro aos Srs. inspetores das Alfândegas e administradores das Mesas de Rendas Alfandegadas do País, para seu conhecimento e devidos efeitos, que o preceito contido na circular desta Diretoria sob n. 18, de 20 de maio último, fica restrito às guias de cabotagem, devendo as 4as. vias dos despachos de exportação ser remetidas pela forma por que o eram anteriormente à expedição da referida circular. — **Odilon da Silva Conrado**, diretor.

— N. 32, de 8 de setembro de 1942 (D. Of. 11):

De conformidade com o despacho exarado pelo Exmo. Sr. ministro da Fazenda no processo fichado no Tesouro sob n. 57.516-42, declaro aos Srs. inspetores das Alfândegas e administradores das Mesas de Rendas Alfandegadas do País, para seu conhecimento e devidos efeitos, em aditamento à circular

n. 32, de 26 de agosto do ano passado, desta Diretoria, que na verificação dos produtos exportados fica incluida a pesagem, correndo as respectivas despesas por conta dos interessados. — **Odilon da Silva Conrado**, diretor.

— N. 33, de 14 de setembro de 1942 (D. Of. 18):

De conformidade com o despacho exarado pelo Exmo. Sr. minisrto da Fazenda no processo fichado no Tesouro sob n. 14.714-42, declaro aos Srs. inspetores das Alfândegas e administradores das Mesas de Rendas Alfandegadas do País, para seu conhecimento e devidos efeitos, que deve ser comunicada, obrigatoriamente, às autoridades dirigentes dos respectivos serviços, a chegada de quaisquer mercadorias importadas pelo Governo da União, dos Estados e dos Municípios ou autarquias ou aos mesmos consignadas. — **Odilon da Silva Conrado**, diretor.

— N. 34, de 14 de setembro de 1942 (D. f. 18):

De acordo com o despacho exarado pelo Exmo. Sr. ministro da Fazenda no processo fichado no Tesouro sob n. 58.415-42, atendendo à solicitação constantedo aviso n. EC-545-890 (42) (45), de 16 de julho último, do Ministério das Relações Exteriores, declaro aos senhores inspetores das Alfândegas e administradores das Mesas de rendas alfandegadas do país, para seu conhecimento e devidos efeitos, que, tendo sido prorrogado, por mais um ano, fica mantido em pleno vigor até 11 de junho de 1943, o **modus vivendi** comercial assinado em 11 de junho de 1940 entre o Brasil e a Venezuela, pelo qual ficou estabelecida a concessão recíproca de tratamento de nação mais favorecida para os produtos de ambos os paises. — **Odilon da Silva Conrado**, diretor.

— N. 35, de 22 de setembro de 1942 (D. Of. 25):

De acordo com o despacho exarado pelo Exmo. Sr. ministro da Fazenda no processo fichado no Tesouro sob n. 75.030-42, atendendo à solicitação constante do aviso n. NC/698/861.2 (41) (42), de 9 do corrente, do Ministerio das Relações Exteriores, e afim de ser dado cumprimento às disposições do convenio sobre legalização de manifestos de carga, assinado entre o Brasil e a República Argentina, e do qual tratam o decreto-lei n. 2.981, de 24 de janeiro, e decreto n. 7.611, de 12 de agosto, ambos de 1941, declaro aos Srs. inspetores das alfândegas e administradores das mesas de rendas alfandegadas do país, para seu conhecimento e devidos efeitos, que aos capitães dos navios que carreguem em portos do Brasil, onde não haja consulado argentino, ficam as repartições aduaneiras respectivas autorizadas a conceder um certificado, no qual conste o valor total das mercadorias embarcadas com destino àquele país. — **Odilon da Silva Conrado**, diretor.

ACORDÃOS DO CONSELHO SUPERIOR DE TARIFA

Ns. 12.634 a 13.091 (D. Of., secção IV, dias 1, 2, 3, 4, 8, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 26)

PRIMEIRA CAMARA

Classificação de mercadorias, de acordo com os seguintes artigos e taxas da Tarifa:

— 1.874, 9$560, lanternas de ferro batido, niquelado. Ac. 12.746.

— 843, 10$4, artefatos de fio de ferro, para fabricação de pneumáticos. Acs. 12.748, 12.807/11.

— 833, 7$3, correntes de aço com élos indesligáveis, não paralelos para evitar acavalamento, contendo nas extremidades anéi s de formato adequado para fixação em roldanas e tirante, para aplicação em bondes elétricos, como tirante de freio manual. Ac. 12.749.

— 675, 10$4, mais 30 % da nota 191, utensilio de cozinha constituido de coador de aluminio para caldo de legumes com tripé niquelado. Ac. 12.750.

— 843, 10$4, fio de aço galvanizado em sentido longitudinal e fio de arame de aço simples em sentido transversal. Ac. 12.751.

— 1.657, 5$7, máquinas para tirar cópias heliográficas. Ac. 12.815.

— 1.887, 26$, ilhós de ferro contendo uma orla branca de verniz, à base de piroxilina, tendo como estabilizante cânfora e como pigmento óxido de zinco. Acs. 12.819, 13.083.

— 368, 18$7, armário de madeira contendo prateleiras e divisões especiais, servindo para a guarda de tipos de metal para douração, material dentário e outros fins. Ac. 12.820.

— 1.790, 1$140, barras de aço cilíndricas, polidas, com emprego em eixo de transissão. Ac. 12.870.

— 859, $630, tubos de ferro batido, curvos, galganizados, próprios para instalações sanitárias. Ac. 12.871.

— 1.866, 7$5, lâmina de borracha não vulcanizada, tendo em uma das faces tecido de algodão, servindo-lhe de simples veículo. Ac. 12.875.

— 1.109, 6$4, "fenil-beta-naftilamina". Acs. 12.876/7.

— 1.859, 2$080, rolos ou cilindros para calandra. Ac. 12.878.

— 861, 2$080, e mais 30 % da nota 228, obras de ferro que tenham partes de metal ordinário. Ac. 12.879.

— 843, 10$4, mais 30 % da nota 228, furador de papel, madeira, gelo, etc., de ferro batido simples, com 5mm de diâmetro, com parte niquelada. Ac. 12.880.

— 987, 25 % **ad valorem**, preparações concentradas de piretro, para fabricação de insecticidas. Acs. 12.881/2.

— Mercadoria omissa, 33 % **ad valorem**, filtros de ar a serem colocados em aberturas do compartimento, para refrigerar. Ac. 12.883.

— 961, $7, chapas de ferro recurvadas, para construção de grandes tanques. Ac. 12.884.

— 622, 10$4, figuras de louça 2, representando animais. Ac. 12.885.

— 833, 7$3, mais 20 % da nota 324, correntes de aço de elos desligaveis, para rolo condutor de cana. Ac. 12.886.

— 622, 15$6, objetos de fantasia para cima de mesa, que podem servir tambem como púncaros do pó de arroz. Ac. 12.887.

— 933, 250$, tungsteno em espirais. Ac. 12.888.

— 1.831, $930, batedeira de ovos ou de "mayónese" de ferro batido niquelado. Ac. 12.889.

— 230, 15$6, cerejas conservadas em salmoura. Ac. 12.890.

— 861, 2$080, para choques de aço fundido, parte inferior de carros para correr sobre linhas. Ac. 12.917.

— 1.782, $270, caixas de graxa, de aço, para mancais dos eixos, para correr em linhas férreas. Ac. 12.917.

— 1.109, 6$4, intermediários não classificados, para o fabrico de anilinas. Ac. 12.919.

— 977, 2$4, saponáceos especiais para industria. Ac. 12.920.

— 368, 17$7, mais 30 % da nota 87, persiana ou veneziana em miniatura de madeira ordinaria com partes de latão. Ac. 12.921.

— 590, 1$, mistura de sulfato de calcio e borato de sódio, conhecido por "hidrostone". Ac. 12.922.

— 256, $780, azeite de oliveira crú. Ac. 12.963.

— 554, 31$2, impressos de propaganda, em papel de duas ou mais cores. Ac. 12.964.

— 538, 2$6, papel envernizado ou resinado, pesando mais de 180 gr. por m2. Ac. 12.965.

—557, 2$6, papelão impregnado de borracha. Acs. 12.967/8.

— 1.794, 4$2, bomba manual, aspirante-premente, de ferro e cobre. Ac. 12.969.

— 572, 450$, por tonelada, silico-ferro aluminato de sódio, destinado a servir de material filtrante dos filtros "Permozcolita". Ac. 12.971.

— 791, 20$8. bocais de cobre simples para lampeões. Ac. 12.972.

— 861, 4$160, mais 20 % da nota 228, bocais de ferro batido, latonado, para lampeões. Ac. 12.972.

— 1.160, 3$3, pigmento mineral com 98,3 % de óxido de titanio. Ac. 12.990.

— 569, 6$6, tecido composto de amianto e fios de latão, impregnado de borracha e óxido de zinco, semelhante ao material usado como lona para freios de automovel. Ac. 12.991.

— 966, 4$3, substancia de cor negra, de consistencia pastosa, inflamando-se ao contáto do fogo, á base de óleo, resina e asfalto. Ac. 13.034.

—799. $520, tiras de ferro, simples, lisas, de mais de 0,25mm de espessura. Ac. 13.035.

— 189, 6$240, tiras de papel celofane. Ac. 13.038.

— 1.127, 1$590, metiletilketona, quando não fôr para análise. Ac. 13.039.

— 791, 10$4, com o abatimento de 20 % da nota 161, peças de louça para instalação elétrica, revestidas de cobre (roscas de fusiveis), importadas conjuntamente com as tampas. Ac. 13.082.

— 736, $8, barras de cobre em perfil T, no formato em que saem do laminador. Ac. 13.084.

— 1.530, 25 %, **ad valorem**, silicilato de bismuto de mistura com um oleo saponificavel, e substancia na qual a análise constatou a presença de sacarose, dos ions de nitrito, bicarbonato, potassio e sódio. Ac. 13.085.

— 1.471, 18$2, sal artificial granulado. Ac. 13.085.

— 1.831, taxa segundo o peso, mesas com dispositivos para demonstração de principios de eletricidade. Ac. 13.086.

— 966, 4$3, pastas para soldar. Ac. 13.087.

— 599, $2, graxa mineral lubrificante complexa, não consistente, denominada "Grease Sun Transmission". Ac. 13.089, com recurso do representante da Fazenda.

— 950, 8$, bronze reduzido a pó ou bronze-cor, impropriamente chamado purôurina. Ac. 13.090.

SEGUNDA CAMARA:

— Não compreende a dispensa da taxa de Previdência social a isenção de direitos ou impostos aduaneiros e taxa de expediente. Só gozam da isenção daquela taxa os que são beneficiados com isenção de direitos e demais taxas aduaneiras. Acs. 12.638-12.703, 12.716-21, 12.727-8, 12.730-2, 12.734-45, 12.755-12.803, 12.821-49, 12.857-69, 12.892-12.914, 12.924-5.

— Não estão sujeitos ao adicional de 10 % do decreto 23.343, de 1934, os importadores que gozam de isenção de impostos de importação, o mesmo não sucedendo com aqueles a quem apenas foi concedida isenção de direitos aduaneiros ou de direitos de importação. Acs. 12.846-7, 12.850-69, 12.892-12.914, 12.924-5, 12.941-2, 12.944.

— Cabendo privativamente ao funcionário encarregado do manifesto a verificação do cumprimento das exigencias do art. 8 letras F, G, I, J, K, L, M, N, O, P, Q, R e S do regulamento de faturas, nenhuma penalidade pode ser aplicada, por essas infrações, mediante representação do conferente do despacho ou em revisão. Ac. 12.624, 12.934, 13.006-7, 13.044.

— Por força da lei constitucional n. 4, de 20-9-40 e do decreto-lei n. 2.615, de 21-9-40, o querozene está isento da taxa de previdência social. Acs. 12.704-14, 12.722-6, 12.729.

— Direitos realmente devidos são os constantes da pauta tarifária, sobre eles, calculando-se os adicionais. Se a mercadoria tem taxa específica, o adicional é cobrado em base de tal taxa. Ac. 12.733.

— Está sujeito à multa do art. 55, n. 5, do regulamento de faturas o importador que apresenta êsses documentos para legalização, no consulado, depois da chegada do navio ao porto de destino. Acs. 12.891, 12.923.

— Os sacos, capas e outros envoltórios somente são computados no peso legal se as mercadorias são tarifadas pelo referido peso. Acs. 12.926-33, 12.935-40, 12.975, 12.977, 12.022-33, 12.046-81.

— O envoltório interno não isento de direitos de acôrdo com o art. 42, n. 4, **b**, das Preliminares da Tarifa, deve ser discriminado e o seu peso indicado na coluna própria da fatura. Ac. 12.945-52.

— Não dá lugar à penalidade do art. 55, n. 6, do regulamento de faturas a diferença de peso originada pela higroscopicidade da mercadoria, desde que não ultrapasse a percentagem legal. Acs. 12.954-60, 12.962, 12.978-89.

— Só éexigível, na fatura consular, a declaração da matéria que entra na composição da mercadoria quando disso depender a respectiva classificação aduaneira. Ac. 12.961.

— As mercadorias e materiais importados pelas Estradas de Ferro encampadas pela União estão isentos de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras. Ac. 12.998-9.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS ADUANEIRAS

DIRETOR:

DR. ODILON DA SILVA CONRADO

O presente "Boletim", organizado pela **Secção Central Hollerith** junto à Diretoria das Rendas Aduaneiras, de acôrdo com o contrato celebrado em 23 de maio de 1939, tem por objetivo principal divulgar, com oportunidade, as **primeiras informações telegráficas** da receita arrecadada pelas repartições subordinadas àquela Diretoria.

ANO V — OUTUBRO DE 1942 — N.º 10

SUMARIO

ARRECADAÇÃO GERAL:

1. **Por Alfândegas**
   - a) Outubro — 1942-1941 1
   - b) Janeiro a Outubro — 1942-1941 2
2. **Pelas rubricas orçamentárias**
   - a) Outubro — 1942-1941 3
   - b) Janeiro a Outubro — 1942-1941 4

ARRECADAÇÃO DAS ALFANDEGAS:

Segundo as rubriças orçamentárias

Outubro e Janeiro a Outubro — 1942-1941:

Manáus 5
Belém 6
São Luiz 7
Parnaíba 8
Fortaleza 9
Natal 10
João Pessôa 11
Recife 12
Maceió 13
Aracajú 14
Salvador 15
Vitória 16
Niterói 17
Rio de Janeiro 18
Santos 19
Paranaguá 20
São Francisco 21
Florianópolis 22
Rio Grande 23
Pelotas 24
Porto Alegre 25
Livramento 26
Uruguaiana 27
Corumbá 28
Atos relativos à arrecadação e fiscalização das Rendas Aduaneiras 29

PALACIO DO COMÉRCIO — RUA DA CANDELÁRIA, 9 — 6.º ANDAR

RIO DE JANEIRO — D. F.

ARRECADAÇÃO GERAL
POR ALFANDEGAS
a) OUTUBRO — 1942 — 1941

Alfândegas	1942 Cr$	1941 Cr$	Diferenças em 1942 Cr$	
Manáus	1.345.997,40	1.563.413,60	—	217.416,20
Belém	2.993.867,60	4.613.922,90	—	1.620.055,30
São Luiz	524.966,40	518.323,90	+	6.642,50
Parnaíba	820.445,40	540.665,30	+	279.780,10
Fortaleza	2.477.342,90	1.696.166,70	+	781.176,20
Natal	418.123,30	280.875,20	+	137.248,10
João Pessôa	342.533,70	440.292,50	—	97.758,30
Recife	5.065.541,30	5.047.068,60	+	18.472,70
Maceió	1.203.760,30	392.387,20	+	811.373,10
Aracajú	360.515,00	362.362,10	—	1.847,10
Salvador	6.870.509,50	5.402.277,40	+	1.468.232,10
Vitória	383.159,80	471.495,80	—	88.336,00
Niterói	1.620.112,30	—	+	1.620.112,30
Rio de Janeiro	30.298.061,70	62.037.792,70	—	31.739.731,00
Santos	46.397.817,20	57.336.750,30	—	10.938.933,10
Paranaguá	300.125,40	700.763,30	—	400.637,90
São Francisco	211.795,40	256.049,70	—	44.254,30
Florianópolis	439.356,90	197.294,80	+	242.062,10
Rio Grande	1.877.432,60	1.582.114,00	+	295.318,60
Pelotas	1.472.171,00	1.193.436,50	+	278.734,50
Porto Alegre	10.073.805,90	10.154.618,60	—	80.812,70
Livramento	467.740,00	612.420,80	—	144.680,80
Uruguaiana	250.953,90	436.018,00	—	185.064,10
Corumbá	473.555,30	513.353,60	—	39.798,30
Total	**116.689.690,20**	**156.349.863,50**	—	**39.660.173,30**

ARRECADAÇÃO GERAL
POR ALFANDEGAS
b) OUTUBRO — 1942 — 1941

Alfândegas	1942 Cr$	1941 Cr$	Diferenças em 1942 Cr$	
Manáus	9.732.693,60	8.450.567,00	+	1.282.126,60
Balém	27.548.444,40	29.489.483,20	—	1.941.038,80
São Luiz	4.513.214,70	3.343.957,80	+	1.169.256,90
Parnaíba	3.877.812,10	3.148.448,40	+	729.363,70
Fortaleza	16.523.121,00	13.670.649,70	+	2.852.471,30
Natal	3.490.193,00	1.968.358,80	+	1.521.834,20
João Pessôa	3.242.106,80	3.691.794,50	—	449.687,70
Recife	57.332.056,20	70.620.289,00	—	13.288.232,80
Maceió	3.475.647,20	3.086.739,20	+	388.908,00
Aracajú	2.946.260,40	2.760.255,00	+	186.005,40
Salvador	46.150.976,00	32.657.895,60	+	13.493.080,40
Vitória	2.829.711,70	2.485.102,00	+	344.609,70
Niterói	6.182.074,30	—	+	6.182.074,30
Rio de Janeiro	331.954.841,20	459.363.119,70	—	127.408.278,50
Santos	371.129.049,70	513.246.161,00	—	142.117.111,30
Paranaguá	2.768.911,50	2.496.452,40	+	272.459,10
São Francisco	1.717.125,50	2.073.600,80	—	356.475,30
Florianópolis	2.302.151,40	1.546.831,60	+	755.319,80
Rio Grande	16.665.291,40	14.966.880,30	+	1.698.411,10
Pelotas	9.723.385,70	9.988.763,70	—	265.378,00
Porto Alegre	69.144.357,30	74.295.723,70	—	5.151.366,40
Livramento	6.174.564,60	6.927.501,70	—	752.937,10
Uruguaiana	2.770.241,60	3.704.449,70	—	934.208,10
Corumbá	2.982.490,50	2.645.522,60	+	336.967,90
Total	**1.005.176.731,80**	**1.266.628.547,40**	**—**	**261.451.815,60**

ARRECADAÇÃO DAS ALFANDEGAS DO BRASIL

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) OUTUBRO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942 Cr$	1941 Cr$		Diferenças em 1942 Cr$
RENDA ORDINARIA				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	58.992.266,80	108.685.012,00	—	49.692.745,20
Imposto adicional de 10 %	3.025.156,40	6.202.068,10	—	3.176.911,70
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	83.078,50	23.026,50	+	60.052,00
Expediente das capatazias	5.218,80	19.569,90	—	14.351,10
Armazenagem	13.791,90	7.906,50	+	5.885,40
Imposto de Docas	1.746,00	20.659,00	—	18.913,00
Imposto de Faróis	216.819,20	344.124,20	—	127.305,00
Soma	**62.338.077,60**	**115.302.366,20**	—	**52.964.288,60**
b) Imposto de consumo	14.195.905,70	15.599.160,30	—	1.403.254,60
c) Imposto de renda, etc.	26.991.771,70	13.702.054,10	+	13.289.717,60
d) Imposto s/atos emanados	4.587.915,70	2.783.935,20	+	1.803.980,50
Total das Rendas Tributárias	**108.113.670,70**	**147.387.515,80**	—	**39.273.845,10**
RENDAS PATRIMONIAIS	153.828,80	251.737,60	—	97.908,80
RENDAS INDUSTRIAIS	11.308,30	3.739,80	+	7.568,50
DIVERSAS RENDAS	6.903.517,20	7.572.637,30	—	669.120,10
Total da Renda Ordinária ..	**115.182.325,00**	**155.215.630,50**	—	**40.033.305,50**
RENDA EXTRAORDINARIA	1.507.365,20	1.134.232,90	+	373.132,50
Total Geral da Receita	**116.689.690,20**	**156.349.863,40**	—	**39.660.173,20**

ARRECADAÇÃO DAS ALFANDEGAS DO BRASIL

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

b) JANEIRO A OUTUBRO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentarias	1942 Cr$	1941 Cr$	Diferenças em 1942 Cr$	
RENDA ORDINARIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	594.093.897,10	906.987.713,20	—	312.893.816,10
Imposto adicional de 10 %	39.047.532,20	56.827.115,60	—	17.779.583,40
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	1.245.767,80	1.838.556,30	—	592.788,50
Expediente das capatazias	163.276,40	236.257,40	—	72.981,00
Armazenagem	96.046,00	57.417,50	+	38.628,50
Imposto de Docas	76.748,50	125.469,00	—	48.720,50
Imposto de Faróis	2.315.773,60	3.469.550,60	—	1.153.777,00
Soma	**637.039.041,60**	**969.542.079,60**	—	**332.503.038,00**
b) Imposto de consumo	133.093.421,20	135.669.121,20	—	2.575.700,00
c) Imposto de renda, etc.	102.881.304,50	59.289.114,10	+	43.592.190,40
d) Imposto s/atos emanados	39.831.793,10	28.569.448,20	+	11.262.344,90
Total das Rendas Tributárias	**912.845.560,40**	**1.193.069.763,10**	—	**280.224.202,70**
RENDAS PATRIMONIAIS	1.636.678,60	1.421.869,70	+	214.808,90
RENDAS INDUSTRIAIS	87.906,50	35.069,70	+	52.836,80
DIVERSAS RENDAS	76.883.832,40	62.734.943,20	+	14.148.889,20
Total da Renda Ordinária	**991.453.977,90**	**1.257.261.645,70**	—	**265.807.667,80**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	13.722.753,90	9.366.901,70	+	4.355.852,20
Total Geral da Receita	**1.005.176.731,80**	**1.266.628.547,40**	—	**261.451.815,60**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE MANAUS

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) OUTUBRO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942 Cr$	1941 Cr$	Diferenças em 1942 Cr$	
RENDA ORDINARIA				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	5.009,20	262.708,30	—	257.699,10
Imposto adicional de 10 %	775,80	10.757,00	—	9.981,20
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	274,40	—	+	274,40
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**6.059,40**	**273.465,30**	—	**267.405,90**
b) Imposto de consumo	252.920,90	289.764,00	—	36.843,10
c) Imposto de renda, etc.	896.737,90	903.302,00	—	6.564,10
d) Imposto s/atos emanados	127.080,60	4.542,10	+	122.538,50
Total das Rendas Tributarias	**1.282.798,80**	**1.471.073,40**	—	**188.274,60**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—		—
RENDAS INDUSTRIAIS	—	12,50	—	12,50
DIVERSAS RENDAS	53.637,20	19.189,60	+	34.447,60
Total da Renda Ordinária	**1.336.436,00**	**1.490.275,50**	—	**153.839,50**
RENDA EXTRAORDINARIA	9.561,40	73.138,10	—	63.576,70
Total Geral da Receita	**1.345.997,40**	**1.563.413,60**	—	**217.416,20**

b) JANEIRO A OUTUBRO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942 Cr$	1941 Cr$	Diferenças em 1942 Cr$	
RENDA ORDINARIA				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	922.024,00	1.519.830,10	—	597.806,10
Imposto adicional de 10 %	91.654,60	132.448,00	—	40.793,40
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	1.589,50	52,50	+	1.537,00
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	1.600,00	2.560,00	—	960,00
Soma	**1.016.868,10**	**1.654.890,60**	—	**638.022,50**
b) Imposto de consumo	3.203.974,30	2.805.919,70	+	398.054,60
c) Imposto de renda, etc.	4.358.553,90	2.985.102,40	+	1.373.451,50
d) Imposto s/atos emanados	584.284,90	87.969,70	+	496.315,20
Total das Rendas Tributárias	**9.163.681,20**	**7.533.882,40**	+	**1.629.798,80**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—		—
RENDAS INDUSTRIAIS	321,00	175,00	+	146,00
DIVERSAS RENDAS	348.163,80	144.481,70	+	203.682,10
Total da Renda Ordinária	**9.512.166,00**	**7.678.539,10**	+	**1.833.626,90**
RENDA EXTRAORDINARIA	220.527,60	772.027,90	—	551.500,30
Total Geral da Receita	**9.732.693,60**	**8.450.567,00**	+	**1.282.126,60**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE BELÉM

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) OUTUBRO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942 Cr$	1941 Cr$	Diferenças em 1942 Cr$	
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	430.540,30	2.786.703,50	—	2.356.163,20
Imposto adicional de 10 %	12.490,40	55.520,40	—	43.030,00
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	784,70	6.291,80	—	5.507,10
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	4.160,00	7.360,00	—	3.200,00
Soma	**447.975,40**	**2.855.875,70**	—	**2.407.900,30**
b) Imposto de consumo	672.553,80	748.633,10	—	76.079,30
c) Imposto de renda, etc.	1.737.789,00	877.700,80	+	860.088,20
d) Imposto s/atos emanados	92.158,30	66.674,60	+	25.483,70
Total das Rendas Tributárias	**2.950.476,50**	**4.548.884,20**	—	**1.598.407,70**
RENDAS PATRIMONIAIS	3.638,80	3.124,80	+	514,00
RENDAS INDUSTRIAIS	12,50	37,50	—	25,00
DIVERSAS RENDAS	15.192,80	31.644,00	—	16.451,20
Total da Renda Ordinária	**2.969.320,60**	**4.583.690,50**	—	**1.614.369,90**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	24.547,00	30.232,40	—	5.685,40
Total Geral da Receita	**2.993.867,60**	**4.613.922,90**	—	**1.620.055,30**

b) JANEIRO A OUTUBRO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942 Cr$	1941 Cr$	Diferenças em 1942 Cr$	
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	10.420.981,10	16.927.203,20	—	6.506.222,10
Imposto adicional de 10 %	431.069,50	512.994,60	—	81.925,10
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	171.436,90	148.732,90	+	22.704,00
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	75.632,70	130.479,50	—	54.846,80
Soma	**11.099.120,20**	**17.719.410,20**	—	**6.620.290,00**
b) Imposto de consumo	7.290.694,40	6.923.355,00	+	367.339,40
c) Imposto de renda, etc.	7.148.964,80	3.546.804,70	+	3.602.160,10
d) Imposto s/atos emanados	1.085.372,60	588.406,80	+	496.965,80
Total das Rendas Tributárias	**26.624.152,00**	**28.777.976,70**	—	**2.153.824,70**
RENDAS PATRIMONIAIS	41.742,30	64.784,80	—	23.042,50
RENDAS INDUSTRIAIS	948,50	1.035,50	—	87,00
DIVERSAS RENDAS	387.818,70	473.768,90	—	85.950,20
Total da Renda Ordinária	**27.054.661,50**	**29.317.565,90**	—	**2.262.904,40**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	493.782,90	171.917,30	+	321.865,60
Total Geral da Receita	**27.548.444,40**	**29.489.483,20**	—	**1.941.038,80**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE SÃO LUIZ

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) OUTUBRO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942 Cr$	1941 Cr$	Diferenças em 1942 Cr$	
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	109,20	71.639,30	—	71.530,10
Imposto adicional de 10 %	10,90	6.941,20	—	6.930,30
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	—		—
Expediente das capatazias	—	477,30	—	477,30
Armazenagem	—	460,20	—	460,20
Imposto de Docas	64,80	110,40	—	45,60
Imposto de Faróis	—	960,00	—	960,00
Soma	**184,90**	**80.588,40**	—	**80.403,50**
b) Imposto de consumo	165.689,20	136.344,10	+	29.345,10
c) Imposto de renda, etc.	276.954,40	222.448,00	+	54.506,40
d) Imposto s/atos emanados	69.254,70	63.257,80	+	5.996,90
Total das Rendas Tributárias	**512.083,20**	**502.638,30**	+	**9.444,90**
RENDAS PATRIMONIAIS	2.677,00	746,00	+	1.931,00
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	7.887,40	10.133,70	—	2.246,30
Total da Renda Ordinária	**522.647,60**	**513.518,00**	+	**9.129,60**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	2.318,80	4.805,90	—	2.487,10
Total Geral da Receita	**524.966,40**	**518.323,90**	+	**6.642,50**

b) JANEIRO A OUTUBRO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942 Cr$	1941 Cr$	Diferenças em 1942 Cr$	
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	386.397,60	502.759,50	—	116.361,90
Imposto adicional de 10 %	37.337,60	41.697,40	—	4.359,80
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	314,70	—	+	314,70
Expediente das capatazias	5.278,00	6.802,40	—	1.524,40
Armazenagem	4.883,40	7.520,60	—	2.637,20
Imposto de Docas	2.643,20	2.970,80	—	327,60
Imposto de Faróis	19.840,00	44.960,00	—	25.120,00
Soma	**456.694,50**	**606.710,70**	—	**150.016,20**
b) Imposto de consumo	1.588.903,30	1.351.023,40	+	237.879,90
c) Imposto de renda, etc.	1.543.481,50	815.398,50	+	728.083,00
d) Imposto s/atos emanados	704.491,10	442.712,20	+	261.778,90
Total das Rendas Tributárias	**4.293.570,40**	**3.215.844,80**	+	**1.077.725,60**
RENDAS PATRIMONIAIS	17.746,10	13.783,20	+	3.962,90
RENDAS INDUSTRIAIS		—		—
DIVERSAS RENDAS	150.548,00	87.706,50	+	62.841,50
Total da Renda Ordinária	**4.461.864,50**	**3.317.334,50**	+	**1.144.530,00**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	51.350,20	26.623,30	+	24.726,90
Total Geral da Receita	**4.513.214,70**	**3.343.957,80**	+	**1.169.256,90**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE PARNAÍBA

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) OUTUBRO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942 Cr$	1941 Cr$	Diferenças em 1942 Cr$	
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	218,90	154.263,80	—	154.044,90
Imposto adicional de 10 %	—	673,40	—	673,40
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300 de 28/2/38)	—	—		—
Expediente das capatazias	—	22,00	—	22,00
Armazenagem	—	67,30	—	67,30
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**218,90**	**155.026,50**	—	**154.807,60**
b) Imposto de consumo	5.002,80	14.257,10	—	9.254,30
c) Imposto de renda, etc.	777.699,70	238.648,60	+	539.051,10
d) Imposto s/atos emanados	30.030,30	82.840,00	—	52.807,70
Total das Rendas Tributárias	**812.951,70**	**490.772,20**	+	**322.179,50**
RENDAS PATRIMONIAIS	1.186,20	14.131,70	—	12.945,50
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	2.948,60	16.038,60	—	13.090,00
Total da Renda Ordinária	**817.086,50**	**520.942,50**	+	**296.144,00**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	3.358,90	19.722,80	—	16.363,90
Total Geral da Receita	**820.445,40**	**540.665,30**	+	**279.780,10**

b) JANEIRO A OUTUBRO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942 Cr$	1941 Cr$	Diferenças em 1942 Cr$	
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	190.347,10	376.019,00	—	185.671,90
Imposto adicional de 10 %	19.011,30	22.456,00	—	3.444,70
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	—		—
Expediente das capatazias	1.534,30	1.482,20	+	52,10
Armazenagem	1.014,90	1.616,00	—	601,10
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**211.907,60**	**401.573,20**	—	**189.665,60**
b) Imposto de consumo	239.384,40	225.296,40	+	14.088,00
c) Imposto de renda, etc.	2.490.250,00	1.333.609,20	+	1.156.640,80
d) Imposto s/atos emanados	709.904,50	801.122,10	—	91.217,60
Total das Rendas Tributárias	**3.651.446,50**	**2.761.600,90**	+	**889.845,60**
RENDAS PATRIMONIAIS	36.244,00	111.587,80	—	75.343,80
RENDAS INDUSTRIAIS	145,00	206,00	—	61,00
DIVERSAS RENDAS	162.147,30	208.030,00	—	45.882,70
Total da Renda Ordinária	**3.849.982,80**	**3.081.424,70**	+	**768.558,10**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	27.829,30	67.023,70	—	39.194,40
Total Geral da Receita	**3.877.812,10**	**3.148.448,40**	+	**729.363,70**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE FORTALEZA

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) OUTUBRO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942 Cr$	1941 Cr$	Diferenças em 1942 Cr$	
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	69.370,00	269.537,30	—	200.167,30
Imposto adicional de 10 %	7.311,70	27.777,70	—	20.466,00
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38)	—	—		—
Expediente das capatazias	5.179,10	18.542,80	—	13.363,70
Armazenagem	13.692,50	4.946,90	+	8.745,60
Imposto de Docas	1.201,20	20.443,00	—	19.241,80
Imposto de Faróis	—	6.400,00	—	6.400,00
Soma	**96.754,50**	**347.647,70**	—	**250.893,20**
b) Imposto de consumo	420.861,80	466.998,30	—	46.136,50
c) Imposto de renda, etc.	1.713.718,30	763.950,50	+	949.767,80
d) Imposto s/atos emanados	187.725,10	23.764,30	+	163.960,80
Total das Rendas Tributárias	**2.419.059,70**	**1.602.360,80**	+	**816.698,90**
RENDAS PATRIMONIAIS	8.146,90	18.155,80	—	10.008,90
RENDAS INDUSTRIAIS	12,50	137,50	—	125,00
DIVERSAS RENDAS	37.001,10	64.974,70	—	27.973,60
Total da Renda Ordinária	**2.464.220,20**	**1.685.628,80**	+	**778.591,40**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	13.122,70	10.537,90	+	2.584,80
Total Geral da Receita	**2.477.342,90**	**1.696.166,70**	+	**781.176,20**

b) JANEIRO A OUTUBRO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942 Cr$	1941 Cr$	Diferenças em 1942 Cr$	
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	3.577.807,20	3.596.418,40	—	18.611,20
Imposto adicional de 10 %	231.279,40	281.548,90	—	50.269,50
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38)	4.773,30	500,00	+	4.273,30
Expediente das capatazias	152.715,90	216.021,20	—	63.305,30
Armazenagem	75.406,70	36.643,50	+	38.763,20
Imposto de Docas	71.642,50	118.848,20	—	47.205,70
Imposto de Faróis	49.600,00	105.280,00	—	55.680,00
Soma	**4.163.225,00**	**4.355.260,20**	—	**192.035,20**
b) Imposto de consumo	4.500.974,50	4.415.926,30	+	85.048,20
c) Imposto de renda, etc.	5.938.933,60	3.527.001,40	+	2.411.932,20
d) Imposto s/atos emanados	1.032.281,60	468.167,20	+	564.114,40
Total das Rendas Tributárias	**15.635.414,70**	**12.766.355,10**	+	**2.869.059,60**
RENDAS PATRIMONIAIS	173.376,80	121.612,80	+	51.764,00
RENDAS INDUSTRIAIS	799,50	980,00	—	180,50
DIVERSAS RENDAS	641.506,50	650.633,80	—	9.127,30
Total da Renda Ordinária	**16.451.097,50**	**13.539.581,70**	+	**2.911.515,80**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	72.023,50	131.068,00	—	59.044,50
Total Geral da Receita	**16.523.121,00**	**13.670.649,70**	+	**2.852.471,30**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE NATAL

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) OUTUBRO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942 Cr$	1941 Cr$	Diferenças em 1942 Cr$	
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	117.074,60	84.782,30	+	32.292,30
Imposto adicional de 10 %	1.484,90	5.050,00	—	3.565,10
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	—		—
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	3.200,00	—	3.200,00
Soma	**118.559,50**	**93.032,30**	+	**25.527,20**
b) Imposto de consumo	47.048,60	57.783,30	—	10.734,70
c) Imposto de renda, etc.	149.539,80	112.263,80	+	37.276,00
d) Imposto s/atos emanados	70.717,40	6.772,10	+	63.945,30
Total das Rendas Tributárias	**385.865,30**	**269.851,50**	+	**116.013,80**
RENDAS PATRIMONIAIS	1.862,10	910,70	+	951,40
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		
DIVERSAS RENDAS	10.761,10	6.129,50	+	4.631,60
Total da Renda Ordinária	**398.488,50**	**276.891,70**	+	**121.596,80**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	19.634,80	3.983,50	+	15.651,30
Total Geral da Receita	**418.123,30**	**280.875,20**	+	**137.248,10**

b) JANEIRO A OUTUBRO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942 Cr$	1941 Cr$	Diferenças em 1942 Cr$	
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	985.367,10	524.342,80	+	461.024,30
Imposto adicional de 10 %	86.238,50	48.111,50	+	38.127,00
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	162.187,40	—	+	162.187,40
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	20.800,00	22.400,00	—	1.600,00
Soma	**1.254.593,00**	**594.854,30**	+	**659.738,70**
b) Imposto de consumo	639.026,50	638.573,40	+	453,10
c) Imposto de renda, etc.	748.017,00	511.299,40	+	236.717,60
d) Imposto s/atos emanados	555.472,80	123.713,80	+	431.759,00
Total das Rendas Tributárias	**3.197.109,30**	**1.868.440,90**	+	**1.328.668,40**
RENDAS PATRIMONIAIS	14.098,80	28.943,30	—	14.844,50
RENDAS INDUSTRIAIS	—	35,00	—	35,00
DIVERSAS RENDAS	144.969,80	36.113,40	+	108.856,40
Total da Renda Ordinária	**3.356.177,90**	**1.933.532,60**	+	**1.422.645,30**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	134.015,10	34.826,20	+	99.188,90
Total Geral da Receita	**3.490.193,00**	**1.968.358,80**	+	**1.521.834,20**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE JOÃO PESSOA

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) OUTUBRO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942 Cr$	1941 Cr$	Diferenças em 1942 Cr$
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTARIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	395,20	96.492,30	— 96.097,10
Imposto adicional de 10 %	39,50	8.168,60	— 8.129,10
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	—	—
Expediente das capatazias	—	—	—
Armazenagem	—	—	—
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	—	3.200,00	— 3.200,00
Soma	**434,70**	**107.860,90**	— **107.426,20**
b) Imposto de consumo	108.835,40	171.301,60	— 62.466,20
c) Imposto de renda, etc.	152.022,60	103.184,80	+ 48.837,80
d) Imposto s/atos emanados	64.508,60	31.790,20	+ 32.717,80
Total das Rendas Tributarias	**325.800,70**	**414.137,50**	— **88.336,80**
RENDAS PATRIMONIAIS	3.003,50	4.014,80	— 1.011,30
RENDAS INDUSTRIAIS	—	15,00	— 15,00
DIVERSAS RENDAS	8.059,50	11.011,50	— 2.952,00
Total da Renda Ordinária	**336.863,70**	**429.178,80**	— **92.315,10**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	5.670,00	11.113,70	— 5.443,70
Total Geral da Receita	**342.533,70**	**440.292,50**	— **97.758,80**

b) JANEIRO A OUTUBRO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942 Cr$	1941 Cr$	Diferenças em 1942 Cr$
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTARIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	677.560,70	850.191,60	— 172.630,90
Imposto adicional de 10 %	44.546,60	78.581,70	— 34.035,10
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	—	—
Expediente das capatazias	—	—	—
Armazenagem	—	—	—
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	6.400,00	16.000,00	— 9.600,00
Soma	**728.507,30**	**944.773,30**	— **216.266,00**
b) Imposto de consumo	1.435.773,10	1.878.415,10	— 442.642,00
c) Imposto de renda, etc.	595.902,10	451.880,70	+ 144.021,40
d) Imposto s/atos emanados	292.635,80	153.070,70	+ 139.565,10
Total das Rendas Tributárias	**3.052.818,30**	**3.428.139,80**	— **375.321,50**
RENDAS PATRIMONIAIS	35.911,50	43.914,30	— 8.002,80
RENDAS INDUSTRIAIS	—	37,60	— 37,60
DIVERSAS RENDAS	68.835,80	138.164,60	— 69.328,80
Total da Renda Ordinária	**3.157.565,60**	**3.610.256,30**	— **452.690,70**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	84.541,20	81.538,20	+ 3.003,00
Total Geral da Receita	**3.242.106,80**	**3.691.794,50**	— **449.687,70**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE RECIFE

SEGUNDO AS RUBRÍCAS ORÇAMENTARIAS

a) OUTUBRO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942 Cr$	1941 Cr$	Diferenças em 1942 Cr$	
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	1.658.016,00	1.838.578,30	—	180.562,30
Imposto adicional de 10 %	83.866,10	165.385,60	—	81.519,50
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38)	—	3.012,80	—	3.012,80
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	23.219,20	13.084,80	+	10.134,40
Soma	**1.765.101,30**	**2.020.061,50**	—	**254.960,20**
b) Imposto de consumo	1.780.636,30	2.241.466,30	—	460.830,00
c) Imposto de renda, etc.	742.034,90	422.183,40	+	319.851,50
d) Imposto s/atos emanados	414.767,30	43.609,40	+	371.157,90
Total das Rendas Tributárias	**4.702.539,80**	**4.727.320,60**	—	**24.780,80**
RENDAS PATRIMONIAIS	40.266,50	23.717,60	+	16.548,90
RENDAS INDUSTRIAIS	25,00	50,00	—	25,00
DIVERSAS RENDAS	122.006,50	196.105,60	—	74.099,10
Total da Renda Ordinária	**4.864.837,80**	**4.947.193,80**	—	**82.356,00**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	200.703,50	99.874,80	+	100.828,70
Total Geral da Receita	**5.065.541,30**	**5.047.068,60**	+	**18.472,70**

b) JANEIRO A OUTUBRO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942 Cr$	1941 Cr$	Diferenças em 1942 Cr$	
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	28.125.089,00	44.555.471,90	—	16.430.382,90
Imposto adicional de 10 %	1.178.710,50	1.477.749,10	—	299.038,60
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38)	11.228,50	79.465,60	—	68.237,10
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	147.457,00	288.723,00	—	141.266,00
Soma	**29.462.485,00**	**46.401.409,60**	—	**16.938.924,60**
b) Imposto de consumo	19.165.787,30	18.375.300,50	+	790.486,80
c) Imposto de renda, etc.	2.402.315,00	1.795.097,90	+	607.217,10
d) Imposto s/atos emanados	2.296.323,90	853.750,40	+	1.442.573,50
Total das Rendas Tributárias	**53.326.911,20**	**67.425.558,40**	—	**14.098.647,20**
RENDAS PATRIMONIAIS	448.364,30	370.332,90	+	78.031,40
RENDAS INDUSTRIAIS	880,00	246,00	+	634,00
DIVERSAS RENDAS	1.901.706,00	2.158.300,50	—	256.594,50
Total da Renda Ordinária	**55.677.861,50**	**69.954.437,80**	—	**14.276.576,30**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	1.654.194,70	665.851,20	+	988.343,50
Total Geral da Receita	**57.332.056,20**	**70.620.289,00**	—	**13.288.232,80**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE MACEIÓ

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) OUTUBRO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942 Cr$	1941 Cr$	Diferenças em 1942 Cr$	
RENDA ORDINARIA				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	435,70	55.279,40	—	54.843,70
Imposto adicional de 10 %	47,90	4.980,00	—	4.932,10
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38)	—	—		—
Expediente das capatazias	—	264,20	—	264,20
Armazenagem	—	1.730,00	—	1.730,00
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**483,60**	**62.253,60**	—	**61.770,00**
b) Imposto de consumo	40.684,00	45.198,40	—	4.514,40
c) Imposto de renda, etc.	1.116.474,20	233.371,30	+	883.102,90
d) Imposto s/atos emanados	35.007,70	34.338,20	+	669,50
Total das Rendas Tributárias	**1.192.649,50**	**375.161,50**	+	**817.488,00**
RENDAS PATRIMONIAIS	5.431,40	5.019,40	+	412,00
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	1.958,40	6.755,80	—	4.797,40
Total da Renda Ordinária	**1.200.039,30**	**386.936,70**	+	**813.102,60**
RENDA EXTRAORDINARIA	3.721,00	5.450,50	—	1.729,50
Total Geral da Receita	**1.203.760,30**	**392.387,20**	+	**811.373,10**

b) JANEIRO A OUTUBRO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942 Cr$	1941 Cr$	Diferenças em 1942 Cr$	
RENDA ORDINARIA				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	266.334,00	619.191,90	—	352.857,90
Imposto adicional de 10 %	23.650,50	59.621,90	—	35.971,40
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38)	—	—		—
Expediente das capatazias	201,70	7.151,60	—	6.949,90
Armazenagem	1.446,70	5.889,80	—	4.443,10
Imposto de Docas	—	2.460,00	—	2.460,00
Imposto de Faróis	6.400,00	12.800,00	—	6.400,00
Soma	**298.032,90**	**707.115,20**	—	**409.082,30**
b) Imposto de consumo	576.745,40	703.830,90	—	127.085,50
c) Imposto de renda, etc.	1.884.142,30	869.140,60	+	1.015.001,70
d) Imposto s/atos emanados	565.316,70	390.231,90	+	175.084,80
Total das Rendas Tributárias	**3.324.237,30**	**2.670.318,60**	+	**653.918,70**
RENDAS PATRIMONIAIS	28.712,20	20.673,50	+	8.038,70
RENDAS INDUSTRIAIS	177,50	193,00	—	15,50
DIVERSAS RENDAS	96.868,20	365.564,00	—	268.695,80
Total da Renda Ordinária	**3.449.995,20**	**3.056.749,10**	+	**393.246,10**
RENDA EXTRAORDINARIA	25.652,00	29.990,10	—	4.338,10
Total Geral da Receita	**3.475.647,20**	**3.086.739,20**	+	**388.908,00**

ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE ARACAJÚ

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) OUTUBRO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942 Cr$	1941 Cr$	Diferenças em 1942 Cr$	
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	—	17.784,20	—	17.784,20
Imposto adicional de 10 %	—	1.430,50	—	1.430,50
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	—		—
Expediente das capatazias	—	9,20	—	9,20
Armazenagem	—	42,20	—	42,20
Imposto de Docas	—	28,80	—	28,80
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	—	**19.294,90**	—	**19.294,90**
b) Imposto de consumo	89.041,30	114.064,30	—	25.023,00
c) Imposto de renda, etc.	193.446,20	139.100,50	+	54.345,70
d) Imposto s/atos emanados	64.758,00	56.598,30	+	8.159,70
Total das Rendas Tributárias	**347.245,50**	**329.058,00**	+	**18.187,50**
RENDAS PATRIMONIAIS	6.133,10	24.391,20	—	18.258,10
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	4.568,60	3.587,80	+	980,80
Total da Renda Ordinária	**357.947,20**	**357.037,00**	+	**910,20**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	2.567,80	5.325,10	—	2.757,30
Total Geral da Receita	**360.515,00**	**362.362,10**	—	**1.847,10**

b) JANEIRO A OUTUBRO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942 Cr$	1941 Cr$	Diferenças em 1942 Cr$	
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	40.038,40	201.403,80	—	161.365,40
Imposto adicional de 10 %	3.869,80	17.690,60	—	13.820,80
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	—		—
Expediente das capatazias	54,90	1.030,60	—	975,70
Armazenagem	335,10	1.686,80	—	1.351,70
Imposto de Docas	—	864,00	—	864,00
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**44.298,20**	**222.675,80**	—	**178.377,60**
b) Imposto de consumo	1.293.211,50	1.197.533,80	+	95.677,70
c) Imposto de renda, etc.	906.838,40	611.003,00	+	295.835,40
d) Imposto s/atos emanados	560.764,10	559.914,20	+	849,90
Total das Rendas Tributárias	**2.805.112,20**	**2.591.126,80**	+	**213.985,40**
RENDAS PATRIMONIAIS	51.594,50	53.930,10	—	2.335,60
RENDAS INDUSTRIAIS	217,00	259,00	—	42,00
DIVERSAS RENDAS	59.782,30	65.536,10	—	5.753,80
Total da Renda Ordinária	**2.916.706,00**	**2.710.852,00**	+	**205.854,00**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	29.554,40	49.403,00	—	19.848,60
Total Geral da Receita	**2.946.260,40**	**2.760.255,00**	+	**186.005,40**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE SALVADOR

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) OUTUBRO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942 Cr$	1941 Cr$	Diferenças em 1942 Cr$	
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	510.464,00	1.397.521,80	—	887.057,80
Imposto adicional de 10 %	25.151,00	116.640,10	—	91.489,10
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	182,00	—	182,00
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	8.000,00	24.000,00	—	16.000,00
Soma	**543.615,00**	**1.538.343,90**	—	**994.728,90**
b) Imposto de consumo	924.088,00	1.064.735,90	—	140.647,90
c) Imposto de renda, etc.	4.677.398,90	2.169.303,10	+	2.508.095,80
d) Imposto s/atos emanados	446.555,40	334.107,50	+	112.447,90
Total das Rendas Tributárias	**6.591.657,30**	**5.106.490,40**	+	**1.485.166,90**
RENDAS PATRIMONIAIS	30.096,00	8.232,40	+	21.863,60
RENDAS INDUSTRIAIS	37,50	12,50	+	25,00
DIVERSAS RENDAS	150.631,90	190.996,80	—	40.364,90
Total da Renda Ordinária	**6.772.422,70**	**5.305.732,10**	+	**1.466.690,60**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	98.086,80	96.545,30	+	1.541,50
Total Geral da Receita	**6.870.509,50**	**5.402.277,40**	+	**1.468.232,10**

b) JANEIRO A OUTUBRO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942 Cr$	1941 Cr$	Diferenças em 1942 Cr$	
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	6.053.886,90	7.555.025,90	—	1.501.139,00
Imposto adicional de 10 %	550.760,80	692.601,90	—	141.841,10
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	108.490,00	40.651,50	+	67.838,50
Expediente das capatazias	—	9,20	—	9,20
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	106.240,00	172.942,20	—	66.702,20
Soma	**6.819.377,70**	**8.461.230,70**	—	**1.641.853,00**
b) Imposto de consumo	10.966.288,70	9.863.300,50	+	1.102.988,20
c) Imposto de renda, etc.	17.352.733,20	8.780.080,90	+	8.572.652,30
d) Imposto s/atos emanados	6.305.646,60	2.690.991,70	+	3.614.654,90
Total das Rendas Tributárias	**41.444.046,20**	**29.795.603,80**	+	**11.648.442,40**
RENDAS PATRIMONIAIS	278.625,80	103.587,20	+	175.038,60
RENDAS INDUSTRIAIS	679,00	905,50	—	226,50
DIVERSAS RENDAS	1.976.142,10	1.384.941,90	+	591.200,20
Total da Renda Ordinária	**43.699.493,10**	**31.285.038,40**	+	**12.414.454,70**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	2.451.482,90	1.372.857,20	+	1.078.625,70
Total Geral da Receita	**46.150.976,00**	**32.657.895,60**	+	**13.493.080,40**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE VITÓRIA

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) OUTUBRO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942 Cr$	1941 Cr$	Diferenças em 1942 Cr$	
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	—	77.808,40	—	77.808,40
Imposto adicional de 10 %	—	404,20	—	404,20
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38)	—	—		—
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	1.600,00	4.800,00	—	3.200,00
Soma	**1.600,00**	**83.012,60**	—	**81.412,60**
b) Imposto de consumo	52.944,20	90.683,00	—	37.738,80
c) Imposto de renda, etc.	227.956,30	95.276,90	+	132.679,40
d) Imposto s/atos emanados	64.265,30	64.714,30	—	449,00
Total das Rendas Tributárias	**346.765,80**	**333.686,80**	+	**13.079,00**
RENDAS PATRIMONIAIS	14.509,10	106.734,60	—	92.225,50
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	16.550,80	10.657,30	+	5.893,50
Total da Renda Ordinária	**377.825,70**	**451.078,70**	—	**73.253,00**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	5.334,10	20.417,10	—	15.083,00
Total Geral da Receita	**383.159,80**	**471.495,80**	—	**88.336,00**

b) JANEIRO A OUTUBRO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942 Cr$	1941 Cr$	Diferenças em 1942 Cr$	
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	168.280,30	141.220,90	+	27.059,40
Imposto adicional de 10 %	14.102,60	4.908,00	+	9.194,60
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38)	—	—		—
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	12.800,00	33.600,00	—	20.800,00
Soma	**195.182,90**	**179.728,90**	+	**15.454,00**
b) Imposto de consumo	623.292,40	630.096,60	—	6.804,20
c) Imposto de renda, etc.	850.184,40	431.063,80	+	419.120,60
d) Imposto s/atos emanados	715.267,60	843.238,80	—	127.971,20
Total das Rendas Tributárias	**2.383.927,30**	**2.084.128,10**	+	**299.799,20**
RENDAS PATRIMONIAIS	183.989,30	187.142,80	—	3.153,50
RENDAS INDUSTRIAIS	1.500,00	—	+	1.500,00
DIVERSAS RENDAS	173.865,60	119.693,30	+	54.172,30
Total da Renda Ordinária	**2.743.282,20**	**2.390.964,20**	+	**352.318,00**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	86.429,50	94.137,80	—	7.708,30
Total Geral da Receita	**2.829.711,70**	**2.485.102,00**	+	**344.609,70**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE NITERÓI
SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS
a) OUTUBRO — 1942 — 1942

Rubricas Orçamentárias	1942 Cr$	1941 Cr$	Diferenças em 1942 Cr$
RENDA ORDINARIA			
RENDAS TRIBUTARIAS :			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	—	—	—
Imposto adicional de 10 %	—	—	—
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—	—
Expediente das capatazias	—	—	—
Armazenagem	—	—	—
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	—	—	—
Soma	—	—	—
b) Imposto de consumo	341.674,20	—	—
c) Imposto de renda, etc.	888.767,10	—	—
d) Imposto s/atos emanados	200.575,10	—	—
Total das Rendas Tributárias	**1.431.016,40**	—	—
RENDAS PATRIMONIAIS	32.177,50	—	—
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—	—
DIVERSAS RENDAS	109.973,50	—	—
Total da Renda Ordinária	**1.573.167,40**	—	—
RENDA EXTRAORDINARIA	46.944,90	—	—
Total Geral da Receita	**1.620.112,30**	—	—

b) JULHO A OUTUBRO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942 Cr$	1941 Cr$	Diferenças em 1942 Cr$
RENDA ORDINARIA			
RENDAS TRIBUTARIAS :			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	196.497,50	—	—
Imposto adicional de 10 %	19.649,80	—	—
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—	—
Expediente das capatazias	—	—	—
Armazenagem	—	—	—
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	3.840,00	—	—
Soma	**219.987,30**	—	—
b) Imposto de consumo	1.145.473,00	—	—
c) Imposto de renda, etc.	3.248.829,30	—	—
d) Imposto s/atos emanados	923.121,70	—	—
Total das Rendas Tributárias	**5.537.411,30**	—	—
RENDAS PATRIMONIAIS	115.859,80	—	—
RENDAS INDUSTRIAIS	4,20	—	—
DIVERSAS RENDAS	425.074,60	—	—
Total da Renda Ordinária	**6.078.349,90**	—	—
RENDA EXTRAORDINARIA	103.724,40	—	—
Total Geral da Receita	6.182.074,30	—	—

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) OUTUBRO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942 Cr$	1941 Cr$	Diferenças em 1942 Cr$	
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS :				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	22.234.160,30	52.905.003,30	—	30.670.843,00
Imposto adicional de 10 %	1.417.416,70	2.497.029,40	—	1.079.612,70
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	54.588,00	3.096,10	+	51.491,90
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	60.800,00	131.520,00	—	70.720,00
Soma	**23.766.965,00**	**55.536.648,80**	—	**31.769.683,80**
b) Imposto de consumo	2.612.637,40	3.521.435,00	—	908.797,60
c) Imposto de renda, etc.	7.182,90	—	+	7.182,90
d) Imposto s/atos emanados	440,30	1.212,70	—	772,40
Total das Rendas Tributárias	**26.387.225,60**	**59.059.296,50**	—	**32.672.070,90**
RENDAS PATRIMONIAIS	200,00	—	+	200,00
RENDAS INDUSTRIAIS	8.069,30	1.736,80	+	6.332,50
DIVERSAS RENDAS	3.490.264,80	2.717.622,20	+	772.642,60
Total da Renda Ordinária	**29.885.759,70**	**61.778.655,50**	—	**31.892.895,80**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	412.302,00	259.137,20	+	153.164,80
Total Geral da Receita	**30.298.061,70**	**62.037.792,70**	—	**31.739.731,00**

a) OUTUBRO — 1942 — 1942

RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS :				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	245.762.538,30	380.152.173,10	—	134.389.634,80
Imposto adicional de 10 %	17.936.209,70	23.748.282,90	—	5.812.073,20
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	334.704,40	427.464,20	—	92.759,80
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	638.240,00	1.105.280,00	—	467.040,00
Soma	**264.671.692,40**	**405.433.200,20**	—	**140.761.507,80**
b) Imposto de consumo	23.378.432,20	27.360.968,70	—	3.982.536,50
c) Imposto de renda, etc.	15.210,30	—	+	15.210,30
d) Imposto s/atos emanados	1.609,60	10.423,90	—	8.819,30
Total das Rendas Tributárias	**288.066.944,50**	**432.804.597,80**	—	**144.737.653,30**
RENDAS PATRIMONIAIS	600,00	—	+	600,00
RENDAS INDUSTRIAIS	62.511,80	16.608,30	+	45.903,50
DIVERSAS RENDAS	39.354.099,80	24.293.314,30	+	15.060.785,50
Total da Renda Ordinária	**327.484.156,10**	**457.114.520,40**	—	**129.630.364,30**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	4.470.685,10	2.248.599,30	+	2.222.085,80
Total Geral da Receita	**331.954.841,20**	**459.363.119,70**	—	**127.408.278,50**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE SANTOS

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) OUTUBRO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942 Cr$	1941 Cr$	Diferenças em 1942 Cr$	
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	32.707.397,80	44.605.695,70	—	11.898.297,90
Imposto adicional de 10 %	1.331.473,00	2.992.390,40	—	1.660.917,40
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38)	18.455,80	1.936,40	+	16.519,40
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	67.520,00	100.480,00	—	32.960,00
Soma	**34.124.846,60**	**47.700.502,50**	—	**13.575.655,90**
b) Imposto de consumo	2.346.734,60	2.676.831,80	—	330.097,20
c) Imposto de renda, etc.	5.630.617,90	1.630.885,40	+	3.999.732,50
d) Imposto s/atos emanados	1.497.054,00	1.198.701,80	+	298.352,20
Total das Rendas Tributárias	**43.599.253,10**	**53.206.921,50**	—	**9.607.688,40**
RENDAS PATRIMONIAIS	3.065,90	40.353,40	—	37.287,50
RENDAS INDUSTRIAIS	2.878,50	1.600,00	+	1.278,50
DIVERSAS RENDAS	2.442.339,40	3.761.652,50	—	1.319.313,10
Total da Renda Ordinária	**46.047.536,90**	**57.010.527,40**	—	**10.962.990,50**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	350.280,30	326.222,90	+	24.057,40
Total Geral da Receita	**46.397.817,20**	**57.336.750,30**	—	**10.938.933,10**

b) JANEIRO A OUTUBRO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942 Cr$	1941 Cr$	Diferenças em 1942 Cr$	
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	277.867.052,20	410.889.990,40	—	133.022.938,20
Imposto adicional de 10 %	16.347.123,20	26.665.800,30	—	10.318.677,10
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38)	75.360,00	150.510,80	—	75.150,80
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	787.042,70	1.112.945,50	—	325.902,80
Soma	**295.076.578,10**	**438.819.247,00**	—	**143.742.668,90**
b) Imposto de consumo	16.244.536,80	21.864.720,60	—	5.620.183,80
c) Imposto de renda, etc.	20.927.122,00	9.105.088,20	+	11.822.033,80
d) Imposto s/atos emanados	11.271.481,80	13.311.924,60	—	2.040.442,80
Total das Rendas Tributárias	**343.519.718,70**	**483.100.980,40**	—	**139.581.261,70**
RENDAS PATRIMONIAIS	111.622,80	166.621,40	—	54.998,60
RENDAS INDUSTRIAIS	16.624,50	10.792,00	+	5.832,50
DIVERSAS RENDAS	25.854.517,50	27.891.401,20	—	2.036.883,70
Total da Renda Ordinária	**369.502.483,50**	**511.169.795,00**	—	**141.667.311,50**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	1.626.563,20	2.076.366,00	—	449.799,80
Total Geral da Receita	**371.129.049,70**	**513.246.161,00**	—	**142.117.111,30**

ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE PARANAGUÁ

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) OUTUBRO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942 Cr$	1941 Cr$	Diferenças em 1942 Cr$
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	110.068,20	468.523,50	— 358.455,30
Imposto adicional de 10 %	9.975,60	11.304,40	— 1.328,80
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—	—
Expediente das capatazias	—	—	
Armazenagem	—	—	
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	17.280,00	15.040,00	+ 2.240,00
Soma	**137.323,80**	**494.867,90**	**— 357.544,10**
b) Imposto de consumo	10.266,10	57.049,60	— 46.783,50
c) Imposto de renda, etc.	59.930,00	70.201,80	— 10.2[illegible]1,8[illegible]
d) Imposto s/atos emanados	54.397,00	49.107,70	+ 5.239,[illegible]
Total das Rendas Tributárias	**261.916,90**	**671.227,00**	**— 409.310,10**
RENDAS PATRIMONIAIS	29,70	195,40	— 165,70
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—	—
DIVERSAS RENDAS	27.306,50	26.527,00	+ 779,50
Total da Renda Ordinária	**289.253,10**	**697.949,40**	**— 408.696,30**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	10.872,30	2.813,90	+ 8.058,40
Total Geral da Receita	**300.125,40**	**700.763,30**	**— 400.637,90**

b) JANEIRO A OUTUBRO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942 Cr$	1941 Cr$	Diferenças em 1942 Cr$
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	1.159.774,90	1.185.289,90	— 25.506,00
Imposto adicional de 10 %	74.171,90	73.299,40	+ 872,50
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	750,00		+ 750,00
Expediente das capatazias	—	—	—
Armazenagem	—	—	—
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	152.640,00	130.240,00	+ 22.400,00
Soma	**1.387.336,80**	**1.388.820,30**	**— 1.483,50**
b) Imposto de consumo	421.439,70	394.802,10	+ 26.637,60
c) Imposto de renda, etc.	285.407,80	270.301,20	+ 15.106,60
d) Imposto s/atos emanados	405.135,90	277.318,10	+ 127.817,80
Total das Rendas Tributárias	**2.499.320,20**	**2.331.241,70**	**+ 168.078,50**
RENDAS PATRIMONIAIS	1.082,70	984,90	+ 97,80
RENDAS INDUSTRIAIS	499,00	566,00	— 67,00
DIVERSAS RENDAS	184.471,40	133.375,50	+ 51.095,90
Total da Renda Ordinária	**2.685.373,30**	**2.466.168,10**	**+ 219.205,20**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	83.538,20	30.284,30	+ 53.253,90
Total Geral da Receita	**2.768.911,50**	**2.496.452,40**	**+ 272.[illegible]59,10**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE SÃO FRANCISCO

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) OUTUBRO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942 Cr$	1941 Cr$	Diferenças em 1942 Cr$
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTARIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	86.322,30	135.823,60	— 49.501,30
Imposto adicional de 10 %	8.632,40	13.582,30	— 4.949,90
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38	902,40	—	+ 902,40
Expediente das capatazias	—	32,50	— 32,50
Armazenagem	—	220,10	— 220,10
Imposto de Docas	—	76,80	— 76,80
Imposto de Faróis	16.320,00	17.600,00	— 1.280,00
Soma	112.177,10	167.335,30	— **55.158,20**
b) Imposto de consumo	17.088,70	16.315,90	+ 772,80
c) Imposto de renda, etc.	13.228,40	13.271,80	— 43,40
d) Imposto s/atos emanados	41.172,40	32.374,60	+ 8.797,80
Total das Rendas Tributarias	183.666,60	229.297,60	— **45.631,00**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	49,10	— 49,10
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—	—
DIVERSAS RENDAS	22.042,30	23.011,10	— 968,80
Total da Renda Ordinária	205.708,90	252.357,80	— **46.648,90**
RENDA EXTRAORDINARIA	6.086,50	3.691,90	+ 2.394,60
Total Geral da Receita	**211.795,40**	**256.049,70**	— **44.254,30**

b) JANEIRO A OUTUBRO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942 Cr$	1941 Cr$	Diferenças em 1942 Cr$
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTARIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	675.644,10	1.115.453,20	— 439.809,10
Imposto adicional de 10 %	67.562,90	111.399,10	— 43.836,20
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38	902,40	—	+ 902,40
Expediente das capatazias	46,50	147,20	— 100,70
Armazenagem	530,80	1.193,70	— 662,90
Imposto de Docas	1.982,80	240,00	+ 1.742,80
Imposto de Faróis	119.090,00	99.820,00	+ 19.270,00
Soma	865.759,50	1.328.253,20	— **462.493,70**
b) Imposto de consumo	185.979,30	177.647,40	+ 8.331,90
c) Imposto de renda, etc.	122.903,30	80.101,90	+ 42.801,40
d) Imposto s/atos emanados	296.794,00	216.359,50	+ 80.434,50
Total das Rendas Tributarias	**1.471.439,10**	**1.802.362,00**	— **330.925,90**
RENDAS PATRIMONIAIS	7.733,80	4.083,30	+ 3.650,50
RENDAS INDUSTRIAIS	12,50	—	+ 12,50
DIVERSAS RENDAS	179.432,70	190.994,50	— 11.561,80
Total da Renda Ordinária	1.658.615,10	**1.997.439,80**	— **338.824,70**
RENDA EXTRAORDINARIA	58.510,40	76.161,00	— 17.650,60
Total Geral da Receita	**1.717.125,50**	**2.073.600,80**	— **356.475,30**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE FLORIANÓPOLIS
SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS
a) OUTUBRO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942 Cr$	1941 Cr$	Diferenças em 1942 Cr$
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais;			
Direitos de importação para consumo	35,40	19.429,10	— 19.393,70
Imposto adicional de 10 %	3,60	1.890,80	— 1.887,20
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38	—	—	—
Expediente das capatazias	—	53,20	— 53,20
Armazenagem	—	184,60	— 184,60
Imposto de Docas	480,00	—	+ 480,00
Imposto de Faróis	640,00	—	+ 640,00
Soma	**1.159,00**	**21.557,70**	**— 20.398,70**
b) Imposto de consumo	20.582,60	26.974,50	— 6.391,90
c) Imposto de renda, etc.	295.716,20	99.361,30	+ 196.354,90
d) Imposto s/atos emanados	54.323,80	38.107,30	+ 16.216,50
Total das Rendas Tributárias	**371.781,60**	**186.000,80**	**+ 185.780,80**
RENDAS PATRIMONIAIS	330,70	826,40	— 495,70
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—	—
DIVERSAS RENDAS	5.652,30	5.663,20	— 10,90
Total da Renda Ordinária ..	**377.764,60**	**192.490,40**	**+ 185.274,20**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	61.592,30	4.804,40	+ 56.787,90
Total Geral da Receita	**439.356,90**	**197.294,80**	**+ 242.062,10**

b) JANEIRO A OUTUBRO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942 Cr$	1941 Cr$	Diferenças em 1942 Cr$
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	49.334,90	122.787,20	— 73.452,30
Imposto adicional de 10 %	4.727,50	12.039,70	— 7.312,20
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38	—	—	—
Expediente das capatazias	176,70	272,80	— 96,10
Armazenagem	6.852,40	1.077,80	+ 5.774,60
Imposto de Docas	480,00	—	+ 480,00
Imposto de Faróis	2.560,00	—	+ 2.560,00
Soma	**64.131,50**	**136.177,50**	**— 72.046,00**
b) Imposto de consumo	362.610,00	427.904,00	— 65.294,00
c) Imposto de renda, etc.	1.098.435,20	457.941,10	+ 640.494,10
d) Imposto s/atos emanados	555.505,30	412.821,80	+ 142.683,50
Total das Rendas Tributárias	**2.080.682,00**	**1.434.844,40**	**+ 645.837,60**
RENDAS PATRIMONIAIS	32.453,20	26.443,70	+ 6.009,50
RENDAS INDUSTRIAIS	495,00	735,00	— 240,00
DIVERSAS RENDAS	70.600,40	62.828,70	+ 7.771,70
Total da Renda Ordinária ...	**2.184.230,60**	**1.524.851,80**	**+ 659.378,80**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	117.920,80	21.979,80	+ 95.941,00
Total Geral da Receita	**2.302.151,40**	**1.546.831,60**	**+ 755.319,80**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DO RIO GRANDE

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) OUTUBRO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942 Cr$	1941 Cr$	Diferenças em 1942 Cr$	
RENDA ORDINARIA				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	155.449,30	434.976,60	—	279.527,30
Imposto adicional de 10 %	28.886,50	46.785,90	—	17.899,40
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—		—
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	15.360,00	15.199,40	+	160,60
Soma	**199.695,80**	**496.961,90**	—	**297.266,10**
b) Imposto de consumo	336.901,20	292.782,90	+	44.118,30
c) Imposto de renda, etc.	1.115.841,10	534.051,60	+	581.789,50
d) Imposto s/atos emanados	97.387,30	133.207,30	—	35.820,00
Total das Rendas Tributarias	**1.749.825,40**	**1.457.003,70**	+	**292.821,70**
RENDAS PATRIMONIAIS	572,00	922,40	—	350,40
RENDAS INDUSTRIAIS	35,00	—	+	35,00
DIVERSAS RENDAS	118.600,10	117.935,30	+	664,80
Total da Renda Ordinária	**1.869.032,50**	**1.575.861,40**	+	**293.171,10**
RENDA EXTRAORDINARIA	8.400,10	6.252,60	+	2.147,50
Total Geral da Receita	**1.877.432,60**	**1.582.114,00**	+	**295.318,60**

b) JANEIRO A OUTUBRO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942 Cr$	1941 Cr$	Diferenças em 1942 Cr$	
RENDA ORDINARIA				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	3.598.606,80	3.185.000,00	+	413.606,80
Imposto adicional de 10 %	285.565,10	334.028,70	—	48.463,60
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	16.959,70	—	16.959,70
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	144.791,20	160.800,40	—	16.009,20
Soma	**4.028.963,10**	**3.696.788,80**	+	**332.174,30**
b) Imposto de consumo	5.463.848,90	5.854.294,50	—	390.445,60
c) Imposto de renda, etc.	3.817.414,20	2.173.973,60	+	1.643.440,60
d) Imposto s/atos emanados	1.764.625,50	1.684.858,10	+	79.767,40
Total das Rendas Tributárias	**15.074.851,70**	**13.409.915,00**	+	**1.664.936,70**
RENDAS PATRIMONIAIS	37.583,60	34.601,50	+	2.982,10
RENDAS INDUSTRIAIS	494,00	280,50	+	213,50
DIVERSAS RENDAS	1.475.130,90	1.345.752,10	+	129.378,80
Total da Renda Ordinária	**16.588.060,20**	**14.790.549,10**	+	**1.797.511,10**
RENDA EXTRAORDINARIA	77.231,20	176.331,20	—	99.100,00
Total Geral da Receita	**16.665.291,40**	**14.966.880,30**	+	**1.698.411,10**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE PELOTAS

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) OUTUBRO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942 Cr$	1941 Cr$	Diferenças em 1942 Cr$
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS :			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	122.839,00	153.197,60	— 30.358,60
Imposto adicional de 10 %	12.350,40	7.575,90	- 4.774,50
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38	-		
Expediente das capatazias	-		
Armazenagem	—		
Imposto de Docas	—		
Imposto de Faróis	—		
Soma	**135.189,40**	**160.773,50**	**— 25.584,10**
b) Imposto de consumo	350.623,30	385.582,50	- 34.959,20
c) Imposto de renda, etc.	829.825,20	456.593,80	+ 373.231,40
d) Imposto s/atos emanados	92.024,50	144.026,00	52.001,50
Total das Rendas Tributárias	**1.407.662,40**	**1.146.975,80**	**+ 260.686,60**
RENDAS PATRIMONIAIS	502,40	211,90	+ 290,50
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—	—
DIVERSAS RENDAS	45.924,30	28.576,00	+ 17.348,30
Total da Renda Ordinária	**1.454.089,10**	**1.175.763,70**	**+ 278.325,40**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	18.081,90	17.672,80	+ 409,10
Total Geral da Receita	**1.472.171,00**	**1.193.436,50**	**+ 278.734,50**

b) JANEIRO A OUTUBRO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942 Cr$	1941 Cr$	Diferenças em 1942 Cr$
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS :			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	826.998,90	2.149.799,10	1.322.800,20
Imposto adicional de 10 %	67.660,30	125.369,90	57.709,60
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38	141,20	1.440,40	1.299,20
Expediente das capatazias	27,00	9,50	+ 17,50
Armazenagem	2.921,10	118,50	+ 2.802,60
Imposto de Docas	—		
Imposto de Faróis	—		
Soma	**897.748,50**	**2.276.737,40**	**— 1.378.988,90**
b) Imposto de consumo	3.721.935,30	3.473.104,40	+ 248.830,90
c) Imposto de renda, etc.	3.433.308,00	2.360.860,10	+ 1.072.447,90
d) Imposto s/atos emanados	1.176.622,80	1.151.032,80	+ 25.590,00
Total das Rendas Tributárias	**9.229.614,60**	**9.261.734,70**	**— 32.120,10**
RENDAS PATRIMONIAIS	19.337,10	68.842,20	— 49.505,10
RENDAS INDUSTRIAIS	42,00	307,30	265,30
DIVERSAS RENDAS	327.252,20	388.629,30	61.377,10
Total da Renda Ordinária	**9.576.245,90**	**9.719.513,50**	**— 143.267,60**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	147.139,80	269.250,20	122.110,40
Total Geral da Receita	**9.723.385,70**	**9.988.763,70**	**— 265.378,00**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE PORTO ALEGRE

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) OUTUBRO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942 CrS	1941 CrS	Diferenças em 1942 CrS	
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	620.061,80	2.312.762,90	—	1.692.701,10
Imposto adicional de 10 %	64.476,80	157.282,50	—	92.805,70
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38	2.193,50	450,30	+	1.743,20
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**686.732,10**	**2.470.495,70**	—	**1.783.763,60**
b) Imposto de consumo	3.423.403,00	2.937.284,50	+	486.118,50
c) Imposto de renda, etc.	4.889.785,30	4.205.462,10	+	684.323,20
d) Imposto s/atos emanados	751.667,50	182.911,30	+	568.756,20
Total das Rendas Tributárias	**9.751.587,90**	**9.796.153,60**	—	**44.565,70**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—		—
RENDAS INDUSTRIAIS	93,00	100,00	—	7,00
DIVERSAS RENDAS	157.705,20	254.317,00		96.611,80
Total da Renda Ordinária	**9.909.386,10**	**10.050.570,60**	—	**141.184,50**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	164.419,80	104.048,00	+	60.371,80
Total Geral da Receita	**10.073.805,90**	**10.154.618,60**	—	**80.812,70**

b) JANEIRO A OUTUBRO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942 CrS	1941 CrS	Diferenças em 1942 CrS	
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	9.604.145,60	27.874.360,20	—	18.270.214,60
Imposto adicional de 10 %	944.041,00	1.186.254,30	—	242.213,30
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300 de 28/2/38	2.687,40	956,30	+	1.731,10
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**10.550.874,00**	**29.061.570,80**	—	**18.510.696,80**
b) Imposto de consumo	28.322.926,60	24.643.459,90	+	3.679.466,70
c) Imposto de renda, etc.	21.026.091,30	16.911.710,60	+	4.114.380,70
d) Imposto s/atos emanados	6.121.336,60	1.630.833,80	+	4.490.497,80
Total das Rendas Tributárias	**66.021.228,50**	**72.247.580,10**	—	**6.226.351,60**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—		—
RENDAS INDUSTRIAIS	756,00	859,50	—	103,50
DIVERSAS RENDAS	1.720.709,90	1.291.142,90	+	429.567,00
Total da Renda Ordinária	**67.742.694,40**	**73.539.582,50**	—	**5.796.888,10**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	1.401.672,90	7[illegible].141,20	+	645.531,70
Total Geral da Receita	**69.144.367,30**	**74.295.723,70**	—	**5.151.356,40**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE LIVRAMENTO

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) OUTUBRO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942 Cr$	1941 Cr$	Diferenças em 1942 Cr$	
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	84.563,40	302.332,80	—	217.769,40
Imposto adicional de 10 %	14.336,10	25.583,60	—	11.247,50
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38	5.879,70	1.034,20	+	4.845,50
Expediente das capatazias	10,30	55,30	—	45,00
Armazenagem	36,70	116,30	—	79,60
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**104.826,20**	**329.122,20**	—	**224.296,00**
b) Imposto de consumo	51.184,00	60.443,20	—	9.259,20
c) Imposto de renda, etc.	221.987,30	107.738,60	+	114.248,70
d) Imposto s/atos emanados	41.024,50	77.505,80	—	36.481,30
Total das Rendas Tributárias	**419.022,00**	**574.809,80**	—	**155.787,80**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—		—
RENDAS INDUSTRIAIS	70,00	28,00	+	42,00
DIVERSAS RENDAS	25.593,10	17.061,40	+	8.531,70
Total da Renda Ordinária	**444.685,10**	**591.899,20**	—	**147.214,10**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	23.054,90	20.52[illegible]	+	2.533,30
Total Geral da Receita	**467.740,00**	**612.420,80**	—	**144.680,80**

b) JANEIRO A OUTUBRO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942 Cr$	1941 Cr$	Diferenças em 1942 Cr$	
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	1.473.472,30	1.564.778,00	—	91.305,70
Imposto adicional de 10 %	488.429,60	895.840,50	—	407.410,90
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38	355.066,80	785.791,90	—	430.725,10
Expediente das capatazias	423,70	436,70	—	13,00
Armazenagem	1.122,30	941,20	+	181,10
Imposto de Docas	—	86,00	—	86,00
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**2.318.514,70**	**3.247.874,30**	—	**929.359,60**
b) Imposto de consumo	762.598,60	779.791,30	—	17.192,70
c) Imposto de renda, etc.	1.044.510,20	910.376,50	+	134.133,70
d) Imposto s/atos emanados	1.008.271,50	1.075.253,90	—	66.982,40
Total das Rendas Tributárias	**5.133.895,00**	**6.013.296,00**	—	**879.401,00**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—		—
RENDAS INDUSTRIAIS	315,00	534,00	—	219,00
DIVERSAS RENDAS	851.373,20	824.503,20	+	26.870,00
Total da Renda Ordinária	**5.985.583,20**	**6.838.333,20**	—	**852.750,00**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	188.981,40	89.168,50	+	99.812,90
Total Geral da Receita	**6.174.564,60**	**6.927.501,70**	—	**752.937,10**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE URUGUAIANA

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) OUTUBRO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942 CrS	1941 CrS		Diferenças em 1942 CrS
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	28.540,80	111.444,00	—	82.903,20
Imposto adicional de 10 %	1.307,60	25.730,40	—	24.422,80
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	17.955,00	—	17.955,00
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**29.848,40**	**155.129,40**	—	**125.281,00**
b) Imposto de consumo	82.958,60	106.657,80	—	23.709,20
c) Imposto de renda, etc.	77.617,80	73.358,50	+	4.259,30
d) Imposto s/atos emanados	50.594,00	68.269,00	—	17.675,00
Total das Rendas Tributárias	**241.018,80**	**403.424,70**	—	**162.405,90**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—		—
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	7.541,10	30.771,90	—	23.230,80
Total da Renda Ordinária	**248.559,90**	**434.196,60**	—	**185.636,70**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	2.394,00	1.821,40	+	572,60
Total Geral da Receita	**250.953,90**	**436.018,00**	—	**185.064,10**

b) JANEIRO A OUTUBRO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942 CrS	1941 CrS		Diferenças em 1942 CrS
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	559.713,50	862.573,60	—	302.860,10
Imposto adicional de 10 %	49.712,30	259.214,80	—	209.502,50
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	16.135,30	186.030,50	—	169.895,20
Expediente das capatazias	1,60	15,20	—	14,60
Armazenagem	1,80	—	+	1,80
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	25,90	—	25,90
Soma	**625.564,50**	**1.307.86[illegible],00**	—	**682.296,50**
b) Imposto de consumo	896.344,40	996.810,00	—	100.465,60
c) Imposto de renda, etc.	618.317,90	596.841,10	+	21.476,80
d) Imposto s/atos emanados	475.893,70	440.793,30	+	35.100,40
Total das Rendas Tributárias	**2.616.120,50**	**3.342.305,40**	—	**726.184,90**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—		—
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	115.966,40	296.626,70	—	180.660,30
Total da Renda Ordinária	**2.732.086,90**	**3.638.932,10**	—	**906.845,20**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	38.154,70	65.517,60	—	27.362,90
Total Geral da Receita	**2.770.241,60**	**3.704.449,70**	—	**934.208,10**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE CORUMBÁ

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) OUTUBRO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942 CrS	1941 CrS		Diferenças em 1942 CrS
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	51.195,40	122.724,00	—	71.528,60
Imposto adicional de 10 %	5.119,50	8.251,80	—	3.132,30
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38	—	—		—
Expediente das capatázias	29,40	113,40	—	84,00
Armazenagem	62,70	138,90	—	76,20
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	1.920,00	1.280,00	+	640,00
Soma	**58.327,00**	**132.508,10**	—	**74.181,10**
b) Imposto de consumo	41.545,70	76.563,20	—	35.017,50
c) Imposto de renda, etc.	299.500,30	230.395,50	+	69.104,80
d) Imposto s/atos emanados	40.427,20	45.502,90	—	5.075,70
Total das Rendas Tributárias	**439.800,20**	**484.969,70**	—	**45.169,50**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—		—
RENDAS INDUSTRIAIS	75,00	10,00	+	65,00
DIVERSAS RENDAS	19.370,70	22.274,80	—	2.904,10
Total da Renda Ordinária	**459.245,90**	**507.254,50**	—	**48.008,60**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	14.309,40	6.099,10	+	8.210,30
Total Geral da Receita	**473.555,30**	**513.353,60**	—	**39.798,30**

b) JANEIRO A OUTUBRO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942 CrS	1941 CrS		Diferenças em 1942 CrS
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	506.004,70	516.438,50	—	10.433,80
Imposto adicional de 10 %	50.447,20	45.176,40	+	5.270,80
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38	—	—		—
Expediente das capatazias	2.816,10	2.877,80	—	61,70
Armazenagem	1.530,80	703,70	+	827,10
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	20.800,00	30.720,00	—	9.920,00
Soma	**581.598,80**	**595.916,40**	—	**14.317,60**
b) Imposto de consumo	663.240,60	687.046,70	—	23.806,10
c) Imposto de renda, etc.	1.023.438,80	764.437,30	+	259.001,50
d) Imposto s/atos emanados	423.632,50	354.528,90	+	69.103,60
Total das Rendas Tributárias	**2.691.910,70**	**2.401.929,30**	+	**289.981,40**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—		—
RENDAS INDUSTRIAIS	485,00	314,50	+	170,50
DIVERSAS RENDAS	212.849,30	183.440,10	+	29.409,20
Total da Renda Ordinária	**2.905.245,00**	**2.585.683,90**	+	**319.561,10**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	77.245,50	59.838,70	+	17.406,80
Total Geral da Receita	**2.982.490,50**	**2.645.522,60**	+	**336.967,90**

Atos relativos à arrecadação e á fiscalisação das Rendas Aduaneiros

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Pelo decreto-lei n.° 4.786, de 5 de outubro de 1942 (D. Of. 8), foi promulgado o convênio sobre legalização de manifestos entre o Brasil e a República Oriental do Uruguai, firmado em Montevidéu, a 8 de janeiro de 1942.

DECRETO-LEI N. 4.773, DE 1 DE OUTUBRO DE 1942 (D. Of. 3):

Inclue no artigo 799, da Tarifa aduaneira, os arcos de ferro, usados, armados ou desarmados para tonéis, pipas e fardos.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.° Ficam incluidos no artigo 799, classe 21.ª, da Tarifa mandada executar pelo decreto-lei n. 2.878, de 18 de dezembro de 1940, para pagamento dos respectivos direitos, os arcos de ferro, usados, armados ou desarmados, empregados em tonéis, pipas e fardos.

Art. 2.° O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1942, 121.° da Independência e 54.° da República.

GETULIO VARGAS
A. de Souza Costa

DECRETO-LEI N. 4.834, DE 15 DE OUTUBRO DE 1942 (D. Of. 17, retif. 23):

Corrige a redação da nota n. 51 ao artigo 245, da Tarifa em vigor.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.° No terceiro período da nota n.° 51, ao artigo 245 da Tarifa mandada executar pelo decreto-lei n. 2.878, de 18 de dezembro de 1940, deve ser observada a seguinte redação:

"...

Pagarão as taxas das divisões 1.ª a 5.ª deste artigo, os cereais e farináceos que se apresentarem esmagados, meio moidos, em lâminas, escamas ou flocos destinados à preparação de bolos, caldos, mingaus, pudins, sopas e semelhantes, pagando, porem, a taxa da 2.ª alínea do artigo 248, quando, por qualquer preparo especial ou composição, puderem ser servidos sem cosedura."

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1942, 121.° da Independência e 54.° da República.

GETULIO VARGAS
A. de Souza Costa

ATO DE S. EXCIA. O SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Sobre denúncias relativas a contrabandos de gado que, segundo informações verbais trazidas ao Serviço de Repressão do Contrabando no Estado do Rio Grande do Sul, ter-se-iam consumado pelas fronteiras do sul nos anos de 1936-1937, S. Excia. o Sr. Presidente da República aprovou longa exposição de motivos que lhe dirigiu o Sr. Ministro da Fazenda (D. Of. 23) e que, concluindo, opina:

a) pelo arquivamento dos autos, dadas as irregularidades substanciais de inicio apontadas que inquinam de nulidade os processos respectivos; e

b) por que se recomende à Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul que promova, mensalmente, a revisão dos documentos enviados às repartições aduaneiras para o confronto do tráfego de animais desembaraçados irregularmente, instaurando processo, em forma regular, para apuração das responsabilidades dos indigitados.

ATOS DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

Circular:

— N. 41, DE 21 DE OUTUBRO DE 1942 (D. Of. 23):

O ministro de Estado dos Negócios da Fazenda considerando que a vírgula ou o ponto podem ser empregados em um número para separar a parte inteira da parte decimal, e tendo em vista a conveniência de um procedimento uniforme no modo de grafar as importâncias em cruzeiros, declara aos Srs. chefes de todas as repartições subordinadas a este Ministério que fica adotado o uso exclusivo da vírgula para separar a parte inteira (cruzeiros) da parte decimal (centavos), a saber:

Cr$ 21.750,70
Cr$ 875,25
Cr$ 12,10
Cr$ 0,30

Etc., etc.

A. de Souza Costa

Despachos :

Mereceram provimento os recursos dos Representantes da Fazenda aos acordãos ns. 12.267, 12.534 (D. Of 9), 11.748 (D. Of. 16), e 12.607 (D. Of. 31) do Conselho Superior de Tarifa.

— Nengando provimento aos recursos dos Representantes da Fazenda, manteve o Sr. Ministro os acordãos ns. 12.255 (D. Of. 9), 12.303 (D. Of. 16) e 12.479 (D. Of. 23), do mesmo Conselho.

— Consulta formulada pela Alfândega de Santos foi solucionada de acôrdo com o seguinte parecer emitido pela Procuradoria Geral da Fazenda Pública (D. Of. 27) :

"Consulta a Alfândega de Santos se deverá emprestar os efeitos da consignação direta, ao conhecimento da carga com as expressões **"ultimate consignee** S.A.I.R. Matarazzo" ainda com a declaração de "à ordem do embarcador".

As mercadorios a que se prende o conhecimento foi concedida isenção "em termos" por decisão presidencial.

Como se sabe, o decreto-lei n. 300 de 1938 condiciona a concessão dos favores fiscais, a importação direta, isto é, com a consignação nominativa exarada no conhecimento (art. 6.°, letra c).

Cogita a lei comercial da existencia desse documento com três cláusulas distintas: nominativo, à ordem ou ao portador (Cód. Com., artigos 836 e 575, decreto n. 19.473 de 1930, Silva Costa, Dir. Com. Marítimo, vol. I, página 460).

São os primeiros "à pessoa determinada", segundo o art. 836 do Código. E só às mercadorias nesse previstas, a lei fiscal permite conferir isenções ou reduções de direitos.

Não proibe o direito comercial que os conhecimentos marítimos contenham outras cláusulas, pois a enumeração dos requisitos não é limitativa (Silva Costa, op. cit., página 466).

Mas o direito fiscal só atribue favores aos que se endereçarem diretamente à pessoa determinada.

Tanto basta para excluir os de que cogita a consulta, de vez que as isenções constituem matéria **strictissimo juris.**

Não é nova a matéria. Pela Circular n. 20 de 20 de abril de 1923 (V. Duarte Ribeiro e Romeu Gibson, Circulares, vol. 3, pág. 154), declarou este Ministério, em solução a pedido do exterior, que as expressões "notifique-se" e outras equivalentes, nos conhecimentos à ordem, não conferiam direito de propriedade às pessoas que devessem ser notificadas, nem lhes permitiam despachar e recebêr mercadorias mediante termo de responsabilidade.

Em decisão de 9 de abril último, a Alfândega desta capital declarou que a cláusula à ordem não ficava desvirtuada pelo acréscimo de expressões idênticas às objetivadas na consulta, pelo que não autorizava a concessão de beneficios do decreto-lei n.° 300.

Poder-se-á, assim, responder à Alfândega de Santos que os favores requeridos com o conhecimento nas condições indicadas não estão em termos de ser concedidos".

EXPEDIENTE DA DIRETORIA DAS RENDAS ADUANEIRAS

Juntamente com o Diretor do Laboratório Central de Enologia, do Centro Nacional de Ensino e Pesquizas Agronômicas, do Ministério da Agricultura, e o Diretor das Rendas Internas, do Ministério da Fazenda, o Diretor das Rendas Aduaneiras expediu Instruções para a execução do decreto-lei n.° 4.695, de 16 de setembro de 1942. Tais "Instruções", que abaixo publicamos, finaliza (letra "E"), por transcrever toda a legislação técnica citada, que está compendiada nos seguintes dispositivos :

1 — Lei n.° 549, de 20-10-1937, modificada pelo decreto-lei n.° 826, de 28-10-1938; arts. 7.° e 15.
2 — Decreto n.° 2.499 de 16-3-1938; arts. 19, 21, 40.
3 — Decreto-lei n.° 3.582, de 3-9-1941; arts. 1.°, 4.°, 5.° e 6.°.
4 — Decreto-lei n.° 4.327, de 22-5-1942, arts. 1.°, 2.°, 3.°, 4.° e 6.°.
5 — Portaria 37, de 10-2-1941, do M. da Agricultura.
6 — Portaria 325, de 13-2-1942, do M. da Agricultura.
7 — Portaria 164, de 5-5-1941, do M. da Agricultura.

É o seguinte o texto das citadas "Instruções" de 10 de outubro de 1942 (D. Of. 23) :

(*) INSTRUÇÕES PARA A EXECUÇAO DO DECRETO-LEI N. 4.695, DE 16 DE SETEMBRO DE 1942.

Arrecadação das taxas sobre vinhos e derivados nacionais e estrangeiros, instituidas pela lei n. 549, de 20 de outubro de 1937, modificada pelo decreto-lei n.° 826, de 28 de outubro de 1938 e pelo decreto-lei n. 4.327, de 22 de maio de 1942.

As Diretorias do Laboratório Central de Enologia, do Centro Nacional de Ensino e Pesquizas Agronômicas, do Ministério da Agricultura, das rendas aduaneiras e das rendas internas, do Ministério da Fazenda, em cumprimento ao que dispõem os arts. 2.°, § 2.°, 3.°, parágrafo único, e 5.°, do decreto-lei n. 4.695, de 16 de setembro de 1942,

Resolvem baixar as seguintes "Instruções" para a arrecadação das taxas sobre vinhos e derivados nacionais e estrangeiros, instituidas pela lei n. 549, de 20 de outubro de 1937, modificada pelo decreto-lei n. 4.327, de 22 de maio de 1942, as quais entrarão em

execução na data da sua publicação no **Diário Oficial**:

a) Produtos estrangeiros importados:

Para a arrecadação das taxas em apreço, incidentes sobre aqueles produtos, de procedência estrangeira, importados, deverão as Alfândegas e as Mesas de Rendas Alfandegadas, observar o seguinte:

1) A importação desses produtos somente poderá ser efetuada por comerciantes que hajam previamente feito averbar nas Alfândegas e Mesas de Rendas Alfandegadas, o certificado de inscrição de sua firma no Registo Vitivinícola, fornecido pelo Laboratório Central de Enologia, do Ministério da Agricultura, nos termos do art. 7.°, da lei n. 549, de 20 de outubro de 1937, combinado com o art. 19, do regulamento aprovado pelo decreto n. 2.499, de 16 de março de 1938;

2) A obrigatoriedade da averbação, de que trata a alínea precedente, entrará em vigor, improrrogavelmente, em 1 de janeiro de 1943, não podendo, a partir dessa data, as Alfândegas e Mesas de Rendas Alfandegadas, processar quaisquer despachos daqueles produtos sem ser satisfeita essa exigência, sob qualquer pretexto;

3) Os produtos e as taxas aos quais se referem estas "Instruções" são, quanto aos de procedência estrangeira, os seguintes:

I — Vinhos de qualquer tipo ou classe, como tais compreendidos os produtos mencionados no art. 291, da Tarifa das Alfândegas, aprovada pelo decreto-lei n. 2.878, de 18-12-40 (Cr$ 0,10 por litro ou fração de litro importado).

II — Vinagres de qualquer espécie, para uso alimentar, como tais compreendidos os produtos mencionados no art. 290, daquela Tarifa (Cr$ 0,10 por litro ou fração de litro importado).

III — Aguardentes de vinho, conhaques, aguardentes de frutas ou semelhantes, como tais compreendidos os produtos mencionados no art. 276, daquela Tarifa, sob as denominações de Brandy, Cognac, Armagnac, Troix-Six, Eaux-de-Vie, Aguardente Mirabelle, Quetsches, Aguardentes de maçã e de pera, etc. (Cr$ 0,10 por litro ou fração de litro importado).

IV — Vinhos compostos, entre eles os vermutes, quinados, bem como os produtos mencionados no art. 276, daquela Tarifa, com os nomes de Dubonet, Jerez-Quina; Quina-Bisleri, e semelhantes (Cr$ 0,10 por litro ou fração de litro importado).

V — Sucos de uva (Cr$ 0,10 por litro ou fração de litro importados).

4) Os sucos de outras frutas, que não a uva (como tais compreendidos os produtos mencionados no art. 289, daquela Tarifa, com a denominação de "Sucos" e "Sumos" de frutas), estão isentos das taxas a que se refere a alínea 3, das presentes "Instruções", porem estão sujeitos a todas as demais disposições destas, para sua importação;

5) O desembaraço dos produtos estrangeiros, mencionados na alínea 3, até ulterior deliberação do Laboratório Central de Enologia, do Ministério da Agricultura, processar-se-á da seguinte forma:

I — Mediante a apresentação, pelo importador, do **"Certificado de inspeção"**, a ser concedido, depois da análise do produto, pelo Laboratório Central de Enologia (sede), do Ministério da Agricultura, nos portos do Rio de Janeiro e de Niterói;

II — Mediante a apresentação, pelo importador, do **"Certificado de inspeção"**, a ser concedido, depois da análise do produto, pelo Serviço de Policiamento da Alimentação Pública do Estado de S. Paulo, visado pelo chefe do Posto de Análises de Vinhos, do Laboratório Central de Enologia, do Ministério da Agricultura, no porto de Santos;

III — Mediante a simples coleta de amostras, em Triplicata, nos termos da alínea 6, destas "Instruções", nos demais portos do país.

6) A coleta de amostras a que se refere o item III, da alínea 5, não implicará na retenção do produto até conclusão da análise, nos armazens das Alfândegas ou Mesas de Rendas Alfandegadas. Coletadas essas amostras, os produtos serão, uma vez satisfeitas as demais exigência regulamentares, liberados por aquelas repartições aduaneiras. Concluídas as respectivas análises, desde que se verifique estarem eles fraudados ou adulterados, isto é, em condições que impeçam a sua entrega ao consumo, determinará o Laboratório Central de Enologia, do Ministério da Agricultura, diretamente à Alfândega ou Mesa de Rendas Alfandegadas, a apreensão e a interdição da venda do produto ou produtos condenados, para o que será instaurado por essas repartições aduaneiras o necessário processo contra os respectivos importadores, na forma da legislação vigente.

7) As amostras às quais se refere o item III, da alínea 5, serão, obrigatoriamente, remetidas, diretamente pela Alfândega ou Mesa de Rendas Alfandegadas, ao Laboratório Central de Enologia (sede), do Ministério da Agricultura, que procederá gratuitamente as respectivas análises, na forma da legislação vigente.

8) Nos portos mencionados nos itens I e II, da alínea 5, as amostras para análises serão coletadas pelos funcionários designados e credenciados junto às Alfândegas e Mesas de Rendas Alfandegadas, pelas repartições técnicas alí mencionadas como autorizadas a expedir os **"Certificados de inspeção"**. Esses funcionários terão livre acesso, mediante a exibição de suas credenciais, aos armazens aduaneiros e aí poderão coletar as amostras que julgarem necessárias aos serviços de que se acham incumbidos, e, para isso, os funcionários aduaneiros prestar-lhes-ão todo o auxilio e assistência indispensaveis.

9) Nos portos de que trata o item III, da alínea 5, as amostras serão coletadas por funcionários aduaneiros para isso designados pelo inspetor ou administrador da repartição aduaneira. Essas amostras, ao serem encaminhadas ao Laboratório Central de Enologia, do Ministério da Agricultura, serão acompanha-

das de uma nota explicativa, da qual constarão a espécie, classe e marca do produto, quantidade de volumes e numeração destes, nome do vapor e data de sua entrada, nome e endereço do produtor ou exportodor no país de origem, nome e endereço do importador, total em litros da partida e demais esclarecimentos que facilitem, a qualquer momento, a identificação das amostras com a partida a que dizem respeito.

10) Em qualquer dos casos da alinea 5 as amostras serão sempre coletadas em triplicata, destinando-se a preimeira delas à análise do produto; a segunda para servir para qualquer análise de contra-prova que venha a ser requerida pelo importador, no caso de condenação do produto, e, a terceira, para ser, no ato, entregue ao importador. Todas as três amostras, das quais far-se-á constar sempre o número do volume do qual foram retiradas, serão devidamente autenticadas pelo funcionário que as coletar.

11) A cobrança das taxas de que trata a alinea 3 das presentes "Instruções", que será obrigatória, em todas as Alfândegas e Mesas de Rendas Alfandegadas, a partir de 1 de novembro de 1942, processar-se-á, por verba, lançada, pelos importadores, nas guias de aquisição das estampilhas do imposto de consumo.

12) Nos termos do artigo 4.°, do decreto-lei n.° 4.695, de 16 de setembro de 1942, as Alfândegas e Mesas de Rendas Alfandegadas, tomarão, desde já, as necessárias providências de ordem interna, de modo a poderem organizar e remeter, semestralmente, até 15 de julho e até 15 de janeiro, de cada ano, diretamente ao Laboratório Central de Enologia (sede), do Ministério da Agricultura, um mapa demonstrativo das taxas arrecadadas de conformidade com estas "Instruções", do qual farão constar:

I — Nome, endereço e número do certificado de inscrição no Registo Vitivinícola, do importador;

II — Nome do vapor e data de sua entrada no porto por onde for feita a importação;

III — Espécie, classe e marca dos produtos importados;

IV — Nome do produtor ou exportador e origem dos produtos importados;

V — Número, data e conclusão do "Certificado de inspeção", e repartição que o forneceu;

VI — Total, em litros, de cada produto importado e das taxas correspondentes, arrecadadas;

VII — Data da retirada dos produtos da Alfândega ou Mesa de Rendas Alfandegadas, de acordo com a nota de importação.

13) Na organização desses mapas, as repartições aduaneiras deverão tomar em consideração o seguinte: "Espécie", indica se o produto é um vinho, um vinagre, uma aguardente, etc.; "Tipo", indica se o produto é tinto, rosado ou branco; "Classe", se o produto é de mesa, licoroso, composto, espumante, etc., tudo de acordo com o que preceitua o regulamento aprovado pelo decreto n. 2.499, de 16 de março de 1938;

14) O produto da arrecadação das taxas a que se referem estas "Instruções" deverá ser escriturado como: "Receita — Diversas Rendas — Renda do Laboratório Central de Enologia, do Ministério da Agricultura".

B) PRODUTOS NACIONAIS

Para a arrecadação das taxas em apreço, incidentes sobre aqueles produtos, da produção nacional, deverão as Exatorias Federais observar o seguinte:

1) A licença para o exercicio das atividades de produtor e de comerciante dos produtos a que se referem estas "Instruções", bem como a venda de estampilhas para esses produtos, somente poderão ser concedidas pelas Exatorias Federais, àqueles que, previamente, hajam feito averbar, nessas repartições fiscais, o certificado de inscrição de sua firma no Registo Vitivinícola, fornecido pelo Laboratório Central de Enologia, do Ministério da Agricultura, nos termos do art. 7.° da lei n.° 549, de 20 de outubro de 1937, combinado com o art. 19, do Regulamento aprovado pelo decreto n.° 2.499, de 16 de março de 1938.

2) A obrigatoriedade dessa averbação atinge a todos — pessoas naturais ou jurídicas — que exerçam atividades relacionadas com a produção ou com o comércio, seja como atacadistas, seja como varejistas, em qualquer escala, procedendo ou não ao engarrafamento dos produtos em causa.

3) A obrigatoriedade dessa averbação entrará em vigor, improrrogavelmente, em 1 de janeiro de 1943, sem exceções.

4) A partir de 1 de janeiro de 1943, as Exatorias Federais tambem não fornecerão mais estampilhas para os seguintes produtos, sem a satisfação das exigências a seguir enumeradas para cada caso:

I — Para os vinhos compostos, como tais compreendidos os vermutes, os quinados, os guaranados, os gemados, os jurubebas e semelhantes, sem a prévia averbação nessas repartições fiscais, do certificado do registo de cada um desses produtos, expedido pelo Laboratório Central de Enologia, do Ministério da Agricultura, nos termos do art. 40, § 2.°, do regulamento aprovado pelo decreto n. 2.499, de 16 de março de 1938, combinado com o art. 40, letra **d**, do decreto-lei n. 3.582, de 3 de setembro de 1942;

II — Para vinagres, destinados a uso alimentar, seja qual for a matéria prima empregada na sua fabricação, sem a prévia averbação, naquelas repartições fiscais, do certificado do registo de cada um desses produtos, expedidos pelo Laboratório Central de Enologia, do Ministério da Agricultura, nos termos da portaria ministerial n.° 37, de 10 de fevereiro de 1941, combinada com o art. 5.°, letra **d**, do decreto-lei n.° 3.592, de 3 de setembro de 1941;

III — Para aguardentes de vinho, conhaques, conhaques de frutas, graspas e bagaceiras, simples ou compostas, sem a prévia averbação nas Exatorias Federais, do certificado do registo de cada um desses produtos, expedidos pelo Laboratório Central de Enologia, do Ministério da Agricultura, nos termos da portaria n. 164, de 5 de maio de 1941, combinada com

o art. 6.°, letra e, do decreto-lei n.° 3.582, de 3 de setembro de 1941;

IV — Para as aguardentes de cana de açucar, compostas, quando rotuladas como conhaque de alcatrão, de mel, de gengibre, de agrião, de baunilha, etc., sem a prévia averbação nas Exatorias Federais, do certificado de registo de cada um desses produtos, expedidos pelo Laboratório Central de Enologia, do Ministério da Agricultura, nos termos da portaria n. 164, de 5 de Maio de 1941, combinada com os arts. 2.° e 3.° do decreto-lei n. 4.327, de 22 de maio de 1942 e art. 6.°, letra e, do decreto-lei n.° 3.582, de 3 de setembro de 1941.

5) A partir de 1 de Janeiro de 1943, as Exatorias Federais tomarão, exclusivamente, por base, para o fornecimento de estampilhas e arrecadacão das taxas para os produtos de que tratam estas "Instruções", a produção ou a fabricação dos mesmos, constantes das "Declarações de safra", fornecidas ou visadas pelo Laboratório Central de Enologia, ou suas dependências nos Estados, nos termos do art. 21, do Regulamento aprovado pelo decreto n.° 2.499, de 16 de março de 1938.

6) Nas localidades onde não existam dependências do Laboratório Central de Enologia, do Ministério da Agricultura, este poderá dar autorização a outra repartição para visar aquelas "Declarações de safra", dando disso ciência às Exatorias Federais competentes, por intermédio da Diretoria das Rendas Internas.

7) Os produtos e as taxas a que se refere o art. 3.° do decreto-lei n.° 4.695, de 16 de setembro de 1942, são os seguintes:

I — Vinhos de mesa, brancos, rosados e tintos, como tal entendidos apenas aqueles que apresentarem até 12° (doze graus) de álcool e sejam elaborados pela fermentação alcoólica natural exclusiva do suco de uva ou de outras frutas maduras. Estes produtos correspondem aos que se enquadram na alinea XVI, § 2.°, art. 4.°, do Regulamento do Imposto de Consumo, aprovado pelo decreto-lei n.° 739, de 24 de setembra de 1938 — $005 por litro.

II — Vinhos licorosos, brancos, rosados e tintos, como tal entendidos apenas os que apresentarem mais de 12° (doze graus) de álcool e sejam elaborados pela fermentação alcoólica natural do suco de uva ou de outras frutas maduras. Estes produtos correspondem ao n.° 2 da alinea XVI, do Regulamento do Imposto de Consumo acima citado — $005 por litro.

III — Vinhos espumantes (champanhes), naturais ou gaseificados, brancos, rosados e tintos, como tais compreendidos apenas os produtos mencionados nas alineas XXI e XXII, do mencionado Regulamento do Imposto de Consumo — $005 por litro.

IV. — Vinhos compostos, como tais compreendidos unicamente os produtos a que se refere a alinea XVIII, do citado Regulamento do Imposto de Consumo, não podendo esta denominação ser usada por outros produtos — $005 por litro.

V — Vinagres, simples, aromatizados ou compostos, para uso alimentar, seja qual for a matéria prima utilizada na sua elaboração, como tais compreendidos os produtos a que se refere a aliea I, ns. 1, 2 e 3, § 10, do art. 4.°, do Regulamento do Imposto de Consumo — $005 por litro.

VI — Aguardentes de vinho, conhaques de vinho, conhaques de vinhos de frutas, aguardentes de frutas, graspas, bagaceiras, brandys, cognacs, armagnacs, Troix-Six, Eaux-de-Vie, Kirschs, Aguardentes Mirabelle, Quetsches, até 54° (cinquenta e quatro graus) de álcool, de acordo com as alineas IV e VI, § 12, art. 4.°, do citado regulamento do Imposto de Consumo, podendo estes produtos ser simples ou compostos — $050 por litro.

VII — Aguardentes de cana de açucar, compostas, desde que rotuladas com as denominações de conhaques de alcatrão e mel, de gengibre, de baunilha, etc., de acordo com o decreto-lei n.° 4.327, de 22 de maio de 1942, e n. 2, alinea IV, § 2.°, art. 4.° do citado Regulamento do Imposto de Consumo — $050 por litro.

8) Os sucos de uva e de outras quaisquer frutas, como tais compreendidos os produtos a que se refere a alinea XV, § 2.°, art. 4.°, do Regulamento do Imposto de Consumo, bem como os filtrados doces, isto é, os produtos obtidos por uma fermentação parcial daqueles sucos, não excedendo de 5° (cinco graus) o seu teor alcoólico, não ficam sujeitos ao pagamento das taxas mencionadas na alinea precedente, porem a sua produção e o seu comércio, só podem ser praticados por aqueles que satisfaçam as exigências da alinea n.° 1, destas "Instruções".

9) A arrecadação dessas taxas, que será obrigatória, em todas as Exatorias Federais, a partir de 1 de novembro de 1942, processar-se-á, por verba, lançada pelos produtores ou fabricantes, nas guias de aquisição das respectivas estampilhas do imposto de consumo.

10) O produto da arrecadação das taxas a que se refere estas "Instruções", deverá ser escriturado como: "Receita — Diversas Rendas — Renda do Laboratório Central de Enologia, do Ministério da Agricultura".

11) Na circular que deverá ser expedida às Exatorias Federais, pela Diretoria das Rendas Internas, esta determinará explicativamente, o modo de serem cobradas as taxas mencionadas na alinea n.° 7, destas "Instruções".

12) Nos termos do art. 5.°, do decreto-lei n. 4.695, de 16 de Setembro de 1942, as Exatorias Federais, tomarão, desde já, as necessárias providências de ordem interna, de forma a poderem organizar e remeter semestralmente, até 15 de julho e até 15 de janeiro de cada ano, diretamente ao Laboratório Central de Enologia, do Ministério da Agricultura, um mapa demonstrativo das taxas arrecadadas de acordo com as presentes "Instruções", do qual farão constar:

I — Nome, endereço e número do certificado de Registo Vitivinícola, do produtor ou do fabricante;

II — Espécie, classe e marca dos produtos;

III — Número dos certificados dos registos dos produtos, para os casos I, II, III e IV, da alinea n.° 4;

IV — Total, em litros, por produto, de cada partida para a qual hajam sido fornecidas estampilnas;

V — Data em que foram fornecidas as estampilhas para essas partidas.

13). Na organização desses mapas, as Exatorias Federais deverão considerar o seguinte: "Espécie", indica se o produto é um vinho, um vinagre, uma aguardente, etc.; "Tipo", se o produto é tinto, rosado ou branco; "Classe", se o produto é de mesa, licoroso, composto, espumante, etc., tudo de acordo com o que preceitua o regulamento aprovado pelo decreto n.° 2.499, de 16 de março de 1938.

C) EXPEDIÇÃO DE CIRCULARES

Imediatamente após à publicação destas "Instruções", no **Diário Oficial**, o Laboratório Central de Enologia, a Diretoria das Rendas Aduaneiras e a Diretoria das Rendas Internas, expedirão circulares às suas dependências e demais repartições encarregadas do cumprimento das mesmas, nos Estados, transcrevendo estas e recomendando-lhes o seu rigoroso cumprimento, a partir de 1 de novembro de 1942.

D) CASOS OMISSOS

Os casos omissos, nas presentes "Instruções", serão, de acordo, com a sua natureza, solucionados, em conjunto, entre o Laboratório Central de Enologia e a Diretoria das Rendas Aduaneiras, em se tratando de produtos estrangeiros importados e a Diretoria das Rendas Internas, em se tratando de produtos nacionais.

Circulares :

— N. 37, DE 15 DE OUTUBRO DE 1942 (D. Of. 19) :

De conformidade com o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Ministro da Fazenda no processo fichado no Tesouro sob n. 82.256-42, declaro aos Srs. inspetores das Alfândegas e Administradores das Mesas de Rendas Alfandegadas do país, para seu conhecimento e devidos efeitos, que o cimento, cujos direitos aduaneiros e taxas foram suspensos pelo decreto-lei n. 4.588, de 15 de agosto último, só poderá ser desembarcado depois que a Comissão de Controle de Preços de Material de Construção comunicar nada ter a opôr, para o que necessário se faz dirigirem-se os interessados por escrito, à referida comissão declarando os preços de custo e de venda, os compradores, a procedência, a marca e o porto de desembarque. — **Odilon da Silva Conrado,** diretor.

— N. 38, DE 23 DE OUTUBRO DE 1942 (D. Of. 27):

De acordo com as prescrições do decreto-lei número 4.695, de 16 de setembro findo, que dispõe sobre a cobrança das taxas a que se refere o art. 25 da lei n. 549, de 20 de outubro de 1937, modificado pelo decreto-lei n.° 826, de 28 de outubro de 1938, e dá outras providências, recomendo aos Srs. inspetores das Alfândegas e administradores das Mesas de Rendas Alfandegadas a fiel observância das instruções publicadas no **Diário Oficial** de 20 do corrente, na parte que lhes competir, e, bem assim a adoção de providências no sentido de ser iniciada a 1 de novembro p. vindouro a arrecadação das taxas referidas. — **Odilon da Silva Conrado,** diretor.

— N. 39, DE 26 DE OUTUBRO DE 1942 (D. Of. 29):

De conformidade com o despacho exarado pelo Exmo. Sr. ministro da Fazenda, no processo fichado no Tesouro sob n. 67.355-42, recomendo aos Srs. inspetores das Alfândegas e administradores das mesas de rendas alfandegadas do país que prestem o devido acatamento aos capitães dos Portos, representantes que são da Marinha de Guerra, com autoridade na Polícia Naval definida pelo regulamento baixado com o decreto n.° 5.798, de 11 de junho de 1940. — **Odilon Silva Conrado,** diretor.

ACORDÃOS DO CONSELHO SUPERIOR DE TARIFA

NS. 13.092 a 13.392 (D. Of., secção IV, dias 26, 27, 28, 29 e 30)

Primeira Câmara :

Classificação de mercadorias de acordo com os seguintes artigos e taxas da Tarifa :

— 647, 6$240, isoladores de vidros "Pirex" ou semelhantes, próprios para linhas de transmissão de alta tensão. Ac. 13108, 13111, 13131, 13181, 13209.

— 833, 7$280, correntes de aço, de elos especiais, para freios de bondes. Ac. 13109.

— 598, 2$600, pedras vulcânicas reduzidas a pó. Ac. 13110.

— 1790, 1$100, conjuntos de cabos e mangueiras, importados em pedaços de 2 metros, sem os apoios e engates, constituindo exclusivamente eixos flexiveis. Ac. 13112.

— 843, 10$4, fios de arame de aço galvanizado, em sentido longitudinal, sustentados por fio de aço galvanizado, formando um conjunto com aplicação em talões de pneumáticos. Ac. 13114.

— 574, 1$, massa constituida de asfalto e amianto. Ac. 13116.

— 1657, 5$7, "Seletores", destinados a trabalhar em conjunto com os "controllers" dos elevadores, auxiliando a distinção das chamadas dos diversos andares. Ac. 13127, 13141.

— 1798, taxa segundo o peso, caldeiras geradoras de vapor embora tenham tambem aquecedor de agua conjugado. Ac. 13128.

— 1033, 160$ por tonelada, Carbonato de sódio, importado em sacos pesando cerca de 32 Kg. cada um. Ac. 13132.

— 977, 2$6, Sprondomine HD, sabão especial. Ac. 13136.

— 1657, 11$4, aparelhos indicadores de vasão de agua, mas não medidores de consumo. Ac. 13137.

— 861, 1$, tambores de ferro pintados. Ac. 13138-13139, 13211-2, 13243-4, 13274 e 13329.

— 1887, 26$, lapiseiras de matéria plástica. Ac. 13140.

— 51, 52$, **carteiras e porta-chaves de couro. Ac.** 13140.

— 994, 5$310, ácido sulfônico, embora contendo pequena quantidade de cloreto de sódio, que pode provir do método de preparação. Ac. 13142, com recurso do representante da Fazenda.

— 477, 26$, tecidos de algodão sarjados, tipo aflanelados, com garzagem na trama, denominados "Velveton". Ac. 13159.

— 753, 52$, estojos de aluminio, revestidos ou forrados de veludo. Ac. 13160.

— 971, 26$, preparação líquida denominada "Una Oil Lotion" e o pó amorfo cinza claro, tendo de mistura partículas metálicas, destinados a ondulação de cabelos. Ac. 13161.

— 291, 3$1, vinhos espumantes. Ac. 13163.

— 1859, 2$1, tubos de ferro providos de crivos. Ac. 13165.

— 1887, 15$6, contas de vidro revestidas de matéria plástica, constituida por película de essência do Oriente, com reflexo argentino, semelhante ao das pérolas, Ac. 13166.

—1790, 1$140, vergalhões de aço com acabamento, revelado embora por simples polimento. Ac. 13174.

— 579, $780, carvões preparados para eletricidade, com ou sem preparo de cobre, fios ou terminais, em forma de blocos eletrodos. Ac. 13175.

— 1874, 9$560, faróis de metal ordinário, simples, cromado, tendo o espelho de aluminio metálico. Ac. 13176.

— 866, 4$250, massa asfáltica usada na montagem de carros, para fixar calços e abafar ruidos. Ac. 13177.

— 1234, 25 % **ad valorem**, sulfato de niquel e amônio. Ac. 13182.

— 861, 3$120, tubos de aço de grande espessura, não servindo para eletricidade, água, gás e caldeiras. Ac. 13208; filtros de ar, para compartimentos de ar condicionado. Ac. 13241.

— 531, 52$000, cabeleiras, barbas e bigodes de juta, para máscaras, importados separadamente. Ac. 13210.

— 977, 2$4, sabão graxo de mistura com óleo mineral e sulfureto de ferro. Ac. 13213.

— 843, 5$2, grampo de fio de ferro para cabelo. Ac. 13240.

— 554, 31$2, cartazes com estampas, em duas ou mais cores. Ac. 13240.

— 1890, 6$240, papel celofane em filamentos, para embalagem de artigos finos. Ac. 13245.

— 1866, 7$8, borracha regenerada "Reclain", para confecção de pneumáticos. Ac. 13247.

—823, 26$, estojos de ferro, revestidos ou forrados de veludo. As. 13248.

— 1717, 68$4, aparelho denominado "Electric Time Drive", destinado a medir o metabolismo basal. Ac. 13249.

— 1160, 5$3, óxido de titânio, contendo impurezas em proporção menor de 10 %. Ac. 13251.

— 1109, 6$4, fenil alfa e beta naftilamina. Ac. 13252, 13300.

— 1564, 1$, pequenas facas de cabo de matéria plástica com bainha, representando um sabre de Samurai em miniatura. Ac. 13253.

— 781, 7$8, obra de cobre niquelada, provida de rosca interna, própria para ser encaixada em aros de rodas de bicicleta. Ac. 13254.

— 183, 45$2, trançado encerado de fios de seda de cor preta, com emprego na pesca. Ac. 13269.

— 429, 10$4, trançado de fios de linho, para a pesca. Ac. 13269.

— 599, 208$ a tonelada, graxa mineral preta ou quase preta para lubrificação. Ac. 13270.

— 977, 2$4, saponaceo semelhante ao avirol. Ac. 13271.

— 331, 5$2, cortiça em lâmina de pequena espessura (0,006) que não pode servir para isolamento de calor, frio, humidade ou ruido. As. 13272-3.

— 1875, $200 por grama, flores, folhas e frutos e ramos, artificiais, de matérias plásticas. Ac. 13275.

— 781, 7$8, obra de cobre, constituida de haste provida de rosca e cabeça sextavada e oca, para nela serem soldados condutores ou fios de corrente elétrica. Ac. 13276, com recurso do representante da Fazenda.

— 557, 2$6, papelão impregnado de borracha, em lâminas. Ac. 13278.

— 1792, taxa segundo o peso, caldeiras geradoras de vapor. Ac. 13280.

— 1791, 7$8, aquecedores de água para uso doméstico, Ac. 13280.

— 1655, 34$2, vidros para óculos, com polimento. Ac. 13284.

— 1657, 11$4, bobinas de reação, formadas por cabo ou fio de cobre de 14 mm. de diâmetro, armadas em espiras planas e em camadas superpostas, espaçadas e mantidas rígidas por armação feita de argamassa de cimento e asbesto. Ac. 13285.

— 1798, caldeira geradora de vapor a baixa pressão, associada a uma câmara de combustão para óleo combustivel. Ac. 13299.

— 968, 3$2, óleo graxo para fins industriais. Ac. 13301.

— 1887, 26$, aparelho denominado "Skirt Mark". Ac. 13303.

— 1831, $930, bateideira de avos provida de maquinismo que multiplica a ação manual recebida. Ac. 13304.

— 526, 34$3, tecido de linho liso branco, com mais de 36 até 48 fios em 5 mm2, não apresentando as caracteristicas de brim. Ac. 13323.

— 1831, taxa segundo o peso, gerador elétrico conjugado a motor de explosão, painel de controle

que faz parte do conjunto gerador e tubos que fazem parte da chava a óleo. Ac. 13325, "air circuit breaker". Ac. 13360-5.

— 1024, 3$, cristais brancos, prismáticos, de biborato de sódio, contendo 99,2 % de borax. Ac. 13326.

— 859, $6, peças de ferro denominadas protetores de rosca, que acompanham os tubos de ferro munidos de rosca nas extremidades. Ac. 13332, 13371.

— 1657, 5$7, aparelho destinado a pulverizar e queimar óleo combustivel, empregado na alimentação de fornalhas. Ac. 13368.

— 994, 3$7, ácido tânico impuro, contendo apenas 69,5 % de tanino. Ac. 13369.

— 421, 49$920, tranças de palha, formando desenhos na tecelagem pela diferença de coloração de seu trançado. Ac. 13390.

Segunda Câmara:

— Mercadorias importadas do Sudão Anglo Egipcio não gosam da tarifa mínima. Ac. 13094.

— Ficam sujeitos a multa de direitos em dobro os que importarem mercadorias com favores aduaneiros e as transferirem sem a necessária autorização do fisco. Cabe a cobrança de direitos simples aos que não comprovarem a boa aplicação das mercadorias assim importadas. Ac. 13097.

— A isenção de direitos de importação, inclusive os do expediente não abrange a do adicional de 10 % do dec. 24.343. Ac. 13098, 13232-3.

— Mercadoria avariada por vicio intrinseco não sujeita o comandante do vapor que a conduziu ao pagamento dos direitos em falta. Ac. 13105.

— Somente ao funcionário do manifesto cabe observar se foram observadas as exigências do art. 8.°, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p, q, r, s, e art. 2.° do regulamento de faturas consulares. Acs. 13117-8, 13169, 13206, 13229, 13296, 13310, 13337, 13376.

— Erro de cálculo aritmético em nota de despacho constitue infração punivel na forma do art. 88, § 2.°, da Nova Consolidação. Ac. 13119.

— A repetição da numeração da fatura consular constitue infração do art. 8.°, g, do regulamento. Ac. 13125.

— Não constitue contrabando a apreensão de mercadoria nacional desacompanhada de guia, senão apenas irregularidade. Ac. 13133, com recurso do representante da Fazenda.

— Está sujeito às penas de contrabando o dono ou consignatário de gado de procedência estrangeira introduzido no território nacional por passe não habilitado e encontrado na zona fiscal desacompanhado de qualquer documento comprobatório de sua procedência. Ac. 13134.

— Sendo o material importado um conjunto completo e desmontado, não se pode desagregar partes do todo para se lhe negar o favor da isenção pela existência de similar nacional. Ac. 13146.

— Isenção de impostos de importação, e expediente não autoriza a dispensa da taxa de previdência social. Ac. 13147, 13232-3.

— As declarações consulares para justificação da falta de volumes manifestados só deverão ser aceitas pelas alfândegas do destino quando acompanharem os respectivos manifestos ou forem passadas em data anterior à descoberta da falta. Ac. 13173.

— O favor concedido pelo art. 12, n. 11, do decreto-lei n. 300, atinge somente os aparelhos e medicamentos de aplicação restrita na medicina, e não os que se destinem tambem a outros fins. Ac. 13184.

— A cláusula "Notify Address" não significa consignação direta. Ac. 13-189, 13267.

— Verificado um acréscimo de peso sobre o faturado, embora se trate de mercadoria despachada com isenção, deve ser aplicada a multa do art. 55, n.° 1, do regulamento de faturas. Ac. 13195.

— Para aplicação do art. 95 do dec.-lei n. 300, é necessário que a prova ali exigida seja feita com audiência prévia da Comissão de Similares. Acs. 13197 e 13200.

— Estão compreendidas na disposição do art. 13, § 2.°, do dec.-lei n. 300 as barras de aço mole, especiais para cintas de freios de carros de estrada de ferro comum. Ac. 13214.

— Não poderá ser obrigado ao pagamento da diferença de direitos sobre a gasolina excedente do conhecimento de carga e faturas, o importador que não aceitou nem recebeu a diferença encontrada na medição dos tanques para onde foi descarregada a gasolina imporatda a granel. Ac. 13221.

O fato de ser o material de uso generalizado não impede a concessão de favor aduaneiro, si o mesmo é inerente aos serviços da empresa beneficiária. Ac. 13225-6.

— Se se regista aumento de peso na mercadoria transportada a granel ou aumento de quantidade de volumes, não há necessidade de manifesto suplementar, mas apenasa inclusão do peso aumentado ou dos volumes sobre-excedentes no manifesto escrito. Ac. 13261-2.

— Há infração do art. 8.°, f, do regulamento de faturas se a marca indicada na fatura consular não coincide com a dos volumes. Ac. 13342, 13349.

—As tarifas preferenciais aplicam-se somente à vista dos certificados de origem. Ac. 13357.

— Depois da vigência do decreto-lei n.° 2.667, de 1940, não há mais o impedimento; da similaridade para a importação de carvão estrangeiro com redução de direitos, desde que seja adquirida a quota estabelecida de carvão brasileiro. Ac. 13358, com recurso do representante da Fazenda.

— Fatura consular que apresenta mercadoria manufaturada de diversas matérias sem indicar a predominante para que se possa operar a classificação tarifária e indicar a taxa exata para pagamento dos direitos, infringe o regulamento respectivo. Ac. 13377.

— Não cabe ao Conselho apreciar questões agitadas entre orgãos da Administração Pública. Ac. 13382.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS ADUANEIRAS

DIRETOR:

DR. ODILON DA SILVA CONRADO

O presente "Boletim", organizado pela **Secção Central Hollerith** junto à Diretoria das Rendas Aduaneiras, de acôrdo com o contrato celebrado em 23 de maio de 1939, tem por objetivo principal divulgar, com oportunidade, as **primeiras informações telegráficas** da receita arrecadada pelas repartições subordinadas àquela Diretoria.

ANO V | NOVEMBRO DE 1942 | N.º 11

SUMÁRIO

ARRECADAÇÃO GERAL:

1. **Por Alfândegas**
   a) Novembro — 1942-1941 1
   b) Janeiro a Novembro — 1942-1941 2
2. **Pelas rubricas orçamentárias**
   a) Novembro — 1942-1941 3
   b) Janeiro a Novembro — 1942-1941 4

ARRECADAÇÃO DAS ALFÂNDEGAS:

Segundo as rubricas orçamentárias

Novembro e Janeiro a Novembro — 1942-1941:

Manáus 5
Belém 6
São Luiz 7
Parnaíba 8
Fortaleza 9
Natal 10
João Pessôa 11
Recife 12
Maceió 13
Aracajú 14
Salvador 15
Vitória 16
Niterói 17
Rio de Janeiro 18
Santos 19
Paranaguá 20
São Francisco 21
Florianópolis 22
Rio Grande 23
Pelotas 24
Porto Alegre 25
Livramento 26
Uruguaiana 27
Corumbá 28
Atos relativos à arrecadação e fiscalização das Rendas Aduaneiras 29

ARRECADAÇÃO GERAL
POR ALFÂNDEGAS
a) NOVEMBRO — 1942 — 1941

Alfândegas	1942 Cr$	1941 Cr$	Diferenças em 1942 Cr$	
Manáus	780.534,40	987.245,10	—	206.710,70
Belém	1.904.345,60	3.057.961,80	—	1.153.616,20
São Luiz	402.937,40	513.490,10	—	110.552,70
Parnaíba	600.399,60	428.865,30	+	171.534,30
Fortaleza	1.706.549,90	1.560.505,90	+	146.044,00
Natal	282.310,10	255.790,60	+	26.519,50
João Pessôa	393.273,10	1.003.625,40	—	610.352,30
Recife	8.395.956,60	12.069.221,00	—	3.673.264,40
Maceió	856.661,20	327.905,30	+	528.755,90
Aracajú	498.577,90	253.043,80	+	245.534,10
Salvador	6.530.757,40	3.161.802,70	+	3.368.954,70
Vitória	272.482,50	271.914,00	+	568,50
Niterói	923.052,30	—	+	923.052,30
Rio de Janeiro	31.759.487,60	40.370.594,30	—	8.611.106,70
Santos	20.519.994,70	52.895.943,90	—	32.375.949,20
Paranaguá	200.868,00	326.692,20	—	125.824,20
São Francisco	286.297,00	142.232,60	+	144.064,40
Florianópolis	388.078,10	124.667,10	+	263.411,00
Rio Grande	1.376.940,90	1.621.680,40	—	244.739,50
Pelotas	1.175.956,50	723.960,10	+	451.996,40
Porto Alegre	9.545.607,20	6.613.442,50	+	2.932.164,70
Livramento	359.544,30	420.642,40	—	61.098,10
Uruguaiana	296.535,50	294.584,20	+	1.951,30
Corumbá	228.396,50	201.231,20	+	27.165,30
Total	**89.685.544,30**	**127.627.041,90**	—	**37.941.497,60**

ARRECADAÇÃO GERAL

POR ALFANDEGAS

b) JANEIRO A NOVEMBRO — 1942 — 1941

Alfândegas	1942 Cr$	1941 Cr$	Diferenças em 1942 Cr$	
Manáus	10.513.228,00	9.437.812,10	+	1.075.415,90
Belém	29.452.790,00	32.547.445,00	—	3.094.655,00
São Luiz	4.916.152,10	3.857.447,90	+	1.058.704,20
Parnaíba	4.478.211,70	3.577.313,70	+	900.898,00
Fortaleza	18.229.670,90	15.231.155,60	+	2.998.515,30
Natal	3.772.503,10	2.224.149,40	+	1.548.353,70
João Pessôa	3.635.379,90	4.695.419,90	—	1.060.040,00
Recife	65.728.012,80	82.689.510,00	—	16.961.497,20
Maceió	4.332.308,40	3.414.644,50	+	917.663,90
Aracajú	3.444.838,30	3.013.298,80	+	431.539,50
Salvador	52.681.733,40	35.819.698,30	+	16.862.035,10
Vitória	3.102.194,20	2.757.016,00	+	345.178,20
Niterói	7.105.126,60	—	+	7.105.126,60
Rio de Janeiro	363.714.328,80	499.733.714,00	—	136.019.385,20
Santos	391.649.044,40	566.142.104,90	—	174.493.060,50
Paranaguá	2.969.779,50	2.823.144,60	+	146.634,90
São Francisco	2.003.422,50	2.215.833,40	—	212.410,90
Florianópolis	2.690.229,50	1.671.498,70	+	1.018.730,80
Rio Grande	18.042.232,30	16.588.560,70	+	1.453.671,60
Pelotas	10.899.342,20	10.712.723,80	+	186.618,40
Porto Alegre	78.689.974,50	80.909.236,20	—	2.219.261,70
Livramento	6.534.108,90	7.348.144,10	—	814.035,20
Uruguaiana	3.066.777,10	3.999.033,90	—	932.256,80
Corumbá	3.210.887,00	2.846.753,80	+	364.133,20
Total	**1.094.862.276,10**	**1.394.255.659,30**	—	**299.393.383,20**

ARRECADAÇÃO DAS ALFANDEGAS DO BRASIL

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) NOVEMBRO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942 Cr$	1941 Cr$	Diferenças em 1942 Cr$	
RENDA ORDINARIA				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	41.890.054,40	87.584.207,90	—	45.694.153,50
Imposto adicional de 10 %	2.817.276,10	6.475.488,00	—	3.658.211,90
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	127.074,10	92.081,20	+	34.992,90
Expediente das capatazias	13.471,60	23.370,40	—	9.898,80
Armazenagem	1.317,10	7.367,80	—	6.050,70
Imposto de Docas	9.345,80	3.346,00	+	5.999,80
Imposto de Faróis	215.294,40	314.880,00	—	99.585,60
Soma	**45.073.833,50**	**94.500.741,30**	—	**49.426.907,80**
b) Imposto de consumo	15.789.555,60	14.517.326,20	+	1.272.229,40
c) Imposto de renda, etc.	14.832.600,50	7.036.193,70	+	7.796.406,80
d) Imposto s/atos emanados	4.798.140,50	2.840.897,70	+	1.957.242,80
Total das Rendas Tributárias	**80.494.130,10**	**118.895.158,90**	—	**38.401.028,80**
RENDAS PATRIMONIAIS	150.423,40	137.911,70	+	12.511,70
RENDAS INDUSTRIAIS	10.800,90	2.801,30	+	7.999,60
DIVERSAS RENDAS	7.851.545,90	7.648.915,80	+	202.630,10
Total da Renda Ordinária	**88.506.900,30**	**126.684.787,70**	—	**38.177.887,40**
RENDA EXTRAORDINARIA	1.178.644,00	942.254,20	+	236.389,80
Total Geral da Receita	**89.685.544,30**	**127.627.041,90**	—	**37.941.497,60**

ARRECADAÇÃO DAS ALFANDEGAS DO BRASIL

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

b) JANEIRO A NOVEMBRO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentarias	1942 Cr$	1941 Cr$	Diferenças em 1942 Cr$
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTARIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	635.983.951,50	994.571.921,10	— 358.587.969,60
Imposto adicional de 10 %	41.864.808,30	63.291.671,60	— 21.426.863,20
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	1.372.841,90	1.941.569,60	— 568.727,70
Expediente das capatazias	176.748,00	259.627,80	— 82.879,80
Armazenagem	97.363,10	64.785,30	+ 32.577,80
Imposto de Docas	86.094,30	128.815,00	— 42.720,70
Imposto de Faróis	2.531.068,00	3.784.430,60	1.253.362,60
Soma	**682.112.875,10**	**1.064.042.820,90**	**— 381.929.945,80**
b) Imposto de consumo	148.882.976,80	150.186.447,40	— 1.303.470,60
c) Imposto de renda, etc.	117.713.905,00	66.325.307,80	+ 51.388.597,20
d) Imposto s/atos emanados	44.629.933,60	31.410.345,90	+ 13.219.587,70
Total das Rendas Tributárias	**993.339.690,50**	**1.311.964.922,00**	**— 318.625.231,50**
RENDAS PATRIMONIAIS	1.787.102,00	1.559.781,40	+ 227.320,60
RENDAS INDUSTRIAIS	98.707,40	37.941,00	+ 60.766,40
DIVERSAS RENDAS	84.735.378,30	70.383.859,00	+ 14.351.519,30
Total da Renda Ordinária ..	**1.079.960.878,20**	**1.383.946.503,40**	**— 303.985.625,20**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	14.901.397,90	10.309.155,90	+ 4.592.242,00
Total Geral da Receita	**1.094.862.276,10**	**1.394.255.659,30**	**— 299.393.383,20**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE MANAUS

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) NOVEMBRO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942 Cr$	1941 Cr$	Diferenças em 1942 Cr$	
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	376,10	176.474,30	—	176.371,20
Imposto adicional de 10 %	37,70	16.873,50	—	16.835,80
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38)	—	—		—
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**413,80**	**193.620,80**	—	**193.207,00**
b) Imposto de consumo	263.015,70	281.583,70	—	18.568,00
c) Imposto de renda, etc.	391.564,10	405.454,30	—	13.890,20
d) Imposto s/atos emanados	98.995,50	3.962,20	+	95.033,30
Total das Rendas Tributárias	**753.989,10**	**884.621,00**	—	**130.631,90**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—		—
RENDAS INDUSTRIAIS	—	37,50		37,50
DIVERSAS RENDAS	18.435,70	34.129,00		15.693,30
Total da Renda Ordinária	**772.424,80**	**918.787,50**	—	**146.362,70**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	8.109,60	68.457,60	—	60.348,00
Total Geral da Receita	**780.534,40**	**987.245,10**	—	**206.710,70**

b) JANEIRO A NOVEMBRO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942 Cr$	1941 Cr$	Diferenças em 1942 Cr$	
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	922.400,10	1.696.577,40	—	774.177,30
Imposto adicional de 10 %	91.692,30	149.321,50	—	57.629,20
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38)	1.589,50	52,50	+	1.537,00
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	1.600,00	2.560,00	—	960,00
Soma	**1.017.281,90**	**1.848.511,40**	—	**831.229,50**
b) Imposto de consumo	3.466.990,00	3.087.503,40	+	379.486,60
c) Imposto de renda, etc.	4.750.118,00	3.390.556,70	+	1.359.561,30
d) Imposto s/atos emanados	683.280,40	91.931,90	+	591.348,50
Total das Rendas Tributárias	**9.917.670,30**	**8.418.503,40**	+	**1.499.166,90**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—		—
RENDAS INDUSTRIAIS	321,00	212,50	+	108,50
DIVERSAS RENDAS	366.599,50	178.610,70	+	187.988,80
Total da Renda Ordinária	**10.284.590,80**	**8.597.326,60**	+	**1.687.264,20**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	228.637,20	840.485,50	—	611.848,30
Total Geral da Receita	**10.513.228,00**	**9.437.812,10**	+	**1.075.415,90**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE BELÉM

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) NOVEMBRO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942 Cr$	1941 Cr$	Diferenças em 1942 Cr$
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	273.168,00	1.487.747,70	— 1.214.579,70
Imposto adicional de 10 %	27.987,20	68.055,20	— 40.068,00
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38)	1.080,80	26.609,10	— 25.528,30
Expediente das capatazias	—	—	—
Armazenagem	—	—	—
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	—	12.800,00	— 12.800,00
Soma	**302.236,00**	**1.595.212,00**	**— 1.292.976,00**
b) Imposto de consumo	724.088,90	594.867,60	+ 129.221,30
c) Imposto de renda, etc.	754.853,20	587.154,80	+ 167.698,40
d) Imposto s/atos emanados	30.823,70	46.449,10	— 15.625,40
Total das Rendas Tributárias	**1.812.001,80**	**2.823.683,50**	**— 1.011.681,70**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	869,50	— 869,50
RENDAS INDUSTRIAIS	120,00	50,00	+ 70,00
DIVERSAS RENDAS	66.728,50	60.402,20	+ 6.326,30
Total da Renda Ordinária	**1.878.850,30**	**2.885.005,20**	**— 1.006.154,90**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	25.495,30	172.956,60	— 147.461,30
Total Geral da Receita	**1.904.345,60**	**3.057.961,80**	**— 1.153.616,20**

b) JANEIRO A NOVEMBRO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942 Cr$	1941 Cr$	Diferenças em 1942 Cr$
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	10.694.149,10	18.414.950,90	— 7.720.801,80
Imposto adicional de 10 %	459.056,70	581.049,80	— 121.993,10
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38)	172.517,70	175.342,00	2.824,30
Expediente das capatazias	—	—	—
Armazenagem	—	—	—
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	75.632,70	143.279,50	— 67.646,80
Soma	**11.401.356,20**	**19.314.622,20**	**— 7.913.266,00**
b) Imposto de consumo	8.014.783,30	7.518.222,60	+ 496.560,70
c) Imposto de renda, etc.	7.903.818,00	4.133.959,50	+ 3.769.858,50
d) Imposto s/atos emanados	1.116.196,30	634.855,90	+ 481.340,40
Total das Rendas Tributárias	**28.436.153,80**	**31.601.660,20**	**— 3.165.506,40**
RENDAS PATRIMONIAIS	41.742,30	65.654,30	— 23.912,00
RENDAS INDUSTRIAIS	1.068,50	1.085,50	— 17,00
DIVERSAS RENDAS	454.547,20	534.171,10	— 79.623,90
Total da Renda Ordinária	**28.933.511,80**	**32.202.571,10**	**— 3.269.059,30**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	519.273,20	344.873,90	— 174.404,30
Total Geral da Receita	**29.452.790,00**	**32.547.445,00**	**— 3.094.655,00**

ARRECADAÇAO DA ALFANDEGA DE SAO LUIZ

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) NOVEMBRO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942 Cr$	1941 Cr$	Diferenças em 1942 Cr$	
RENDA ORDINARIA				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	1.705,00	207.997,00	—	206.292,00
Imposto adicional de 10 %	153,40	6.388,00	—	6.234,60
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38)	—	—		—
Expediente das capatazias	19,80	933,80	—	914,00
Armazenagem	15,40	903,30	—	887,90
Imposto de Docas	—	236,00	—	236,00
Imposto de Faróis	1.600,00	3.200,00	—	1.600,00
Soma	**3.493,60**	**219.658,10**	—	**216.164,50**
b) Imposto de consumo	126.880,80	102.200,20	+	24.680,60
c) Imposto de renda, etc.	166.731,90	91.251,60	+	75.480,30
d) Imposto s/atos emanados	78.538,00	80.090,90	—	1.552,90
Total das Rendas Tributárias	**375.644,30**	**493.200,80**	—	**117.556,50**
RENDAS PATRIMONIAIS	11.558,90	2.570,00	+	8.988,90
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	10.624,60	13.874,10	—	3.249,50
Total da Renda Ordinária	**397.827,80**	**509.644,90**	—	**111.817,10**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	5.109,60	3.845,20	+	1.264,40
Total Geral da Receita	**402.937,40**	**513.490,10**	—	**110.552,70**

b) JANEIRO A NOVEMBRO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942 Cr$	1941 Cr$	Diferenças em 1942 Cr$	
RENDA ORDINARIA				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	388.102,60	710.756,50	—	322.653,90
Imposto adicional de 10 %	37.491,00	48.085,40	—	10.594,40
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38)	314,70	—	+	314,70
Expediente das capatazias	5.297,80	7.736,20	—	2.438,40
Armazenagem	4.898,80	8.423,90	—	3.525,10
Imposto de Docas	2.643,20	3.206,80	—	563,60
Imposto de Faróis	21.440,00	48.160,00	—	26.720,00
Soma	**460.188,10**	**826.368,80**	—	**366.180,70**
b) Imposto de consumo	1.715.784,10	1.453.223,60	+	262.560,50
c) Imposto de renda, etc.	1.710.213,40	906.650,10	+	803.563,30
d) Imposto s/atos emanados	783.029,10	522.803,10	+	260.226,00
Total das Rendas Tributárias	**4.669.214,70**	**3.709.045,60**	+	**960.169,10**
RENDAS PATRIMONIAIS	29.305,00	16.353,20	+	12.951,80
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	161.172,60	101.580,60	+	59.592,00
Total da Renda Ordinária	**4.859.692,30**	**3.826.979,40**	+	**1.032.712,90**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	56.459,80	30.468,50	+	25.991,30
Total Geral da Receita	**4.916.152,10**	**3.857.447,90**	+	**1.058.704,20**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE PARNAÍBA

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) NOVEMBRO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942 Cr$	1941 Cr$	Diferenças em 1942 Cr$	
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	513,50	17.593,30	—	17.079,80
Imposto adicional de 10 %	51,30	921,30	—	870,00
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300 de 28/2/38)	—	—		—
Expediente das capatazias	3,30	179,70	—	176,40
Armazenagem	73,50	174,40	—	100,90
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**641,60**	**18.868,70**	—	**18.227,10**
b) Imposto de consumo	8.948,30	14.074,00	—	5.125,70
c) Imposto de renda, etc.	521.340,40	280.066,20	+	241.274,20
d) Imposto s/atos emanados	51.928,40	91.232,10	—	39.303,70
Total das Rendas Tributárias	**582.858,70**	**404.241,00**	+	**178.617,70**
RENDAS PATRIMONIAIS	832,80	1.481,90	—	649,10
RENDAS INDUSTRIAIS	12,50	—	+	12,50
DIVERSAS RENDAS	15.062,80	21.657,80	—	6.595,00
Total da Renda Ordinária	**598.766,80**	**427.380,70**	+	**171.386,10**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	1.632,80	1.484,60	+	148,20
Total Geral da Receita	**600.399,60**	**428.865,30**	+	**171.534,30**

b) JANEIRO A NOVEMBRO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942 Cr$	1941 Cr$	Diferenças em 1942 Cr$	
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	190.860,60	393.612,30	—	202.751,70
Imposto adicional de 10 %	19.062,60	23.377,30	—	4.314,70
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	—		—
Expediente das capatazias	1.537,60	1.661,90	—	124,30
Armazenagem	1.088,40	1.790,40	—	702,00
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**212.549,20**	**420.441,90**	—	**207.892,70**
b) Imposto de consumo	248.332,70	239.370,40	+	8.962,30
c) Imposto de renda, etc.	3.011.590,40	1.613.675,40	+	1.397.915,00
d) Imposto s/atos emanados	761.832,90	892.354,20	—	130.521,30
Total das Rendas Tributárias	**4.234.305,20**	**3.165.841,90**	+	**1.068.463,30**
RENDAS PATRIMONIAIS	37.076,80	113.069,70	—	75.992,90
RENDAS INDUSTRIAIS	157,50	206,00	—	48,50
DIVERSAS RENDAS	177.210,10	229.687,80	—	52.477,70
Total da Renda Ordinária	**4.448.749,60**	**3.508.805,40**	+	**939.944,20**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	29.462,10	68.508,30	—	39.046,20
Total Geral da Receita	**4.478.211,70**	**3.577.313,70**	+	**900.898,00**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE FORTALEZA

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) NOVEMBRO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942 Cr$	1941 Cr$	Diferenças em 1942 Cr$	
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	46.835,20	567.202,80	—	520.367,60
Imposto adicional de 10 %	4.682,20	49.511,40	—	44.829,20
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38)	—	—		—
Expediente das capatazias	10.589,00	20.703,20	—	10.114,20
Armazenagem	97,00	4.711,40	—	4.614,40
Imposto de Docas	9.057,80	2.787,40	+	6.270,40
Imposto de Faróis	3.200,00	8.000,00	—	4.800,00
Soma	**74.461,20**	**652.916,20**	—	**578.455,00**
b) Imposto de consumo	426.636,40	381.637,50	+	44.998,90
c) Imposto de renda, etc.	857.501,30	423.775,40	+	433.725,90
d) Imposto s/atos emanados	270.213,80	13.236,90	+	256.976,90
Total das Rendas Tributárias	**1.628.812,70**	**1.471.566,00**	+	**157.246,70**
RENDAS PATRIMONIAIS	2.120,10	5.077,50	—	2.957,40
RENDAS INDUSTRIAIS	82,50	50,00	+	32,50
DIVERSAS RENDAS	67.494,50	79.483,30	—	11.988,80
Total da Renda Ordinária	**1.698.509,80**	**1.556.176,80**	+	**142.333,00**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	8.040,10	4.329,10	+	3.711,00
Total Geral da Receita	**1.706.549,90**	**1.560.505,90**	+	**146.044,00**

b) JANEIRO A NOVEMBRO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942 Cr$	1941 Cr$	Diferenças em 1942 Cr$	
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	3.624.642,40	4.163.621,20	—	538.978,80
Imposto adicional de 10 %	235.961,60	331.060,30	—	95.098,70
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38)	4.773,30	500,00	+	4.273,30
Expediente das capatazias	163.304,90	236.724,40	—	73.419,50
Armazenagem	75.503,70	41.354,90	+	34.148,80
Imposto de Docas	80.700,30	121.635,60	—	40.935,30
Imposto de Faróis	52.800,00	113.280,00	—	60.480,00
Soma	**4.237.686,20**	**5.008.176,40**	—	**770.490,20**
b) Imposto de consumo	4.927.610,90	4.797.563,80	+	130.047,10
c) Imposto de renda, etc.	6.796.434,90	3.950.776,80	+	2.845.658,10
d) Imposto s/atos emanados	1.302.495,40	481.404,10	+	821.091,30
Total das Rendas Tributárias	**17.264.227,40**	**14.237.921,10**	+	**3.026.306,30**
RENDAS PATRIMONIAIS	175.496,90	126.690,30	+	48.806,60
RENDAS INDUSTRIAIS	882,00	1.030,00	—	148,00
DIVERSAS RENDAS	709.001,00	730.117,10	—	21.116,10
Total da Renda Ordinária	**18.149.607,30**	**15.095.758,50**	+	**3.053.848,80**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	80.063,60	155.397,10	—	55.333,50
Total Geral da Receita	**18.229.670,90**	**15.231.155,60**	+	**2.998.515,30**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE NATAL

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) NOVEMBRO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942 Cr$	1941 Cr$	Diferenças em 1942 Cr$
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	49.459,70	104.556,60	— 55.096,90
Imposto adicional de 10 %	4.258,90	6.688,70	— 2.429,80
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	—	—
Expediente das capatazias	—	—	—
Armazenagem	—	—	—
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	3.200,00	9.600,00	— 6.400,00
Soma	**56.918,60**	**120.845,30**	— **63.926,70**
b) Imposto de consumo	82.546,20	48.437,20	+ 34.109,00
c) Imposto de renda, etc.	59.862,50	56.053,30	+ 3.809,20
d) Imposto s/atos emanados	61.585,40	18.315,40	+ 43.270,00
Total das Rendas Tributárias	**260.912,70**	**243.651,20**	+ **17.261,50**
RENDAS PATRIMONIAIS	340,00	1.017,10	— 677,10
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—	—
DIVERSAS RENDAS	15.185,30	8.229,90	+ 6.955,40
Total da Renda Ordinária	**276.438,00**	**252.898,20**	+ **23.539,80**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	5.872,10	2.892,40	+ 2.979,70
Total Geral da Receita	**282.310,10**	**255.790,60**	+ **26.519,50**

b) JANEIRO A NOVEMBRO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942 Cr$	1941 Cr$	Diferenças em 1942 Cr$
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	1.034.826,80	628.899,40	+ 405.927,40
Imposto adicional de 10 %	90.497,40	54.800,20	+ 35.697,20
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	162.187,40	—	+ 162.187,40
Expediente das capatazias	—	—	—
Armazenagem	—	—	—
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	24.000,00	32.000,00	— 8.000,00
Soma	**1.311.511,60**	**715.699,60**	+ **595.812,00**
b) Imposto de consumo	721.572,70	687.010,60	+ 34.562,10
c) Imposto de renda, etc.	807.873,50	567.352,70	+ 240.526,80
d) Imposto s/atos emanados	617.058,20	142.029,20	+ 475.029,00
Total das Rendas Tributárias	**3.458.022,00**	**2.112.092,10**	+ **1.345.929,90**
RENDAS PATRIMONIAIS	14.438,80	29.960,40	— 15.521,60
RENDAS INDUSTRIAIS	—	35,00	— 35,00
DIVERSAS RENDAS	160.155,10	44.343,30	+ 115.811,80
Total da Renda Ordinária	**3.632.615,90**	**2.186.430,80**	+ **1.446.185,10**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	139.887,20	37.718,60	+ 102.168,60
Total Geral da Receita	**3.772.503,10**	**2.224.149,40**	+ **1.548.353,70**

ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE JOÃO PESSÔA

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) NOVEMBRO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942 Cr$	1941 Cr$	Diferenças em 1942 Cr$	
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	17.915,40	699.131,20	—	681.215,80
Imposto adicional de 10 %	1.691,30	30.453,90	—	28.762,60
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38)	—	17.325,00	—	17.325,00
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	1.600,00	4.800,00	—	3.200,00
Soma	**21.206,70**	**751.710,10**	—	**730.503,40**
b) Imposto de consumo	219.412,00	171.251,10	+	48.160,90
c) Imposto de renda, etc.	54.403,80	31.245,60	+	23.158,20
d) Imposto s/atos emanados	70.240,30	21.569,50	+	48.670,80
Total das Rendas Tributárias	**365.262,80**	**975.776,30**	—	**610.513,50**
RENDAS PATRIMONIAIS	9.839,80	756,60	+	9.083,20
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	9.445,20	19.018,70	—	9.573,50
Total da Renda Ordinária	**384.547,80**	**995.551,60**	—	**611.003,80**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	8.725,30	8.073,80	+	651,50
Total Geral da Receita	**393.273,10**	**1.003.625,40**	—	**610.352,30**

b) JANEIRO A NOVEMBRO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942 Cr$	1941 Cr$	Diferenças em 1942 Cr$	
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	695.476,10	1.549.322,80	—	853.846,70
Imposto adicional de 10 %	46.237,90	109.035,60	—	62.797,70
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38)	—	17.325,00	—	17.325,00
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	8.000,00	20.800,00	—	12.800,00
Soma	**749.714,00**	**1.696.483,40**	—	**946.769,40**
b) Imposto de consumo	1.655.185,10	2.049.666,20	—	394.481,10
c) Imposto de renda, etc.	650.305,90	483.126,30	+	167.179,60
d) Imposto s/atos emanados	362.876,10	174.640,20	+	188.235,90
Total das Rendas Tributárias	**3.418.081,10**	**4.403.916,10**	—	**985.835,00**
RENDAS PATRIMONIAIS	45.751,30	44.670,90	+	1.080,40
RENDAS INDUSTRIAIS	—	37,60	—	37,60
DIVERSAS RENDAS	78.281,00	157.183,30	—	78.902,30
Total da Renda Ordinária	**3.542.113,40**	**4.605.807,90**	—	**1.063.694,50**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	93.266,50	89.612,00	+	3.654,50
Total Geral da Receita	**3.635.379,90**	**4.695.419,90**	—	**1.060.040,00**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE RECIFE

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) NOVEMBRO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942 Cr$	1941 Cr$		Diferenças em 1942 Cr$
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	4.009.689,50	8.707.057,20	—	4.697.367,70
Imposto adicional de 10 %	91.687,60	198.847,40	—	107.159,80
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38)	—	36.481,10	—	36.481,10
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	27.275,20	23.681,20	+	3.594,00
Soma	**4.128.652,30**	**8.966.066,90**	—	**4.837.414,60**
b) Imposto de consumo	2.956.959,50	2.420.579,90	+	536.379,60
c) Imposto de renda, etc.	309.761,20	253.360,70	+	56.400,50
d) Imposto s/atos emanados	521.404,30	53.643,50	+	467.760,80
Total das Rendas Tributárias	**7.916.777,30**	**11.693.651,00**	—	**3.776.873,70**
RENDAS PATRIMONIAIS	31.716,70	40.278,10	—	8.561,40
RENDAS INDUSTRIAIS	55,00	—	+	55,00
DIVERSAS RENDAS	194.259,70	272.157,00	—	77.897,30
Total da Renda Ordinária	**8.142.808,70**	**12.006.086,10**	—	**3.863.277,40**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	253.147,90	63.134,90	+	190.013,00
Total Geral da Receita	**8.395.956,60**	**12.069.221,00**	—	**3.673.264,40**

b) JANEIRO A NOVEMBRO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942 Cr$	1941 Cr$		Diferenças em 1942 Cr$
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	32.134.778,50	53.262.529,10	—	21.127.750,60
Imposto adicional de 10 %	1.270.398,10	1.676.596,50	—	406.198,40
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38)	11.228,50	115.946,70	—	104.718,20
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	174.732,20	312.404,20	—	137.672,00
Soma	**33.591.137,30**	**52.367.476,50**	—	**21.776.339,20**
b) Imposto de consumo	22.122.746,80	20.795.880,40	+	1.326.866,40
c) Imposto de renda, etc.	2.712.076,20	2.048.458,60	+	663.617,60
d) Imposto s/atos emanados	2.817.728,20	907.393,90	+	1.910.334,30
Total das Rendas Tributárias	**61.243.688,50**	**79.119.209,40**	—	**17.875.520,90**
RENDAS PATRIMONIAIS	480.081,00	410.611,00	+	69.470,00
RENDAS INDUSTRIAIS	935,00	246,00	+	689,00
DIVERSAS RENDAS	2.095.965,70	2.430.457,50	—	334.491,80
Total da Renda Ordinária	**63.820.670,20**	**81.960.523,90**	—	**18.139.853,70**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	1.907.342,60	728.986,10	+	1.178.356,50
Total Geral da Receita	**65.728.012,80**	**82.689.510,00**	—	**16.961.497,20**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE MACEIÓ

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) NOVEMBRO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942 Cr$	1941 Cr$	Diferenças em 1942 Cr$
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	115,50	146.721,70	— 146.606,20
Imposto adicional de 10 %	3,40	8.842,10	— 8.838,70
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	—	—
Expediente das capatazias	—	1.368,70	— 1.368,70
Armazenagem	—	1.043,40	— 1.043,40
Imposto de Docas	—	245,80	— 245,80
Imposto de Faróis	—	3.200,00	— 3.200,00
Soma	**118,90**	**161.421,70**	**— 161.302,80**
b) Imposto de consumo	595.583,40	44.940,60	+ 550.642,80
c) Imposto de renda, etc.	148.105,70	70.329,80	+ 77.775,90
d) Imposto s/atos emanados	99.859,00	29.277,00	+ 70.582,00
Total das Rendas Tributárias	**843.667,00**	**305.969,10**	**+ 537.697,90**
RENDAS PATRIMONIAIS	3.741,40	4.245,20	— 503,80
RENDAS INDUSTRIAIS	—	12,50	— 12,50
DIVERSAS RENDAS	5.579,40	12.285,50	— 6.706,10
Total da Renda Ordinária	**852.987,80**	**322.512,30**	**+ 530.475,50**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	3.673,40	5.393,00	— 1.719,60
Total Geral da Receita	**856.661,20**	**327.905,30**	**+ 528.755,90**

b) JANEIRO A NOVEMBRO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942 Cr$	1941 Cr$	Diferenças em 1942 Cr$
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	266.449,50	765.913,60	— 499.464,10
Imposto adicional de 10 %	23.653,90	68.464,00	— 44.810,10
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	—	—
Expediente das capatazias	201,70	8.520,30	— 8.318,60
Armazenagem	1.446,70	5.933,20	— 5.486,50
Imposto de Docas	—	2.705,80	— 2.705,80
Imposto de Faróis	6.400,00	16.000,00	— 9.600,00
Soma	**298.151,80**	**868.536,90**	**— 570.385,10**
b) Imposto de consumo	1.172.328,80	748.771,50	+ 423.557,30
c) Imposto de renda, etc.	2.032.248,00	939.470,40	+ 1.092.777,60
d) Imposto s/atos emanados	665.175,70	419.508,90	+ 245.666,80
Total das Rendas Tributárias	**4.167.904,30**	**2.976.287,70**	**+ 1.191.616,60**
RENDAS PATRIMONIAIS	32.453,60	24.918,70	+ 7.534,90
RENDAS INDUSTRIAIS	177,50	205,50	— 28,00
DIVERSAS RENDAS	102.447,60	377.849,50	— 275.401,90
Total da Renda Ordinária	**4.302.983,00**	**3.379.261,40**	**+ 923.721,60**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	29.325,40	35.383,10	— 6.057,70
Total Geral da Receita	**4.332.308,40**	**3.414.644,50**	**+ 917.663,90**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE ARACAJÚ

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) NOVEMBRO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942 Cr$	1941 Cr$	Diferenças em 1942 Cr$	
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	—	34.261,80	—	34.261,80
Imposto adicional de 10 %	—	3.232,80	—	3.232,80
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38)	—	—		—
Expediente das capatazias	—	32,70	—	32,70
Armazenagem	—	154,50	—	154,50
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	—	**37.681,80**	—	**37.681,80**
b) Imposto de consumo	321.413,90	85.571,30	+	235.842,60
c) Imposto de renda, etc.	103.884,80	71.647,50	+	32.237,30
d) Imposto s/atos emanados	63.429,80	46.597,70	+	16.832,10
Total das Rendas Tributárias	**488.728,50**	**241.498,30**	+	**247.230,20**
RENDAS PATRIMONIAIS	3.328,30	3.543,00	—	214,70
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	5.162,00	6.124,50	—	962,50
Total da Renda Ordinária	**497.218,80**	**251.165,80**	+	**246.053,00**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	1.359,10	1.878,00	—	518,90
Total Geral da Receita	**498.577,90**	**253.043,80**	+	**245.534,10**

b) JANEIRO A NOVEMBRO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942 Cr$	1941 Cr$	Diferenças em 1942 Cr$	
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	40.038,40	235.665,60	—	195.627,20
Imposto adicional de 10 %	3.869,80	20.923,40	—	17.053,60
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38)	—	—		—
Expediente das capatazias	54,90	1.063,30	—	1.008,40
Armazenagem	335,10	1.841,30	—	1.506,20
Imposto de Docas	—	864,00	—	864,00
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**44.298,20**	**260.357,60**	—	**216.059,40**
b) Imposto de consumo	1.614.625,40	1.283.105,10	+	331.520,30
c) Imposto de renda, etc.	1.010.723,20	682.650,50	+	328.072,70
d) Imposto s/atos emanados	624.193,90	606.511,90	+	17.682,00
Total das Rendas Tributárias	**3.293.840,70**	**2.832.625,10**	+	**461.215,60**
RENDAS PATRIMONIAIS	54.922,80	57.473,10	—	2.550,30
RENDAS INDUSTRIAIS	217,00	259,00	—	42,00
DIVERSAS RENDAS	64.944,30	71.660,60	—	6.716,30
Total da Renda Ordinária	**3.413.924,80**	**2.962.017,80**	+	**451.907,00**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	30.913,50	51.281,00	—	20.367,50
Total Geral da Receita	**3.444.838,30**	**3.013.298,80**	+	**431.539,50**

ARRECADAÇAO DA ALFANDEGA DE SALVADOR

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) NOVEMBRO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942 Cr$	1941 Cr$	Diferenças em 1942 Cr$	
RENDA ORDINARIA				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	1.306.680,30	546.997,90	+	759.682,40
Imposto adicional de 10 %	64.587,70	52.126,50	+	12.461,20
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38)	96.472,60	77,40	+	96.395,20
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	22.559,20	17.600,00	+	4.959,20
Soma	**1.490.299,80**	**616.801,80**	+	**873.498,00**
b) Imposto de consumo	1.140.201,00	986.309,20	+	153.891,80
c) Imposto de renda, etc.	2.622.676,00	1.156.559,40	+	1.466.166,60
d) Imposto s/atos emanados	744.957,20	264.558,60	+	480.398,60
Total das Rendas Tributárias	**5.998.134,00**	**3.024.229,00**	+	**2.973.905,00**
RENDAS PATRIMONIAIS	67.626,90	22.864,60	+	44.762,30
RENDAS INDUSTRIAIS	60,00	107,50	—	47,50
DIVERSAS RENDAS	328.410,50	50.625,80	+	277.784,70
Total da Renda Ordinária	**6.394.231,40**	**3.097.826,90**	+	**3.296.404,50**
RENDA EXTRAORDINARIA	136.526,00	63.975,80	+	72.550,20
Total Geral da Receita	**6.530.757,40**	**3.161.802,70**	+	**3.368.954,70**

b) JANEIRO A NOVEMBRO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942 Cr$	1941 Cr$	Diferenças em 1942 Cr$	
RENDA ORDINARIA				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	7.360.567,20	8.102.023,80	—	741.456,60
Imposto adicional de 10 %	615.348,50	744.728,40	—	129.379,90
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38)	204.962,60	40.728,90	+	164.233,70
Expediente das capatazias	—	9,20	—	9,20
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	128.799,20	190.542,20	—	61.743,00
Soma	**8.309.677,50**	**9.078.032,50**	—	**768.355,00**
b) Imposto de consumo	12.106.489,70	10.849.609,70	+	1.256.880,00
c) Imposto de renda, etc.	19.975.409,20	9.936.640,30	+	10.038.768,90
d) Imposto s/atos emanados	7.050.603,80	2.955.550,30	+	4.095.053,50
Total das Rendas Tributárias	**47.442.180,20**	**32.819.832,80**	+	**14.622.347,40**
RENDAS PATRIMONIAIS	346.252,70	126.451,80	+	219.800,90
RENDAS INDUSTRIAIS	739,00	1.013,00	—	274,00
DIVERSAS RENDAS	2.304.552,60	1.435.567,70	+	868.984,90
Total da Renda Ordinária	**50.093.724,50**	**34.382.865,30**	+	**15.710.859,20**
RENDA EXTRAORDINARIA	2.588.008,90	1.436.833,00	+	1.151.175,90
Total Geral da Receita	**52.681.733,40**	**35.819.698,30**	+	**16.862.035,10**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE VITÓRIA

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) NOVEMBRO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942 Cr$	1941 Cr$	Diferenças em 1942 Cr$	
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	5.338,30	33.675,80	—	28.337,50
Imposto adicional de 10 %	4,60	1.114,50	—	1.109,90
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	—		—
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	1.600,00	—	+	1.600,00
Soma	**6.942,90**	**34.790,30**	—	**27.847,40**
b) Imposto de consumo	36.000,30	30.982,70	+	5.017,60
c) Imposto de renda, etc.	108.857,70	62.032,80	+	46.824,90
d) Imposto s/atos emanados	88.210,70	72.395,50	+	15.815,20
Total das Rendas Tributárias	**240.011,60**	**200.201,30**	+	**39.810,30**
RENDAS PATRIMONIAIS	7.682,00	49.452,10	—	41.770,10
RENDAS INDUSTRIAIS	70,00	—	+	70,00
DIVERSAS RENDAS	19.138,60	8.939,80	+	10.198,80
Total da Renda Ordinária	**266.902,20**	**258.593,20**	+	**8.309,00**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	5.580,30	13.320,80	—	7.740,50
Total Geral da Receita	**272.482,50**	**271.914,00**	+	**568,50**

b) JANEIRO A NOVEMBRO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942 Cr$	1941 Cr$	Diferenças em 1942 Cr$	
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	173.618,60	174.896,70	—	1.278,10
Imposto adicional de 10 %	14.107,20	6.022,50	+	8.084,70
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	—		—
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	14.400,00	33.600,00	—	19.200,00
Soma	**202.125,80**	**214.519,20**	—	**12.393,40**
b) Imposto de consumo	659.292,70	661.079,30	—	1.786,60
c) Imposto de renda, etc.	959.042,10	493.096,60	+	465.945,50
d) Imposto s/atos emanados	803.478,30	915.634,30	—	112.156,00
Total das Rendas Tributárias	**2.623.938,90**	**2.284.329,40**	+	**339.609,50**
RENDAS PATRIMONIAIS	191.671,30	236.594,90	—	44.923,60
RENDAS INDUSTRIAIS	1.570,00	—	+	1.570,00
DIVERSAS RENDAS	193.004,20	128.633,10	+	64.371,10
Total da Renda Ordinária	**3.010.184,40**	**2.649.557,40**	+	**360.627,00**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	92.009,80	107.458,60	—	15.448,80
Total Geral da Receita	**3.102.194,20**	**2.757.016,00**	+	**345.178,20**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE NITERÓI
SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS
a) NOVEMBRO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942 Cr$	1941 Cr$	Diferenças em 1942 Cr$
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	2.086,00	—	—
Imposto adicional de 10 %	208,60	—	—
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—	—
Expediente das capatazias	—	—	—
Armazenagem	—	—	—
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	—	—	—
Soma	**2.294,60**	—	—
b) Imposto de consumo	308.470,30	—	—
c) Imposto de renda, etc.	344.398,10	—	—
d) Imposto s/atos emanados	156.537,20	—	—
Total das Rendas Tributárias	**811.700,20**	—	—
RENDAS PATRIMONIAIS	7.624,90	—	—
RENDAS INDUSTRIAIS	7,80	—	—
DIVERSAS RENDAS	98.236,30	—	—
Total da Renda Ordinária	**917.569,20**	—	—
RENDA EXTRAORDINÁRIA	5.483,10	—	—
Total Geral da Receita	**923.052,30**	—	—

b) JULHO A NOVEMBRO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942 Cr$	1941 Cr$	Diferenças em 1942 Cr$
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	198.583,50	—	—
Imposto adicional de 10 %	19.858,40	—	—
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—	—
Expediente das capatazias	—	—	—
Armazenagem	—	—	—
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	3.840,00	—	—
Soma	**222.281,90**	—	—
b) Imposto de consumo	1.453.943,30	—	—
c) Imposto de renda, etc.	3.593.227,40	—	—
d) Imposto s/atos emanados	1.079.658,90	—	—
Total das Rendas Tributárias	**6.349.111,50**	—	—
RENDAS PATRIMONIAIS	123.484,70	—	—
RENDAS INDUSTRIAIS	12,00	—	—
DIVERSAS RENDAS	523.310,90	—	—
Total da Renda Ordinária	**6.995.919,10**	—	—
RENDA EXTRAORDINÁRIA	109.207,50	—	—
Total Geral da Receita	**7.105.126,60**	—	—

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO
SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS
a) NOVEMBRO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942 Cr$	1941 Cr$	Diferenças em 1942 Cr$
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	22.933.804,90	30.688.575,60	— 7.754.770,70
Imposto adicional de 10 %	1.393.890,50	2.939.952,20	— 1.546.061,70
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38	820,10	6.756,00	— 5.935,50
Expediente das capatazias	—	—	—
Armazenagem	—	—	—
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	57.600,00	92.160,00	— 34.560,00
Soma	**24.386.115,50**	**33.727.443,80**	**— 9.341.328,30**
b) Imposto de consumo	2.450.966,40	3.143.560,90	— 692.594,50
c) Imposto de renda, etc.	6.252,20	—	+ 6.252,20
d) Imposto s/atos emanados	—	2.659,10	— 2.659,10
Total das Rendas Tributárias	**26.843.334,10**	**36.873.663,80**	**— 10.030.329,70**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—	—
RENDAS INDUSTRIAIS	9.268,10	1.153,80	+ 8.114,30
DIVERSAS RENDAS	4.569.349,00	3.213.707,80	+ 1.355.641,20
Total da Renda Ordinária	**31.421.951,20**	**40.088.525,40**	**+ 8.666.574,20**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	337.536,40	282.068,90	+ 55.467,50
Total Geral da Receita	**31.759.487,60**	**40.370.594,30**	**— 8.611.106,70**

b) JANEIRO A NOVEMBRO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942 Cr$	1941 Cr$	Diferenças em 1942 Cr$
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	268.696.343,20	410.840.748,70	— 142.144.405,50
Imposto adicional de 10 %	19.330.100,20	26.688.235,10	— 7.358.134,90
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300 de 28/2/38	335.524,50	434.220,20	— 90.695,70
Expediente das capatazias	—	—	—
Armazenagem	—	—	—
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	695.840,00	1.197.440,00	— 501.600,00
Soma	**289.057.807,90**	**439.160.644,00**	**— 150.102.836,10**
b) Imposto de consumo	25.829.398,60	30.504.529,60	— 4.675.131,00
c) Imposto de renda, etc.	21.462,50	—	+ 21.462,50
d) Imposto s/atos emanados	1.609,60	13.088,00	— 11.478,04
Total das Rendas Tributárias	**314.910.278,60**	**469.678.261,60**	**— 154.767.983,00**
RENDAS PATRIMONIAIS	600,00	17.762,10	— 17.162,10
RENDAS INDUSTRIAIS	71.779,90	—	+ 71.779,90
DIVERSAS RENDAS	43.923.448,80	27.507.022,10	+ 16.416.426,70
Total da Renda Ordinária	**358.906.107,30**	**497.203.045,80**	**— 138.296.938,50**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	4.808.221,50	2.530.668,20	+ 2.277.553,30
Total Geral da Receita	**363.714.328,80**	**499.733.714,00**	**— 136.019.385,20**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE SANTOS

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) NOVEMBRO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942 Cr$	1941 Cr$	Diferenças em 1942 Cr$	
RENDA ORDINARIA				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	11.799.101,20	41.726.727,70	—	29.927.626,50
Imposto adicional de 10 %	1.078.116,10	2.833.218,30	—	1.755.102,20
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	25.516,30	11.231,10	+	14.285,20
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	56.320,00	100.800,00	—	44.480,00
Soma	**12.959.053,60**	**44.671.977,10**	—	**31.712.923,50**
b) Imposto de consumo	1.601.777,80	2.522.440,50	—	920.662,70
c) Imposto de renda, etc.	3.037.787,60	861.678,80	+	2.176.108,80
d) Imposto s/atos emanados	906.932,00	1.432.219,00	—	525.287,00
Total das Rendas Tributárias	**18.550.551,00**	**49.488.315,40**	—	**30.982.764,40**
RENDAS PATRIMONIAIS	1.000,50	3.724,90	—	2.724,40
RENDAS INDUSTRIAIS	1.120,00	1.150,00	—	30,00
DIVERSAS RENDAS	1.912.001,70	3.326.443,20	—	1.414.441,50
Total da Renda Ordinária	**20.419.673,20**	**52.819.633,50**	—	**32.399.960,30**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	100.321,50	76.310,40	+	24.011,10
Total Geral da Receita	**20.519.994,70**	**52.895.943,90**	—	**32.375.949,20**

b) JANEIRO A NOVEMBRO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942 Cr$	1941 Cr$	Diferenças em 1942 Cr$	
RENDA ORDINARIA				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	289.666.153,40	452.616.718,10	—	162.950.564,70
Imposto adicional de 10 %	17.425.239,30	29.499.018,60	—	12.073.779,30
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	100.876,30	161.741,90	—	60.865,60
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	843.362,70	1.213.745,50	—	370.382,80
Soma	**308.035.631,70**	**483.491.224,10**	—	**175.455.592,40**
b) Imposto de consumo	17.846.314,60	24.387.161,10	—	6.540.846,50
c) Imposto de renda, etc.	23.964.909,60	9.966.767,00	+	13.998.142,60
d) Imposto s/atos emanados	12.178.413,80	14.744.143,60	—	2.565.729,80
Total das Rendas Tributárias	**362.025.269,70**	**532.589.295,80**	—	**170.564.026,10**
RENDAS PATRIMONIAIS	112.623,30	170.346,30	—	57.723,00
RENDAS INDUSTRIAIS	17.744,50	11.942,00	+	5.802,50
DIVERSAS RENDAS	27.766.519,20	31.217.844,40	—	3.451.325,20
Total da Renda Ordinária	**389.922.156,70**	**563.989.428,50**	—	**174.067.271,80**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	1.726.887,70	2.152.676,40	—	425.788,70
Total Geral da Receita	**391.649.044,40**	**566.142.104,90**	—	**174.493.060,50**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE PARANAGUÁ

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) NOVEMBRO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942 Cr$	1941 Cr$	Diferenças em 1942 Cr$
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	39.262,40	160.313,70	— 121.051,30
Imposto adicional de 10 %	3.433,60	16.357,10	— 12.923,50
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—	—
Expediente das capatazias	—	—	—
Armazenagem	215,50	—	+ 215,50
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	6.060,00	16.000,00	— 9.940,00
Soma	**48.971,50**	**192.670,80**	— **143.699,30**
b) Imposto de consumo	73.039,10	44.302,10	+ 28.737,00
c) Imposto de renda, etc.	32.011,80	22.681,50	+ 9.330,30
d) Imposto s/atos emanados	30.054,60	30.078,70	— 24,10
Total das Rendas Tributárias	**184.077,00**	**289.733,10**	— **105.656,10**
RENDAS PATRIMONIAIS	106,60	677,80	— 571,20
RENDAS INDUSTRIAIS	—	100,00	— 100,00
DIVERSAS RENDAS	11.631,70	25.931,80	— 14.300,10
Total da Renda Ordinária	**195.815,30**	**316.442,70**	— **120.627,40**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	5.052,70	10.249,50	— 5.196,80
Total Geral da Receita	**200.868,00**	**326.692,20**	— **125.824,20**

b) JANEIRO A NOVEMBRO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942 Cr$	1941 Cr$	Diferenças em 1942 Cr$
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	1.199.037,30	1.345.594,60	— 146.557,30
Imposto adicional de 10 %	77.605,50	89.656,50	— 12.051,00
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	750,00	—	+ 750,00
Expediente das capatazias	—	—	—
Armazenagem	215,50	—	+ 215,50
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	158.700,00	146.240,00	+ 12.460,00
Soma	**1.436.308,30**	**1.581.491,10**	— **145.182,80**
b) Imposto de consumo	494.478,80	439.104,20	+ 55.374,60
c) Imposto de renda, etc.	317.419,60	292.982,70	+ 24.436,90
d) Imposto s/atos emanados	435.190,50	307.396,80	+ 127.793,70
Total das Rendas Tributárias	**2.683.397,20**	**2.620.974,80**	+ **62.422,40**
RENDAS PATRIMONIAIS	1.189,30	1.662,70	— 473,40
RENDAS INDUSTRIAIS	499,00	666,00	+ 167,00
DIVERSAS RENDAS	196.103,10	159.307,30	+ 36.795,80
Total da Renda Ordinária	**2.881.188,60**	**2.782.610,80**	+ **98.577,80**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	88.590,90	40.533,80	+ 48.057,10
Total Geral da Receita	**2.969.779,50**	**2.823.144,60**	+ **146.634,90**

ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE SÃO FRANCISCO

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) NOVEMBRO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942 Cr$	1941 Cr$	Diferenças em 1942 Cr$	
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	122.077,50	64.896,40	+	57.181,10
Imposto adicional de 10 %	12.207,80	6.489,70	+	5.718,10
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—		—
Expediente das capatazias	14,70	—	+	14,70
Armazenagem	50,20	—	+	50,20
Imposto de Docas	288,00	76,80	+	211,20
Imposto de Faróis	13.760,00	8.000,00	+	5.760,00
Soma	**148.398,20**	**79.462,90**	+	**68.935,30**
b) Imposto de consumo	11.729,00	17.984,00	—	6.255,00
c) Imposto de renda, etc.	57.115,70	4.604,40	+	52.511,30
d) Imposto s/atos emanados	32.698,60	19.783,20	+	12.915,40
Total das Rendas Tributárias	**249.941,50**	**121.834,50**	+	**128.107,00**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	87,80	—	87,80
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	28.808,40	13.896,00	+	14.912,40
Total da Renda Ordinária	**278.749,90**	**135.818,30**	+	**142.931,60**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	7.547,10	6.414,30	+	1.132,80
Total Geral da Receita	**286.297,00**	**142.232,60**	+	**144.064,40**

b) JANEIRO A NOVEMBRO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942 Cr$	1941 Cr$	Diferenças em 1942 Cr$	
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	797.721,60	1.180.349,60	—	382.628,00
Imposto adicional de 10 %	79.770,70	117.888,80	—	38.118,10
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	902,40	—	+	902,40
Expediente das capatazias	61,20	147,20	—	86,00
Armazenagem	581,00	1.193,70	—	612,70
Imposto de Docas	2.270,80	316,80	+	1.954,00
Imposto de Faróis	132.850,00	107.820,00	+	25.030,00
Soma	**1.014.157,70**	**1.407.716,10**	—	**393.558,40**
b) Imposto de consumo	197.708,30	195.631,40	+	2.076,90
c) Imposto de renda, etc.	180.019,00	84.706,30	+	95.312,70
d) Imposto s/atos emanados	329.492,60	236.142,70	+	93.349,90
Total das Rendas Tributárias	**1.721.377,60**	**1.924.196,50**	—	**202.818,90**
RENDAS PATRIMONIAIS	7.733,80	4.171,10	+	3.562,70
RENDAS INDUSTRIAIS	12,50	—	+	12,50
DIVERSAS RENDAS	208.241,10	204.890,50	+	3.350,60
Total da Renda Ordinária	**1.937.365,00**	**2.133.258,10**	—	**195.893,10**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	66.057,50	82.575,30	—	16.517,80
Total Geral da Receita	**2.003.422,50**	**2.215.833,40**	—	**212.410,90**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE FLORIANÓPOLIS

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) NOVEMBRO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942 Cr$	1941 Cr$	Diferenças em 1942 Cr$	
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	1.375,10	3.432,80	—	2.057,70
Imposto adicional de 10 %	5.025,50	343,20	+	4.682,30
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—		—
Expediente das capatazias	2.820,00	3,50	+	2.816,50
Armazenagem	821,60	98,10	+	723,50
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	1.640,00	—	+	1.640,00
Soma	**11.682,20**	**3.877,60**	+	**7.804,60**
b) Imposto de consumo	46.600,20	16.902,10	+	29.698,10
c) Imposto de renda, etc.	258.802,70	58.233,30	+	200.569,40
d) Imposto s/atos emanados	54.785,40	36.009,70	+	18.775,70
Total das Rendas Tributárias	**371.870,50**	**115.022,70**	+	**256.847,80**
RENDAS PATRIMONIAIS	1.776,00	533,40	+	1.242,60
RENDAS INDUSTRIAIS	—	140,00	—	140,00
DIVERSAS RENDAS	6.600,20	5.640,60	+	959,60
Total da Renda Ordinária	**380.246,70**	**121.336,70**	+	**258.910,00**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	7.831,40	3.330,40	+	4.501,00
Total Geral da Receita	**388.078,10**	**124.667,10**	+	**263.411,00**

b) JANEIRO A NOVEMBRO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942 Cr$	1941 Cr$	Diferenças em 1942 Cr$	
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	50.710,00	126.220,00	—	75.510,00
Imposto adicional de 10 %	9.753,00	12.382,90	—	2.629,90
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—		—
Expediente das capatazias	2.996,70	276,30	+	2.720,40
Armazenagem	7.674,00	1.175,90	+	6.498,10
Imposto de Docas	480,00	—	+	480,00
Imposto de Faróis	4.200,00	—	+	4.200,00
Soma	**75.813,70**	**140.055,10**	—	**64.241,40**
b) Imposto de consumo	409.210,20	444.806,10	—	35.595,90
c) Imposto de renda, etc.	1.357.237,90	516.174,40	+	841.063,50
d) Imposto s/atos emanados	610.290,70	448.831,50	+	161.459,20
Total das Rendas Tributárias	**2.452.552,50**	**1.549.867,10**	+	**902.685,40**
RENDAS PATRIMONIAIS	34.229,20	26.977,10	+	7.252,10
RENDAS INDUSTRIAIS	495,00	875,00	—	380,00
DIVERSAS RENDAS	77.200,60	68.469,30	+	8.731,30
Total da Renda Ordinária	**2.564.477,30**	**1.646.188,50**	+	**918.288,80**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	125.752,20	25.310,20	+	100.442,00
Total Geral da Receita	**2.690.229,50**	**1.671.498,70**	+	**1.018.730,80**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DO RIO GRANDE

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) NOVEMBRO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942 Cr$	1941 Cr$		Diferenças em 1942 Cr$
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	234.855,60	470.325,00	—	235.469,40
Imposto adicional de 10 %	17.067,60	48.970,40	—	31.902,80
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—		—
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas		—		—
Imposto de Faróis	16.960,00	15.038,80	+	1.921,20
Soma	**268.883,20**	**534.334,20**	—	**265.451,00**
b) Imposto de consumo	569.215,70	576.707,30	—	7.491,60
c) Imposto de renda, etc.	356.495,60	141.420,60	+	215.075,00
d) Imposto s/atos emanados	77.901,10	136.342,80	—	58.441,70
Total das Rendas Tributárias	**1.272.495,60**	**1.388.804,90**	—	**116.309,30**
RENDAS PATRIMONIAIS	758,10	170,60	+	587,50
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	95.485,60	221.269,70	—	125.784,10
Total da Renda Ordinária	**1.368.739,30**	**1.610.245,20**	—	**241.505,90**
RENDA EXTRAORDINARIA	8.201,60	11.435,20	—	3.233,60
Total Geral da Receita	**1.376.940,90**	**1.621.680,40**	—	**244.739,50**

b) JANEIRO A NOVEMBRO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942 Cr$	1941 Cr$		Diferenças em 1942 Cr$
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	3.833.462,40	3.655.325,00	+	178.137,40
Imposto adicional de 10 %	302.632,70	382.999,10	—	80.366,40
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	16.959,70	—	16.959,70
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	161.751,20	175.839,20	—	14.088,00
Soma	**4.297.846,30**	**4.231.123,00**	+	**66.723,30**
b) Imposto de consumo	6.033.064,60	6.431.001,80	—	397.937,20
c) Imposto de renda, etc.	4.173.909,80	2.315.394,20	+	1.858.515,60
d) Imposto s/atos emanados	1.842.526,60	1.821.200,90	+	21.325,70
Total das Rendas Tributárias	**16.347.347,30**	**14.798.719,90**	+	**1.548.627,40**
RENDAS PATRIMONIAIS	38.341,70	34.772,10	+	3.569,60
RENDAS INDUSTRIAIS	494,00	280,50	+	213,50
DIVERSAS RENDAS	1.570.616,50	1.567.021,80	+	3.594,70
Total da Renda Ordinária	**17.956.799,50**	**16.400.794,30**	+	**1.556.005,20**
RENDA EXTRAORDINARIA	85.432,80	187.776,40	—	102.333,60
Total Geral da Receita	**18.042.232,30**	**16.588.560,70**	+	**1.453.671,60**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE PELOTAS

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) NOVEMBRO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942 Cr$	1941 Cr$	Diferenças em 1942 Cr$	
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	106.686,50	47.175,90	+	59.510,60
Imposto adicional de 10 %	11.492,40	4.658,40	+	6.834,00
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38	155,30	-	+	155,30
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**118.334,20**	**51.834,30**	+	**66.499,90**
b) Imposto de consumo	486.784,20	336.848,70	+	149.935,50
c) Imposto de renda, etc.	410.590,80	215.885,00	+	194.705,80
d) Imposto s/atos emanados	111.576,60	83.242,40	+	28.334,20
Total das Rendas Tributárias	**1.127.285,80**	**687.810,40**	+	**439.475,40**
RENDAS PATRIMONIAIS	370,40	561,60	—	191,20
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	34.949,30	25.279,70	+	9.669,60
Total da Renda Ordinária	**1.162.605,50**	**713.651,70**	+	**448.953,80**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	13.351,00	10.308,40	+	3.042,60
Total Geral da Receita	**1.175.956,50**	**723.960,10**	+	**451.996,40**

b) JANEIRO A NOVEMBRO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942 Cr$	1941 Cr$	Diferenças em 1942 Cr$	
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	933.685,40	2.196.975,00	—	1.263.289,60
Imposto adicional de 10 %	79.152,70	130.028,30	—	50.875,60
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38	296,50	1.440,40	—	1.143,90
Expediente das capatazias	27,00	9,50	+	17,50
Armazenagem	2.921,10	118,50	+	2.802,60
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**1.016.082,70**	**2.328.571,70**	—	**1.312.489,00**
b) Imposto de consumo	4.208.719,50	3.809.953,10	+	398.766,40
c) Imposto de renda, etc.	3.843.898,80	2.576.745,10	+	1.267.153,70
d) Imposto s/atos emanados	1.288.199,40	1.234.275,20	+	53.924,20
Total das Rendas Tributárias	**10.356.900,40**	**9.949.545,10**	+	**407.355,30**
RENDAS PATRIMONIAIS	19.707,50	69.403,80	—	49.696,30
RENDAS INDUSTRIAIS	42,00	307,30	—	265,30
DIVERSAS RENDAS	362.201,50	413.909,00	—	51.707,50
Total da Renda Ordinária	**10.738.851,40**	**10.433.165,20**	+	**305.686,20**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	160.490,80	279.558,60	—	119.067,80
Total Geral da Receita	**10.899.342,20**	**10.712.723,80**	+	**186.618,40**

ARRECADAÇAO DA ALFANDEGA DE PORTO ALEGRE

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) NOVEMBRO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942 Cr$	1941 Cr$	Diferenças em 1942 Cr$	
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	776.562,20	1.424.607,70	—	648.045,50
Imposto adicional de 10 %	83.664,80	140.632,00	—	56.967,20
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38	462,00	501,10	—	39,10
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**860.689,00**	**1.565.740,80**	—	**705.051,80**
b) Imposto de consumo	3.140.752,20	2.463.744,50	+	677.007,70
c) Imposto de renda, etc.	3.932.507,80	2.112.201,20	+	1.820.306,60
d) Imposto s/atos emanados	1.105.853,40	178.216,40	+	927.637,00
Total das Rendas Tributárias	**9.039.802,40**	**6.319.902,90**	+	**2.719.899,50**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—		—
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	286.390,80	177.346,80	+	109.044,00
Total da Renda Ordinária	**9.326.193,20**	**6.497.249,70**	+	**2.828.943,50**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	219.414,00	116.192,80	+	103.221,20
Total Geral da Receita	**9.545.607,20**	**6.613.442,50**	+	**2.932.164,70**

b) JANEIRO A NOVEMBRO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942 Cr$	1941 Cr$	Diferenças em 1942 Cr$	
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	10.380.707,80	29.298.967,90	—	18.918.260,10
Imposto adicional de 10 %	1.027.705,80	1.326.886,30	—	299.180,50
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38	3.149,40	1.457,40	+	1.692,00
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**11.411.563,00**	**30.627.311,60**	—	**19.215.748,60**
b) Imposto de consumo	31.463.678,80	27.107.204,40	+	4.356.474,40
c) Imposto de renda, etc.	24.958.599,10	19.023.911,80	+	5.934.687,30
d) Imposto s/atos emanados	7.227.190,00	1.809.055,20	+	5.418.134,80
Total das Rendas Tributárias	**75.061.030,90**	**78.567.483,00**	—	**3.506.452,10**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—		—
RENDAS INDUSTRIAIS	756,00	929,50	—	173,50
DIVERSAS RENDAS	2.007.100,70	1.468.489,70	+	538.611,00
Total da Renda Ordinária	**77.068.887,60**	**80.036.902,20**	—	**2.968.014,60**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	1.621.086,90	872.334,00	+	748.752,90
Total Geral da Receita	**78.689.974,50**	**80.909.236,20**	—	**2.219.261,70**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE LIVRAMENTO

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) NOVEMBRO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942 Cr$	1941 Cr$	Diferenças em 1942 Cr$
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	44.549,40	154.020,00	— 109.470,60
Imposto adicional de 10 %	6.752,30	19.435,10	— 12.682,70
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38	2.345,80	4.032,50	— 1.686,70
Expediente das capatazias	8,30	148,40	— 140,10
Armazenagem	41,90	—	+ 41,90
Imposto de Docas	—	280,20	— 280,20
Imposto de Faróis	—	—	—
Soma	**53.697,70**	**177.916,20**	— **124.218,40**
b) Imposto de consumo	67.024,60	55.680,70	+ 11.343,90
c) Imposto de renda, etc.	170.728,20	54.189,00	+ 116.539,20
d) Imposto s/atos emanados	41.849,10	110.356,80	— 68.507,70
Total das Rendas Tributárias	**333.299,60**	**398.142,70**	— **64.843,10**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—	—
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—	—
DIVERSAS RENDAS	21.672,00	18.246,50	+ 3.425,50
Total da Renda Ordinária	**354.971,60**	**416.389,20**	— **61.417,60**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	4.572,70	4.253,20	+ 319,50
Total Geral da Receita	**359.544,30**	**420.642,40**	— **61.098,10**

b) JANEIRO A NOVEMBRO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942 Cr$	1941 Cr$	Diferenças em 1942 Cr$
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	1.518.021,70	1.718.798,00	— 200.776,30
Imposto adicional de 10 %	495.181,90	915.275,60	— 420.093,70
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38	357.412,60	789.824,40	— 432.411,80
Expediente das capatazias	432,00	585,10	— 153,10
Armazenagem	1.164,20	1.221,40	— 57,20
Imposto de Docas	—	86,00	— 86,00
Imposto de Faróis	—	—	—
Soma	**2.372.212,40**	**3.425.790,50**	— **1.053.578,10**
b) Imposto de consumo	829.623,20	835.472,00	— 5.848,80
c) Imposto de renda, etc.	1.215.238,40	964.565,50	+ 250.672,90
d) Imposto s/atos emanados	1.050.120,60	1.185.610,70	— 135.490,10
Total das Rendas Tributárias	**5.467.194,60**	**6.411.438,70**	— **944.244,10**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	534,00	— 534,00
RENDAS INDUSTRIAIS	315,00	—	+ 315,00
DIVERSAS RENDAS	873.045,20	842.749,70	+ 30.295,50
Total da Renda Ordinária	**6.340.554,80**	**7.254.722,40**	— **914.167,60**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	193.554,10	93.421,70	+ 100.132,40
Total Geral da Receita	**6.534.108,90**	**7.348.144,10**	— **814.035,20**

ARRECADAÇÃO DA ALFÂNDEGA DE URUGUAIANA

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) NOVEMBRO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942 Cr$	1941 Cr$	Diferenças em 1942 Cr$	
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS :				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	80.907,10	81.684,00	—	776,90
Imposto adicional de 10 %	6.572,60	8.168,40	—	1.595,80
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38	221,20	—	+	221,20
Expediente das capatazias	—	0,40	—	0,40
Armazenagem	—	2,50	—	2,50
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**87.700,90**	**89.855,30**	—	**2.154,40**
b) Imposto de consumo	87.277,80	126.052,70	—	38.774,90
c) Imposto de renda, etc.	35.348,10	22.719,60	+	12.628,50
d) Imposto s/atos emanados	66.323,00	30.291,20	+	36.031,80
Total das Rendas Tributárias	**276.649,80**	**268.918,80**	+	**7.731,00**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—		—
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	17.047,40	21.799,80	—	4.752,40
Total da Renda Ordinária ..	**293.697,20**	**290.718,60**	+	**2.978,60**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	2.838,30	3.865,60	—	1.027,30
Total Geral da Receita	**296.535,50**	**294.584,20**	+	**1.951,30**

b) JANEIRO A NOVEMBRO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942 Cr$	1941 Cr$	Diferenças em 1942 Cr$	
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS :				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	640.620,60	944.257,60	—	303.637,00
Imposto adicional de 10 %	56.284,90	267.383,20	—	211.098,30
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38	16.356,50	186.030,50	—	169.674,00
Expediente das capatazias	1,60	16,60	—	15,00
Armazenagem	1,80	28,40	—	26,60
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**713.265,30**	**1.397.716,30**	—	**684.450,90**
b) Imposto de consumo	983.622,20	1.122.862,70	—	139.240,50
c) Imposto de renda, etc.	653.666,00	619.560,70	+	34.105,30
d) Imposto s/atos emanados	542.216,70	471.084,50	+	71.132,20
Total das Rendas Tributárias	**2.892.770,30**	**3.611.224,20**	—	**718.453,50**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—		—
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	133.013,80	318.426,50	—	185.412,70
Total da Renda Ordinária ..	**3.025.784,10**	**3.929.650,70**	—	**903.866,60**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	40.993,00	69.383,20	—	28.390,20
Total Geral da Receita	**3.066.777,10**	**3.999.033,90**	—	**932.256,80**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE CORUMBÁ

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) NOVEMBRO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942 Cr$	1941 Cr$	Diferenças em 1942 Cr$	
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	36.990,00	32.758,80	+	4.231,20
Imposto adicional de 10 %	3.699,00	3.275,80	+	423,20
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—		—
Expediente das capatazias	16,50	—	+	16,50
Armazenagem	2,00	—	+	2,00
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	1.920,00	—	+	1.920,00
Soma	**42.627,50**	**36.034,60**	+	**6.592,90**
b) Imposto de consumo	44.231,90	50.667,70	—	6.435,80
c) Imposto de renda, etc.	91.019,30	53.648,90	+	37.370,40
d) Imposto s/atos emanados	33.443,40	40.370,00	—	6.926,60
Total das Rendas Tributárias	**211.322,10**	**180.721,20**	+	**30.600,90**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—		—
RENDAS INDUSTRIAIS	5,00	—	+	5,00
DIVERSAS RENDAS	13.846,70	12.426,30	+	1.420,40
Total da Renda Ordinária	**225.173,80**	**193.147,50**	+	**32.026,30**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	3.222,70	8.083,70	—	4.861,00
Total Geral da Receita	**228.396,50**	**201.231,20**	+	**27.165,30**

b) JANEIRO A NOVEMBRO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942 Cr$	1941 Cr$	Diferenças em 1942 Cr$	
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	542.994,70	549.197,30	—	6.202,60
Imposto adicional de 10 %	54.146,20	48.452,20	+	5.694,00
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—		—
Expediente das capatazias	2.832,60	2.877,80	—	45,20
Armazenagem	1.532,80	703,70	+	829,10
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	22.720,00	30.720,00	—	8.000,00
Soma	**624.226,30**	**631.951,00**	—	**7.724,70**
b) Imposto de consumo	707.472,50	737.714,40	—	30.241,90
c) Imposto de renda, etc.	1.114.458,10	818.086,20	+	296.371,90
d) Imposto s/atos emanados	457.075,90	394.898,90	+	62.177,00
Total das Rendas Tributárias	**2.903.232,80**	**2.582.650,50**	+	**320.582,30**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—		—
RENDAS INDUSTRIAIS	490,00	314,50	+	175,50
DIVERSAS RENDAS	226.696,00	195.866,40	+	30.829,60
Total da Renda Ordinária	**3.130.418,80**	**2.778.831,40**	+	**351.587,40**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	80.468,20	67.922,40	+	12.545,80
Total Geral da Receita	**3.210.887,00**	**2.846.753,80**	+	**364.133,20**

Atos relativos à arrecadação e à fiscalisação das Rendas Aduaneiras

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 4.919 — DE 5 DE NOVEMBRO DE 1942 (D. O. 7)

Dá nova redação ao art. 1.° do decreto-lei número 2.016, de 14 de fevereiro de 1940.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.° O art. 1.° do decreto-lei n. 2.016, de 14 de fevereiro de 1940, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1.° O papel comum, branco ou de côr, áspero dos dois lados, calandrado, **couché**, acetinado ou liso, que contiver em toda a sua largura ou comprimento linhas dagua vergé, separadas até a dimensão de 5 em 5 centímetros, ou que trouxer, em espaço máximo de 20 em 20 centímetros, visivelmente legivel, o nome do jornal a que se destinar, será despachado nas Alfândegas pela forma disposta no art. 2.° do decreto-lei n. 1.938, de 30 de dezembro de 1939, ou ,em casos excepcionais, mediante assinatura de termo de responsabilidade, independentemente de qualquer outra exigência".

Art. 2.° O presente decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1942, 121.° da Independência e 54.° da República.

Getulio Vargas

A. de Souza Costa

DECRETO-LEI N. 4.999 — DE 26 DE NOVEMBRO DE 1942 (D. O. 28)

Altera o prazo previsto na alínea "I" do art. 254, da Consolidação das Leis das Alfândegas para as mercadorias em trânsito, depositadas em entreposto ou armazem alfandegado

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.° Fica reduzido para um (1) ano, prorrogavel por seis (6) meses, o prazo de que trata a alínea 1 do art. 254 da Consolidação das Leis das Alfândegas, para estadia em entreposto, trapiche ou armazem alfandegado, das mercadorias em trânsito. Findo esse prazo deverão as mrecadorias ser relacionadas e vendidas em hasta pública.

Art. 2.° Para as mercadorias suscetiveis de deterioração, o prazo de estadia em depósito será de três (3) meses, ressalvado o disposto no § 2.° do artigo 254, citado.

Art. 3.° Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1942, 121.° da Independência e 54.° da República.

Getulio Vargas

A. de Souza Costa

ATOS DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

DESPACHOS

— Foram adotados os dois seguintes pareceres, emitidos pela Diretoria Geral da Fazenda Nacional (D. Of. 23 e 26):

"O Clube Naval, tendo importado determinada mercadoria com isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, deixou de pedir, dentro do prazo regulamentar, a comprovação de boa aplicação do material importado.

Convidado a prestar esclarecimentos, sob as penas da lei, apresentou a petição de fls., na qual, afirmando não ser importador costumeiro, alega, em sua defesa, o fato de desconhecer a estipulação legal.

E pediu, afinal, baixa no termo de responsabilidade assinado na Alfândega.

A Alfândega do Rio decidiu submeter o caso à deliberação ministerial por lhe falecer competência "para autorizar a baixa do termo de responsabilidade sem a observância do art. 66 do decreto-lei número 300, de 1928".

Parece-me que nada impede que a Alfândega mande efetuar, mesmo fora do prazo, a verificação da boa aplicação do material importado.

As penalidades impostas pelo regulamento não eximem a parte dessa obrigação.

E, aliás, a resolução competia à Alfândega de origem do processo, que, se se julgasse incompeten-

te, deveria mandar que o interessado recorresse à autoridade superior.

Na forma em que se acha a questão, parece-me que o Sr. ministro poderá aceitar as alegações do Clube Naval, ordenando a baixa do citado termo de responsabilidade, mediante a comprovação da boa aplicação das mercadorias desembaraçadas com isenção de direitos.

À consideração superior".

* * *

A Companhia Vidreira do Brasil pede, ao sr. Ministro, uma prorrogação de noventa (90) dias para o preenchimento das formalidades estipuladas pelo decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, afim de continuar gozando dos favores de isenção de direitos aduaneiros.

A postulante já obteve, anteriormente, favor idêntico, conforme se vê do processo anexo.

A Alfândega do Rio de Janeiro e a Diretoria das Rendas Aduaneiras entendem que as razões alegadas pela requerente justificam a concessão do favor pretendido.

Esta Diretoria Geral nada tem a opor ao deferimento do pedido.

O Sr. ministro fica, assim, habilitado a decidir o assunto como for mais acertado.

À consideração superior".

— Por equidade foi reduzida a multa a que se referia o acordão n. 11.749 do Conselho Superior de Tarifa (D. Of. 14).

— Mereceram provimento os recursos interpostos pelos representantes da Fazenda aos acordãos do mesmo Conselho, ns. 11.933 (D. Of. 7), 12.726, 12.318, 12.706, 12.724, 12.722 (D. Of. 19), 12.704, 12.711, 12.713, 12.709, 12.710, 12.725, 12.707, 12.705, 12.708 e 12.729 (D. Of. 23).

— Deixaram de obter provimento os recursos relativos aos acordãos do citado Conselho ns. 12.116, 12.483 (D. Of. 7), 12.117 e 12.611 (D. Of. 23).

EXPEDIENTE DA DIRETORIA DAS RENDAS ADUANEIRAS

CIRCULAR

— N. 40, de 30 de outubro de 1942 (D. Of. 4/11): De acordo com o despacho exarado pelo Exmo. Sr. ministro da Fazenda no processo fichado no Tesouro sob n. 65.207-42, originado do ofício n. 405-A, de 4 de agosto último, do Serviço de Estatística Econômica e Financeira, declaro aos Srs. inspetores das Alfândegas e administradores das Mesas de Rendas alfandegadas do País, para seu conhecimento e devidos efeitos, que é obrigatória a expedição da guia de exportação para o embarque, por cabotagem, de frutas, tubérculos, cereais e verduras. — **Odilon da Silva Conrado**, diretor.

ACORDÃOS DO CONSELHO SUPERIOR DE TARIFA

Ns. 13.394 a 13.497 (D. O. secção IV, dias 19, 20 e 23)

PRIMEIRA CÂMARA

Classificação de mercadorias, de acordo com os seguintes artigos e taxas da Tarifa:

— 1.798, taxa segundo o peso, caldeira geradora de vapor, com os respectivos aquecedores. Ac. 13.394.

— 184, 129$3, cordão tubular de seda, com variadas aplicações. Ac. 13.395.

— 841, 3$120, e adicional de 30 %, fechaduras de ferro comuns, com partes de latão, abrindo por meio de chaves. Ac. 13.397.

— 1.657, taxa segundo a materia, reguladores termo-elétricos, usados para ligar e desligar o motor do grupo compressor, conforme variações da temperatura. Ac. 13.399.

— 769, 18$2, fechaduras de ferro com partes de cobre que, embutidas, deixarem visiveis externamente as partes de cobre. Ac. 13.400.

— 1.859, 2$080, rolos ou cilindros de madeira, com eixo de aço para engomadeira, com os respectivos flanges de aço. Ac. 13.410.

— 799, $250, cantoneiras de ferro envernizado. Ac. 13.411.

— 638, 2$080, garrafas de vidro de cor, n. 1, de boca esmerilada. Ac. 13.411.

— 861, 3$1, aparelho nivelador, destinado a auxiliar o trabalho dos tratores agrícolas, abrir estradas, remover e arrancar tocos, nivelar o solo, etc. Ac. 13.412.

— 974, 4$3, oleo graxo saponificado, para industrias testís. Ac. 13.414.

— 1.782, 3$6, correntes de ferro que, pelo seu tamanho e feitio, mostram ser destinadas a bicicletas e triciclos a motor ou a pedal. Ac. 13.415.

— 950, 2$1, mistura de óxido de cobalto, de cromo e de aluminio azul, impuro. Ac. 13.424.

— 1.790, 1$1, mancais para laminadores. Ac. 13.425.

— 599, 2$6, parafina impura ou bruta. Ac. 13.427.

— 137, 29$120, fio de lã simples para tecelagem, servindo para tricô, colorido ou estampado. Acordão 13.428.

— 599, 208$ por tonelada, de acordo com o dec.-lei n. 2.615, de 1940, graxa preta ou quasi preta, para lubrificação (cylinder stock). Ac. 13.429.

— 960, 1$040, graxa lubrificante consistente complexa. Acs. 13.429, 13.441.

— 861, 3$120, curva para eletroduto rígido, com as respectivas luvas de junção. Ac. 13.442.

— 1.657, 6$840, sobressalentes de garrafas-termo. Ac. 13.444.

— 985, 3$2, urotropina impura (vulcanite H), usada na industria da borracha como acelerador de vulcanização. Ac. 13.445.

— 1.827, 6$240, fios de linho de cor natural e fios de algodão tinto, compostos de varias pernas ou cabos, de grande resistencia e preparo especial (presença de substancia saponificavel) cortados em tamanhos certos, que o Laboratorio diz constituirem liços para teares. Ac. 13.464.

— 955, 4$3, acetato de celulose em pó ou em grumos, colorido. Ac. 13.465.

— 1.779, 1$, carros pequenos, usados no transporte de pedras em minas ou pedreiras de calcáreo, de ferro. Ac. 13.466.

— 1.831, taxa segundo o peso, interruptores automáticos, com função semelhante aos "oil circuit breakers". Ac. 13.486.

— 791, 20$8, bocais de latão para candieiros. Ac. 13.488.

— 861, 4$160, e sobretaxa de 20 %, bocais de ferro latonado. Ac. 13.488.

— 1.649, 2$3 por unidade, termômetros de mercurio, com escala graduada de 0 a 90°, constituidos por um bulbo cheio de mercurio, uma haste fina sem marcação e uma parte alargada que traz a escala, usados sem exclusividade nos gabinetes de química. Ac. 13.489.

— 861, 2$080, tubos de ferro batido destinados à confecção de moveis e inadequados à condução de fluidos, ao capeamento de fios em instalações elétricas e ao emprego em caldeiras. Ac. 13.492.

— 1.657, 5$7, seletores de corrente elétrica. Acordão 13.493.

— 954, 41$6, essencia natural de aniz estrelado (badiana). Ac. 13.494.

— 843, 12$5, torradores de tela de arame. Acordão 13.495.

— 843, 4$7, batedores de ovos feitos de fio de ferro. Ac. 13.495.

— 1.024, 3$, biborato de sodio (borax), com 99,3% de sal cristalizado ($Na_2B_4O_7 + 10H_2O$). Ac. 13.497.

SEGUNDA CAMARA

— Somente ao funcionario do manifesto cabe observar se foram cumpridas as exigencias do artigo 8.°, letras F, G, H, I, J, K, L, M, N, O, P, Q, R, S, e do artigo 12 do regulamento de faturas. Acordãos 13.404, 13.406, 13.419, 13.446/7, 13.477.

— Pela falta de faturas consular e comercial aplica-se uma multa para cada infração. Ac. 13.408.

— Não está em desacordo com o regulamento a fatura consular que consigna peso real e legal idênticos para mercadoria contida em um único envoltório — saco — e sujeita a pagamento de direitos pelo peso bruto. Ac. 12.409.

— Tricloretileno (eteno-triclorado) não deve ser considerado produto inflamavel, corrosivo ou explosivo. Ac. 13.418.

— Constitue infração regulamentar a legalização da fatura consular após a chegada da mercadoria ao porto do destino. Acs. 13.422, 13.436.

— Não fornecendo a fatura consular os elementos indispensaveis à organização do despacho, de modo a se poder determinar a taxação exata na Tarifa, deve ser aplicada a multa regulamentar. Acordãos 13.435, 13.469/70.

— É fatal o prazo para cumprimento da obrigação, dentro da primeira quinzena de janeiro de cada ano, de requerer a comprovação da boa aplicação de material importado no ano anterior com isenção ou redução de direitos. Ac. 13.437.

— A fatura consular deve ser exatamente igual, nas especificações da mercadoria, à fatura comercial; assim, esta última não completa aquela em suas falhas. Ac. 13.438/9.

— Não constitue infração regulamentar a inclusão, em um só volume, de mercadorias taxadas a peso bruto, com outras tarifadas de modo diverso, sendo computado àquelas o peso de todo o envoltório exterior. Ac. 13.448 a 13.450, 13.475.

— Não se permite a importação de rótulos com dizeres em lingua estrangeira, remetidos por fábricas ou casas comerciais que não sejam matrizes ou filiais estabelecidas fora do país. Acs. 13.451/3, 13.478 e 13.480.

— O aumento de peso verificado na descarga de mercadoria não implica na obrigação de manifesto suplementar. Acs. 13.459, 13.461.

— A apreensão de mercadoria, pela circunstancia de transitar na zona fiscal desacompanhada de guia, não equivale a contrabando, uma vez provado tratar-se de artigos de fabricação nacional. Acordão 13.479.

— A falta de declaração na fatura consular de que os gramofonios com amplificadores de som eram elétricos não infirnge o artigo 12 do regulamento. Ac. 13.483.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

DIRETORIA DAS RENDAS ADUANEIRAS

DIRETOR:

DR. ODILON DA SILVA CONRADO

O presente "Boletim", organizado pela **Secção Central Hollerith** junto à Diretoria das Rendas Aduaneiras, de acôrdo com o contrato celebrado em 23 de maio de 1939, tem por objetivo principal divulgar, com oportunidade, as **primeiras informações telegráficas** da receita arrecadada pelas repartições subordinadas àquela Diretoria.

ANO V | DEZEMBRO DE 1942 | N.º 12

SUMÁRIO

ARRECADAÇÃO GERAL:

1. Por Alfândegas

a) Dezembro — 1942-1941 1

b) Janeiro a Dezembro — 1942-1941 2

2. Pelas rubricas orçamentárias

a) Dezembro — 1942-1941 3

b) Janeiro a Dezembro — 1942-1941 4

ARRECADAÇÃO DAS ALFANDEGAS:

Segundo as rubriças orçamentárias

Dezembro e Janeiro a Dezembro — 1942-1941:

Manáus 5

Belém 6

São Luiz 7

Parnaíba 8

Fortaleza 9

Natal 10

João Pessôa 11

Recife 12

Maceió 13

Aracajú 14

Salvador 15

Vitória 16

Niterói 17

Rio de Janeiro 18

Santos 19

Paranaguá 20

São Francisco 21

Florianópolis 22

Rio Grande 23

Pelotas 24

Porto Alegre 25

Livramento 26

Uruguaiana 27

Corumbá 28

Atos relativos à arrecadação e fiscalização das Rendas Aduaneiras 29

PALACIO DO COMÉRCIO — RUA DA CANDELÁRIA, 9 — 6.º ANDAR

RIO DE JANEIRO — D. F.

ARRECADAÇÃO GERAL
POR ALFANDEGAS
a) DEZEMBRO — 1942 — 1941

Alfândegas	1942 Cr$	1941 Cr$	Diferenças em 1942 Cr$	
Manáus	484.631,20	1.144.657,10	—	660.025,90
Balém	2.930.576,40	4.890.735,10	—	1.960.158,70
São Luiz	295.589,30	378.568,90	—	82.979,60
Parnaíba	139.315,70	189.434,80	—	50.119,10
Fortaleza	1.131.389,90	2.195.912,40	—	1.064.522,50
Natal	280.542,30	177.410,10	+	103.132,20
João Pessôa	334.138,60	312.399,80	+	21.738,80
Recife	5.449.632,20	5.505.429,50	—	55.797,30
Maceió	1.068.221,30	199.310,50	+	868.910,80
Aracajú	272.642,40	181.857,10	+	90.785,30
Salvador	3.789.942,90	3.666.195,60	+	123.747,30
Vitória	188.722,80	246.908,70	—	58.185,90
Niterói	934.369,50	—	+	934.369,50
Rio de Janeiro	28.055.544,00	55.744.064,40	—	27.688.520,40
Santos	36.230.090,20	48.346.319,90	—	12.116.229,70
Paranaguá	128.566,40	528.834,50	—	400.268,10
São Francisco	246.915,90	347.171,70	—	100.255,80
Floriamópolis	231.756,50	122.500,70	+	109.255,80
Rio Grande	3.173.482,00	1.768.927,90	+	1.404.554,10
Pelotas	925.913,50	958.047,40	—	32.133,90
Porto Alegre	5.221.967,00	7.325.197,90	—	2.103.230,90
Livramento	382.814,50	359.468,00	+	23.346,50
Uruguaiana	230.999,60	338.470,20	—	107.470,60
Corumbá	188.458,70	255.890,80	—	67.432,10
Total	92.316.222,80	135.183.713,00	—	42.867.490,20

ARRECADAÇÃO GERAL

POR ALFANDEGAS

b) JANEIRO A DEZEMBRO — 1942 — 1941

Alfândegas	1 9 4 2 Cr$	1 9 4 1 Cr$	Diferenças em 1942 Cr$
Manáus	10.997.859,20	10.582.469,20	+ 415.390,00
Balém	32.383.366,40	37.438.180,10	— 5.054.813,70
São Luiz	5.211.741,40	4.236.016,80	+ 975.724,60
Parnaíba	4.617.527,40	3.766.748,50	+ 850.778,90
Fortaleza	19.361.060,80	17.427.068,00	+ 1.933.992,80
Natal	4.053.045,40	2.401.559,50	+ 1.651.485,90
João Pessôa	3.969.518,50	5.007.819,70	— 1.038.301,20
Recife	71.177.645,00	88.194.939,50	— 17.017.294,50
Maceió	5.400.529,70	3.613.955,00	+ 1.786.574,70
Aracajú	3.717.480,70	3.195.155,90	+ 522.324,80
Salvador	56.471.676,30	39.485.893,90	+ 16.985.782,40
Vitória	3.290.917,00	3.003.924,70	+ 286.992,30
Niterói	8.039.496,10	—	+ 8.039.496,10
Rio de Janeiro	391.769.872,80	555.477.778,40	— 163.707.905,60
Santos	427.879.134,60	614.488.424,80	— 186.609.290,20
Paranaguá	3.098.345,90	3.351.979,10	— 253.633,20
São Francisco	2.250.338,40	2.563.005,10	— 312.666,70
Florianópolis	2.921.986,00	1.793.999,40	+ 1.127.986,60
Rio Grande	21.215.714,30	18.357.488,60	+ 2.858.225,70
Pelotas	11.825.255,70	11.670.771,20	+ 154.484,50
Porto Alegre	83.911.941,50	88.234.434,10	— 4.322.492,60
Livramento	6.916.923,40	7.707.612,10	— 790.688,70
Uruguaiana	3.278.776,70	4.337.504,10	— 1.058.727,40
Corumbá	3.399.345,70	3.102.644,60	+ 296.701,10
Total	**1.187.159.498,90**	**1.529.439.372,30**	**— 342.279.873,40**

ARRECADAÇÃO DAS ALFANDEGAS DO BRASIL
SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS
a) DEZEMBRO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942 Cr$	1941 Cr$	Diferenças em 1942 Cr$
RENDA ORDINARIA			
RENDAS TRIBUTARIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	54.524.942,80	97.754.384,20	— 43.229.441,40
Imposto adicional de 10 %	2.771.961,80	5.893.196,30	— 3.121.234,50
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	224.863,20	105.555,50	+ 119.307,70
Expediente das capatazias	13.861,10	21.416,60	— 7.555,50
Armazenagem	1.060,00	5.787,40	— 4.727,40
Imposto de Docas	1.080,20	25.732,40	— 24.652,20
Imposto de Faróis	238.708,00	354.472,00	— 115.764,00
Soma	**57.776.477,10**	**104.160.544,40**	**— 46.384.067,30**
b) Imposto de consumo	13.686.979,30	16.116.852,40	— 2.429.873,10
c) Imposto de renda, etc.	6.491.942,50	3.436.717,30	+ 3.055.225,20
d) Imposto s/atos emanados	5.771.922,00	3.005.668,90	+ 2.766.253,10
Total das Rendas Tributárias	**83.727.320,90**	**126.719.783,00**	**— 42.992.462,10**
RENDAS PATRIMONIAIS	165.086,80	135.004,00	+ 30.082,80
RENDAS INDUSTRIAIS	15.587,60	9.070,30	+ 6.517,30
DIVERSAS RENDAS	6.750.638,20	7.263.216,20	— 512.578,00
Total da Renda Ordinária ..	**90.658.633,50**	**134.127.073,50**	**— 43.468.440,00**
RENDA EXTRAORDINARIA	1.657.589,30	1.056.639,50	+ 600.949,80
Total Geral da Receita	**92.316.222,80**	**135.183.713,00**	**— 42.867.490,20**

ARRECADAÇÃO DAS ALFANDEGAS DO BRASIL
SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS
b) JANEIRO A DEZEMBRO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentarias	1942 Cr$	1941 Cr$	Diferenças em 1942 Cr$
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	690.508.894,30	1.092.326.305,30	— 401.817.411,00
Imposto adicional de 10 %	44.636.770,10	69.173.935,70	— 24.537.165,60
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38	1.597.705,10	2.058.057,20	— 460.352,10
Expediente das capatazias	190.609,10	281.044,40	— 90.435,30
Armazenagem	98.423,10	70.572,70	+ 27.850,40
Imposto de Docas	87.174,50	154.547,40	— 67.372,90
Imposto de Faróis	2.769.776,00	4.138.902,60	— 1.369.126,60
Soma	**739.889.352,20**	**1.168.203.365,30**	**— 428.314.013,10**
b) Imposto de consumo	162.569.956,10	166.303.299,80	— 3.733.343,70
c) Imposto de renda, etc.	124.205.847,50	69.762.025,10	+ 54.433.822,40
d) Imposto s/atos emanados	50.382.855,60	34.416.014,80	+ 15.966.840,80
Total das Rendas Tributárias	**1.077.048.011,40**	**1.438.684.705,00**	**— 361.636.693,60**
RENDAS PATRIMONIAIS	1.952.188,80	1.694.785,40	+ 257.403,40
RENDAS INDUSTRIAIS	114.295,00	47.011,30	+ 67.283,70
DIVERSAS RENDAS	91.486.016,50	77.647.075,20	+ 13.838.941,30
Total da Renda Ordinária ..	**1.170.600.511,70**	**1.518.073.576,90**	**— 347.473.065,20**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	16,558.987,20	11.365.795,40	+ 5.193.191,80
Total Geral da Receita	**1.187.159.498,90**	**1.529.439.372,30**	**— 342.279.873,40**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE MANAUS

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) DEZEMBRO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942 Cr$	1941 Cr$	Diferenças em 1942 Cr$
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	46.969,20	218.449,60	— 171.480,40
Imposto adicional de 10 %	4.607,90	22.373,30	— 17.765,40
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	45,60	— 45,60
Expediente das capatazias	—	—	—
Armazenagem	—	—	—
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	—	—	—
Soma	**51.577,10**	**240.868,50**	**— 189.291,40**
b) Imposto de consumo	282.051,30	329.118,10	— 47.066,80
c) Imposto de renda, etc.	30.409,80	451.823,40	— 421.413,60
d) Imposto s/atos emanados	84.490,00	11.786,10	+ 72.703,90
Total das Rendas Tributárias	**448.528,20**	**1.033.596,10**	**— 585.607,90**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—	—
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—	—
DIVERSAS RENDAS	23.542,50	31.403,10	— 7.860,60
Total da Renda Ordinária	**472.070,70**	**1.064.999,20**	**— 592.928,50**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	12.560,50	79.657,90	— 67.097,40
Total Geral da Receita	**484.631,20**	**1.144.657,10**	**— 660.025,90**

b) JANEIRO A DEZEMBRO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942 Cr$	1941 Cr$	Diferenças em 1942 Cr$
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	969.369,30	1.915.027,00	— 945.657,70
Imposto adicional de 10 %	96.300,20	171.694,80	— 75.394,60
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	1.589,50	98,10	+ 1.491,40
Expediente das capatazias	—	—	—
Armazenagem	—	—	—
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	1.600,00	2.560,00	— 960,00
Soma	**1.068.859,00**	**2.089.379,90**	**— 1.020.520,90**
b) Imposto de consumo	3.749.041,30	3.416.621,50	+ 332.419,80
c) Imposto de renda, etc.	4.780.527,80	3.842.380,10	+ 938.147,70
d) Imposto s/atos emanados	767.770,40	103.718,00	+ 664.052,40
Total das Rendas Tributárias	**10.366.198,50**	**9.452.099,50**	**+ 914.099,00**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—	—
RENDAS INDUSTRIAIS	321,00	212,50	+ 108,50
DIVERSAS RENDAS	390.142,00	210.013,80	+ 180.128,20
Total da Renda Ordinária	**10.756.661,50**	**9.662.325,80**	**+ 1.094.335,70**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	241.197,70	920.143,40	— 678.945,70
Total Geral da Receita	**10.997.859,20**	**10.582.469,20**	**+ 415.390,00**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE BELÉM

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) DEZEMBRO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942 Cr$	1941 Cr$	Diferenças em 1942 Cr$
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTARIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	1.843.727,80	3.214.304,90	— 1.370.577,10
Imposto adicional de 10 %	54.703,80	71.705,30	— 17.001,50
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38)	35.387,90	29.486,10	+ 5.901,80
Expediente das capatazias	—	—	—
Armazenagem	—	—	—
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	17.600,00	12.800,00	+ 4.800,00
Soma	**1.951.419,50**	**3.328.296,30**	**— 1.376.876,80**
b) Imposto de consumo	760.687,50	672.744,90	+ 87.942,60
c) Imposto de renda, etc.	83.288,80	688.267,80	604.979,00
d) Imposto s/atos emanados	70.147,10	50.607,00	+ 19.540,10
Total das Rendas Tributárias	**2.865.542,90**	**4.739.916,00**	**— 1.874.373,10**
RENDAS PATRIMONIAIS	845,80	7.343,10	— 6.497,30
RENDAS INDUSTRIAIS	90,50	93,50	— 3,00
DIVERSAS RENDAS	24.415,90	51.987,00	— 27.571,10
Total da Renda Ordinária	**2.890.895,10**	**4.799.339,60**	**— 1.908.444,50**
RENDA EXTRAORDINARIA	39.681,30	91.395,50	— 51.714,20
Total Geral da Receita	**2.930.576,40**	**4.890.735,10**	**— 1.960.158,70**

b) JANEIRO A DEZEMBRO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942 Cr$	1941 Cr$	Diferenças em 1942 Cr$
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTARIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	12.537.876,90	21.629.255,80	— 9.091.378,90
Imposto adicional de 10 %	513.760,50	652.755,10	— 138.994,60
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38)	207.905,60	204.828,10	+ 3.077,50
Expediente das capatazias	—	—	—
Armazenagem	—	—	—
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	93.232,70	156.079,50	— 62.846,80
Soma	**13.352.775,70**	**22.642.918,50**	**— 9.290.142,80**
b) Imposto de consumo	8.775.470,80	8.190.967,50	+ 584.503,30
c) Imposto de renda, etc.	7.987.106,80	4.822.227,30	+ 3.164.879,50
d) Imposto s/atos emanados	1.186.343,40	685.462,90	+ 500.880,50
Total das Rendas Tributárias	**31.301.696,70**	**36.341.576,20**	**— 5.039.879,50**
RENDAS PATRIMONIAIS	42.588,10	72.997,40	— 30.409,00
RENDAS INDUSTRIAIS	1.159,00	1.179,00	— 20,00
DIVERSAS RENDAS	478.963,10	586.158,10	— 107.195,00
Total da Renda Ordinária	**31.824.406,90**	**37.001.910,70**	**— 5.177.503,80**
RENDA EXTRAORDINARIA	558.959,50	436.269,40	+ 122.690,10
Total Geral da Receita	32.383.366,40	37.438.180,10	— 5.054.813,70

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE SAO LUIZ

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) DEZEMBRO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942 Cr$	1941 Cr$	Diferenças em 1942 Cr$	
RENDA ORDINARIA				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	3.987,90	83.782,80	—	79.794,90
Imposto adicional de 10 %	396,10	8.563,30	—	8.167,20
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	—		—
Expediente das capatazias	16,20	1.205,10	—	1.188,90
Armazenagem	162,40	1.559,70	—	1.397,30
Imposto de Docas	—	324,80	—	324,80
Imposto de Faróis	—	7.360,00	—	7.360,00
Soma	**4.562,60**	**102.795,70**	—	**98.233,10**
b) Imposto de consumo	176.148,60	134.922,20	+	41.226,40
c) Imposto de renda, etc.	9.514,00	17.221,70	—	7.707,70
d) Imposto s/atos emanados	90.067,40	96.063,90	—	5.996,50
Total das Rendas Tributárias	**280.292,60**	**351.003,50**	—	**70.710,90**
RENDAS PATRIMONIAIS	1.447,30	1.528,10	—	80,80
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	12.189,90	19.289,80	—	7.099,90
Total da Renda Ordinária	**293.929,80**	**371.821,40**	—	**77.891,60**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	1.659,50	6.747,50	—	5.088,00
Total Geral da Receita	**295.589,30**	**378.568,90**	—	**82.979,60**

b) JANEIRO A DEZEMBRO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942 Cr$	1941 Cr$	Diferenças em 1942 Cr$	
RENDA ORDINARIA				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	392.090,50	794.539,30	—	402.448,80
Imposto adicional de 10 %	37.887,10	56.648,70	—	18.761,60
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	314,70	—	+	314,70
Expediente das capatazias	5.314,00	8.941,30	—	3.627,30
Armazenagem	5.061,20	9.983,60	—	4.922,40
Imposto de Docas	2.643,20	3.531,60	—	888,40
Imposto de Faróis	21.440,00	55.520,00	—	34.080,00
Soma	**464.750,70**	**929.164,50**	—	**464.413,80**
b) Imposto de consumo	1.891.932,70	1.588.145,80	+	303.786,90
c) Imposto de renda, etc.	1.719.727,40	923.871,80	+	795.855,60
d) Imposto s/atos emanados	873.096,50	618.867,00	+	254.229,50
Total das Rendas Tributárias	**4.949.507,30**	**4.060.049,10**	+	**889.458,20**
RENDAS PATRIMONIAIS	30.752,30	17.881,30	+	12.871,00
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	173.362,50	120.870,40	+	52.492,10
Total da Renda Ordinária	**5.153.622,10**	**4.198.800,80**	+	**954.821,30**
RENDA EXTRAORDINARIA	58.119,30	37.216,00	+	20.903,30
Total Geral da Receita	**5.211.741,40**	**4.236.016,80**	+	**975.724,60**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE PARNAIBA
SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) DEZEMBRO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	Cr$ 1942	1941 Cr$		Diferenças em 1942 Cr$
RENDA ORDINARIA				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	2.161,50	12.072,30	—	9.910,80
Imposto adicional de 10 %	216,00	1.207,20	—	991,20
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300 de 28/2/38)	—	—		—
Expediente das capatazias	8,90	9,10	—	0,20
Armazenagem	78,00	43,10	+	34,90
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**2.464,40**	**13.331,70**	—	**10.867,30**
b) Imposto de consumo	6.956,50	9.197,70	—	2.241,20
c) Imposto de renda, etc.	8.159,10	4.569,20	+	3.589,90
d) Imposto s/atos emanados	101.482,90	126.799,10	—	25.316,20
Total das Rendas Tributárias	**119.062,90**	**153.897,70**	—	**34.834,80**
RENDAS PATRIMONIAIS	1.963,90	1.293,80	+	670,10
RENDAS INDUSTRIAIS	—	163,50	—	163,50
DIVERSAS RENDAS	16.828,70	30.157,60	—	13.328,90
Total da Renda Ordinária	**137.855,50**	**185.512,60**	—	**47.657,10**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	1.460,20	3.922,20	—	2.462,00
Total Geral da Receita	**139.315,70**	**189.434,80**	—	**50.119,10**

b) JANEIRO A DEZEMBRO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	Cr$ 1942	1941 Cr$		Diferenças em 1942 Cr$
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	193.022,10	405.684,60	—	212.662,50
Imposto adicional de 10 %	19.278,60	24.584,50	—	5.305,90
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	—		—
Expediente das capatazias	1.546,50	1.671,00	—	124,50
Armazenagem	1.166,40	1.833,50	—	667,10
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**215.013,60**	**433.773,60**	—	**218.760,00**
b) Imposto de consumo	255.289,20	248.568,10	+	6.721,10
c) Imposto de renda, etc.	3.019.749,50	1.618.244,60	+	1.401.504,90
d) Imposto s/atos emanados	863.315,80	1.019.153,30	—	155.837,50
Total das Rendas Tributárias	**4.353.368,10**	**3.319.739,60**	+	**1.033.628,50**
RENDAS PATRIMONIAIS	39.040,70	114.363,50	—	75.322,80
RENDAS INDUSTRIAIS	157,50	369,50	—	212,00
DIVERSAS RENDAS	194.038,80	259.845,40	—	65.806,60
Total da Renda Ordinária	**4.586.605,10**	**3.694.318,00**	+	**892.287,10**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	30.922,30	72.430,50	—	41.508,20
Total Geral da Receita	**4.617.527,40**	**3.766.748,50**	+	**850.778,90**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE FORTALEZA

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) DEZEMBRO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942 Cr$	1941 Cr$	Diferenças em 1942 Cr$	
RENDA ORDINARIA				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	100.422,20	1.477.151,10	—	1.376.728,90
Imposto adicional de 10 %	8.871,10	22.758,20	—	13.887,10
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	—		—
Expediente das capatazias	7.346,40	18.501,60	—	11.155,20
Armazenagem	797,40	3.225,60	—	2.428,20
Imposto de Docas	690,80	24.934,00	—	24.243,20
Imposto de Faróis	3.200,00	11.200,00	—	8.000,00
Soma	**121.327,90**	**1.557.770,50**	—	**1.436.442,60**
b) Imposto de consumo	437.475,80	418.084,80	+	19.391,00
c) Imposto de renda, etc.	185.222,90	132.419,40	+	52.803,50
d) Imposto s/atos emanados	280.360,80	24.375,30	+	255.985,50
Total das Rendas Tributárias	**1.024.387,40**	**2.132.650,00**	—	**1.108.262,60**
RENDAS PATRIMONIAIS	12.312,50	5.788,80	+	6.523,70
RENDAS INDUSTRIAIS	12,50	230,50	—	218,00
DIVERSAS RENDAS	89.193,10	53.049,30	+	36.123,80
Total da Renda Ordinária	**1.125.885,50**	**2.191.718,60**	—	**1.065.833,10**
RENDA EXTRAORDINARIA	5.504,40	4.193,80	+	1.310,60
Total Geral da Receita	**1.131.389,90**	**2.195.912,40**	—	**1.064.522,50**

b) JANEIRO A DEZEMBRO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942 Cr$	1941 Cr$	Diferenças em 1942 Cr$	
RENDA ORDINARIA				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	3.725.064,60	5.640.772,30	—	1.915.707,70
Imposto adicional de 10 %	244.832,70	353.818,50	—	108.985,80
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	4.773,30	500,00	+	4.273,30
Expediente das capatazias	170.651,30	255.226,00	—	84.574,70
Armazenagem	76.301,10	44.580,50	+	31.720,60
Imposto de Docas	81.391,10	146.569,60	—	65.178,50
Imposto de Faróis	56.000,00	124.480,00	—	68.480,00
Soma	**4.359.014,10**	**6.565.946,90**	—	**2.206.932,80**
b) Imposto de consumo	5.365.086,70	5.215.648,60	+	149.438,10
c) Imposto de renda, etc.	6.981.657,80	4.083.196,20	+	2.898.461,60
d) Imposto s/atos emanados	1.582.856,20	505.779,40	+	1.077.076,80
Total das Rendas Tributárias	**18.288.614,80**	**16.370.571,10**	+	**1.918.043,70**
RENDAS PATRIMONIAIS	187.809,40	132.479,10	+	55.330,30
RENDAS INDUSTRIAIS	894,50	1.260,50	—	366,00
DIVERSAS RENDAS	798.174,10	783.166,40	+	15.007,70
Total da Renda Ordinária	**19.275.492,80**	**17.287.477,10**	+	**1.968.015,70**
RENDA EXTRAORDINARIA	85.568,00	139.590,90	—	54.022,90
Total Geral da Receita	**19.361.060,80**	**17.427.068,00**	+	**1.933.992,80**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE NATAL

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) DEZEMBRO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942 Cr$	1941 Cr$	Diferenças em 1942 Cr$	
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	84.020,20	56.166,50	+	27.853,70
Imposto adicional de 10 %	8.352,10	4.819,30	+	3.532,80
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38)	2.342,80	4.629,60	—	2.286,80
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	1.600,00	3.200,00	—	1.600,00
Soma	**96.315,10**	**68.815,40**	+	**27.499,70**
b) Imposto de consumo	56.366,40	44.752,20	+	11.614,20
c) Imposto de renda, etc.	16.314,20	24.192,60	—	7.878,40
d) Imposto s/atos emanados	80.837,60	19.739,40	+	61.098,20
Total das Rendas Tributárias.	**249.833,30**	**157.499,60**	+	**92.333,70**
RENDAS PATRIMONIAIS	1.876,90	688,70	+	1.188,20
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	15.445,10	6.307,70	+	9.137,40
Total da Renda Ordinária ...	**267.155,30**	**164.496,00**	+	**102.659,30**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	13.387,00	12.914,10	+	472,90
Total Geral da Receita	**280.542,30**	**177.410,10**	+	**103.132,20**

b) JANEIRO A DEZEMBRO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942 Cr$	1941 Cr$	Diferenças em 1942 Cr$	
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	1.118.847,00	685.065,90	+	1.566.218,90
Imposto adicional de 10 %	98.849,50	59.619,50	+	39.230,00
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38)	164.530,20	4.629,60	+	159.900,60
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	25.600,00	35.200,00	—	9.600,00
Soma	**1.407.826,70**	**784.515,00**	+	**623.311,70**
b) Imposto de consumo	777.939,10	731.762,80	+	46.176,30
c) Imposto de renda, etc.	824.193,70	591.545,30	+	232.648,40
d) Imposto s/atos emanados	697.895,80	161.768,60	+	536.127,20
Total das Rendas Tributárias.	**3.707.855,30**	**2.269.591,70**	+	**1.438.263,60**
RENDAS PATRIMONIAIS	16.315,70	30.649,10	—	14.333,40
RENDAS INDUSTRIAIS	—	35,00	—	35,00
DIVERSAS RENDAS	175.600,20	50.651,00	+	124.949,20
Total da Renda Ordinária ...	**3.899.771,20**	**2.350.926,80**	+	**1.548.844,40**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	153.274,20	50.632,70	+	102.641,50
Total Geral da Receita	**4.053.045,40**	**2.401.559,50**	+	**1.651.485,90**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE JOÃO PESSOA

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) DEZEMBRO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942 Cr$	1941 Cr$	Diferenças em 1942 Cr$
RENDA ORDINARIA			
RENDAS TRIBUTARIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	18.618,40	79.658,80	+ 61.040,40
Imposto adicional de 10 %	1.861,70	5.560,80	— 3.699,10
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38)	—		—
Expediente das capatazias	—	—	—
Armazenagem	—	—	—
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	1.600,00	—	+ 1.600,00
Soma	**22.080,10**	**85.219,60**	— **63.139,50**
b) Imposto de consumo	178.220,90	182.453,10	— 4.232,20
c) Imposto de renda, etc.	17.764,80	8.074,60	+ 9.690,20
d) Imposto s/atos emanados	91.126,00	14.990,00	+ 76.136,00
Total das Rendas Tributárias	**309.191,80**	**290.737,30**	+ **18.454,50**
RENDAS PATRIMONIAIS	2.107,00	10.626,60	— 8.519,60
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—	—
DIVERSAS RENDAS	9.932,40	3.134,00	+ 6.798,40
Total da Renda Ordinária	**321.231,20**	**304.497,90**	+ **16.733,30**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	12.907,40	7.901,90	+ 5.005,50
Total Geral da Receita	**334.138,60**	**312.399,80**	+ **21.738,80**

b) JANEIRO A DEZEMBRO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942 Cr$	1941 Cr$	Diferenças em 1942 Cr$
RENDA ORDINARIA			
RENDAS TRIBUTARIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	714.094,50	1.628.981,60	— 914.887,10
Imposto adicional de 10 %	48.099,60	114.596,40	— 66.496,80
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38)	—	17.325,00	— 17.325,00
Expediente das capatazias	—	—	—
Armazenagem	—	—	—
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	9.600,00	20.800,00	— 11.200,00
Soma	**771.794,10**	**1.781.703,00**	— **1.009.209,90**
b) Imposto de consumo	1.833.406,00	2.232.119,30	— 398.713,30
c) Imposto de renda, etc.	668.070,70	491.200,90	+ 176.869,80
d) Imposto s/atos emanados	454.002,10	189.630,20	+ 264.371,90
Total das Rendas Tributárias	**3.727.272,90**	**4.694.653,40**	— **967.380,50**
RENDAS PATRIMONIAIS	47.858,30	55.297,50	— 7.439,20
RENDAS INDUSTRIAIS	—	37,60	— 37,60
DIVERSAS RENDAS	88.213,40	160.317,30	— 72.103,90
Total da Renda Ordinária	**3.863.344,60**	**4.910.305,80**	— **1.046.961,20**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	106.173,90	97.513,90	+ 8.660,00
Total Geral da Receita	**3.969.518,50**	**5.007.819,70**	— **1.038.301,20**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE RECIFE

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) DEZEMBRO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942 Cr$	1941 Cr$	Diferenças em 1942 Cr$
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	1.162.931,50	2.457 742,40	− 1.294.810,90
Imposto adicional de 10 %	106.390,50	200.146,40	− 93.755,90
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38)	11.654,60	20.595,60	− 8.941,00
Expediente das capatazias	—	—	—
Armazenagem	—	—	—
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	34.863,00	23.433,20	+ 11.424,80
Soma	**1.315.844,60**	**2.701.917,60**	− **1.386.073,00**
b) Imposto de consumo	2.769.661,80	2.228.010,00	+ 541.651,80
c) Imposto de renda, etc.	60.184,50	64.836,20	− 4.651,70
d) Imposto s/atos emanados	823.434,00	86.244,50	+ 737.189,50
Total das Rendas Tributárias	**4.969.124,90**	**5.081.008,30**	− **111.883,40**
RENDAS PATRIMONIAIS	70.750,00	55.184,10	+ 15.565,90
RENDAS INDUSTRIAIS	271,00	252,00	+ 19,00
DIVERSAS RENDAS	188.082,20	285.187,70	− 97.105,50
Total da Renda Ordinária	**5.228.228,10**	**5.421.632,10**	− **193.404,00**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	221.404,10	83.797,40	+ 137.606,70
Total Geral da Receita	**5.449.632,20**	**5.505.429,50**	− **55.797,30**

b) JANEIRO A DEZEMBRO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942 Cr$	1941 Cr$	Diferenças em 1942 Cr$
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	33.297.710,00	55.720.271,50	− 22.422.561,50
Imposto adicional de 10 %	1.376.788,60	1.876.712,90	− 499.954,30
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38)	22.883,10	136.542,30	− 113.659,20
Expediente das capatazias	—	—	—
Armazenagem	—	—	—
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	209.600,20	335.837,40	− 126.237,20
Soma	**34.906.981,90**	**58.069.394,10**	− **23.162.412,20**
b) Imposto de consumo	24.892.408,60	23.023.890,40	+ 1.868.518,20
c) Imposto de renda, etc.	2.772.260,70	2.113.294,80	+ 658.965,90
d) Imposto s/atos emanados	3.641.162,20	993.638,40	+ 2.647.523,80
Total das Rendas Tributárias	**66.212.813,40**	**84.200.217,70**	− **17.987.404,30**
RENDAS PATRIMONIAIS	550.831,00	465.795,10	+ 85.035,90
RENDAS INDUSTRIAIS	1.206,00	498,00	+ 708,00
DIVERSAS RENDAS	2.284.047,90	2.715.645,20	− 431.597,30
Total da Renda Ordinária	**69.048.898,30**	**87.382.156,00**	− **18.333.257,70**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	2.128.746,70	812.783,50	+ 1.315.963,20
Total Geral da Receita	**71.177.645,00**	**88.194.939,50**	− **17.017.294,50**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE MACEIÓ
SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS
a) DEZEMBRO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942 Cr$	1941 Cr$	Diferenças em 1942 Cr$	
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	336,00	62.814,00	—	62.478,00
Imposto adicional de 10 %	33,60	4.045,50	—	4.011,90
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38)	—	—		—
Expediente das capatazias	—	708,10	—	708,10
Armazenagem	—	557,00	—	557,00
Imposto de Docas	—	226,80	—	226,80
Imposto de Faróis	—	1.600,00	—	1.600,00
Soma	**369,60**	**69.951,40**	—	**69.581,80**
b) Imposto de consumo	64.192,70	40.944,60	+	23.248,10
c) Imposto de renda, etc.	904.533,30	16.803,10	+	887.730,20
d) Imposto s/atos emanados	71.245,50	37.810,10	+	33.435,40
Total das Rendas Tributárias	**1.040.341,10**	**165.509,20**	+	**874.831,90**
RENDAS PATRIMONIAIS	3.974,60	1.757,60	+	2.217,00
RENDAS INDUSTRIAIS	—	224,00	—	224,00
DIVERSAS RENDAS	20.162,00	25.346,80	—	5.184,80
Total da Renda Ordinária	**1.064.477,70**	**192.837,60**	+	**871.640,10**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	3.743,60	6.472,90	—	2.729,30
Total Geral da Receita	**1.068.221,30**	**199.310,50**	+	**868.910,80**

b) JANEIRO A DEZEMBRO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942 Cr$	1941 Cr$	Diferenças em 1942 Cr$	
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	266.785,50	828.727,60	—	561.942,10
Imposto adicional de 10 %	23.687,50	72.509,50	—	48.822,00
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38)	—	—		—
Expediente das capatazias	201,70	9.228,40	—	9.026,70
Armazenagem	—	7.490,20	—	6.043,50
Imposto de Docas	1.446,70	2.932,60	—	2.932,60
Imposto de Faróis	6.400,00	17.600,00	—	11.200,00
Soma	**298.521,40**	**938.488,30**	—	**6.6639.966,90**
b) Imposto de consumo	1.236.521,50	789.716,10	+	446.805,40
c) Imposto de renda, etc.	2.936.781,30	956.273,50	+	279.102,20
d) Imposto s/atos emanados	736.421,20	457.319,00	+	1.980.507,80
Total das Rendas Tributárias	**5.208.245,40**	**3.141.796,90**	+	**2.066.448,50**
RENDAS PATRIMONIAIS	36.428,20	26.676,30	+	9.751,90
RENDAS INDUSTRIAIS	177,50	429,50	—	252,00
DIVERSAS RENDAS	122.609,60	403.196,30	—	280.586,70
Total da Renda Ordinária	**5.367.460,70**	**3.572.099,00**	+	**1.795.361,70**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	33.069,00	41.856,00	—	8.787,00
Total Geral da Receita	**5.400.529,70**	**3.613.955,00**	+	**1.786.574,70**

ARRECADAÇAO DA ALFANDEGA DE ARACAJÚ

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) DEZEMBRO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942 Cr$	1941 Cr$	Diferenças em 1942 Cr$
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	—	22.836,70	— 22.836,70
Imposto adicional de 10 %	—	1.933,40	— 1.933,40
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	—	—
Expediente das capatazias	—	40,20	— 40,20
Armazenagem	—	71,90	— 71,90
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	—	—	—
Soma	—	**24.882,20**	— **24.882,20**
b) Imposto de consumo	187.429,60	93.863,70	+ 93.565,90
c) Imposto de renda, etc.	7.609,30	2.905,20	+ 4.704,10
d) Imposto s/atos emanados	62.068,70	44.106,00	+ 17.962,70
Total das Rendas Tributárias	**257.107,60**	**165.757,10**	+ **91.350,50**
RENDAS PATRIMONIAIS	6.599,90	7.515,80	— 915,90
RENDAS INDUSTRIAIS	—	154,00	— 154,00
DIVERSAS RENDAS	6.042,10	4.847,40	+ 1.194,70
Total da Renda Ordinária	**269.749,60**	**178.274,30**	+ **91.475,30**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	2.892,80	3.582,80	— 690,00
Total Geral da Receita	**274.642,40**	**181.857,10**	+ **90.785,30**

b) JANEIRO A DEZEMBRO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942 Cr$	1941 Cr$	Diferenças em 1942 Cr$
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	40.038,40	258.502,30	— 218.463,90
Imposto adicional de 10 %	3.869,80	22.856,80	— 18.987,00
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	—	—
Expediente das capatazias	54,90	1.103,50	— 1.048,60
Armazenagem	335,10	1.913,20	— 1.578,10
Imposto de Docas	—	864,00	— 864,00
Imposto de Faróis	—	—	—
Soma	**44.298,20**	**285.239,80**	— **240.941,60**
b) Imposto de consumo	1.802.055,00	1.376.968,80	+ 425.086,20
c) Imposto de renda, etc.	1.018.332,50	685.555,70	+ 332.776,80
d) Imposto s/atos emanados	686.262,60	650.617,90	+ 35.644,70
Total das Rendas Tributárias	**3.550.948,30**	**2.998.382,20**	+ **552.566,10**
RENDAS PATRIMONIAIS	61.522,70	64.988,90	— 3.466,20
RENDAS INDUSTRIAIS	217,00	413,00	— 196,00
DIVERSAS RENDAS	70.986,40	76.508,00	— 5.521,60
Total da Renda Ordinária	**3.683.674,40**	**3.140.292,10**	+ **548.382,30**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	33.806,30	54.863,80	— 21.057,50
Total Geral da Receita	**3.717.480,70**	**3.195.155,90**	+ **522.324,80**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE SALVADOR

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) DEZEMBRO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942 Cr$	1941 Cr$	Diferenças em 1942 Cr$
RENDA ORDINARIA			
RENDAS TRIBUTARIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	82.344,40	1.588.879,60	– 1.506.535,20
Imposto adicional de 10 %	10.156,30	49.033,90	– 38.877,60
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38)	—	—	—
Expediente das capatazias	—	—	—
Armazenagem	—	—	—
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	9.600,00	22.400,00	– 12.800,00
Soma	**102.100,70**	**1.660.313,50**	**– 1.558.212,80**
b) Imposto de consumo	1.138.848,80	1.072.463,30	+ 66.385,50
c) Imposto de renda, etc.	1.138.711,10	335.106,50	+ 803.604,60
d) Imposto s/atos emanados	1.068.811,00	336.614,30	+ 732.196,70
Total das Rendas Tributárias	**3.448.471,60**	**3.404.497,60**	**+ 43.974,00**
RENDAS PATRIMONIAIS	28.701,70	9.208,70	+ 19.493,00
RENDAS INDUSTRIAIS	616,00	882,00	– 266,00
DIVERSAS RENDAS	148.949,40	146.691,30	+ 2 258,10
Total da Renda Ordinária	**3.626.738,70**	**3.561.279,60**	**+ 65.459,10**
RENDA EXTRAORDINARIA	163.204,20	104.916,00	+ 58.288,20
Total Geral da Receita	**3.789.942,90**	**3.666.195,60**	**+ 123.747,30**

b) JANEIRO A DEZEMBRO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942 Cr$	1941 Cr$	Diferenças em 1942 Cr$
RENDA ORDINARIA			
RENDAS TRIBUTARIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	7.442.911,60	9.690.903,40	– 2.247.991,80
Imposto adicional de 10 %	625.504,80	793.762,30	– 168.257,50
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38)	204.962,60	40.728,90	+ 164.233,70
Expediente das capatazias	—	9,20	– 9,20
Armazenagem	—	—	—
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	138.399,20	212.942,20	– 74.543,00
Soma	**8.411.778,20**	**10.738.346,00**	**– 2.326.567,80**
b) Imposto de consumo	13.245.338,50	11.922.073,00	+ 1.323.265,50
c) Imposto de renda, etc.	21.114.120,30	10.271.746,80	+ 10.842.373,50
d) Imposto s/atos emanados	8.119.414,80	3.292.164,60	+ 4.827.250,20
Total das Rendas Tributárias	**50.890.651,80**	**36.224.330,40**	**+ 14.666.321,40**
RENDAS PATRIMONIAIS	374.954,40	135.660,50	+ 239.293,90
RENDAS INDUSTRIAIS	1.355,00	1.895,00	– 540,00
DIVERSAS RENDAS	2.453.502,00	1.582.259,00	+ 871.243,00
Total da Renda Ordinária	**53.720.463,20**	**37.944.144,90**	**+ 15.776.318,30**
RENDA EXTRAORDINARIA	2.751.213,10	1.541.749,00	+ 1.209.464,10
Total Geral da Receita	**56.471.676,30**	**39.485.893,90**	**+ 16.985.782,40**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE VITÓRIA

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) DEZEMBRO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942 Cr$	1941 Cr$	Diferenças em 1942 Cr$	
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	1.580,60	14.790,50	–	13.209,90
Imposto adicional de 10 %	—	941,30	–	941,30
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38)	—	—		—
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	3.200,00	6.400,00	–	3.200,00
Soma	**4.780,60**	**22.131,80**	–	**17.351,20**
b) Imposto de consumo	35.403,60	33.586,90	+	1.816,70
c) Imposto de renda, etc.	18.373,80	63.116,10	–	44.742,30
d) Imposto s/atos emanados	102.746,40	85.307,80	+	17.438,60
Total das Rendas Tributárias	**161.304,40**	**204.142,60**	–	**42.838,20**
RENDAS PATRIMONIAIS	6.858,70	22.749,50	–	15.890,80
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	8.892,60	8.877,20	+	15,40
Total da Renda Ordinária	**177.055,70**	**235.769,30**	–	**58.713,60**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	11.667,10	11.139,40	+	527,70
Total Geral da Receita	**188.722,80**	**246.908,70**	–	**58.185,90**

b) JANEIRO A DEZEMBRO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942 Cr$	1941 Cr$	Diferenças em 1942 Cr$	
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	175.199,20	189.687,20	–	14.488,00
Imposto adicional de 10 %	14.107,20	6.963,80	+	7.143,40
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38)	—	—		—
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	17.600,00	40.000,00	–	22.400,00
Soma	**206.906,40**	**236.651,00**	–	**29.744,60**
b) Imposto de consumo	694.696,30	694.666,20	+	30,10
c) Imposto de renda, etc.	977.415,90	556.212,70	+	421.203,20
d) Imposto s/atos emanados	906.224,70	1.000.942,10	–	94.717,40
Total das Rendas Tributárias	**2.785.243,30**	**2.488.472,00**	+	**296.771,30**
RENDAS PATRIMONIAIS	198.530,00	259.344,40	–	60.814,40
RENDAS INDUSTRIAIS	1.570,00	—	+	1.570,00
DIVERSAS RENDAS	201.896,80	137.510,30	+	64.386,50
Total da Renda Ordinária	**3.187.240,10**	**2.885.326,70**	+	**301.913,40**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	103.676,90	118.598,00	–	14.921,10
Total Geral da Receita	**3.290.917,00**	**3.003.924,70**	+	**286.992,30**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE NITERÓI
SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS
a) DEZEMBRO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942 Cr$	1941 Cr$	Diferenças em 1942 Cr$
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	24,00	—	—
Imposto adicional de 10 %	2,40	—	—
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—	—
Expediente das capatazias	—	—	—
Armazenagem	—	—	—
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	—	—	—
Soma	**26,40**	—	—
b) Imposto de consumo	326.527,10	—	—
c) Imposto de renda, etc.	144.138,20	—	—
d) Imposto s/atos emanados	268.734,40	—	—
Total das Rendas Tributárias	**739.426,10**	—	—
RENDAS PATRIMONIAIS	8.199,20	—	—
RENDAS INDUSTRIAIS	6,30	—	—
DIVERSAS RENDAS	174.421,70	—	—
Total da Renda Ordinária	**922.053,30**	—	—
RENDA EXTRAORDINÁRIA	12.316,20	—	—
Total Geral da Receita	**934.369,50**	—	—

b) JULHO A DEZEMBRO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942 Cr$	1941 Cr$	Diferenças em 1942 Cr$
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	198.607,505	—	—
Imposto adicional de 10 %	19.860,80	—	—
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—	—
Expediente das capatazias	—	—	—
Armazenagem	—	—	—
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	3.840,00	—	—
Soma	**222.308,30**	—	—
b) Imposto de consumo	1.780.470,40	—	—
c) Imposto de renda, etc.	3.737.365,60	—	—
d) Imposto s/atos emanados	1.348.393,30	—	—
Total das Rendas Tributárias	**7.088.537,60**	—	—
RENDAS PATRIMONIAIS	131.683,90	—	—
RENDAS INDUSTRIAIS	18,30	—	—
DIVERSAS RENDAS	697.732,60	—	—
Total da Renda Ordinária	**7.917.972,40**	—	—
RENDA EXTRAORDINÁRIA	121.523,70	—	—
Total Geral da Receita	**8.039.496,10**	—	—

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) DEZEMBRO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942 Cr$	1941 Cr$	Diferenças em 1942 Cr$	
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	19.917.828,60	46.823.756,70	—	26.905.928,10
Imposto adicional de 10 %	1.450.191,30	2.463.012,70	—	1.012.821,40
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38	150.874,00	45.422,30	+	105.451,70
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	65.600,00	109.120,00	—	43.520,00
Soma	**21.584.493,90**	**49.441.311,70**	—	**27.856.817,80**
b) Imposto de consumo	2.467.179,50	3.332.219,30	—	865.039,80
c) Imposto de renda, etc.	5.895,10	—	+	5.895,10
d) Imposto s/atos emanados	—	1.922,50	—	1.922,50
Total das Rendas Tributárias	**24.057.568,50**	**52.775.453,50**	—	**28.717.885,00**
RENDAS PATRIMONIAIS	100,00	—	+	100,00
RENDAS INDUSTRIAIS	7.971,30	1.786,40	+	6.184,90
DIVERSAS RENDAS	3.603.721,00	2.642.750,90	+	960.970,10
Total da Renda Ordinária	**27.669.360,80**	**55.419.990,80**	—	**27.750.630,00**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	386.183,20	324.073,60	+	62.109,60
Total Geral da Receita	**28.055.544,00**	**55.744.064,40**	—	**27.688.520,40**

b) JANEIRO A DEZEMBRO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942 Cr$	1941 Cr$	Diferenças em 1942 Cr$	
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	288.614.171,80	457.664.505,40	—	169.050.333,60
Imposto adicional de 10 %	20.780.291,50	29.151.247,80	—	8.370.956,30
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38	486.398,50	479.642,50	+	6.756,00
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	761.440,00	1.306.560,00	—	545.120,00
Soma	**310.642.301,80**	**488.601.955,70**	—	**177.959.653,90**
b) Imposto de consumo	28.296.578,10	33.836.748,90	—	5.540.170,80
c) Imposto de renda, etc.	27.357,60	—	+	27.357,60
d) Imposto s/atos emanados	1.609,60	15.010,50	—	13.400,90
Total das Rendas Tributárias	**338.967.847,10**	**522.453.715,10**	—	**183.485.868,00**
RENDAS PATRIMONIAIS	700,00	—	+	700,00
RENDAS INDUSTRIAIS	79.751,20	19.548,50	+	60.202,70
DIVERSAS RENDAS	47.527.169,80	30.149.773,00	+	17.377.396,80
Total da Renda Ordinária	**386.575.468,10**	**552.623.036,60**	—	**166.047.568,50**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	5.194.404,70	2.854.741,80	+	2.339.662,90
Total Geral da Receita	**391.769.872,80**	**555.477.778,40**	—	**163.707.905,60**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE SANTOS
SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS
a) DEZEMBRO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942 Cr$	1941 Cr$	Diferenças em 1942 Cr$	
RENDA ORDINARIA				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	30.086.155,80	37.421.735,00	—	7.335.579,20
Imposto adicional de 10 %	1.000.636,20	2.802.229,70	—	1.801.593,50
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38)	17.029,60	16.155,90	+	873,70
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	57.600,00	104.160,00	—	46.560,00
Soma	**31.161.421,60**	**40.344.280,60**	—	**9.182.859,00**
b) Imposto de consumo	1.576.188,00	2.429.367,10	—	853.179,10
c) Imposto de renda, etc.	213.764,20	735.941,20	—	522.177,00
d) Imposto s/atos emanados	1.073.668,30	1.312.298,80	—	238.630,50
Total das Rendas Tributárias	**34.025.042,10**	**44.821.887,70**	—	**10.796.845,60**
RENDAS PATRIMONIAIS	645,00	3.209,70	—	2.564,70
RENDAS INDUSTRIAIS	4.104,00	3.458,00	+	646,00
DIVERSAS RENDAS	1.916.784,40	3.409.094,60	—	1.492.310,20
Total da Renda Ordinária	**35.946.575,50**	**48.237.650,00**	—	**12.291.074,50**
RENDA EXTRAORDINARIA	283.514,70	108.669,90	+	174.844,80
Total Geral da Receita	**36.230.090,20**	**48.346.319,90**	—	**12.116.229,70**

b) JANEIRO A DEZEMBRO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942 Cr$	1941 Cr$	Diferenças em 1942 Cr$	
RENDA ORDINARIA				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	319.752.309,20	490.038.453,10	—	170.286.143,90
Imposto adicional de 10 %	18.425.875,50	32.301.248,30	—	13.875.372,80
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38)	117.905,90	177.897,80	—	59.991,90
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	900.962,70	1.317.905,50	—	416.942,80
Sôma	**339.197.053,30**	**523.835.504,70**	—	**184.638.451,40**
b) Imposto de consumo	19.122.502,60	26.816.528,20	+	13.475.965,60
c) Imposto de renda, etc.	24.178.673,80	10.702.708,20	—	7.394.025,60
d) Imposto s/atos emanados	13.252.082,10	16.056.442,40	—	2.804.360,30
Total das Rendas Tributárias	**396.050.311,80**	**577.411.183,50**	—	**181.360.871,70**
RENDAS PATRIMONIAIS	113.268,30	173.556,00	—	60.287,70
RENDAS INDUSTRIAIS	21.848,50	15.400,00	+	6.448,50
DIVERSAS RENDAS	29.683.303,60	34.626.939,00	—	4.943.635,40
Total da Renda Ordinária	**425.868.732,20**	**612.227.078,50**	—	**186.358.346,30**
RENDA EXTRAORDINARIA	2.010.402,40	2.261.346,30	—	250.943,90
Total Geral da Receita	**427.879.134,60**	**614.488.424,80**	—	**186.609.290,20**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE PARANAGUÁ

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) DEZEMBRO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942 Cr$	1941 Cr$	Diferenças em 1942 Cr$
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	33.542,60	355.975,10	— 322.432,50
Imposto adicional de 10 %	3.353,00	13.401,00	— 10.048,00
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—	—
Expediente das capatazias	—	—	—
Armazenagem	—	—	—
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	16.640,00	21.760,00	— 5.120,00
Soma	**53.535,60**	**391.136,10**	— **337.600,50**
b) Imposto de consumo	20.337,30	39.648,50	— 19.311,20
c) Imposto de renda, etc.	2.112,30	5.302,30	— 3.190,00
d) Imposto s/atos emanados	26.366,30	53.351,50	— 26.985,20
Total das Rendas Tributárias	**102.351,50**	**489.438,40**	— **387.086,90**
RENDAS PATRIMONIAIS	349,00	2.069,80	— 1.720,80
RENDAS INDUSTRIAIS	224,00	330,00	— 106,00
DIVERSAS RENDAS	14.030,00	27.915,30	— 13.885,30
Total da Renda Ordinária	**116.954,50**	**519.753,50**	— **402.799,00**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	11.611,90	9.081,00	+ 2.530,90
Total Geral da Receita	**128.566,40**	**528.834,50**	— **400.268,10**

b) JANEIRO A DEZEMBRO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942 Cr$	1941 Cr$	Diferenças em 1942 Cr$
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	1.232.579,90	1.701.569,70	— 468.989,80
Imposto adicional de 10 %	80.958,50	103.057,50	— 22.099,00
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	750,00	—	+ 750,00
Expediente das capatazias	—	—	—
Armazenagem	215,50	—	+ 215,50
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	175.340,00	168.000,00	+ 7.340,00
Soma	**1.489.943,90**	**1.972.627,20**	— **482.783,30**
b) Imposto de consumo	514.816,10	478.752,70	+ 36.063,40
c) Imposto de renda, etc.	319.531,90	298.285,00	+ 21.246,90
d) Imposto s/atos emanados	461.556,80	360.748,30	+ 100.808,50
Total das Rendas Tributárias	**2.785.748,70**	**3.110.413,20**	— **324.664,50**
RENDAS PATRIMONIAIS	1.538,30	3.732,50	— 2.194,20
RENDAS INDUSTRIAIS	723,00	996,00	— 273,00
DIVERSAS RENDAS	210.133,10	187.222,60	+ 22.910,50
Total da Renda Ordinária	**2.998.143,10**	**3.302.364,30**	— **304.221,20**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	100.202,80	49.614,80	+ 50.588,00
Total Geral da Receita	**3.098.345,90**	**3.351.979,10**	— **253.633,20**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE SÃO FRANCISCO

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) DEZEMBRO DE 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942 Cr$	1941 Cr$	Diferenças em 1942 Cr$	
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	128.994,10	207.313,20	—	78.319,10
Imposto adicional de 10 %	12.899,50	20.731,40	—	7.831,90
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—		—
Expediente das capatazias	—	13,00	—	13,00
Armazenagem	—	72,40	—	72,40
Imposto de Docas	389,40	230,40	+	159,00
Imposto de Faróis	11.200,00	13.760,00	—	2.560,00
Soma	**153.483,00**	**242.120,40**	—	**8.637,40**
b) Imposto de consumo	15.283,70	23.378,10	—	8.094,40
c) Imposto de renda, etc.	4.317,40	930,90	+	3.386,50
d) Imposto s/atos emanados	35.250,30	27.000,20	+	8.250,10
Total das Rendas Tributárias	**208.334,40**	**293.429,60**	—	**8.637,40**
RENDAS PATRIMONIAIS	2,80	72,00	—	69,20
RENDAS INDUSTRIAIS	—	—		—
DIVERSAS RENDAS	31.098,10	40.561,80	—	9.463,70
Total da Renda Ordinária	**239.435,30**	**334.063,40**	—	**94.628,10**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	7.480,60	13.108,30	—	5.627,70
Total Geral da Receita	**246.915,90**	**347.171,70**	—	**100.255,80**

b) JANEIRO A DEZEMBRO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942 Cr$	1941 Cr$	Diferenças em 1942 Cr$	
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	926.715,70	1.387.662,80	—	460.947,10
Imposto adicional de 10 %	92.670,20	138.620,20	—	45.950,00
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	902,40	—	+	902,60
Expediente das capatazias	61,20	160,20	—	99,00
Armazenagem	581,00	1.266,10	—	685,10
Imposto de Docas	2.660,20	547,20	+	2.113,00
Imposto de Faróis	144.050,00	121.580,00	—	22.470,00
Soma	**1.167.640,70**	**1.649.836,50**	—	**482.195,80**
b) Imposto de consumo	212.992,00	219.009,50	—	6.017,50
c) Imposto de renda, etc.	184.336,40	85.637,20	+	98.699,20
d) Imposto s/atos emanados	364.742,90	263.142,90	+	101.600,00
Total das Rendas Tributárias	**1.929.712,00**	**2.217.626,10**	—	**287.914,10**
RENDAS PATRIMONIAIS	7.736,60	4.243,10	+	3.493,50
RENDAS INDUSTRIAIS	12,50	—	+	12,50
DIVERSAS RENDAS	239.339,20	245.452,30	—	6.113,10
Total da Renda Ordinária	**2.176.800,30**	**2.467.321,50**	—	**290.521,20**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	73.538,10	95.683,60	—	22.145,50
Total Geral da Receita	**2.250.338,40**	**2.563.005,10**	—	**312.666,70**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE FLORIANÓPOLIS

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) DEZEMBRO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942 Cr$	1941 Cr$	Diferenças em 1942 Cr$	
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS :				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	2.158,00	40.428,90	—	38.270,90
Imposto adicional de 10 %	215,80	357,90	—	142,10
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	—		—
Expediente das capatazias	0,90	—	+	0,90
Armazenagem	21,60	21,50	+	0,10
Imposto de Docas	—	16,40	—	16,40
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**2.396,30**	**40.824,70**	—	**38.428,40**
b) Imposto de consumo	28.125,70	27.154,30	+	971,40
c) Imposto de renda, etc.	128.386,40	1.429,20	+	126.957,20
d) Imposto s/atos emanados	55.326,60	43.757,00	+	11.569,60
Total das Rendas Tributárias	**214.235,00**	**113.165,20**	+	**101.009,80**
RENDAS PATRIMONIAIS	242,00	1.159,10	—	917,10
RENDAS INDUSTRIAIS	714,00	336,00	+	378,00
DIVERSAS RENDAS	7.380,50	6.539,90	+	840,60
Total da Renda Ordinária	**222.571,50**	**121.200,20**	+	**101.371,30**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	9.185,00	1.300,50	+	7.884,50
Total Geral da Receita	**231.756,50**	**122.500,70**	+	**109.255,80**

b) JANEIRO A DEZEMBRO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942 Cr$	1941 Cr$	Diferenças em 1942 Cr$	
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTÁRIAS :				
a) Importação; entrada saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	52.868,00	166.648,90	—	113.780,90
Imposto adicional de 10 %	9.968,80	12.740,80	—	2.772,00
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38)	—	—		—
Expediente das capatazias	2.997,60	276,30	+	2.721,30
Armazenagem	7.695,60	1.197,40	+	6.498,20
Imposto de Docas	480,00	16,40	+	463,60
Imposto de Faróis	4.200,00	—	+	4.200,00
Soma	**78.210,00**	**180.879,80**	—	**102.669,80**
b) Imposto de consumo	437.335,90	471.960,40	—	34.624,50
c) Imposto de renda, etc.	1.485.624,30	517.603,60	+	968.020,70
d) Imposto s/atos emanados	665.617,30	492.588,50	+	173.028,80
Total das Rendas Tributárias	**2.666.787,50**	**1.663.032,30**	+	**1.003.755,20**
RENDAS PATRIMONIAIS	34.471,20	28.136,20	+	6.335,00
RENDAS INDUSTRIAIS	1.209,00	1.211,00	—	2,00
DIVERSAS RENDAS	84.581,10	75.009,20	+	9.571,90
Total da Renda Ordinária	**2.787.048,80**	**1.767.388,70**	+	**1.019.660,10**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	134.937,20	26.610,70	+	108.326,50
Total Geral da Receita	**2.921.986,00**	**1.793.999,40**	+	**1.127.986,60**

ARRECADAÇAO DA ALFANDEGA DO RIO GRANDE

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) DEZEMBRO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942 Cr$	1941 Cr$	Diferenças em 1942 Cr$	
RENDA ORDINARIA				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	164.246,10	656.884,60	—	492.638,50
Imposto adicional de 10 %	12.886,10	42.175,80	—	29.289,70
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38	—	—		—
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	14.400,00	14.718,80	—	318,80
Soma	**191.532,20**	**713.779,20**	—	**522.247,00**
b) Imposto de consumo	520.644,80	696.134,00	—	175.489,20
c) Imposto de renda, etc.	2.323.156,40	72.881,90	+	2.250.274,50
d) Imposto s/atos emanados	68.398,80	163.989,20	—	95.590,40
Total das Rendas Tributárias	**3.103.732,20**	**1.646.784,30**	+	**1.456.947,90**
RENDAS PATRIMONIAIS	15.097,70	2.210,00	+	12.887,70
RENDAS INDUSTRIAIS	406,00	70,00	+	336,00
DIVERSAS RENDAS	41.923,70	107.992,50	—	66.068,80
Total da Renda Ordinária	3.161.159,60	1.757.056,80	+	**1.404.102,80**
RENDA EXTRAORDINARIA	12.322,40	11.871,10	+	451,30
Total Geral da Receita	3.173.482,00	1.768.927,90	+	**1.404.554,10**

b) JANEIRO A DEZEMBRO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942 Cr$	1941 Cr$	Diferenças em 1942 Cr$	
RENDA ORDINARIA				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação; entrada saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	3.997.708,50	4.312.209,60	—	314.501,10
Imposto adicional de 10 %	315.518,80	425.174,90	—	109.656,10
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38	—	16.959,70	—	16.959,70
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	176.151,20	190.558,00	—	14.406,80
Soma	**4.489.378,50**	**4.944.902,20**	—	**455.523,70**
b) Imposto de consumo	6.553.709,40	7.127.135,80	—	573.426,40
c) Imposto de renda, etc.	6.497.066,20	2.388.276,10	+	4.108.790,10
d) Imposto s/atos emanados	1.910.925,40	1.985.190,10	—	74.264,70
Total das Rendas Tributárias	**19.451.079,50**	**16.445.504,20**	+	**3.005.575,30**
RENDAS PATRIMONIAIS	53.439,40	36.982,10	+	16.457,30
RENDAS INDUSTRIAIS	900,00	350,50	+	549,50
DIVERSAS RENDAS	1.612.540,20	1.675.014,30	—	62.474,10
Total da Renda Ordinária	**21.117.959,10**	**18.157.851,10**	+	**2.960.108,00**
RENDA EXTRAORDINARIA	97.755,20	199.637,50	—	101.882,90
Total Geral da Receita	**21.215.714,30**	**18.357.488,60**	+	**2.858.225,70**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE PELOTAS

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

a) DEZEMBRO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942 Cr$	1941 Cr$	Diferenças em 1942 Cr$
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	78.686,30	171.199,10	– 92.512,80
Imposto adicional de 10 %	7.868,70	17.459,30	– 9.590,60
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38	—	97,10	– 97,10
Expediente das capatazias	—	—	—
Armazenagem	—	—	—
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	—	—	—
Soma	**86.555,00**	**188.755,50**	– **102.200,50**
b) Imposto de consumo	605.490,40	564.301,20	+ 41.189,20
c) Imposto de renda, etc.	40.071,10	13.082,00	+ 26.989,10
d) Imposto s/atos emanados	104.960,80	101.338,60	+ 3.622,20
Total das Rendas Tributárias	**837.077,30**	**867.477,30**	– **30.400,00**
RENDAS PATRIMONIAIS	3.012,80	2.598,60	+ 414,20
RENDAS INDUSTRIAIS	196,00	209,40	– 13,40
DIVERSAS RENDAS	55.441,80	69.265,90	– 13.824,10
Total da Renda Ordinária	**895.727,90**	**939.551,20**	– **43.823,30**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	30.185,60	18.496,20	+ 11.689,40
Total Geral da Receita	**925.913,50**	**958.047,40**	– **32.133,90**

b) JANEIRO A DEZEMBRO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942 Cr$	1941 Cr$	Diferenças em 1942 Cr$
RENDA ORDINÁRIA			
RENDAS TRIBUTÁRIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	1.012.371,70	2.368.174,10	– 1.355.802,40
Imposto adicional de 10 %	87.021,40	147.487,60	– 60.466,20
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38	296,50	1.537,50	– 1.241,00
Expediente das capatazias	27,00	9,50	+ 17,50
Armazenagem	2.921,10	118,50	+ 2.802,60
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	—	—	—
Soma	**1.102.637,70**	**2.517.327,20**	– **1.414.689,50**
b) Imposto de consumo	4.814.209,90	4.374.254,30	+ 439.955,60
c) Imposto de renda, etc.	3.883.969,90	2.589.827,10	+ 1.294.142,80
d) Imposto s/atos emanados	1.393.160,20	1.335.613,80	+ 57.546,40
Total das Rendas Tributárias	**11.193.977,70**	**10.817.022,40**	+ **376.955,30**
RENDAS PATRIMONIAIS	22.720,30	72.002,40	– 49.282,10
RENDAS INDUSTRIAIS	238,00	516,70	– 278,70
DIVERSAS RENDAS	417.643,30	483.174,90	+ 65.531,60
Total da Renda Ordinária	**11.634.579,30**	**11.372.716,40**	+ **261.862,90**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	190.676,40	298.054,80	– 107.378,40
Total Geral da Receita	**11.825.255,70**	**11.670.771,20**	+ **154.484,50**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE PORTO ALEGRE

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) DEZEMBRO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942 Cr$	1941 Cr$	Diferenças em 1942 Cr$	
RENDA ORDINARIA:				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	659.054,20	2.489.932,90	—	1.830.878,70
Imposto adicional de 10 %	66.454,10	106.729,90	—	40.275,80
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	92,20	55,40	+	36,80
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**725.600,50**	**2.596.718,20**	—	**1.871.117,70**
b) Imposto de consumo	1.835.831,90	3.402.408,70	—	1.566.576,80
c) Imposto de renda, etc.	1.119.480,90	760.538,10	+	358.942,80
d) Imposto s/atos emanados	881.486,70	193.894,70	+	687.592,00
Total das Rendas Tributárias	**4.562.400,00**	**6.953.559,70**	—	**2.391.159,30**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—		—
RENDAS INDUSTRIAIS	66,00	146,00	—	80,00
DIVERSAS RENDAS	269.470,30	233.138,70	+	36.331,60
Total da Renda Ordinária	**4.831.936,30**	**7.186.844,40**	—	**2.354.908,10**
RENDA EXTRAORDINARIA	390.030,70	138.353,50	+	251.677,20
Total Geral da Receita	**5.221.967,00**	**7.325.197,90**	—	**2.103.230,90**

b) JANEIRO A DEZEMBRO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942 Cr$	1941 Cr$	Diferenças em 1942 Cr$	
RENDA ORDINARIA				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	11.039.762,00	31.788.900,80	—	20.749.138,80
Imposto adicional de 10 %	1.094.159,90	1.433.616,20	—	339.456,30
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	3.241,60	1.512,80	+	1.728,80
Expediente das capatazias	—	—		—
Armazenagem	—	—		—
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**12.137.163,50**	**33.224.029,80**	—	**21.086.866,30**
b) Imposto de consumo	33.299.510,70	30.509.613,10	+	2.789.897,60
c) Imposto de renda, etc.	26.078.080,00	19.784.449,90	+	6.293.630,10
d) Imposto s/atos emanados	8.108.676,70	2.002.949,90	+	6.105.726,80
Total das Rendas Tributárias	**79.623.430,90**	**85.521.042,70**	—	**5.897.611,80**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—		—
RENDAS INDUSTRIAIS	822,00	1.075,50	—	253,50
DIVERSAS RENDAS	2.276.571,00	1.701.628,40	+	574.942,60
Total da Renda Ordinária	**81.900.823,90**	**87.223.746,60**	—	**5.322.922,70**
RENDA EXTRAORDINARIA	2.011.117,60	1.010.687,50	+	1.000.430,10
Total Geral da Receita	**83.911.941,50**	**88.234.434,10**	—	**4.322.942,60**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE LIVRAMENTO

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) DEZEMBRO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942 Cr$	1941 Cr$		Diferenças em 1942 Cr$
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	160,40	126.603,10	—	126.442,70
Imposto adicional de 10 %	7.498,10	11.129,40	—	3.631,30
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38	7.482,10	—	+	7.482,10
Expediente das capatazias	2,40	47,70	—	45,30
Armazenagem	0,60	131,40	—	130,80
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**15.143,60**	**137.911,60**	—	**122.768,00**
b) Imposto de consumo	81.218,80	70.762,30	+	10.456,50
c) Imposto de renda, etc.	20.048,30	29.921,30	—	9.873,00
d) Imposto s/atos emanados	231.967,60	89.950,40	+	142.017,20
Total das Rendas Tributárias	**348.378,30**	**328.545,60**	+	**19.832,70**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—		—
RENDAS INDUSTRIAIS	588,00	357,00	+	231,10
DIVERSAS RENDAS	27.706,40	22.730,40	+	4.976,00
Total da Renda Ordinária	**376.672,70**	**351.633,00**	+	**25.039,70**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	6.141,80	7.835,00	—	1.693,20
Total Geral da Receita	**382.814,50**	**359.468,00**	+	**23.346,50**

b) JANEIRO A DEZEMBRO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942 Cr$	1941 Cr$		Diferenças em 1942 Cr$
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	1.518.182,10	1.845.401,10	—	327.219,00
Imposto adicional de 10 %	502.680,00	926.405,00	—	423.725,00
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38	364.894,70	789.824,40	—	424.929,70
Expediente das capatazias	434,40	632,80	—	198,40
Armazenagem	1.164,80	1.352,80	—	188,00
Imposto de Docas	—	86,00	—	86,00
Imposto de Faróis	—	—		—
Soma	**2.387.356,00**	**3.563.702,10**	—	**1.176.346,10**
b) Imposto de consumo	910.842,00	906.234,30	+	4.607,70
c) Imposto de renda, etc.	1.235.286,70	994.486,80	+	240.799,90
d) Imposto s/atos emanados	1.282.088,20	1.275.561,10	+	6.527,10
Total das Rendas Tributárias	**5.815.572,90**	**6.739.984,30**	—	**924.411,40**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—		—
RENDAS INDUSTRIAIS	903,00	891,00	+	12,00
DIVERSAS RENDAS	900.751,60	865.480,10	+	35.271,50
Total da Renda Ordinária	**6.717.227,50**	**7.606.355,40**	—	**889.127,90**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	199.690,90	101.256,70	+	98.439,20
Total Geral da Receita	**6.916.923,40**	**7.707.612,10**	—	**790.688,70**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE URUGUAIANA

SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS

a) DEZEMBRO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942 Cr$	1941 Cr$	Diferenças em 1942 Cr$
RENDA ORDINARIA			
RENDAS TRIBUTARIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	79.839,00	106.542,10	— 26.703,10
Imposto adicional de 10 %	12.722,60	5.412,70	+ 7.309,90
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	—	—	—
Expediente das capatazias	6.406,20	1,00	+ 6.405,20
Armazenagem	—	6,10	— 6,10
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	—	—	—
Soma	**98.967,80**	**111.961,90**	**— 12.994,10**
b) Imposto de consumo	31.347,60	159.186,50	— 127.838,90
c) Imposto de renda, etc.	7.034,70	5.088,70	+ 1.946,00
d) Imposto s/atos emanados	52.321,30	44.802,30	— 7.519,00
Total das Rendas Tributárias	**189.671,40**	**321.039,40**	**— 131.368,00**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—	—
RENDAS INDUSTRIAIS	—	70,00	— 70,00
DIVERSAS RENDAS	33.322,30	16.637,90	+ 16.684,40
Total da Renda Ordinária	**222.993,70**	**337.747,30**	**— 114.753,60**
RENDA EXTRAORDINARIA	8.005,90	722,90	+ 7.283,00
Total Geral da Receita	**230.999,60**	**338.470,20**	**— 107.470,60**

b) JANEIRO A DEZEMBRO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942 Cr$	1941 Cr$	Diferenças em 1942 Cr$
RENDA ORDINARIA			
RENDAS TRIBUTARIAS:			
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:			
Direitos de importação para consumo	720.459,60	1.050.799,70	— 330.340,10
Imposto adicional de 10 %	69.007,50	272.795,90	— 203.788,40
Taxa adicional (Dec.-Lei n.º 300, de 28/2/38	16.356,50	186.030,50	— 169.674,00
Expediente das capatazias	6.407,80	17,60	+ 6.390,20
Armazenagem	1,80	34,50	— 32,70
Imposto de Docas	—	—	—
Imposto de Faróis	—	—	—
Soma	**812.233,20**	**1.509.678,20**	**— 697.445,00**
b) Imposto de consumo	1.014.969,80	1.282.049,20	— 267.079,40
c) Imposto de renda, etc.	660.700,70	624.649,40	+ 36.051,30
d) Imposto s/atos emanados	575.538,00	515.886,80	+ 59.651,20
Total das Rendas Tributárias	**3.063.441,70**	**3.932.263,60**	**— 868.821,90**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—	—
RENDAS INDUSTRIAIS	—	70,00	— 70,00
DIVERSAS RENDAS	166.336,10	335.064,40	— 168.728,30
Total da Renda Ordinária	**3.229.777,80**	**4.267.398,00**	**— 1.037.620,20**
RENDA EXTRAORDINARIA	48.998,90	70.106,10	— 21.107,20
Total Geral da Receita	**3.278.776,70**	**4.337.504,10**	**— 1.058.727,40**

ARRECADAÇÃO DA ALFANDEGA DE CORUMBÁ
SEGUNDO AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS
a) DEZEMBRO DE 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942 Cr$	1941 Cr$	Diferenças em 1942 Cr$	
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	27.154,00	65.364,30	—	38.210,30
Imposto adicional de 10 %	1.644,90	6.536,50	—	4.891,60
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38	—	—		—
Expediente das capatazias	80,10	890,80	—	810,70
Armazenagem	—	98,70	—	98,70
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	1.600,00	2.560,00	—	960,00
Soma	**30.479,00**	**75.450,30**	—	**44.971,30**
b) Imposto de consumo	85.361,00	112.150,90	—	26.789,90
c) Imposto de renda, etc.	3.451,90	2.265,90	+	1.186,00
d) Imposto s/atos emanados	46.623,50	38.920,20	+	7.703,30
Total das Rendas Tributárias	**165.915,40**	**228.787,30**	—	**62.871,90**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—		—
RENDAS INDUSTRIAIS	322,00	308,00	+	14,00
DIVERSAS RENDAS	11.682,10	20.309,40	—	8.627,30
Total da Renda Ordinária	**177.919,50**	**249.404,70**	—	**71.485,20**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	10.539,20	6.486,10	+	4.053,10
Total Geral da Receita	**188.458,70**	**255.890,80**	—	**67.432,10**

b) JANEIRO A DEZEMBRO — 1942 — 1941

Rubricas Orçamentárias	1942 Cr$	1941 Cr$	Diferenças em 1942 Cr$	
RENDA ORDINÁRIA				
RENDAS TRIBUTARIAS:				
a) Importação; entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais:				
Direitos de importação para consumo	570.148,70	614.561,60	—	44.412,90
Imposto adicional de 10 %	55.791,10	54.988,70	+	802,40
Taxa adicional (Dec.-Lei n.° 300, de 28/2/38	—	—		—
Expediente das capatazias	2.912,70	3.768,60	—	855,90
Armazenagem	1.532,80	802,40	+	730,40
Imposto de Docas	—	—		—
Imposto de Faróis	24.320,00	33.280,00	—	8.960,00
Soma	**654.705,30**	**707.401,30**	—	**52.696,00**
b) Imposto de consumo	792.833,50	849.865,30	—	57.031,80
c) Imposto de renda, etc.	1.117.910,00	820.352,10	+	297.557,90
d) Imposto s/atos emanados	503.699,40	433.819,10	+	69.880,30
Total das Rendas Tributárias	**3.069.148,20**	**2.811.437,80**	+	**257.710,40**
RENDAS PATRIMONIAIS	—	—		—
RENDAS INDUSTRIAIS	812,00	622,50	+	189,50
DIVERSAS RENDAS	238.378,10	216.175,80	+	22.202,30
Total da Renda Ordinária	**3.308.338,30**	**3.028.236,10**	+	**280.102,20**
RENDA EXTRAORDINÁRIA	91.007,40	74.408,50	+	16.598,90
Total Geral da Receita	**3.399.345,70**	**3.102.644,60**	+	**296.701,10**

Atos relativos a arrecadação e a fiscalisação das Rendas Aduaneiras

ATOS DO PODER EXECUTIVO

— Foi aprovado pelo decreto n. 11.107, de 16 de dezembro de 1942 (D. Of. 19), o regulamento para a fiscalização aduaneira dos transportes aéreos.

— É deste teor o decreto-lei n. 5.085, de 14 de dezembro de 1942 (D. Of. 16):

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.° Fica prorrogada por noventa (90) dias a vigência do decreto-lei n. 4.588, de 15 de agosto de 1942, que suspendeu por igual período a cobrança dos direitos aduaneiros e taxas sobre o cimento Portland ou Romano a que se refere o artigo 582 da Tarifa das Alfândegas.

Art. 2.° A prorrogação beneficiará o cimento que já estiver nos portos nacionais, o que já houver sido embarcado e, bem assim, o que o for até 20 de fevereiro de 1943.

Art. 3.° O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1942, 121.° da Independência e 54.° da República.

Getulio Vargas
A. de Souza Costa

ATOS DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

— Mandou o Sr. Ministro que se procedesse de acôrdo com o seguinte aviso do Ministério das Relações Exteriores (D. Of. 12):

"Tenho a honra de acusar o recebimento do aviso n. 237, de 7 do corrente, pelo qual V. Excia. pede que este Ministério se pronuncie a respeito da conveniência ,ou não, de que se continue a autorizar a remessa, para a Inglaterra, de pequenos volumes com alimentos e objetos de uso pessoal.

Em resposta, cumpre-me levar ao conhecimento de V. Excia. que não vejo inconveniente em que continuem a ser feitas aquelas remessas, cuja exportação se processa a critério desse Ministério, desde que se mantenham nos limites da permissão britânica aludidos no processo que acompanhou o referido aviso n. 237 e que ora restituo a Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração".

— Foi aprovado o seguinte parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Pública (D. Of. 19):

"Em 1916, a Inspetoria da Alfândega da Baía designou comissão de empregados para proceder ao balanço das mercadorias de dois armazens do Porto. Após várias diligências procedidas com a audiência da Companhia Cessionária das Docas do Porto, foi essa considerada responsavel pelos direitos referentes a 21 volumes, que, tendo entrado no armazem, conforme os recibos das folhas de descarga, não foram encontradas, nem consta hajam tido saída regular. Nesse sentido, foi exarada a decisão da Alfândega, em outubro de 1917, baseada nas provas do processo e no art. 2 do decreto n. 1.281, de 1893, referente à responsabilidade das empresas concessionarias dos portos.

Intimada a Companhia em 12 de outubro de 1917, recorreu do despacho em 9 de novembro do mesmo ano para o ministro da Fazenda. Não se animou a contestar, de modo formal, o resultado das apurações da comissão de balanço. Atribuiu a falta de baixa na escrituração do despacho dos 21 volumes, a mero esquecimento, embora reconhecesse a carência de provas da asserção. Sustentou, assim, que, na dúvida, cumpriria se decidisse a seu favor e lembrou a conveniência de ser feita consulta pela Alfândega, às companhias de navegação e aos supostos consignatários. Terminou por confessar que a decisão condenatória se fundara no respeito às formalidades administrativas e regularmente em vigor.

Depois de suscitada dúvida quanto à competência de instância **ad quem**, o processo foi examinado na antiga Diretoria da Receita, que mandou devolvê-lo à Delegacia Fiscal, afim de proceder às sindicâncias sugeridas pela recorrente. Mandado à Alfândega local, o processo aí esteve sem andamento por longos 23 anos (!), tendo-se, afinal, observado a dificuldade, senão impossibilidade de realizar a diligência requisitada.

E dado o tempo transcorrido, a Diretoria das Rendas Aduaneiras propõe o arquivamento do processo.

Preliminarmente, não se pode conhecer do recurso, por falta de formalidades essenciais: a interposição para a Delegacia Fiscal e o depósito ou fiança da quantia exigida. Essas são exigências insupriveis, consignadas, então, na nova Consolidação das Leis das Alfândegas (arts. 654 e ss.), no decreto n.. 3.529, de 1899, do decreto n. 5.390, de 1904, arts. 70, 74 e 76.

Dizem essas leis que, em nenhuma instância, se tomará conhecimento de recurso, que deixar de observar as formalidades legais.

Alem da preterição da instância, não foi essa garantia.

A decisão se tornou, portanto, irrecorrivel e há muito deverá ter sido cumprida em prol da Fazenda.

De meritis, o recurso é improcedente. À prova cuidadosamente coligida pelas autoridades administrativas, a companhia condenada opõe, simples alegações, que, como se viu, equivalem à verdadeira confissão.

Imputam à falta a esquecimento e reconhecem que a decisão se assentou nos regulamentos vigentes, o que vale por considerá-la legal.

A diligência sugerida, alem de impraticavel, não cabia à Alfândega, senão a própria interessada. Nem é admissivel invalidar decisões fiscais, opondo-lhes pedido de vagas sindicâncias. Alem de injurídico, o precedente seria grave ameaça a toda ação fiscal.

A prova administrativa vale **juris tantum** e ao contribuinte cabe o ônus de provar o contrário.

Esse é o principio dominante do processo fiscal, diverso do comum.

Conclue-se que se não deve conhecer do recurso, por preterição de instância e falta de depósito dos direitos exigidos. Quando se pudesse prescindir dessas formalidades, não mereceria provimento, porque é inconsistente e reconhece a procedência da ação fiscal.

Deve-se, pois, recomendar o rigoroso cumprimento da decisão da Alfândega da Baía, sob pena de cobrança executiva".

Ordem n. 80, de 15-12-42, à Alfândega da Baía. Ns. 84.297-39 — 91.563-39 (Tesouro) — De interesse da Companhia Brasileira de Cimento Portland, S. A. — Arquive-se, de acordo com o parecer.

O parecer aludido, prestado pelo Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, está assim redigido:

"A Companhia Brasileira de Cimento Portland, S. A., pede, ao Sr. ministro, restituição de direitos que foram pagos na Alfândega de Santos por material importado de Hamburgo, Alemanha.

A esta Diretoria Geral foi afeto o julgamento dos pedidos de restituição, em segunda instância, pela Circular Ministerial n. 54, de 1938.

Entretanto, segundo esclarece a Diretoria das Rendas Aduaneiras, diversos requerimentos idênticos, da própria postulante, já foram indeferidos pelo Sr. ministro.

É de notar, ainda, que não houve decisão de primeira instância no processo, o que elide a caracterização do recurso.

Nestas condições, penso que se poderá mandar arquivar o pedido, por falta de oportunidade. Não obstante isso, o Sr. ministro decidirá o assunto como for mais acertado.

À consideração superior".

— Foram adotados, pelo Sr. Ministro, os pareceres abaixo transcritos, emitidos pelo Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional (D. Of. 1, 3, 12 e 19).

"A Companhia Fabril Paranaense representou, ao Sr. ministro, contra o ato da Alfândega de Paranaguá que lhe impôs penalidade prevista no artigo 55 do regulamento anexo ao decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1933.

Segundo esclarece a Diretoria das Rendas Aduaneiras, a interessada recorreu da decisão daquela Alfândega para o Conselho Superior de Tarifa, onde se encontra o processo de julgamento, embora houvesse perimido o direito da postulante aquele remedio legal.

Nestas condições, parece-me que não se deve tomar conhcimento da petição de folhas, podendo o processo ser arquivado.

O Sr. ministro, entretanto, resolverá o assunto como for mais acertado.

À consideração superior.

* * *

"Serviços Aéreos Condor Ltda., pretendendo iniciar o transporte de encomendas aéreas entre Buenos Aires, Porto Alegre, São Paulo e Rio, pede, ao Sr. ministro, se digne autorizar à Secção Aduaneira de Encomendas Postais, existente em S. Paulo, a processar o desembaraço das referidas encomendas, mediante as necessárias formalidades.

Ouvida a respeito, aquela Secção declara estar habilitada com o pessoal e material suficientes para o desempenho do novo serviço.

A Diretoria das Rendas Aduaneiras opina favoravelmente ao atendimento do pedido mediante a observância das exigências regulamentares.

Sou, tambem, em face da escassez de transporte marítimo, pelo deferimento, a título precário, da pretensão daquela empresa.

Convem notar, entretanto, alem das observações já feitas, que tratando-se da descarga de volumes procedentes do estrangeiro e desembaraço de aeronaves, parece aconselhavel a designação de três policias-fiscais para auxiliares daquela Secção, em São Paulo, os quais teriam a atribuição que a própria lei lhes confere e contribuiram para a boa ordem do serviço.

À consideração do Sr. ministro".

* * *

"A Secção de Assistência Social da Delegacia Fiscal na Baía pediu, a Inspetoria da Alfândega local, a adoção das providências preliminares que se fizessem necessárias à obtenção de licença para que os policias fiscais, no serviço de carga e descarga, pudesse utilizar outra farda que não a de casemira azul, prejudicial à saúde por ser de fazenda muito quente.

A Guarda Moria, ouvida, concordou com a proposta da criação de uniformes de brim, para determinados serviços.

A Diretoria das Rendas Aduaneiras, em face do apurado no processo, propõe que se encaminhe o processo à Comissão de Orçamento, deste

Ministério, para o fim de, quando das providências, recomendadas no artigo supra transcrito (artigo 7.° do decreto-lei n. 3.761, de 25 de outubro de 1941), tomar na consideração que merecer o exposto no ofício de fls. 2, reiterado pelo parecer de fls. 6, com o qual está de acordo a Diretoria do Pessoal, e ainda os esclarecimentos prestados por esta Diretoria nos pareceres de fls. 4 e 5, sugerindo-se que o fardamento pardo parece ser o que melhor atende as necessidades para os determinados serviços indicados na informação de fls. 2 v. e que, alem de mais, é econômico, não infringe as restrições do decreto n. 20.892, de 31 de dezembro de 1931".

Nenhuma dessas propostas poderá merecer atendimento, em face da circular Ministerial n. 12 de 30 de março deste ano, publicada no Diário Oficial de 6 de maio seguinte, que disciplinou a adoção de novos uniformes para o pessoal da Guarda Moria das Alfândegas e Agências Fiscais do País.

À vista do exposto, submeto o processo à consideração do Sr. ministro, propondo o seu arquivamento".

"Augusto Venancio de Freitas pede, ao senhor ministro, restituição da quantia que pagou a maior em virtude de haver desembaraçado determinada mercadoria pelas taxas da Tarifa mandada executar com o decreto-lei n. 2.848, de 18 de dezembro de 1940.

Alega o postulante que assim só procedeu em virtude de lhe não ter sido permitido efetuar anteriormente o pagamento dos direitos devidos, sem a multa que foi, afinal, dispensada pela Suprema Autoridade.

Está provado no processo, segundo esclarece a Alfândega do Rio, que foi o próprio peticionário o culpado da demora na organização do despacho de suas mercadorias, conforme se vê a fls. 38.

De acordo com o disposto pela circular n. 54, de 14 de outubro de 1938, do sr. ministro, a atribuição para julgar os pedidos de restituição, em grau de recurso e em última instância, esta afeta a esta Diretoria Geral.

Entretanto, o requerimento de fls., alem de não devidamente formulado desde que nem siquer indica a quantia exata pretendida, e não houve, no caso, o julgamento da instância singular, está endereçado à autoridade Ministerial.

Em face do exposto, sou de parecer que não se tome conhecimento do processo, ordenando-se o seu arquivamento.

O senhor ministro, entretanto, resolverá o assunto como for mais acertado.

À consideração superior".

* * *

"Samuel Varjão pede, ao Sr. ministro, se autorize, por equidade, a restituição de diferença dos direitos, recolhida na Alfândega da Baía em 1933.

O processo está convenientemente instruido dos elementos necessários ao seu julgamento. Entretanto, o postulante não utilizou, no devido tempo, o remédio que a lei lhe assegurava, de recurso para a instância superior.

Posteriormente, em 1938, o Sr. ministro entendeu atribuir a esta Diretoria Geral, pela circular n. 54, a competência para julgar, em última instância, os recursos de pedidos de restituição denegados.

Nestas condições, e não tendo sido atendidas, pelo interessado, as formalidades regulamentares, entendo que o requerimento de fls., carece de amparo legal e não merece, portanto, atendimento.

Aquilo que o peticionário poderia obter, pelo critério da equidade, seria a relevação de perempção para recurso, se requerida e provada a ocorrência de circunstância de ordem excepcional, que constituisse verdadeiro motivo de força maior, e se o Sr. ministro entendesse conveniente conceder a relevação da perempção.

Em face do exposto, proponho que se deixe de tomar conhecimento do pedido, por inoportuno, ordenando-se o arquivamento do processo.

À consideração do Sr. ministro".

— Em virtude de recursos dos representantes da Fazenda, foi mantido o acordão 13.133 (D. Of. 31) e reformado o de n. 16.616 (D. Of. 7) do Conselho Superior de Tarifa.

EXPEDIENTE DA DIRETORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

— Pronunciou-se o Sr. Diretor Geral de acordo com a seguinte informação prestada pela Diretoria das Rendas Aduaneiras (D. Of. 7):

"A firma Standard Oil Co. of Brazil, de Recife, dirige-se ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda, solicitando reconsideração do despacho proferido no processo n. 10.496-41, pela Diretoria Geral da Fazenda Nacional, pelo qual lhe foi negada restituição da quantia de Cr$ 397.877,20, correspondente aos direitos aduaneiros de 1.351.543 quilos de querozene a granel, pagos pela requerente na Alfândega de Recife, pela nota de importação n. 2.207, de 1939.

O produto despachado pela referida nota foi destruido pelo incêndio ocorrido em 13 de março de 1939, no tanque n. 1, de propriedade da requerente, em Recife, para onde fora descarregado.

O pedido anterior da requerente foi indeferido em face do parecer emitido, no processo, por esta Diretoria, que assim se manifestou:

"O pedido carece de amparo legal. O assunto está regulado pelo art. 538, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas, que, entre as hipóteses previstas para restituição dos direitos, não inclue a dos tanques particulares, empresas concessionárias dos portos.

Embora da Tarifa do Porto de Recife conste que o armazenamento do querozene, a granel, em tanques, será feito pelas companhias importadoras, enquanto o porto não possuir instalações adequadas, a responsabilidade da Fazenda não pode ter o elastério pretendido pela impetrante, a ponto de atingir os entrepostos, trapiches ou tanques, situados fora da zona fiscal e cuja construção, aparelhamento, conservação e defesa estão a cargo dos seus proprietários".

As alegações apresentadas no atual pedido de reconsideração não diferem das que a requerente formulou no anterior processo, que juntei a este, por linha, sendo de notar ainda que, competindo à Diretoria Geral da Fazenda Nacional, por força da cricular n. 54, de 14 de outubro de 1938, a resolução, em última instância, dos casos sobre restituição de impostos, a esta Diretoria devia ter sido dirigido o presente pedido de reconsideração.

Nessas condições, e como persistam os motivos que levaram a Diretoria Geral a proferir o despacho do qual recorre, julgo que a solicitação é improcedente, podendo o presente processo ser arquivado.

EXPEDIENTE DA DIRETORIA DAS RENDAS ADUANEIRAS

Circulares telegráficas

— N. 504, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1942 (D. Of. 28):

"Atendendo solicitação constante rádio 451 de 14 corrente do Laboratório Central de Enologia do Ministério Agricultura vg para maior facilidade regularização interesse produtores vg industriais e comerciantes devem cumprir decreto-lei 4.695 de 16 de setembro último e instruções esta adufaz publicadas Diário Oficial 20 outubro vg recomendo-vos fiel observância instruções baixadas referido Laboratório publicadas Diário Oficial 10 corrente pt Adufaz".

— N. 516, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1942 (D. Of. 31):

Atendendo solicitação Laboratório Central Enologia constante ofício n. 12.780 de 24 corrente declaro-vos fins devidos fica prorrogado até 31 de março de 1943 prazo expiraria 1 de janeiro ano vindouro para averbação nessa repartição do certiifcado inscrição registo vitivinícola expedido referido Laboratório ao qual se referem alínea dois item A — produtos estrangeiros importados e alíneas 1 vg 2 e 3 item B — produtos nacionasi vg das instruções baixadas pelo aludido Laboratório em conjunto com esta Diretoria publicadas Diário Oficial de 23 de outubro último pt Declaro-vos outrossim prorrogação de que se trata será última para fim indicado não implicando dilatação prazo em igual concessão no que respeita certificados registo especial produtos mencionados citadas instruções para os quais exigência averbação deverá entrar vigor impreterivelmente 1 janeiro 1943 pt Adufaz.

— A Inspetoria da Alfândega de Uruguaiana foi expedido este ofício (D. Of. 28):

Em solução ao assunto constante do vosso ofício n. 20, de 8 de outubro do corrente ano, fichado no Tesouro Nacional sob n. 89.504-42 e em que consultais a esta Diretoria se pode ser autorizado, quando requerido pelos interessados, o levantamento dos depósitos escriturados em favor dos mesmos, como produto do leilão das mercadorias apreendidas e pertencentes à firma Prosperi Hermanos, por vos parecer, tendo em vista o resolvido pelo Exmo. Sr. ministro da Fazenda em despacho exarado no processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 94.685-42 e a que se refere a ordem desta Diretoria de n. 27, de 29 de junho último, que o assunto já se encontra perfeitamente liquidado, declaro-vos que, estando perempto o direito da firma interessada, podem ser entregue s aos funcionários as quantias escrituradas em depósito.

— Adotou o Sr. Diretor as providências sugeridas nestas informações (D. Of. 11):

"No presente processo, o inspetor da Alfândega de Parnaíba, dando interpretação à ordem n. 9, de 30 de junho de 1937, desta Diretoria à mesma Alfândega, submete à aprovação do Sr. diretor o seu ato exigindo o pagamento do imposto do selo sobre o frete cobrado da carga exportada daquela cidade pelo porto de Tutóia, onde somente se opera a baldeação para os vapores de longo curso e de grande cabotagem que a conduzem ao seu destino.

Relaciona-se esse seu procedimento ao fato de dar interpretação diversa o administrador da Mesa de Rendas Federais em Tutóia, que entende se referir dita ordem somente a carga destinada ao exterior, e, neste caso, caber à aludida Mesa de Rendas a cobrança do imposto do selo sobre o frete da carga daquela procedência, destinada a portos brasileiros.

Ouvido sobre o assunto, expõe o respectivo administrador o seu ponto de vista em relação ao caso em lide, e, no final de sua informação solicita seja esclarecido, por esta Diretoria, a quem cabe a cobrança do imposto sobre o frete da carga destinada a portos brasileiros, se à Mesa de Rendas ou à Alfândega da Parnaíba.

Conquanto se refira a aludida ordem à cobrança integral do imposto do selo sobre o frete oceânico, da carga exportada de Parnaíba pelo porto de Tutóia, para o exterior, penso que em idênticas condições está tambem a carga destinada a portos brasileiros.

* * *

Em petição dirigida à inspetoria da Alfândega de Santos, a firma The Caloric Company consultou se os produtos de petróleo (óleo combustivel,

etc.), quando embarcados para consumo de bordo dos vapores estrangeiros, estão sujeitos a despacho de exportação processado na Guarda-Moria, bem como ao pagamento de comissão o despachante aduaneiro e em que base deve ser essa comissão calculada.

A Inspetoria da Alfândega, consultada, solicitou, preliminarmente, a audiência da Fiscalização do Banco do Brasil em Santos, sobre o assunto.

Essa fiscalização, no ofício de fls. 4, informou que, para os embarques em apreço, exige a apresentação de uma guia de embarque, porque "havendo entrega de câmbio equivalente ao valor em mil réis da mercadoria embarcada, por se tratar de produto de origem estrangeira, fica o referido fornecimento equiparado à exportação para o exterior.

Julgando matéria complexa, aquela Inspetoria, depois de esclarecer que exige despacho de exportação para os fornecimentos em apreço, submeteu o caso à deliberação desta Diretoria.

Ouvida sobre o assunto, esclareceu a Alfândega local que, em face da circular n. 35, de 26 de novembro de 1939, do Exmo. Sr. ministro da Faeznda, e por entender que não se trata propriamente de exportação, exige, para os embarques em questão, apenas "guia de embarque", para prova de haver sido negociado o câmbio equivalente à mercadoria embarcada.

Os fornecimentos de combustíveis aos navios estrangeiros, para consumo de bordo, acentua ainda, não são considerados pelo Serviço de Estatística Econômica e Financeira como destinados ao exterior, tanto assim que não figuram nos respectivos quadros estatísticos.

De acordo com as instruções baixadas pelas circulares ns. 35, de 26 de novembro de 1939, do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, e 40, de 16 de dezembro de 1941, desta Diretoria, os embarques de combustível para consumo de bordo dos vapores estrangeiros, estão sujeitos apenas à "guia de embarque", visada pela Fiscalização Bancária do Banco do Brasil.

Somente quando for verificado que a quantidade do fornecimento supera as necessidades precisas para o navio alcançar o primeiro porto de escala, é que se exige, para o produto em excesso, o despacho regular, como se se tratasse de exportação.

O procedimento da Alfândega local está acôrde com as instruções citadas; quanto à Alfândega de Santos, o mesmo não acontece.

Não constituindo, os fornecimentos em lide, uma verdadeira exportação no sentido aduaneiro, penso que a organização da "guia de embarque" relativa aos mesmos, bem como os trâmites por que ela deverá passar, dispensam a assistência do despachante aduaneiro, de vez que não se verifica na espécie qualquer dos casos previstos no art. 1.º, do decreto-lei n. 4.014, de 13 de janeiro de 1942.

Nesse sentido, penso, poderá ser respondido à Alfândega de Santos.

ACORDÃOS DO CONSELHO SUPERIOR DE TARIFA

NS. 13.498 A 13.567 (D. OF. 16, 17, 18 ,19, 22, 23, 29 e 30)

PRIMEIRA CAMARA

Classificação de mercadorias, de acordo com os seguintes artigos e taxas da Tarifa, em cruzeiros:

— 291, 6,24, vinho espumante, semelhante a "Champagne" ou mesmo levemente espumante. Ac. 13.499.

— 554, 31,20, cartazes de anuncios, impressos em duas ou mais cores. Ac. 13.501.

— 1.831, taxa segundo o peso, condensadores de motores elétricos, para evitar faiscas e interferencia na recepção radiofônica. Ac. 13.503, com recurso do representante da Fazenda.

— 974, 4,25, preparações químicas para industria textil. Ac. 13.519.

— 951, 0,80 — produto constituido por uma preparação à base de grafite e esta é referida tecnicamente como dada a emprego na função de desincrustante para caldeiras. Ac. 13.535.

— 987, 25 % **ad valorem** — cimento refratário "Sairsel", composto de argila refratária de mistura com um aglomerante à base de silicato soluvel. Ac. 13.540.

— 1.657, 5,70 — "Seletores" para elevadores. Ac. 13.544.

— 1.583, em combinação com o art. 1.831, taxa segundo o peso, aparelhos para proteção de instalações elétricas, como interruptores automáticos de ruptura no óleo. Acs. 13.547, 13.556.

— 230, 15,60 — cerejas denominadas "Glacé" pelos seus fabricantes. Ac. 13.549.

— 24, 7,80 — escovas pequeninas para pele. Ac. 13.560.

— 1.657, 6,84 — sobresalentes de garrafas termais. Ac. 13.563.

— 843, 10,40 — escovas de fio de ferro. Acordão 13.564.

— 861, 3,12 — vigas em forma de T, revestidas de pintura permanente em sua maior parte. Ac. 13.566.

— 30, 52,00 — pincéis de pêlos chatos, para douradura e outros usos, com pequeno cabo de aluminio, não sujeitos à incidência prevista na nota 11. Ac. 13.567.

SEGUNDA CAMARA

— Somente ao funcionário do manifesto cabe verificar se foram observadas as exigências do artigo 8.º, letras f, g, i, j, k, l, m, n, o, p, q, r, s e as

do art. 12 do regulamento de faturas consulares. Acs. 13.506, 13.509.

— Glicerina importada juntamente com aparelhagem extintora de incêndios, da qual é um dos elementos indispensáveis, goza dos mesmos favores da isenção concedida a essa aparelhagem. Ac. 13.508.

— O que é punido é falta ou contradição de esclarecimentos nas faturas consulares, e não o excesso de especificações. Ac. 13.511.

— Desde que a mercadoria foi embarcada em tempo próximo à entrada em vigor da Nova Tarifa, e as especificações obedeceram às da Tarifa antiga, não é de se aplicar multa. A Nova Tarifa, nas expressões "puro ou purificado" e "impuro" nada mais fez do que uniformizar as varias designações da anterior. Ac. 13.512.

— Não constitui infração do regulamento de faturas a inclusão em um só volume de mercadorias taxadas em bruto, com outras tarifadas de modo diverso, visto como o peso do envoltório exterior só será computado no peso das primeiras. Acordãos 13.514, 13.524.

— Material importado separadamente, para ser empregado como parte integrante de um conjunto, não pode gozar dos favores aduaneiros, desde que haja similar nacional registrado. Ac. 13.522.

— Não podem gozar de favores aduaneiros as mercadorias ou materiais que não forem importados diretamente, isto é, com a consignação nominativa para quem pleitear o favor, provado pelo conhecimento de carga. Acs. 13.530, 13.555.

— As mercadorias originadas de Madagascar não gozam da Tarifa mínima. Ac. 13.542.

— Mercadorias tarifadas a peso bruto e acondicionadas em um único envoltório não têm peso legal, inexistindo, assim, infração do regulamento de faturas si como peso legal foi indicado o bruto. Ac. 13.553.